MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 2050/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.003748/2021-76.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 26/01/2022, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9291861** e o código CRC **05336BA0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2050/2022/MCOM - Processo nº 53115.003748/2021-76 - Nº SEI: 9291861

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 2050/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.003748/2021-76.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 26/01/2022, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9291861** e o código CRC **05336BA0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2050/2022/MCOM - Processo nº 53115.003748/2021-76 - Nº SEI: 9291861

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:	TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.		
CNPJ:	80.242.720/0001-00	***CEP da sede:***	84072-000
Endereço da sede:	Rua João Batista França Silva, nº 2.885, Boa Vista – Ponta Grossa/ PR		
E-mail de contato:	seimc.tvesplanada@rpc.com.br		
Serviço executado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(x) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:	**Ponta Grossa**	***UF:***	PR

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	***COTAS/AÇÕES***	***VALOR***
Rádio e Televisão Imagem Ltda.	3.129.990	R$ 3.129.990,00
Marco Antonio Broglio Lemanski	5	R$ 5,00
Ricardo Filizola	5	R$ 5,00

NOME	***CARGO***	***CPF***
Marco Antonio Broglio Lemanski	Diretor Presidente	567.222.309-53
Ricardo Filizola	Diretor Vice-Presidente	587.523.909-34

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	***COTAS/AÇÕES***	***VALOR***
Marco Antonio Broglio Lemanski	11.449.397	R$ 7.213.120,11
Ricardo Filizola	11.449.397	R$ 7.213.120,11

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (6500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 1

NOME	*CARGO*	*CPF*
Marco Antonio Broglio Lemanski	Diretor Presidente	567.222.309-53
Ricardo Filizola	Diretor Vice-Presidente	587.523.909-34

Eu, Ricardo Filizola, inscrito no CPF sob o nº 587.523.909-34, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.		
CNPJ:	81.034.977/0001-21	***CEP da sede:***	87706-000
Endereço da sede:	Avenida Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jardim Santos Dumont – Paranavaí/ PR		
E-mail de contato:	seimc.tvimagem@rpc.com.br		

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (6500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 2

assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Ponta Grossa, 10 de novembro de 2020.

RICARDO FILIZOLA

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	***ASSINATURA***
Marco Antonio Broglio Lemanski	
Ricardo Filizola	
TV Imagem – Marco Antonio Broglio Lemanski	
TV Imagem – Ricardo Filizola	

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. **Atenção:** Se houver espólio no quadro societário/diretivo da Permissionária/Concessionária, far-se-á necessário o encaminhamento dos seguintes documentos: certidão de óbito e termo de inventariante, acompanhado dos últimos andamentos processuais. Caso haja a transferência de cotas do espólio aos herdeiros/terceiros, deverá ser apresentado formal de partilha, escritura pública ou alvará judicial autorizando a operação em questão.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09
Petição (6500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 4

	distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	Se constituída sob a forma de **Sociedade Limitada:** a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade; b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que: b.*1*) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b.*2*) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e b.*3*) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b",

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 5

"c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;

b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;

c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.*1*) Nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09
Petição (8500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 6

societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.*2*) Nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissonária/Concessionária, far-se-à necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como, a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga à ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação.

3) Estando a outorga à ser transferida em faixa de Fronteira, aplica-se as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, sendo necessário previamente à Transferência, a concessão de Ato de Assentimento Prévio por parte da Cessionária para a execução do referido serviço e a aprovação dos sócios mediante documentação específica.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-cc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-cc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 7

DOCUMENTOS RELATIVOS À CEDENTE – TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.242.720/0001-00 **MATRIZ**		**02/07/1968**

NOME EMPRESARIAL
TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV ESPLANADA CANAL SETE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO BATISTA FRANCA SILVA	**2885**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.072-900	**BOA VISTA**	**PONTA GROSSA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONFIS@GRPCOM.COM.BR	**(41) 3321-5100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/07/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/11/2020** às **18:17:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Petição (9306862) SEI 53115.009748/2021-76 / pg. 9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
CNPJ: 80.242.720/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:10:54 do dia 29/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/03/2021.
Código de controle da certidão: **5062.3790.1338.F634**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023294322-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.242.720/0001-00**
Nome: **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Petição (6500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão Nº: 3519 / 2021

Código de Autenticidade: 2F4A00D4AD816BDD200056EE1BEB6483

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 232220
CNPJ/CPF: 80.242.720/0001-00
Nome: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

Endereço: RUA JOÃO BATISTA FRANÇA E SILVA, 2885
Bairro: BOA VISTA
Complemento:

Município: PONTA GROSSA / PR **CEP:**

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: vanessa baptista
Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO
PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, NÃO CONSTAM DÉBITOS em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 13 de janeiro de 2021

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Petição (6500562) SEI 53115.005746/2021-76 / pg. 12

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA**

CNPJ: **80.242.720/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:37:17 do dia 09/02/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/03/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.242.720/0001-00

Razão Social: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

Endereço: R JOAO BATISTA FRANCA E SILVA 2885 / BOA VISTA / PONTA GROSSA / PR / 84072-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/01/2021 a 20/02/2021

Certificação Número: 2021012205151286333394

Informação obtida em 08/02/2021 17:51:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Petição (6500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.242.720/0001-00
Certidão nº: 31356999/2020
Expedição: 26/11/2020, às 12:06:01
Validade: 24/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.242.720/0001-00, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 15

DOCUMENTOS RELATIVOS À CESSIONÁRIA – RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

CONTRATO SOCIAL
CGC 81 034 977/0001 - 21

CLORI DIONISIO DAL-PRA, brasileiro,casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Amador Alves de Oliveira, 459, Jardim 3 Marias, em Paranavaí-PR, portador da Carteira de Identidade RG 714 969-7-PR e CPF sob nº 174 848 809-06; **MARIO HELIO LOURENÇO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Rio Grande do Norte, 2000, aptº 101, em Paranavaí PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 296.329-PR e CPF sob nº 107 586 749-53 e **MOACIR PAULINO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado à rua Antonio Eredia Molina nº 244, em Paranavaí-PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.411.383-PR e CPF sob nº 280 032 259-49 resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada' que se regerá pela seguinte legislação: artigo 174 da Constituição Federal (Emenda 1/69); Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919; Lei nº 2597 de 12 de setembro de 1955; Decreto nº 39605-B de 16 de julho de 1956; Lei nº 4117 de 27 de agosto de 1962; Decreto nº 52795 de 31 de outubro de 1963; Lei nº 4726 de 13 de julho de 1965; Decreto nº 57651 de 19 de janeiro de 1966 e Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA : A sociedade girará sob o nome comercial de **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA**, tendo sua sede e foro na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná , à rua Miguel Gomar nº 250.

CLÁUSULA SEGUNDA : A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA : A sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo DENTEL.

Autenticado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 17
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

CLÁUSULA QUARTA : O capital social, inteiramente subscrito e realizado, neste ato, na importância de Cz$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzados), dividido em 12.000 (doze mil) cotas no valor nominal de Cz$ 1.000,00 (hum mil cruzados) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios: CLORI DIONISIO DAL-PRA com 4.000 (quatro mil) cotas no valor de Cz$ 4.000.000.00(quatro milhões de cruzados); MARIO HELIO LOURENÇO DE ALMEIDA com 4.000 (quatro mil) cotas no valor de Cz$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados) e NOACIR PAULINO DE ANDRADE com 4.000 (quatro mil) cotas no valor de Cz$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO : Os sócios integralizam, individualmente, 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social subscrito em boa moeda corrente do País, neste ato, e o saldo será integralizado, também em boa moeda corrente do País, até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA : O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SEXTA : As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA : A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou [illegible] operações ou negócios estranhos ao objeto social, [illegible] a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA : Fica estabelecido [illegible] sabilidade e a orientação intelectual e administrativa [illegible] exclusivamente a brasi

MARQUES TD. TABELIÃ
LETICIA MARQUES
Maria Renata dos Santos

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 18

leiros natos.

CLÁUSULA NONA : Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA : Os sócios que desejarem transferir suas cotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através do demais sócios, exerça ou renuncie ao direito da preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo segundo da Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, § segundo do Decreto nº 57651 de 19 de janeiro de 1966.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : A sociedade, por seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar concernentes à radiodifusão e à Segurança Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer tí

MARIA LUIZA DE TABELIÃO
LEONOR MARQUES
William M. Carmiello
Carla Regina dos Santos
Substitutos - Cubatão

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 19

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

tulo a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios cabendo a esses o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das cotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, à título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : Fica investido na função de sócio gerente da sociedade, o sócio CLORI DIONISIO DAL-PRA, para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : O sócio gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitada para tal designação; prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo compotente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA : O ano social coincidirá com o ano civil devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atibuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuidos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de serem feitas despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

MARQUES 10.3 TABELIÃO
LETICIA MARQUES
Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09
Petição (6500562) SEI 53115.068748/2021-76 / pg. 20
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA : O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação inclusive perante o Registro do Comércio.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico financeira da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO : Mediante acordo com os sócios supertites os herdeiros poderão ingressar na sociedade,caso não haja impeditovo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA : Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previsto em lei que os impeçam de exercer atividades mercantís.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA : Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com [illegible], o presente instrumento em [illegible] vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus [illegible] cumprí-lo em todos os [illegible].

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 21

Paranavaí, 19 de setembro de 1988.

CLORI DIONISIO DAL-PRA

MARIO HELIO LOURENÇO DE ALMEIDA

MOACIR PAULINO DE ANDRADE

Testemunhas:

01. Robinson de Oliveira

02. Liselotte Noemia Poerschil

MARQUES TABELIÃO
LETICIA MARQUES
Rua Emiliano Perneta, 288 - Fone 223-7313 - Curitiba - Paraná
Reconheço a(s) firma(s) de Robinson de Oliveira
Curitiba, 21 SET 1988 PARANÁ
William H. Carneiro
Carla Renata dos Santos
Veronica L. Guimarães

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 22
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CGC 81.034.977/0001-21
NIRE nº 412.0208336.9/88

CLORI DIONÍSIO DAL-PRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Amador Alves de Oliveira, 459, Jardim 3 Marias, em Paranavaí-PR, portador da Carteira de Identidade RG 714969-7-PR e CPF sob o nº 174.848.809-06; MOACIR PAULINO DE ANDRADE, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado à Rua Antonio Eredia Molina nº 244, em Paranavaí-PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 1411383-PR e CPF sob nº 280.032.259-49; e MARIO HELIO LOURENÇO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Norte, 2000, ap. 101, em Paranavaí PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 296.329-PR e CPF sob nº 107.586.749-53 únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.** sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.0208336.9, por despacho de 29.09.88, têm justo e contratado a presente alteração contratual objetivando a:

a) alterar o endereço-sede da sociedade para a Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 6730, Município de Paranavaí, Estado do Paraná;

b) elevação do capital social, por adequação à moeda vigente, pelo que passa a R$0,01 e, simultaneamente, a sua elevação para R$785.916,00, mediante a capitalização da reserva de correção monetária no valor de R$34.608,57 e a subscrição/integralização pelos sócios, em proporção à respectiva participação, no valor de R$751.307,42, proveniente dos créditos que possuem na Sociedade, ficando o capital social assim distribuído:

CLORI DIONISIO DAL-PRA	261.972	261.972,00	33,33%
MOACIR PAULINO DE ANDRADE	261.972	261.972,00	33,33%
MARIO HELIO LOURENÇO DE ALMEIDA	261.972	261.972,00	33,33%
SOMA:	785.916	785.916,00	

c) transferir, por venda, as 61.564 cotas de R$1,00 cada uma, das pertencentes a Clori Dionisio Dal-Pra e as 130.986 cotas, de R$1,00 cada uma, pertencentes a Mário Helio Lourenço de Almeida, que se retira da Sociedade, para Francisco Cunha Pereira Neto, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, físico nuclear, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Av. Silva Jardim, nº 3.210, portador da Carteira de Identidade nº 3.164.250-7 e do CIC nº 768.241.969-87;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2024-58 / pg. 23
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

d) transferir, por venda, as 61.564 cotas de R$1,00 cada uma, das pertencentes a Moacir Paulino de Andrade e as 130.986 cotas, de R$1,00 cada uma, pertencentes a Mário Helio Lourenço de Almeida, que se retira da Sociedade, para Marco Antonio Broglio Lemanski, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Av. Nossa Senhora da Luz, 1887, portador da Carteira de Identidade nº 1.441.306-5 e CIC nº 567.222.309-53;

e) designar os novos cotistas para exercerem, respectivamente, a administração da Sociedade; e

f) reformar e consolidar o contrato social, como se segue:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO IMACEM LTDA.

1.2. A sede social é no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 5730,, podendo, por deliberação da administração, ser criadas filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons e imagens (TELEVISÃO) e de sons (RÁDIO), de acordo com os atos de outorga de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de televisão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional; e

(d) a importação e comercialização para uso próprio e de terceiros, de equipamentos, peças e acessórios e, ainda, de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas;

2. DO PRAZO

2.1. A sociedade vigorará por prazo indeterminado.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09
Petição (6500562) SEI 53115.068746/2021-76 / pg. 24

2.2. No caso de dissolução da sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

3. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 cotas de R$1,00 cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR-R$	
CLORI DIONISIO DAL-PRA	200.408	200.408,00	25,50%
MOACIR PAULINO DE ANDRADE	200.408	200.408,00	25,50%
FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO	192.550	192.550,00	24,50%
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	192.550	192.550,00	24,50%
SOMA:	785.916	785.916,00	

3.2. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. As cotas representativas do capital social são incauclonáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer transferência de cotas da concordância e assinatura dos sócios que detenham mais da metade das cotas do capital social e da prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

3.4. É admitida a participação como cotista, sem direito a voto nas deliberações sociais, de pessoa jurídica, cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, participação essa limitada a 30% (trinta por cento) do capital da Sociedade.

3.5. Os cotistas terão sempre preferência na aquisição proporcional das cotas do sócio que, por qualquer motivo, desejar se retirar da Sociedade, devendo exercê-la no prazo de trinta dias contados do recebimento da notificação formulada pelo sócio ofertante.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A administração da Sociedade caberá aos sócios FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO e MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, respectivamente DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR VICE-PRESIDENTE, os quais distribuirão entre si as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais, inclusive o uso da denominação social e a nomeação de procurador/procuradores.

4.2. Os administradores e procuradores com poderes de gerência da Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.3. É expressamente vedado aos procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.4. Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura dos Diretores, ou de procurador ou procuradores nomeados, conforme estabelecerem os mandatos outorgados;

4.5. Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura dos Diretores ou de procuradores com esses poderes.

4.6. Os membros da administração terão direito a uma retirada "Pró-labore", cujo valor será fixado, anualmente, pelos cotistas, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação aplicável.

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida,

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 26

prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio impedido.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do Espólio nos entendimentos com a Diretoria da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula "5.1.", os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, nos 60 dias seguintes à data do evento e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados ou prejuízos apurados serão objeto de deliberação dos sócios, podendo ser criados fundos e provisões nos termos e limites legais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

8.2. As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, ressalvado o disposto na cláusula 3.4. supra.

8.3. Ressalvados os casos permitidos na legislação de radiodifusão, nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem prévia anuência do órgão competente

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.068746/2021-76 / pg. 27

do Ministério das Comunicações, dependendo, ainda, qualquer modificação neste Contrato Social, inclusive para a transformação do tipo jurídico da sociedade, e quaisquer deliberações sociais da assinatura do sócio ou sócios que detenham mais da metade das cotas representativas do capital social.

8.4. Fica eleito o Foro Central da Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Instrumento em quatro vias na presença de duas testemunhas.

Paranavaí/PR, 14 de julho de 1997.

CLORI DIONÍSIO DAL-PRA

MOACIR PAULINO DE ANDRADE

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

MARIO HÉLIO LOURENÇO DE ALMEIDA

Testemunhas:

LINDOLFO LUIZ SILVA
CPF 011.136.507-34
RG 314.022-9 PR

e

EDUARDO SANTOS DE ANDRADE
CPF 647.589.757-90
RG 7.266.816-2 PR

imagem2.doc

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/07/97
SOB O NÚMERO: 97162.977
Protocolo: 97152197
SIMONE ANTONIO GALVET
SECRETÁRIO GERAL

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CGC 81.034.977/0001-21
NIRE nº 412.0208336.9/88

CLORI DIONÍSIO DAL-PRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Amador Alves de Oliveira, 150, Jardim 3 Marias, em Paranavaí-PR, portador da Carteira de Identidade RG 714969-7-PR e CPF sob o nº 174.848.839-04; MOACIR PAULINO DE ANDRADE, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado à Rua Antonio Eredia Molina nº 344, em Paranavaí-PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 1411383-PR e CPF sob nº 280.032.259-49; FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, físico nuclear, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Av. Silva Jardim, nº 3.210, portador da Carteira de Identidade nº 3.164.250-7 e do CIC nº 760.241.969-87; e MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Av. Nossa Senhora da Luz, 1887, portador da Carteira de Identidade nº 1.441.306-5 e CIC nº 567.222.309-53, únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.** sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.0208336.9, por despacho de 29.09.88, têm justo e contratado a presente alteração contratual objetivando a:

a) transferir, por venda, as 200.408 cotas de R$1,00 cada uma, pertencentes a Clorí Dionisio Dal-Pra, que se retira da sociedade, para o sócio Francisco Cunha Pereira Neto;

b) transferir, por venda, as 200.408 cotas de R$1,00 cada uma, pertencentes a Moacir Paulino de Andrade, que se retira da Sociedade, para o sócio Marco Antonio Broglio Lemanski;

c) reformar e consolidar o contrato social, como se segue:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

1.2. A sede social é no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 5700, podendo, por deliberação da administração, ser criadas filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 29

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons e imagens (TELEVISÃO) e de sons (RÁDIO), de acordo com os atos de outorga de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de televisão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional; e

(d) a importação e comercialização para uso próprio e de terceiros, de equipamentos, peças e acessórios e, ainda, de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas;

2. DO PRAZO

2.1. A sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

3. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$785.916,00 (Setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 cotas de R$1,00 cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$	
FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO	392.958	392.958,00	50%
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	392.958	392.958,00	50%
SOMA:	785.916	785.916,00	

3.2. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 531.005746/2021-76 / pg. 30
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

3.3. As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer transferência de cotas da concordância e assinatura dos sócios que detenham mais da metade das cotas do capital social e da prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

3.4. É admitida a participação como cotista, sem direito a voto nas deliberações sociais, de pessoa jurídica, cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, participação essa limitada a 30% (trinta por cento) do capital da Sociedade.

3.5. Os cotistas terão sempre preferência na aquisição proporcional das cotas do sócio que, por qualquer motivo, desejar se retirar da Sociedade, devendo exercê-la no prazo de trinta dias contados do recebimento da notificação formulada pelo sócio-ofertante.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A administração da Sociedade caberá aos sócios FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO e MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, respectivamente DIRETOR PRESIDENTE e DIRETOR VICE-PRESIDENTE, os quais distribuirão entre si as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais, inclusive o uso da denominação social e a nomeação de procurador/procuradores.

4.2. Os administradores e procuradores com poderes de gerência da Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.3. É expressamente vedado aos procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.4. Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura dos dois Diretores, ou de procurador ou procuradores nomeados, conforme estabelecerem os mandatos outorgados;

4.5. Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente,

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 31

da assinatura dos dois Diretores ou de procuradores com esses poderes.

4.6. Os membros da administração terão direito a uma retirada "Pró-labore", cujo valor será fixado, anualmente, pelos cotistas, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação aplicável.

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio impedido.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do Espólio nos entendimentos com a Diretoria da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula "5.1.", os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, nos 60 dias seguintes à data do evento e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das quotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados ou prejuízos apurados serão objeto de deliberação dos sócios, podendo ser criados fundos e provisões nos termos e limites legais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803209
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803209

8.2. As cotas representativas do capital social [illegible] inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente [illegible] estrangeiros ou a pessoas jurídicas, ressalvado o disposto na cláusula 3.4. supra.

8.3. Ressalvados os casos permitidos na legislação de radiodifusão, nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem prévia anuência do órgão competente do Ministério das Comunicações, dependendo, ainda, qualquer modificação neste Contrato Social, inclusive para a transformação do tipo jurídico da sociedade, e quaisquer deliberações sociais da assinatura do sócio ou sócios que detenham mais da metade das cotas representativas do capital social.

8.4. Fica eleito o Foro Central da Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Instrumento em quatro vias na presença de duas testemunhas.

Paranavaí/PR, 16 de Novembro de 1998

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

CLORI DIONÍSIO DAL-PRA

MOACIR PAULINO DE ANDRADE

Testemunhas:

Lindolfo Luiz Silva
RG: 3744022-9-Pr

e

Marcelo M. de Campos Silva
RG:5.775725-6-Pr

Imagem3.doc

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/1998
SOB O NÚMERO
98 3 055057
Protocolo 98/305506-7
Sidnei Antonio Canali
SECRETÁRIO GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09
Petição (6500562) SEI 53115.065746/2021-76 / pg. 33
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

CGC 81.034.977/0001-21
NIRE nº 412.0208336.9/88

TERCEIRA
[redacted] ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, físico nuclear, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Av. Silva Jardim, nº 3.210, portador da Carteira de Identidade nº 3.164.250-7 e do CIC nº 768.241.969-87; e

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Av. Nossa Senhora da Luz, 1887, portador da Carteira de Identidade nº 1.441.306-5 e CIC nº 567.222.309-63,

únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.0208336.9, por despacho de 29.09.88, têm justo e contratado a presente alteração contratual objetivando:

(a) transferir, por venda, as 196.179 cotas de R$1,00 cada uma, das pertencentes a FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, para a sócia FLÁVIA DAUDT MARINHO, FLÁVIA DAUDT MARINHO, brasileira, solteira, maior, empresária, natural da Cidade do Rio de Janeiro, domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, 135, portadora da Carteira de Identidade nº 10.306.674-2/IFP e do CIC nº 048.343.797-28, que, desse modo, ingressa na Sociedade, declarando, desde já, não estar impedida de exercer atividades mercantis;

(b) transferir, por venda, as 196.179 cotas de R$1,00 cada uma, das pertencentes a MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, para FLÁVIA DAUDT MARINHO, já qualificada, ficando o quadro social assim constituído: - FLÁVIA DAUDT MARINHO - 398.358 cotas/R$392.358,00; FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO - 196.779 cotas/R$196.779,00; e MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI - 196.779 cotas/R$196.779,00;

(c) reformar e consolidar o contrato social, como se segue:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE".

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

1.2. A sede social é no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 6730,, podendo, por deliberação da administração, ser criadas filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons e imagens (TELEVISÃO) e de sons (RÁDIO), de acordo com os atos de outorga de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de televisão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional; e

(d) a importação e comercialização para uso próprio e de terceiros, de equipamentos, peças e acessórios e, ainda, de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas;

2. DO PRAZO

2.1. A sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o Liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

3. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 cotas de R$1,00 cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR-R$	%
FLÁVIA DALDT MARINHO	392.958	392.958,00	50
FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO	196.179	196.179,00	25
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	196.179	196.179,00	25
TOTAL:	785.916	785.916,00	

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 35

3.2. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer transferência de cotas da concordância e assinatura dos sócios que detenham mais da metade das cotas do capital social e da prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

3.4. É admitida a participação como cotista, sem direito a voto nas deliberações sociais, de pessoa jurídica, cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, participação essa limitada a 30% (trinta por cento) do capital da Sociedade.

3.5. Para a cessão e transferência total ou parcial de cotas do capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre cotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Sociedade é administrada pelos sócios FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI e FLÁVIA DAUDT MARINHO, respectivamente DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR ADJUNTO e DIRETORA VICE-PRESIDENTE, os quais distribuirão entre si as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

4.2. Os Diretores terão direito a uma retirada pró-labore mensal, fixada, semestralmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais da metade do Capital Social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.3. Compete ao Diretor Presidente ou ao Diretor Adjunto, em conjunto com a Diretora Vice-Presidente:

a) a compra e venda de imóveis;
b) a compra ou venda de bens e equipamentos cujo valor seja superior a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIRs;
c) a nomeação ou a destituição de procuradores com poderes de administração da Sociedade ou de representação de um dos Diretores indicados nesta Cláusula;
d) a aquisição de programas especiais de TV não previstos no orçamento da Sociedade;
e) a contratação de empregado em qualquer área de atuação, nos casos em que o salário do contratado for superior a 15 (quinze) vezes o maior salário mínimo vigente no País;

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 36

f) a contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, imóveis ou participação em outras empresas;

g) a determinação dos programas locais a serem exibidos pelas estações pertencentes à Sociedade;
h) a locação ou compra de programas de qualquer natureza;
i) a fixação do quadro de pessoal das emissoras;
j) a gestão dos negócios nas área financeira e comercial;
l) a assinatura de contratos de locação, publicidade e de artistas.

4.4. Compete exclusivamente ao Diretor Presidente ou ao Diretor Adjunto:

a) a gestão nas seguintes áreas:

(i) - administrativa:
(ii) - pessoal (observado o disposto na letra e, item 4.3, desta cláusula).
b) elaboração, para a prévia aprovação, do orçamento financeiro anual da Sociedade;

c) elaboração, para aprovação, do relatório de desempenho da Sociedade, até 30 dias após o término do exercício social.

d) seleção do noticiário local das emissoras, excluído o de caráter político.

4.5. Compete exclusivamente à Diretora Vice-Presidente:

a) estruturar a programação geral das emissoras;
b) controlar a operação dos equipamentos técnicos das estações pertencentes à Sociedade;
c) a contratação e dispensa do pessoal da área técnica, observado o disposto na letra e, do item 4.3 desta cláusula.

4.6. O procurador que for nomeado pela sociedade para representar qualquer dos Diretores indicados só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança de ambos os cotistas, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais, observado o disposto na letra c, do item 4.3 desta cláusula.

4.7. Os administradores e procuradores designados pela sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.8. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 37

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio impedido.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do Espólio nos entendimentos com a Diretoria da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração do haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula "5.1.", os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, nos 60 dias seguintes à data do evento e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados ou prejuízos apurados serão objeto de deliberação dos sócios, podendo ser criados fundos e provisões nos termos e limites legais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

8.2. As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, ressalvado o disposto na cláusula 3.4. supra.

8.3. Ressalvados os casos permitidos na legislação de radiodifusão, nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem prévia anuência do órgão competente do Ministério das Comunicações, dependendo, ainda, qualquer modificação neste Contrato Social, inclusive para a transformação do tipo jurídico da sociedade, da assinatura do sócio ou sócios que detenham mais da metade das cotas representativas do capital social.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 38

8.4. Fica eleito o Foro Central da Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Instrumento em quatro vias na presença de duas testemunhas.

Paranavaí/PR, 30 de abril de 1999.

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

FLÁVIA DAUDT MARINHO

Testemunhas:

EDSON LUIZ BUENO
RG 875.946 IIPR

e

MIGUEL ANGELO GIAPPETTO
RG. 4.000.260-0-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/05/1999
SOB O NÚMERO:
99 0 070537
THIFLHASTE
SECRETÁRIO GERAL
Protocolo: 99/070537-7

ucl\ult98\tvimagem4.doc

DIRETORIA JURÍDICA

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente; após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 39

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

CNPJ 81.034.977/0001-21
NIRE nº 412.0208336.9/88

4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Av. Nossa Senhora da Luz, 1887, portador da Carteira de Identidade nº 1.441.306-5 e CIC nº 567.222.809-53, e

FLÁVIA DAUDT MARINHO, brasileira, solteira, maior, empresária, natural da Cidade do Rio de Janeiro, domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, 135, portadora da Carteira de Identidade nº 10.306.674-2/IFP e do CIC nº 048.343.797-28,

sócios detentores de 75% do capital social da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 6.730, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.0208336.9, por despacho de 29.09.88, nos termos da cláusula 8.3, têm justo e contratado o presente instrumento, objetivando:

(i) a re-ratificação da alteração contratual registrada na Junta Comercial/PR sob o nº 99.0 870587, por despacho de 06/05/99, como se segue:

(a) transferir, por venda, as 196.479 cotas de R$1,00 cada uma, das pertencentes a FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, para a sócia FLÁVIA DAUDT MARINHO, brasileira, solteira, maior, empresária, natural da Cidade do Rio de Janeiro, domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, 135, portadora da Carteira de Identidade nº 10.306.674-2/IFP e do CIC nº 048.343.797-28, que, desse modo, ingressa na Sociedade, declarando, desde já, não estar impedida de exercer atividades mercantis;

(b) transferir, por venda, as 196.479 cotas de R$1,00 cada uma, das pertencentes a MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, para FLÁVIA DAUDT MARINHO, já qualificada, ficando o quadro social assim constituído: - FLÁVIA DAUDT MARINHO – 392.958 cotas/R$392.958,00; FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO - 196.479 cotas/R$196.479,00; e MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI - 196.479 cotas/R$196.479,00; e

(ii) alterar as cláusulas 3 e 4, consolidando-se as demais cláusulas do contrato social, como se segue:

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIÉL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA
1º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
5/01/2001
Luiz Valcir Bohrer
Valmir Ribeiro
Maria F Rodrigues
Rosa T da Cruz
ESCREVENTES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 40
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE".

1.2. A sede social é no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 6730,, podendo, por deliberação da administração, ser criadas filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons e imagens (TELEVISÃO) e de sons (RÁDIO), de acordo com os atos de outorga de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(.. a execução pela Sociedade do serviço de televisão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional; e

(d) a importação e comercialização para uso próprio e de terceiros, de equipamentos, peças e acessórios e, ainda, de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas;

2. DO PRAZO

2.1. A sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o Liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

3 DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 cotas de R$1,00 cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR-R$	%
FLÁVIA DAUDT MARINHO	392.958	392.958,00	50
FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO	196.479	196.479,00	25
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	196.479	196.479,00	25
TOTAL:	785.916	785.916,00	

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA. 7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA 25 JUL. 2001 PARANÁ
Vera Valeir Bohrer
Vanda Ribeiro
Magda F. Rodrigues
Roger Z. da Cruz
SUBSTITUTOS

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

3.2. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer transferência de cotas da concordância e assinatura dos sócios que detenham mais da metade das cotas do capital social e da prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

3.4. É admitida a participação como cotista, sem direito a voto nas deliberações sociais, de pessoa jurídica, cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, participação essa limitada a 30% (trinta por cento) do capital da Sociedade.

3.5. Para a cessão e transferência total ou parcial de cotas do capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre cotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Sociedade é administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI e FLÁVIA DAUDT MARINHO, respectivamente DIRETOR PRESIDENTE e DIRETORA VICE-PRESIDENTE, ambos dispensados de prestar caução, os quais distribuirão entre si as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

4.2. Os Diretores terão direito a uma retirada pró-labore mensal, fixada, semestralmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais da metade do Capital Social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.3. Compete ao Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Vice-Presidente:

a) a compra e venda de imóveis;
b) a compra ou venda de bens e equipamentos cujo valor seja superior a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIRs;
c) a nomeação ou a destituição de procuradores com poderes de administração da Sociedade ou de representação de um dos Diretores indicados nesta Cláusula;
d) a aquisição de programas especiais de TV não previstos no orçamento da Sociedade;
e) a contratação de empregado em qualquer área de atuação, nos casos em que o salário do contratado for superior a 15 (quinze) vezes o maior salário mínimo vigente no País;

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
2º TABELIÃO/VOLPI
CINFEA
06 JUL. 2001
FABIANE
SELO
Valdir Ribeiro
Marcia F. Rodrigues
Roger Z. da Cruz
ESCREVENTES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 42

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

f) a contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, imóveis ou participação em outras empresas;

g) a determinação dos programas locais a serem exibidos pelas estações pertencentes à Sociedade;
h) a locação ou compra de programas de qualquer natureza;
i) a fixação do quadro de pessoal das emissoras;
j) a gestão dos negócios nas área financeira e comercial;
l) a assinatura de contratos de locação, publicidade e de artistas.

4.4. Compete exclusivamente ao Diretor Presidente:

a) a gestão nas seguintes áreas:

(i) - administrativa;
(ii) - pessoal (observado o disposto na letra c, item 4.3, desta cláusula).
b) elaboração, para a prévia aprovação, do orçamento financeiro anual da Sociedade;
c) elaboração, para aprovação, do relatório do desempenho da Sociedade, até 30 dias após o término do exercício social,
d) seleção do noticiário local das emissoras, excluído o de caráter político.

4.5. Compete exclusivamente à Diretora Vice-Presidente:

a) estruturar a programação geral das emissoras;
b) controlar a operação dos equipamentos técnicos das estações pertencentes à Sociedade;
c) a contratação e dispensa do pessoal da área técnica, observado o disposto na letra c, do item 4.3 desta cláusula.

4.6. O procurador que for nomeado pela sociedade para representar qualquer dos Diretores indicados só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança de ambos os co'istas, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais, observado o disposto na letra c, do item 4.3 desta cláusula.

4.7. Os administradores e procuradores designados pela sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.8. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTE FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA. 7º TABELIÃO VOLPI
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 43

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio impedido.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do Espólio nos entendimentos com a Diretoria da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula "5.1.", os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, nos 60 dias seguintes à data do evento o serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados ou prejuízos apurados serão objeto de deliberação dos sócios, podendo ser criados fundos e provisões nos termos e limites legais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

8.2. As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, ressalvado o disposto na cláusula 3.4. supra.

8.3. Ressalvados os casos permitidos na legislação de radiodifusão, nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem prévia anuência do órgão competente do Ministério das Comunicações, dependendo, ainda, qualquer modificação neste Contrato Social, inclusive para a transformação do tipo jurídico da sociedade, da assinatura do sócio ou sócios que detenham mais da metade das cotas representativas do capital social.

8.4. Fica eleito o Foro Central da Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA PÁG. DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA. 1.º TABELIÃO VOLPI
25 JUL 2001
Luiz Valcir Bonner Vallim Ribeiro Marcos F. Rodrigues Roberto da Cruz
ESCREVENTES

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803209
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 44

controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Instrumento em três vias na presença de duas testemunhas.

Paranavaí/PR,

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

FLÁVIA DAUDT MARINHO

Testemunhas:

ANTONIO PEDRO RIBEIRO
RG: 1836927 PR

e

EDSON LUIZ BUENO
RG: 875946-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2000
SOB O NÚMERO
00 1 220562
SECRETÁRIO GERAL
Protocolo: 00/131655-2

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, AGORA DATO. 7.º TABELIÃO VOLPI
QUARTA
26 JUL. 2001
PAGINA
Luiz Vasco Rührer
Vasmil Ribeiro
Magda P. Rodrigues
Roger J. da Cruz
SUBSTITUTOS

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 45

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF: 81.034.977/0001-21
NIRE: 41202083369

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53,

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Inglês de Sousa, n.º 271, Jardim Botânico, CEP 22460-110, portadora da carteira de identidade n.º 10.306.674-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.797-28, e

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, brasileiro, solteiro, físico nuclear, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Silva Jardim, n.º 3210, Água Verde, CEP 80240-021, portador da carteira de identidade n.º 3.164.250-7, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 768.241.959-87,

únicos sócios da RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202083369, por despacho de 29/09/1988, e alterações posteriores, sendo a última arquivada sob o n.º 001216562, em 02/06/2000 ("Sociedade"),

e, ainda,

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade n.º 3.164.248-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 768.429.409-15, residente e domiciliado na Rua Augusto Severo, n.º 1070, Alto da Glória, CEP 80030-240, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná;

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 46

nos termos da cláusula 8.3 do seu contrato social, têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições, considerando-se, preliminarmente, que a sócia FLÁVIA DAUDT MARINHO, em razão de casamento, passou a adotar o nome FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA:

(i) Ratificar as declarações de juros sobre o capital próprio aos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA e FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, referentes aos exercícios de 2000 e 2001, realizadas, respectivamente, em 31/12/2000 e 31/12/2001 pela administração da Sociedade, no valor líquido total de R$ 364.115,36 (trezentos e sessenta e quatro mil, cento e quinze reais e trinta e seis centavos), já descontado o imposto de renda devido, sendo R$ 148.877,69 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos) referentes ao ano de 2000 e R$ 215.237,67 (duzentos e quinze mil, duzentos e trinta e sete reais, sessenta e sete centavos) referentes ao exercício de 2001.

(ii) A sócia FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA, acima qualificada, detentora de 392.958 (trezentas e noventa e duas mil, novecentas e cinqüenta e oito) cotas, cede e transfere, conforme instrumento em separado, bem como com a expressa anuência do sócio FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, acima qualificado, 314.366 (trezentas e quatorze mil, trezentas e sessenta e seis) cotas de sua titularidade, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, para GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA e MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, acima qualificados, sendo 157.183 (cento e cinqüenta e sete mil, cento e oitenta e três) cotas para GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, que passa a integrar a Sociedade como sócio cotista; e 157.183 (cento e cinqüenta e sete mil, cento e oitenta e três) cotas para o sócio MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI; sub-rogando-se os referidos cessionários, para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às cotas cedidas.

(iii) Os sócios deliberaram alterar o *quorum* necessário para a transferência de cotas do capital social da Sociedade para 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, bem como resolveram que as cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 36, de 28 de maio de 2002.

(iv) Fica deliberada a alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios em relação a cessão e transferência de cotas do capital social, bem como participação nos

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 47

aumentos de capital da Sociedade, nos termos da nova redação do item 3.5, do contrato social, deliberada abaixo.

(v) Em razão das deliberações (ii), (iii) e (iv) acima, a cláusula 3, do contrato social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 (setecentas e oitenta e cinco mil e novecentas e dezesseis) cotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR – R$	%
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	353.662	353.662,00	45
FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO	196.479	196.479,00	25
GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA	157.183	157.183,00	20
FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA	78.592	78.592,00	10
TOTAL:	**785.916**	**785.916,00**	**100**

3.2. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de cotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

3.4. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 48
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro.

3.7. Nesta oportunidade, declaram os sócios, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por norma constitucional ou por qualquer lei especial, de serem sócios de sociedade limitada."

(vi) Fica deliberada a alteração dos itens 1.1, para inclusão da expressão de fantasia de "TV IMAGEM", 1.2, para inclusão de bairro e CEP no endereço da sede da Sociedade, bem como a alteração do objeto social da Sociedade, previsto no item 1.3, de modo a incluir as atividades de veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional em Televisão, Rádio e Internet, bem como de prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares, razão pela qual os itens 1.1, 1.2 e 1.3. do contrato social, passam a vigorar com a seguinte redação:

"1.1. A sociedade limitada denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".

1.2. A sede social é no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, podendo, por deliberação dos sócios, ser criadas filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 49
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares."

(vii) A sócia FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA, acima qualificada, renunciou ao cargo de Diretora Vice-Presidente, em 04 de outubro de 2002, tendo sido a renúncia aceita pela Sociedade e pelos demais sócios à época, outorgando-se a renunciante e a Sociedade e demais sócios, reciprocamente, a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação por todo o período de gestão da renunciante, que por ora se regulariza.

(viii) Foi deliberada, ainda, a alteração da estrutura da administração da Sociedade, que passa a ser administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, acima qualificado, como Diretor Presidente, e GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, acima qualificado, como Diretor Vice-Presidente, os quais, desde logo, declaram não estarem incursos em crime ou em qualquer outra hipótese legal que os impeça de exercerem a atividade mercantil. Aos Diretores caberá representar a Sociedade e exercer as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

(ix) Em razão da deliberação (viii) acima, os sócios resolvem alterar a cláusula 4, do contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 30

"4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Observado o disposto no item 4.2., a Sociedade será administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, e GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma, isoladamente ou em conjunto, para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. Exigir-se-á a assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores para os seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

4.3. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.4. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por quaisquer dos Diretores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade dependerão da assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão praticar e, ainda, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

4.5. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 51

4.6. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.7. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.8. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

4.9. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."

(x) Foi deliberado pelos sócios que ao término de cada exercício social, elaborar-se-á o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, sendo que a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras dependerá de deliberação de sócios representantes de, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, bem como alterar as disposições acerca da destinação dos resultados do exercício e distribuição de dividendos, passando a cláusula 7, do contrato social, a vigorar com a seguinte redação:

"7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 52

sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

7.3. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

7.4. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros neles apurados, respeitado o *quorum* estabelecido no item 7.2. acima."

(xi) Ainda em razão da deliberação (iii) acima, os sócios resolveram excluir o item 8.2, do contrato social.

(xii) Os sócios deliberaram incluir cláusula sobre as deliberações sociais, numerada como nova cláusula 8, do contrato social, bem como alterar o *quorum* necessário para, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, para deliberação de qualquer modificação do contrato social ou deliberação social que vise a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio, passando o antigo item 8.3, do contrato social, a ser o atual item 8.10.

(xiii) Em razão da deliberação anterior, a nova cláusula 8, do contrato social, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se as cláusulas seguintes:

"8. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 53

serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

8.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

8.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

8.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

8.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou e-mail), cientes da convocação acima mencionada.

8.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de cotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

8.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

8.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 54

8.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio."

(xiv) Deliberou-se, também, a inclusão de estipulação acerca da aplicação da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável, nas omissões do contrato social da Sociedade, sob a designação de item 9.3, com a seguinte redação:

"9.3. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.051 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável."

(xv) Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder a reforma global e consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade limitada denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 55

1.2. A sede social é no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, podendo, por deliberação dos sócios, ser criadas filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

2. DO PRAZO

2.1. A Sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 56

3. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 (setecentas e oitenta e cinco mil e novecentas e dezesseis) cotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR – R$	%
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	353.662	353.662,00	45
FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO	196.479	196.479,00	25
GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA	157.183	157.183,00	20
FLÁVIA DAUDT MARINHO VILIRA	78.592	78.592,00	10
TOTAL:	**785.916**	**785.916,00**	**100**

3.2. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de cotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor alinente à radiodifusão, da prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

3.4. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 57

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro.

3.7. Nesta oportunidade, declaram os sócios, sob as penas da Lei, não estarem impedidos, por norma constitucional ou por qualquer lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Observado o disposto no item 4.2., a Sociedade será administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, e GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma, isoladamente ou em conjunto, para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. Exigir-se-á a assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores para os seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

4.3. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.4. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por quaisquer dos Diretores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade dependerão da assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão praticar e, ainda, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 58

4.5. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

4.6. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.7. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.8. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

4.9. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio em questão.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do espólio nos entendimentos com a administração da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 59
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no item 5.1. acima, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, levantado nos 60 (sessenta) dias seguintes à data do evento, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das cotas do capital social, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas e as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

7.3. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

7.4. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros neles apurados, respeitado o *quorum* estabelecido no item 7.2. acima.

8. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 60

reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

8.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

8.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

8.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

8.6. Dispensam se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou e-mail), cientes da convocação acima mencionada.

8.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de cotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

8.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

8.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 61

8.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2. Fica eleito o Foro Central da Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

9.3. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.051 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas.

Paranavaí/PR, 01 de junho de 2004.

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 62

FLÁVIA DAUDI MARINHO VIEIRA

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA

Testemunhas:

1. Elaine Priscila Carvello
Nome: Elaine Priscila Carvello
RG: 8.263.198-3/PR
CPF/MF: 050.316.569-09

2. Cristiano Dionísio
Nome: CRISTIANO DIONÍSIO
RG: 3639378-0 IPR
CPF/MF: 036.546.129-45

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/02/2005
SOB NÚMERO: 20504960676
Protocolo: 05/046067-5
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETÁRIA GERAL
144318

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 63

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF: 81.034.977/0001-21
NIRE: 41202083369

6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53;

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA, brasileira, casada sob o regime de completa e absoluta separação de bens, empresária, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Inglês de Sousa, n.º 271, Jardim Botânico, CEP 22460-110, portadora da carteira de identidade n.º 10.306.674-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.797-28;

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, brasileiro, solteiro, físico nuclear, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Silva Jardim, n.º 3216, Água Verde, CEP 80240-021, portador da carteira de identidade n.º 3.164.250-7, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 768.241.959-87, neste ato representado por seu curador, Sr. Francisco Cunha Pereira Filho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Silva Jardim, nº 3210, portador da C.I/R.G nº 111.071 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.577.549-34;e

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Augusto Severo, n.º 1070, Alto da Glória, CEP 80030-240, portador da carteira de identidade n.º 3.164.248-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 768.429.409-15;

únicos sócios da sociedade empresária limitada RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202083369, por despacho de 29/09/88, e alterações posteriores, sendo a última arquivada sob o n.º 20050460676, em 23/02/2005 ("Sociedade").

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 64

têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

(i) O sócio FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, acima qualificado, detentor de 196.479 (cento e noventa e seis mil, quatrocentas e setenta e nove) cotas, com base no Alvará Judicial nº 406/2007, extraídos dos Autos nº 659/2005, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, cede e transfere, conforme instrumento em separado e com a expressa anuência dos demais sócios, as 196.479 (cento e noventa e seis mil, quatrocentas e setenta e nove) cotas de sua titularidade, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, para o sócio GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA, acima qualificado, sub-rogando-se o referido cessionário, para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às cotas cedidas, e, assim, em razão da cessão da totalidade de suas quotas, o sócio FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO se retira da Sociedade, outorgando-se o cedente e o cessionário, bem como o cedente e a sociedade, a mais ampla, plena e geral quitação, para nada mais reclamarem um do outro, a qualquer tempo e a qualquer título, em juízo ou fora dele.

(ii) Em razão da deliberação (i), os sócios deliberam que a Cláusula 3, do Contrato Social da Sociedade, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"3. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS*
>
> *3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 (setecentas e oitenta e cinco mil e novecentas e dezesseis) cotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas:*

COTISTAS	***COTAS***	***VALOR – R$***	***%***
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*353.662*	*353.662,00*	*45*
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	*353.662*	*353.662,00*	*45*
FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA	*78.592*	*78.592,00*	*10*
TOTAL:	***785.916***	***785.916,00***	***100***

> *3.2. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.*
>
> *3.3. Qualquer transferência de cotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.*

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.068746/2021-76 / pg. 65

3.4. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro."

(iii) Os sócios resolvem alterar a Cláusula 7. do Contrato Social, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

7.3. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 66

cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

7.4. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

7.5. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

7.6. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

7.7. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 7.3 acima, sendo certo que a distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 7.4., 7.5. e 7.6. acima serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 7.2. acima."

(iv) fica aprovada a alteração da Cláusula 9, do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

9.3. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 67

9.4. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada."

(v) Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder à reforma global e à consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade limitada denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".

1.2. A sede social é no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, podendo, por deliberação da administração, ser criadas filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 68

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

2. DO PRAZO

2.1. A Sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

3. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 (setecentas e oitenta e cinco mil e novecentas e dezesseis) cotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	*COTAS*	*VALOR – R$*	*%*
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*353.662*	*353.662,00*	*45*
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	*353.662*	*353.662,00*	*45*
FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA	*78.592*	*78.592,00*	*10*
TOTAL:	***785.916***	***785.916,00***	***100***

3.2. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de cotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 69
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Observado o disposto no item 4.2., a Sociedade será administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, e GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma, isoladamente ou em conjunto, para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. Exigir-se-á a assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores para os seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

4.3. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.4. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por quaisquer dos Diretores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade dependerão da assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes outorgados, seus

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 70

limites, bem como os atos e operações que poderão praticar e, ainda, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

4.5. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

4.6. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.7. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.8. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

4.9. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio em questão.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do espólio nos entendimentos com a administração da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 71

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no item 5.1. acima, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, levantado nos 60 (sessenta) dias seguintes à data do evento, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das cotas do capital social, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas e as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

7.3. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

7.4. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

7.5. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

7.6. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

7.7. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 7.3 acima, sendo certo que a

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 72

distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 7.4., 7.5. e 7.6. acima serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 7.2. acima.

8. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

8.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

8.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

8.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

8.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

8.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de cotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 73

8.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

8.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

8.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

9.3. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

9.4. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 74

Paranavaí/PR, 26 de setembro de 2007.

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA

7º TABELIÃO

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO
Francisco Cunha Pereira Filho - Curador

7º TABELIÃO

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA

Testemunhas:

1. _____
Nome: Elaine Priscila Cervello
RG: 8.261.198-3/SSP-PR
CPF/MF: 050.316.559-09

2. _____
Nome: Andrea Lambert de Castro Zétola
RG: 4.308.259-0/SSP-PR
CPF/MF: 688.958.609-34

EDUARDO BOSCHETTI
OAB/PR 34.551



20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF: 81.034.977/0001-21 - NIRE: 41202083369

7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53;

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA, brasileira, casada sob o regime de completa e absoluta separação de bens, empresária, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Inglês de Sousa, n.º 271, Jardim Botânico, CEP 22460-110, portadora da carteira de identidade n.º 10.306.674-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.797-28; e

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Augusto Severo, n.º 1070, Alto da Glória, CEP 80060-240, portador da carteira de identidade n.º 3.164.248-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 768.429.409-15;

únicos sócios da sociedade empresária limitada RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202083369, por despacho de 29/09/88 ("Sociedade");

e, ainda,

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 76

têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

(i) O sócio GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, acima qualificado, detentor de 353.662 (trezentas e cinquenta e três mil, seiscentas e sessenta e duas) quotas, cede e transfere, a título oneroso, por instrumento em separado e com a expressa anuência dos demais sócios, as 353.662 (trezentas e cinquenta e três mil, seiscentas e sessenta e duas) quotas de sua titularidade, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, para RICARDO FILIZOLA, acima qualificado, sub-rogando-se o referido cessionário, para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às quotas cedidas, e, assim, em razão da cessão da totalidade de suas quotas, o sócio GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA se retira da Sociedade, sem prejuízo do recebimento dos créditos detidos em face da Rádio e Televisão Imagem Ltda.;

(ii) Em razão da deliberação (i), os sócios deliberam que a Cláusula 3, do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS*
>
> *3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 (setecentas e oitenta e cinco mil e novecentas e dezesseis) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas:*

SÓCIOS QUOTISTAS	*QUOTAS*	*VALOR – R$*	*%*
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*353.662*	*353.662,00*	*45*
RICARDO FILIZOLA	*353.662*	*353.662,00*	*45*
FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA	*78.592*	*78.592,00*	*10*
TOTAL:	***785.916***	***785.916,00***	***100***

> *3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.*
>
> *3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.*
>
> *3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou*

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803209
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 77

por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro."

(iii) Neste ato, o sócio retirante Diretor Vice-Presidente, GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, renuncia ao cargo de administrador (Diretor Vice-Presidente), retirando-se, portanto, do quadro diretivo da Sociedade, razão pela qual a Cláusula 4, do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4. *DA ADMINISTRAÇÃO*

4.1. A Sociedade será administrada pelo sócio MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, dispensado de prestar caução, ao qual compete o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. O Diretor terá direito a uma retirada pro-labore mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95%

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803209
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 78

(noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

4.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

4.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

4.8. Nesta oportunidade, o administrador declara, sob as penas da lei, não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil, ou impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."

(iv) Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder à reforma global e à consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 79

"RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF: 81.034.977/0001-21 - NIRE: 41202083369

CONTRATO SOCIAL

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53;

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA, brasileira, casada sob o regime de completa e absoluta separação de bens, empresária, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Inglês de Sousa, n.º 271, Jardim Botânico, CEP 22460-110, portadora da carteira de identidade n.º 10.306.674-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.797-28; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202083369, por despacho de 29/09/88 ("Sociedade"); resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade limitada denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 80

1.2. A Sociedade tem a sua sede social no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

2. DO PRAZO

2.1. A Sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 (setecentas e oitenta e cinco mil e novecentas e dezesseis) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 81

SÓCIOS QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR – R$	%
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	353.662	353.662,00	45
RICARDO FILIZOLA	353.662	353.662,00	45
FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA	78.592	78.592,00	10
TOTAL:	785.916	785.916,00	100

3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Sociedade será administrada pelo sócio MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, dispensado de prestar caução, ao qual

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420
Petição (6500562) SEI 53115.068746/2021-76 / pg. 82
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420

compete o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. O Diretor terá direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

4.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

4.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

4.8. Nesta oportunidade, o administrador declara, sob as penas da lei, não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil, ou impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.068746/2021-76 / pg. 83

criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5. DA CESSÃO DAS QUOTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio em questão.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do espólio nos entendimentos com a administração da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no item 5.1. acima, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, levantado nos 60 (sessenta) dias seguintes à data do evento, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das quotas do capital social, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas e as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 84

da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

7.3. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

7.4. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

7.5. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

7.6. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

7.7. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 7.3, sendo certo que a distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 7.4., 7.5. e 7.6. serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 7.2.

8. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

8.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342[illegible]
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342[illegible]
Petição (6500562) SEI 53115.065746/2021-76 / pg. 85

resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

8.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

8.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

8.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e-mail*), cientes da convocação acima mencionada.

8.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

8.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

8.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

8.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das quotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de quotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 86

dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

9.3. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

9.4. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paranavaí/PR, 19 de junho de 2009.

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 87

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA

RICARDO FILIZOLA

Testemunhas:

2. _____
Nome: Elaine Priscila Cervello
RG: 8.261.198-3/SSP-PR
CPF/MF: 050.376.359-09

2. _____
Nome: Andrea Lambert de Castro Zérola
RG: 4.308.259-0/SSP-PR
CPF/MF: 688.958.609-34

EDUARDO BOSCHETTI
OAB/PR 31.551

Cartorio do 5o. Ofício da Capital/RJ
R.Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ Tel: 2266-2433
Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de [illegible]
FLAVIA DAUDT MARINHO VIEIRA.
Rio de Janeiro, 29 de junho de 2015. Emol: 3,68 Fet.: 0,73
Em testemunho _____ da verdade. Funds 0,18 Fusp: 0,18
ANAZITOES DA CAMARA BONZAGA-Substituto-72465/RJ Total: 4,77

Página 13 de 13

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Rádio e Televisão Imagem Ltda.

CNPJ/MF: 81.034.977/0001-21 - NIRE: 41202083369 (registro em 29/09/1988)

8ª Alteração do Contrato Social

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53;

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, empresária, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Inglês de Sousa, n.º 271, Jardim Botânico, CEP 22460-110, portadora da carteira de identidade n.º 10.306.674-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.797-28; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6/50, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202083369, por despacho de 29/09/1988 ("Sociedade");

têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

(i) Neste ato, os sócios deliberam pela nomeação do sócio RICARDO FILIZOLA, anteriormente qualificado, para compor o quadro diretivo da Sociedade, na qualidade de Diretor Vice-Presidente, razão pela qual a Cláusula 4, do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"4. DA ADMINISTRAÇÃO*
>
> *4.1. A Sociedade será administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, e RICARDO FILIZOLA, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete, individualmente ou em conjunto, o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos,*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 89
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo lhes expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. Os Diretores terão direito a uma retirada pro-labore mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

4.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

4.5 Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

4.8. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 90
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."

(ii) Em face da deliberação anteriormente aprovada, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF: 81.034.977/0001-21 NIRE: 41202083369 (registro em 29/09/1988)

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.769-53;

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, empresária, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Inglês de Sousa, n.º 271, Jardim Botânico, CEP 22460-110, portadora da carteira de identidade n.º 10.306.674-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.797-28; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202083369, por despacho de 29/09/1988 ("Sociedade"); resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 91
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

CONTRATO SOCIAL

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade limitada denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".

1.2. A Sociedade tem a sua sede social no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

2. DO PRAZO

2.1. A Sociedade vigorará por prazo indeterminado.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 08115.005748/2021-76 / pg. 02

2.2. No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 (setecentas e oitenta e cinco mil e novecentas e dezesseis) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	*QUOTAS*	*VALOR - R$*	*%*
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*353.662*	*353.662,00*	*45*
RICARDO FILIZOLA	*353.662*	*353.662,00*	*45*
FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA	*78.592*	*78.592,00*	*10*
TOTAL:	***785.916***	***785.916,00***	***100***

3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 0015115.003748/2021-76 / pg. 93
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Sociedade será administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, e RICARDO FILIZOLA, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete, individualmente ou em conjunto, o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

4.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 94
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

4.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

4.8 Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5. DA CESSÃO DAS QUOTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio em questão.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do espólio nos entendimentos com a administração da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no item 5.1. acima, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, levantado nos 60 (sessenta) dias seguintes à data do evento, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 95

correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das quotas do capital social, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas e as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

7.3. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

7.4. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

7.5. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

7.6. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

7.7. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 7.3, sendo certo que a distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 96
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

mencionados nos itens 7.4., 7.5. e 7.6. serão realizados *ad referendum* da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 7.2.

8. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

8.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

8.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

8.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

8.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou e-mail), cientes da convocação acima mencionada.

8.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 97

para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

8.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

8.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

8.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das quotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de quotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

9.3. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 98

9.4. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paranavaí/PR, 26 de março de 2010.

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA

RICARDO FILIZOLA

Testemunhas:

1. _____
Nome: Elaine Priscila Cervello
RG: 8.261.196-6/SSP-PR
CPF/MF: 050.316.589-09

2. _____
Nome: Andrea Lambert de Castro Zétola
RG: 4.908.259-0/SSP-PR
CPF/MF: 688.958.609-34

Registro do 5º Ofício da Capital/RJ
R.Real Grandeza, 93 - 1 - Botafogo/RJ - Tel: 2286-2434
Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA.
Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2010. Em Testemunho _____ da verdade. [illegible]
SELO DE AUTENTICIDADE SGF50856

RICARDO BOSCHETTI
OAB/PR 31.551

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53415.003748/2021-76 / pg. 99
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Rádio e Televisão Imagem Ltda.

CNPJ/MF: 81.034.977/0001-21 - NIRE: 41202083369 (registro em 29/09/1988)

9ª Alteração do Contrato Social

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53;

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, empresária, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Inglês de Sousa, n.º 271, Jardim Botânico, CEP 22460-110, portadora da carteira de identidade n.º 10.306.674-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.797 28, neste ato representado por **Roberto Pinheiro da Silva**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do documento nº 20.50582-5 de 19.09.2001 expedido pelo CRA, inscrito no CPF sob nº 455.608.207-25, residente e domiciliado na Rua Afrânio de Melo Franco, 135/4º andar, conforme procuração lavrada no 5º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, localizado na Rua Real Grandeza nº. 193, loja I, e registrada no Livro 3735, fls. 39-39, em 08 de setembro de 2010; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202083369, por despacho de 29/09/1988 ("Sociedade");

têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

(i) Neste ato, a sócia **FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA**, anteriormente qualificada, titular de 78.592 (setenta e oito mil, quinhentas e noventa e duas) quotas, a título oneroso e mediante instrumento em separado, cede e transfere a totalidade das suas quotas da seguinte forma: a) a **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, também anteriormente qualificado, 39.296 (trinta e nove mil, duzentas e noventa e seis) quotas das quais é titular na **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Petição (8500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 100

LTDA. quotas essas que se encontram integralmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, reais ou pessoais, legais ou convencionais, judiciais ou extrajudiciais; **b)** a **RICARDO FILIZOLA,** também anteriormente qualificado, 39.296 (trinta e nove mil, duzentas e noventa e seis) quotas das quais é titular na **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.,** quotas essas que se encontram integralmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, reais ou pessoais, legais ou convencionais, judiciais ou extrajudiciais. Assim, em razão da cessão da totalidade de suas quotas, a sócia **FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA** se retira da sociedade e se sub-rogam os cessionários, **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** e **RICARDO FILIZOLA,** para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às quotas cedidas, outorgando-se cedente e cessionários, bem como a cedente e a sociedade, mutuamente, a mais plena, ampla, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem uns dos outros, a qualquer tempo e qualquer título, em juízo ou fora dele, em relação à cessão acima mencionada, razão pela qual a Cláusula 3, do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 (setecentas e oitenta e cinco mil e novecentas e dezesseis) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	*QUOTAS*	*VALOR – R$*	*%*
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*392.958*	*392.958,00*	*50*
RICARDO FILIZOLA	*392.958*	*392.958,00*	*50*
TOTAL:	***785.916***	***785.916,00***	***100***

3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 101
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro."

(ii) Em face da deliberação anteriormente aprovada, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF: 81.034.977/0001-21 - NIRE: 41202083369 (registro em 29/09/1988)

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1867, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade nº 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53; e,

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 102
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.323.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202083369, por despacho de 29/09/1988 ("Sociedade"); resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade limitada denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".

1.2. A Sociedade tem a sua sede social no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 103
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

2. DO PRAZO

2.1. A Sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 (setecentas e oitenta e cinco mil e novecentas e dezesseis) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	*QUOTAS*	*VALOR – R$*	*%*
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*392.958*	*392.958,00*	*50*
RICARDO FILIZOLA	*392.958*	*392.958,00*	*50*
TOTAL:	***785.916***	***785.916,00***	***100***

3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor afinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 104
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Sociedade será administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, e RICARDO FILIZOLA, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete, individualmente ou em conjunto, o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 105

à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

4.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

4.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

4.8. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5. DA CESSÃO DAS QUOTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio em questão.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do espólio nos entendimentos com a administração da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 106

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no item 5.1. acima, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, levantado nos 60 (sessenta) dias seguintes à data do evento, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das quotas do capital social, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas e as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

7.3. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

7.4. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

7.5. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 107

7.6. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

7.7. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 7.3, sendo certo que a distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 7.4., 7.5. e 7.6. serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 7.2.

8. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

8.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

8.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

8.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 108
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

8.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e-mail*), cientes da convocação acima mencionada.

8.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

8.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

8.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

8.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das quotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de quotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 109

controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

9.3. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

9.4. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paranavaí/PR, 20 de outubro de 2010.

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA
p.p. Roberto Pinheiro da Silva

RICARDO FILIZOLA

Testemunhas:

1. _____
Nome: Eduardo Santos de Andrade
RG: 7.266.816-2 PR
CPF/MF: 647.559.757-00

2. _____
Nome: Rita de Cácia de Medeiros Guerim
RG: 8.063.3404-52 SSP/RS
CPF/MF: 787.960.320-49

EDUARDO BOSCHETTI
OAB/PR 31.551

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O Nº 20532741 EM 29/11/2010
PROTOCOLO 10/1135-5 DE 29/11/2010

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF 81.034.977/0001-21 / NIRE 41202083369 (29/09/1988)
10ª Alteração do Contrato Social

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade n.º 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202083369, por despacho de 29/09/1988 ("Sociedade"), têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

- I -

O capital social, totalmente integralizado, no valor de R$785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), fica aumentado para R$5.185.916,00 (cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais), um aumento, portanto, de R$4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), mediante a emissão de 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) quotas, de R$1,00 (um real) cada, neste ato subscritas pelos sócios **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** e **RICARDO FILIZOLA**, na proporção das quotas de que são titulares, e integralizadas mediante a capitalização de créditos detidos contra a Sociedade, representativos de recursos anteriormente transferidos, na forma de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC), no valor de R$4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais).

- II -

Ato continuo, fica aprovada a redução do capital social da Sociedade, nos termos do art. 1.082, inciso I, do Código Civil Brasileiro, para absorção de prejuízos acumulados, de R$5.185.916,00 (cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais) para R$3.267.127,08 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oito centavos), uma redução, portanto, de R$1.918.788,92 (um milhão, novecentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), com a diminuição proporcional

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação
https://infoleg-autenticidade-assinatura.prodemge.gov.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209 Página 1 de 11

do valor das quotas, na forma dos art. 1.083 e 1.072, § 3º, do Código Civil Brasileiro, mantendo-se inalterada a quantidade de quotas em que se divide o capital social. Registrar, ainda, que a redução de capital ora aprovada é meramente contábil e não implicará em restituição de valor aos sócios.

- III -

Em decorrência do contido nos itens (I) e (II), a cláusula do Contrato Social relativa ao Capital Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado, é de R$3.267.127,08 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oito centavos), representado por 5.185.916 (cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil, novecentas e dezesseis) quotas, no valor de R$0,63 (sessenta e três centavos de real) cada, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	*QUOTAS*	*VALOR – R$*	*%*
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*2.592.958*	*1.633.563,54*	*50*
RICARDO FILIZOLA	*2.592.958*	*1.633.563,54*	*50*
TOTAL	***5.185.916***	***3.267.127,08***	***100***

3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.prodemge.gov.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209 - página 12
Informando seus respectivos códigos de verificação

interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro."

- IV -

A cláusula do Contrato Social relativa ao Exercício Social e Balanços é alterada neste ato, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

"7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

7.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

7.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

7.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

7.6. A distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 7.3., 7.4. e 7.5. serão realizados ad referendum da reunião de sócios

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

**CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA**

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

**LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
idade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.prodemge.gov.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9 - página 1 de 13
Informando seus respectivos códigos de verificação

que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 7.2."

- V -

Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF 81.034.977/0001-21 / NIRE 41202083369 (29/09/1988)
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade n.º 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202083369, por despacho de 29/09/1988 ("Sociedade"), resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade limitada denomina-se **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

1.2. A Sociedade tem a sua sede social no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

2. DO PRAZO

2.1. A Sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado, é de R$3.267.127,08 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oito centavos), representado por 5.185.916 (cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil, novecentas e dezesseis) quotas, no valor de R$0,63 (sessenta e três centavos de real) cada, assim distribuídas:

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

**CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA**

**LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
**Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação**

SÓCIOS QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR – R$	%
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	2.592.958	1.633.563,54	50
RICARDO FILIZOLA	2.592.958	1.633.563,54	50
TOTAL	**5.185.916**	**3.267.127,08**	**100**

3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Sociedade será administrada pelos sócios **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, como Diretor Presidente, e **RICARDO FILIZOLA**, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete, individualmente ou em conjunto, o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

**CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA**

**LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
**idade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação**

ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

4.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

4.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

4.8. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9 - 20532741
Petição 11902652129 - 11/06/2019 - Pg 117
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

5. DA CESSÃO DAS QUOTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio em questão.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do espólio nos entendimentos com a administração da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no item 5.1. acima, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, levantado nos 60 (sessenta) dias seguintes à data do evento, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das quotas do capital social, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas e as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

7.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

7.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

7.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

7.6. A distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 7.3., 7.4. e 7.5. serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 7.2.

8. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

8.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

8.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

8.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

8.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

8.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

8.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

8.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

8.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das quotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de quotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

9.3. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

9.4. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paranavaí/PR, 25 de abril de 2019.

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

RICARDO FILIZOLA

Testemunhas:

1. _____
Nome: YANDRA BAPTISTA
RG: 6.601.289-1
CPF/MF: 009.477.089-10

2. _____
Nome: Laura de S. de Albuquerque
RG: 10.509.686-0
CPF/MF: 063.214.089-14

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
idade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
informando seus respectivos códigos de verificação

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF 81.034.977/0001-21 / NIRE 41202083369 (29/09/1988)
11ª Alteração do Contrato Social

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1.887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade nº 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41202083369, por despacho de 29/09/1988 ("Sociedade"), têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

- I -

Aprovada a abertura de uma filial da Sociedade no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000.

- II -

Em decorrência do contido no item (I), a cláusula do Contrato Social relativa à Denominação, Sede e Objeto passa a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"**1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO***
>
> *1.1. A sociedade limitada denomina-se **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".*
>
> *1.2. A Sociedade tem a sua sede social no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, e filial no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.*

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 122

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares."

- III -

O capital social, totalmente integralizado, no valor de R$3.267.127,08 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oito centavos), fica aumentado para R$5.767.127,08 (cinco milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oito centavos), um aumento, portanto, de R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão de 3.968.254 (três milhões, novecentas e sessenta e oito mil, duzentas e cinquenta e quatro) quotas, de R$0,63 (sessenta e três centavos de real) cada, neste ato subscritas e integralizadas pelos sócios, da seguinte forma:

(i) O sócio **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** subscreve 1.984.127 (um milhão, novecentas e oitenta e quatro mil, cento e vinte e sete) quotas, no valor de R$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), e integraliza mediante a capitalização de créditos de igual valor detidos em face da Sociedade, representativos de recursos anteriormente transferidos, na forma de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC); e

(ii) O sócio **RICARDO FILIZOLA** subscreve 1.984.127 (um milhão, novecentas e oitenta e quatro mil, cento e vinte e sete) quotas, no valor de R$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), e integraliza mediante a capitalização de créditos de igual valor detidos

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 123

em face da Sociedade, representativos de recursos anteriormente transferidos, na forma de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC).

- IV -

Ato contínuo, o capital social, totalmente integralizado, no valor de R$5.767.127,08 (cinco milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oito centavos), fica aumentado para R$14.426.240,22 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), um aumento, portanto, de R$8.659.113,14 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e treze reais e quatorze centavos), mediante a emissão de 13.744.624 (treze milhões, setecentas e quarenta e quatro mil, seiscentas e vinte e quatro) quotas, de R$0,63 (sessenta e três centavos de real) cada, neste ato subscritas e integralizadas pelos sócios, da seguinte forma:

(i) O sócio **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** subscreve 6.872.312 (seis milhões, oitocentas e setenta e duas mil, trezentas e doze) quotas, no valor de R$4.329.556,57 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), e integraliza mediante a conferência de 289.999 (duzentas e oitenta e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas de sua titularidade, representativas de 49,999828% (quarenta e nove vírgula novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e oito por cento) do capital social da sociedade empresária limitada denominada **TV Esplanada do Paraná Ltda.**, sediada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.242.720/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41200016494, por despacho de 03/04/1978, no valor de R$4.329.556,57 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), baseado no custo de aquisição registrado em sua declaração do imposto de renda; e

(ii) O sócio **RICARDO FILIZOLA** subscreve 6.872.312 (seis milhões, oitocentas e setenta e duas mil, trezentas e doze) quotas, no valor de R$4.329.556,57 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), e integraliza mediante a conferência de 289.999 (duzentas e oitenta e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas de sua titularidade, representativas de 49,999828% (quarenta e nove vírgula novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e oito por cento) do capital social da sociedade empresária limitada denominada **TV Esplanada do Paraná Ltda.**, sediada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.242.720/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 124

nº 41200016494, por despacho de 03/04/1978, no valor de R$4.329.556,57 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), baseado no custo de aquisição registrado em sua declaração do imposto de renda.

- V -

Em decorrência do contido nos itens (III) e (IV), a cláusula do Contrato Social relativa ao Capital Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"**3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS***

3.1. O capital social, totalmente integralizado, é de R$14.426.240,22 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), representado por 22.898.794 (vinte e dois milhões, oitocentas e noventa e oito mil, setecentas e noventa e quatro) quotas, no valor de R$0,63 (sessenta e três centavos de real) cada, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	***QUOTAS***	***VALOR – R$***	***%***
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*11.449.397*	*7.213.120,11*	*50*
RICARDO FILIZOLA	*11.449.397*	*7.213.120,11*	*50*
TOTAL	***22.898.794***	***14.426.240,22***	***100***

3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 125

interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro."

- VI -

Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF 81.034.977/0001-21 / NIRE 41202083369 (29/09/1988)
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1.887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade nº 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41202083369, por despacho de 29/09/1988 ("Sociedade"), resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 126

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade limitada denomina-se **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".

1.2. A Sociedade tem a sua sede social no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, e filial no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

2. DO PRAZO

2.1. A Sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 127

3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado, é de R$14.426.240,22 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), representado por 22.898.794 (vinte e dois milhões, oitocentas e noventa e oito mil, setecentas e noventa e quatro) quotas, no valor de R$0,63 (sessenta e três centavos de real) cada, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	**QUOTAS**	**VALOR – R$**	**%**
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	11.449.397	7.213.120,11	50
RICARDO FILIZOLA	11.449.397	7.213.120,11	50
TOTAL	**22.898.794**	**14.426.240,22**	**100**

3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 128

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Sociedade será administrada pelos sócios **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, como Diretor Presidente, e **RICARDO FILIZOLA**, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete, individualmente ou em conjunto, o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

4.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

4.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 129

4.8. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5. DA CESSÃO DAS QUOTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio em questão.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do espólio nos entendimentos com a administração da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no item 5.1. acima, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, levantado nos 60 (sessenta) dias seguintes à data do evento, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das quotas do capital social, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas e as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 130

7.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

7.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

7.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

7.6. A distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 7.3., 7.4. e 7.5. serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 7.2.

8. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

8.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

8.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 131

8.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

8.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

8.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

8.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

8.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

8.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das quotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de quotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 132

9.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

9.3. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

9.4. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam digitalmente o presente instrumento os sócios **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** e **RICARDO FILIZOLA**.

Paranavaí/PR, 14 de abril de 2020.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 133

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
56722230953	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
58752390934	RICARDO FILIZOLA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2020 16:29 SOB Nº 20201978202.
PROTOCOLO: 201978202 DE 08/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002436116. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA. **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2105479842
NIRE (Sede) 41202083369	**CNPJ** 81.034.977/0001-21	**Data de Ato Constitutivo** 29/09/1988	**Início de Atividade** 29/09/1988

Endereço Completo
Avenida DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, Nº 6730, JD. SANTOS DUMONT - Paranavaí/PR - CEP 87706-000

Objeto Social
INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SONS (RADIO) E DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) , DEACORDO COM OS ATOS DE OUTORGA DE PERMISSÃO E OU DE CONCESSÃO QUE VENHA OBTER DO GOVERNO FEDERAL /MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES , OU MEDIANTE A TRANSFERENCIA DIRETA DESSAS OUTORGAS , QUANDO PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELO PODER CONCEDENTE; A EXECUÇÃO PELA SOCIEDADE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO TERA FINALIDADE EDUCACIONAL , CULTURAL , INFORMATIVA E RECREATIVA ; A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE COMERCIAL OU INSTITUCIONAL , EM RADIO E INTERNET ; A IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS , PEÇAS E ASSESSORIOS PARA USO PROPRIO ; DE PROPAGANDA DE TELEVISÃO , DE FILMES E FITAS MAGNETICAS , VIRGENS OU GRAVADAS ; E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NAS ÁREAS DE COMUNICAÇÃO , EVENTOS E ENTRETENIMENTO , INCLUSIVE PELA INTERNET E OUTROS MEIOS SIMILARES .

Capital Social R$ 14.426.240,22 (catorze milhões e quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos) **Capital Integralizado** R$ 14.426.240,22 (catorze milhões e quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	R$ 7.213.120,11	Sócio	S	
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	R$ 7.213.120,11	Sócio	S	

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	
Nome	**CPF**	**Término do mandato**
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	

Último Arquivamento			
Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação**
17/12/2020	20207467390	310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	ATIVA **Status** SEM STATUS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
1 - NIRE: 41901859781 **CNPJ:** 81.034.977/0002-02
Endereço Completo
RUA João Batista França e Silva, Nº 2885 , Boa Vista, Ponta Grossa, PR, CEP: 84072000

Esta certidão foi emitida automaticamente em 04/02/2021, às 19:18:05 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **JSECXHX8**.

PRC2105479842

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

C.N.P.J.: 81.034.977/0001-21

Av. Deputado Heitor de Alencar Furtado, nº.6.730 - Jardim Santos Dumont - CEP 87.706-000 - Paranavai - Paraná

BALANÇO PATRIMONIAL

Em 31 de Dezembro de 2020 - em Milhares

ATIVO

	Dezembro 2020
CIRCULANTE	
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.482
Contas a Receber de Clientes	1.304
Partes Relacionadas	20
Venda de Participações	86
Estoques	2
Tributos a Recuperar	214
Despesas antecipadas	15
Outras contas a receber	6
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	4.129
NÃO CIRCULANTE	
Venda de Participações	261
Depositos Judiciais	193
Imposto de renda e contribuicao social diferidos	136
Direito de Uso	1.994
Investimentos	7.448
Imobilizado	2.019
Intangivel	1
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	12.052
TOTAL DO ATIVO	16.181

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Dezembro 2020
CIRCULANTE	
Fornecedores	474
Arrendamento Mercantil	637
Obrigacoes sociais e trabalhistas	820
Obrigacoes tributarias	117
Comissoes e Bonificacoes	82
Adiantamento de Clientes	51
Partes Relacionadas	285
Outras Contas a Pagar	11
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	2.476
NÃO CIRCULANTE	
Arrendamento Mercantil	1.448
Provisao para riscos Tributarios, civeis e trabalhistas	1.205
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.653
PATRIMÖNIO LÍQUIDO	
Capital social	14.426
Incentivos fiscais	17
Lucro/Prejuizos acumulados	(3.391)
TOTAL DO PATRIMÖNIO LÍQUIDO	11.052
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.181

DRE - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Em 31 de Dezembro de 2020 - em Milhares

	Dezembro 2020
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	9.403
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(6.782)
LUCRO BRUTO	2.620
DESPESAS OPERACIONAIS	
Despesas com vendas	(2.007)
Despesas gerais e administrativas	(1.953)
Outras receitas(despesas) operacionais, liquidas	(280)
	(4.239)
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO E IMPOSTOS	(1.619)
RESULTADO FINANCEIRO	
Receita Financeira	149
Despesas Financeiras	(263)
Resultado Financeiro, líquido	(114)
Resultado de equivalência patrimonial	1.346
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	(386)
Imposto de renda e contribuicao social correntes	113
Imposto de renda e contribuicao social diferido	63
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(210)

RICARDO FILIZOLA:58752390934

Assinado de forma digital por RICARDO FILIZOLA:58752390934
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=03558029000181, cn=RICARDO FILIZOLA:58752390934
Dados: 2021.02.08 15:28:56 -03'00'

Curitiba/Paraná, 31 de Dezembro de 2020.

MARCELO FABIANO DE SOUZA PALOMBO:02072969956

Assinado de forma digital por MARCELO FABIANO DE SOUZA PALOMBO:02072969956
Dados: 2021.02.08 14:52:41 -03'00'

Ricardo Filizola
Diretor Vice Presidente
CPF 587.523.909-34

Marcelo Fabiano de Souza Palombo
Contador CRC/PR 056390/O-5
CPF 020.729.699-56

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Petição (6300362) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 136

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFICIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

 # RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA #

CNPJ.81.034.977/0001-21

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 02/02/2021 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2021 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed by 1 OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR DO FORO CENTRAL DA COMAR:75155267000157
Date: 2021.02.04 17:02:49 GMT-03:00

Emitida por: MAURI
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 33.66)

***** Se impressa, verificar sua autenticidade no http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica usando o codigo 155981D2 *****

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
81.034.977/0001-21 **MATRIZ**		**29/09/1988**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**TV IMAGEM DO NOROESTE OU TV IMAGEM**
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO	**6730**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.706-000	**JD. SANTOS DUMONT**	**PARANAVAI**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONFIS@GRPCOM.COM.BR	**(41) 3321-5100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/11/2020** às **12:12:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA
CNPJ: 81.034.977/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 03:55:43 do dia 14/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/03/2021.
Código de controle da certidão: **3888.F0B4.0757.1B11**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023294344-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.034.977/0001-21**
Nome: **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Emitido via Internet Pública (13/01/2021 12:06:14)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 140

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 14/01/2021 14h49min

Número	Validade
1560	14/04/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA CNPJ: 81034977000121

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Imóvel: 6947 - Inscrição: 01.02.196.0030.001.001 - Lote +020 - Quadra 0029
Endereço: DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, 6730 - Bairro JAD SANTOS DUMONT - Compl. 1/2/19/20 - CEP 87.706-000

Imóvel: 29361 - Inscrição: 01.03.390.0274.001.001 - Lote 0005 - Quadra 0003 - Matrícula 6584
Endereço: PEDRO MORETTI, 906 - Bairro JAD RENASCER - CEP 87.708-364

Código de Controle

CWFW4OAMGDU1P7T1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.paranavai.pr.gov.br

Paranavaí (PR), 14 de Janeiro de 2021

RUA GETÚLIO VARGAS, 900 - CENTRO
Paranavaí (PR) - CEP: 87702000 - Fone:4434212323

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 141

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA**

CNPJ: **81.034.977/0001-21**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:36:50 do dia 09/02/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/03/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.034.977/0001-21

Razão Social: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

Endereço: AV DEP HEITOR ALENCAR FURTADO 6730 / VILA OPERARIA / PARANAVAI / PR / 87708-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/02/2021 a 06/03/2021

Certificação Número: 2021020500455498376498

Informação obtida em 08/02/2021 17:52:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 81.034.977/0001-21
Certidão nº: 21530835/2020
Expedição: 03/09/2020, às 09:38:38
Validade: 01/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.034.977/0001-21, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 144

DOCUMENTOS RELATIVOS AOS SÓCIOS DA CESSIONÁRIA - RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.441.306-5





POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **1.441.306-5** DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/12/2008

NOME: **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**

FILIAÇÃO: EDMUNDO LEMANSKI

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 22/05/1965

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, 1 OFICIO
C.NASC=3146, LIVRO=331, FOLHA=116

CPF: 567.222.309-53

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO. NES... 7º TABELIÃO ... Lei nº 11.226 de 19/07/2001

CURITIBA

03 DEZ. 2010

- ☐ MAGDA FLORES RODRIGUES
- ☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
- ☐ TATIANA LUIZA XAVIER GARBIM KRUGER
- ☐ EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERICIO
- ☐ BERENICE FRANKIU
- ☐ JONNAS PHILLIPE SANTOS FLORES

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS

DNN87621

CIC

NASCIMENTO 22.05.65

INSCRIÇÃO NO CPF 567 222 309 53

CONTRIBUINTE

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Marco Lemanski

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO. NES... 7º TABELIÃO ... Lei nº 11.226 de 19/07/2001

CURITIBA

03 DEZ. 2010

- ☐ MAGDA FLORES RODRIGUES
- ☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
- ☐ TATIANA LUIZA XAVIER GARBIM KRUGER
- ☐ EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERICIO
- ☐ BERENICE FRANKIU
- ☐ JONNAS PHILLIPE SANTOS FLORES

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS

DNN87606

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2.081.826-3

DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/07/2005

NOME

FILIAÇÃO: RICARDO FILIZOLA

DOMENICO NORMANDO FILIZOLA
IVONKA MARIA FILIZOLA

NATURALIDADE: CURITIBA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 27/08/1963

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR,2 OFICID
C.CAS 2345,LIVRO=05B,FOLHA=247

CPF: 581.523.909-34

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FQA45193

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO ORIGINAL APRESENTADO NESTE TABELIONATO, NESTA DATA.

31 MAIO 2019

7º TABELIONATO DE NOTAS
Angelo Volpi Neto

PARANÁ

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

DOCUMENTOS RELATIVOS À SÓCIA DA CEDENTE - RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA. **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2105479842
NIRE (Sede) 41202083369	**CNPJ** 81.034.977/0001-21	**Data de Ato Constitutivo** 29/09/1988	**Início de Atividade** 29/09/1988

Endereço Completo
Avenida DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, Nº 6730, JD. SANTOS DUMONT - Paranavaí/PR - CEP 87706-000

Objeto Social
INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SONS (RADIO) E DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) , DEACORDO COM OS ATOS DE OUTORGA DE PERMISSÃO E OU DE CONCESSÃO QUE VENHA OBTER DO GOVERNO FEDERAL /MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES , OU MEDIANTE A TRANSFERENCIA DIRETA DESSAS OUTORGAS , QUANDO PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELO PODER CONCEDENTE; A EXECUÇÃO PELA SOCIEDADE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO TERA FINALIDADE EDUCACIONAL , CULTURAL , INFORMATIVA E RECREATIVA ; A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE COMERCIAL OU INSTITUCIONAL , EM RADIO E INTERNET ; A IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS , PEÇAS E ASSESSORIOS PARA USO PROPRIO ; DE PROPAGANDA DE TELEVISÃO , DE FILMES E FITAS MAGNETICAS , VIRGENS OU GRAVADAS ; E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NAS ÁREAS DE COMUNICAÇÃO , EVENTOS E ENTRETENIMENTO , INCLUSIVE PELA INTERNET E OUTROS MEIOS SIMILARES .

Capital Social R$ 14.426.240,22 (catorze milhões e quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos) **Capital Integralizado** R$ 14.426.240,22 (catorze milhões e quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	R$ 7.213.120,11	Sócio	S	
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	R$ 7.213.120,11	Sócio	S	

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	
Nome	**CPF**	**Término do mandato**
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	

Último Arquivamento			
Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação**
17/12/2020	20207467390	310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	ATIVA **Status** SEM STATUS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
1 - NIRE: 41901859781 **CNPJ:** 81.034.977/0002-02
Endereço Completo
RUA João Batista França e Silva, Nº 2885 , Boa Vista, Ponta Grossa, PR, CEP: 84072000

Esta certidão foi emitida automaticamente em 04/02/2021, às 19:18:05 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **JSECXHX8**.

PRC2105479842

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 149

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF 81.034.977/0001-21 / NIRE 41202083369 (29/09/1988)
11ª Alteração do Contrato Social

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1.887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade nº 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41202083369, por despacho de 29/09/1988 ("Sociedade"), têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

- I -

Aprovada a abertura de uma filial da Sociedade no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000.

- II -

Em decorrência do contido no item (I), a cláusula do Contrato Social relativa à Denominação, Sede e Objeto passa a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"**1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO***
>
> *1.1. A sociedade limitada denomina-se **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".*
>
> *1.2. A Sociedade tem a sua sede social no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, e filial no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.*

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 150

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares."

- III -

O capital social, totalmente integralizado, no valor de R$3.267.127,08 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oito centavos), fica aumentado para R$5.767.127,08 (cinco milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oito centavos), um aumento, portanto, de R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão de 3.968.254 (três milhões, novecentas e sessenta e oito mil, duzentas e cinquenta e quatro) quotas, de R$0,63 (sessenta e três centavos de real) cada, neste ato subscritas e integralizadas pelos sócios, da seguinte forma:

(i) O sócio **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** subscreve 1.984.127 (um milhão, novecentas e oitenta e quatro mil, cento e vinte e sete) quotas, no valor de R$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), e integraliza mediante a capitalização de créditos de igual valor detidos em face da Sociedade, representativos de recursos anteriormente transferidos, na forma de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC); e

(ii) O sócio **RICARDO FILIZOLA** subscreve 1.984.127 (um milhão, novecentas e oitenta e quatro mil, cento e vinte e sete) quotas, no valor de R$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), e integraliza mediante a capitalização de créditos de igual valor detidos

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 151

em face da Sociedade, representativos de recursos anteriormente transferidos, na forma de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC).

- IV -

Ato contínuo, o capital social, totalmente integralizado, no valor de R$5.767.127,08 (cinco milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oito centavos), fica aumentado para R$14.426.240,22 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), um aumento, portanto, de R$8.659.113,14 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e treze reais e quatorze centavos), mediante a emissão de 13.744.624 (treze milhões, setecentas e quarenta e quatro mil, seiscentas e vinte e quatro) quotas, de R$0,63 (sessenta e três centavos de real) cada, neste ato subscritas e integralizadas pelos sócios, da seguinte forma:

(i) O sócio **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** subscreve 6.872.312 (seis milhões, oitocentas e setenta e duas mil, trezentas e doze) quotas, no valor de R$4.329.556,57 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), e integraliza mediante a conferência de 289.999 (duzentas e oitenta e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas de sua titularidade, representativas de 49,999828% (quarenta e nove vírgula novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e oito por cento) do capital social da sociedade empresária limitada denominada **TV Esplanada do Paraná Ltda.**, sediada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.242.720/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41200016494, por despacho de 03/04/1978, no valor de R$4.329.556,57 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), baseado no custo de aquisição registrado em sua declaração do imposto de renda; e

(ii) O sócio **RICARDO FILIZOLA** subscreve 6.872.312 (seis milhões, oitocentas e setenta e duas mil, trezentas e doze) quotas, no valor de R$4.329.556,57 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), e integraliza mediante a conferência de 289.999 (duzentas e oitenta e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas de sua titularidade, representativas de 49,999828% (quarenta e nove vírgula novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e oito por cento) do capital social da sociedade empresária limitada denominada **TV Esplanada do Paraná Ltda.**, sediada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.242.720/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 152

nº 41200016494, por despacho de 03/04/1978, no valor de R$4.329.556,57 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), baseado no custo de aquisição registrado em sua declaração do imposto de renda.

- V -

Em decorrência do contido nos itens (III) e (IV), a cláusula do Contrato Social relativa ao Capital Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"**3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS***

3.1. O capital social, totalmente integralizado, é de R$14.426.240,22 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), representado por 22.898.794 (vinte e dois milhões, oitocentas e noventa e oito mil, setecentas e noventa e quatro) quotas, no valor de R$0,63 (sessenta e três centavos de real) cada, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	***QUOTAS***	***VALOR – R$***	***%***
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*11.449.397*	*7.213.120,11*	*50*
RICARDO FILIZOLA	*11.449.397*	*7.213.120,11*	*50*
TOTAL	***22.898.794***	***14.426.240,22***	***100***

3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 153

interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro."

- VI -

Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF 81.034.977/0001-21 / NIRE 41202083369 (29/09/1988)
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1.887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade nº 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41202083369, por despacho de 29/09/1988 ("Sociedade"), resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 154

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade limitada denomina-se **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".

1.2. A Sociedade tem a sua sede social no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, e filial no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

2. DO PRAZO

2.1. A Sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 155

3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado, é de R$14.426.240,22 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), representado por 22.898.794 (vinte e dois milhões, oitocentas e noventa e oito mil, setecentas e noventa e quatro) quotas, no valor de R$0,63 (sessenta e três centavos de real) cada, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	**QUOTAS**	**VALOR – R$**	**%**
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	11.449.397	7.213.120,11	50
RICARDO FILIZOLA	11.449.397	7.213.120,11	50
TOTAL	**22.898.794**	**14.426.240,22**	**100**

3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 156

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Sociedade será administrada pelos sócios **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, como Diretor Presidente, e **RICARDO FILIZOLA**, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete, individualmente ou em conjunto, o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

4.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

4.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 157

4.8. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5. DA CESSÃO DAS QUOTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio em questão.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do espólio nos entendimentos com a administração da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no item 5.1. acima, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, levantado nos 60 (sessenta) dias seguintes à data do evento, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das quotas do capital social, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas e as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 158

7.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

7.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

7.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

7.6. A distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 7.3., 7.4. e 7.5. serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 7.2.

8. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

8.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

8.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 159

8.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

8.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

8.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

8.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

8.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

8.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das quotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de quotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 160

9.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

9.3. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

9.4. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam digitalmente o presente instrumento os sócios **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** e **RICARDO FILIZOLA**.

Paranavaí/PR, 14 de abril de 2020.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 161

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
56722230953	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
58752390934	RICARDO FILIZOLA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2020 16:29 SOB Nº 20201978202.
PROTOCOLO: 201978202 DE 08/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002436116. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 162

DECLARAÇÃO

A **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado com sede em Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº. 2885, CEP 84072-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 80.242.720/0001-00, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato por seus diretores, **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.441.306-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 567.222.309-53, com domicílio em Curitiba - Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz nº 1887, na qualidade de Diretor Presidente, e **RICARDO FILIZOLA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 2.081.826-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 587.523.909-34, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Carmelo Rangel nº 567, na qualidade de Diretor Vice- Presidente;

A **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado com sede em Paranavaí, Estado do Paraná, na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, nº. 6730, CEP 87.706-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 81.034.977/0001-21, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato por seus diretores, **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.441.306-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 567.222.309-53, com domicílio em Curitiba - Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz nº 1887, na qualidade de Diretor Presidente, e **RICARDO FILIZOLA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 2.081.826-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 587.523.909-34, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Carmelo Rangel nº 567, na qualidade de Diretor Vice- Presidente;

Vêm em conjunto apresentar **DECLARAÇÃO** de que:

1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

2) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

3) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmam este requerimento.

Ponta Grossa, 26 de novembro de 2020.

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

Marco Antonio Broglio Lemanski

Ricardo Filizola

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

Marco Antonio Broglio Lemanski

Ricardo Filizola

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Id solicitação: 57dbab8db3d30

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	
Nome Fantasia: TV ESPLANADA CANAL SETE	
Telefone: (42) 3219-6500	**E-mail:** seimc.tvesplanada@rpc.com.br
CNPJ: 80.242.720/0001-00	**Número do Fistel:** 50407395750
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 09/07/1998	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009; Ato nº 4.881, de 29/07/2010, (Retificação publicada no DOU. de 09/08/2010).	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO BATISTA FRANCA SILVA		**Complemento:**
Bairro: BOA VISTA		**Numero:** 2885
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84072900

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 753
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SETE DE SETEMBRO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1496
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84010350

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOAO BATISTA FRANCA E SILVA		**Complemento:**
Bairro: BOA VISTA		**Numero:** 2885
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84072000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 42	**Frequência:** 641 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 20.57kW
HCI: 92.6 m	**Pareamento:** 31974	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Anexo (6822547) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 165

Número da Estação: 696750309	**Número Indicativo:** ZYB394
Data Último Licenciamento: 18/08/2020	**Número da Licença:** 53500.034893/2020-74

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25°5'20" S	**Longitude:** 50°9'32" W	**Cota da base:** 953.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 019751100192	**Modelo:** DTU-52/7R0PQ
Fabricante: Nec Corporation	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 87.00 m	**Atenuação:** .98 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD6-U-O-42-10-E			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 8.20 dBd	**Beam-Tilt:** 5.00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 92.6 m	**ERP Máxima:** 20.57 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.61	**5º:** 0	**10º:** 0.8	**15º:** 0	**20º:** 1.05	**25º:** 0	**30º:** 1.21	**35º:** 0	**40º:** 1.2	**45º:** 0	**50º:** 1.1	**55º:** 0
60º: 0.94	**65º:** 0	**70º:** 0.65	**75º:** 0	**80º:** 0.29	**85º:** 0	**90º:** 0.09	**95º:** 0	**100º:** 0.19	**105º:** 0	**110º:** 0.44	**115º:** 0
120º: 0.59	**125º:** 0	**130º:** 0.52	**135º:** 0	**140º:** 0.35	**145º:** 0	**150º:** 0.2	**155º:** 0	**160º:** 0.09	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0.15	**195º:** 0	**200º:** 0.38	**205º:** 0	**210º:** 0.55	**215º:** 0	**220º:** 0.58	**225º:** 0	**230º:** 0.54	**235º:** 0
240º: 0.47	**245º:** 0	**250º:** 0.31	**255º:** 0	**260º:** 0.11	**265º:** 0	**270º:** 0.08	**275º:** 0	**280º:** 0.38	**285º:** 0	**290º:** 0.85	**295º:** 0
300º: 1.15	**305º:** 0	**310º:** 1.08	**315º:** 0	**320º:** 0.83	**325º:** 0	**330º:** 0.64	**335º:** 0	**340º:** 0.57	**345º:** 0	**350º:** 0.56	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 021860804869	**Modelo:** SDT 103 UM (3000 W)
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** 2.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Anexo (6822547) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 166

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HCA318-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 83.00 m	**Atenuação:** .98 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTSLD6-U-O-42-10-E			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 8.20 dBd	**Beam-Tilt:** 5.00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 80.4 m	**ERP Máxima:** 20.57 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	820	Portaria	MC	03/09/2010	20/09/2010	Consignação de TVD	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	27	Portaria	MC	23/02/2012	19/03/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1994	Ato	CMPRL	10/04/2012	11/04/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.081070/2017-32	13882	Ato	ORLE	14/11/2017	05/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Anexo (6822547) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 167

165/2

Ministério das Comunicações
Departamento Nacional de Telecomunicações

LICENÇA DE RADIODIFUSÃ

Nº 281/81-DR/CTA

ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

CGC: 80242720/0001-00

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO

NÚMERO	IND. CHAMADA	CLAS.	CATEGORIA	SERVIÇO
**********	ZYB-394	ESP	******	RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS(TELEVI

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

CLASSIFICAÇÃO: TRANSMISSORA-BT

ATO DE OUTORGA

DESCRIÇÃO	NÚMERO	DATA DE ASSINATURA	DATA DE PUBLICAÇÃO
DECRETO	62.639	30.04.68	06.05.68

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA JOÃO FRANÇA SILVA

NÚMERO: **********

COMPLEMENTO: PARQUE N.SRA.DAS GRAÇAS

BAIRRO: **********

LOCALIDADE: PONTA GROSSA

MUNICÍPIO	UF	IBGE	CEP	CX. POSTAL	TELEFONE
PONTA GROSSA	PR	*****	84.100	*****	*****

ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO: RUA JOÃO FRANÇA SILVA

NÚMERO: 2.885

COMPLEMENTO: PARQUE N.SRA.DAS GRAÇAS

BAIRRO: **********

LOCALIDADE: PONTA GROSSA

MUNICÍPIO	UF	IBGE	CEP	CX. POSTAL	TELEFONE
PONTA GROSSA	PR	****	84.100	******	*******

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

FREQUÊNCIA	CANAL	POTÊNCIA KW	LARG. FAIXA	CLASSE	HORÁRIO
174-180 MHz	7	(ERP MÉDIA) 20,38	4.500 1.500	A5C F3	08:00 ÀS 02:00 HS

TRANSMISSORES

COD. DENTEL	MODELO	SÉRIE	FABRICANTE
0072/81	TT-348 VH	1.543	ACRODYNE INDUSTRIES INC.

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO DE ANTENA: ANTENA VERTICAL SIMPLES, DE 4 ELEMENTOS

MODELO: B4VO

FABRICANTE: BOGNER BROADCAST EQUIPMENT

COORD. GEOGRÁFICAS — LATITUDE: 25 03 11 S — LONGITUDE: 50 10 06W

POLARIZAÇÃO: HORIZONTA

GANHO dB	SEPARAÇÃO TOR. GM. GT.	FASE CORR. T.Z - GM - GT	ALTURA (METROS)	ALT. CENTRO/SOLO TV/FM	AZIMUTE MAIO IRRAD.	INT. CAMPO MÍN. 1 KM-m V/m	INT. CAMPO MÁX. 1 KM-m V/m
7,48	***	***	**********	43,4m	90°	********	*********

AUTENTICAÇÃO DO DENTEL

EMITIDA EM: NOVEMBRO DE 1981.

CARIMBO

WALDEMAR OSWALDO BIANCO
DIRETOR REGIONAL DO DENTEL EM CURITIB

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342...
Anexo (6822547) SEI 53115.063748/2021-78 / pg. 1/2
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342...

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL	2 CGC
TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.	80242720/0001-00

3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA: –

4 LOCALIDADE	5 MUNICÍPIO	6 U.F.
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	PR

7 CANAL	8 FREQUÊNCIA (MHz)	9 CLASSE	10 P_{ERP} MÉDIA (kW)	11 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	12 IND. CHAMADA
7	175,25	E	20,40	08:00-02:00	ZYB-394

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

13 ENDEREÇO: RUA JOÃO FRANÇA SILVA, S/Nº - PARQUE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.

14 LOCALIDADE	15 MUNICÍPIO	16 U.F.	17 COORD. GEOGRÁFICAS
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	PR	25º 03' 11" S 50º 10' 06" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

18 ENDEREÇO: RUA JOÃO FRANÇA SILVA, 2885 - PARQUE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.

19 LOCALIDADE	20 MUNICÍPIO	21 U.F.
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	PR

ESTÚDIO AUXILIAR

22 ENDEREÇO: –

23 LOCALIDADE	24 MUNICÍPIO	25 U.F.
–	–	–

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

26 FABRICANTE	27 MODELO	28 POTÊNCIA (kW)	29 CÓD. DENTEC
ACRODYNE INDUSTRIES INC.	TT-348VH	5,0(vídeo) 0,5(áudio)	0072/8

AUXILIAR

30 FABRICANTE	31 MODELO	32 POTÊNCIA (kW)	33 CÓD. DENTEC
–	–	–	–

SISTEMA IRRADIANTE

34 FABRICANTE	35 MODELO	36 G_{MAX} (dBd)	37 C_{BT} (m)	38 H_{CG} (m)
BOGNER BROADCAST EQUIPMENT.	B4VO	7,48	983	43,4

39 AZ. MAIOR IRRAD.: 90º

40 DESCRIÇÃO: FORMADO POR 4 SLOTS, VERTICALMENTE DISPOSTOS, COM POLARIZAÇÃO LINEAR HORIZONTAL.

41 DATA DE EMISSÃO	42 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA	43 CARIMBO E ASSINATURA
19.06.85	22.02.72	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-cec6480834209
Anexo (6822548) SEI 53115.003748/2024-76 / pg. 169
20532741-c69a-4ef1-bc5a-cec6480834209

DNT-11

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	80.242.720/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$3.130.000,00 (Tres milhões, cento e trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO FILIZOLA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	RICARDO FILIZOLA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/03/2021** às **14:07** (data e hora de Brasília).

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Anexo (6822547) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 170

Id solicitação: 57dbab8e9b88a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	
Nome Fantasia: TV IMAGEM DO NOROESTE OU TV IMAGEM	
Telefone: (41) 3321-5100	**E-mail:** seimc.tvimagem@rpc.com.br
CNPJ: 81.034.977/0001-21	**Número do Fistel:** 50407395679
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 02/05/1991	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009;ATO Nº 1.407, DE 02/03/2010, PUBLICADO NO DOU. DE 04/03/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO		**Complemento:**
Bairro: JD. SANTOS DUMONT		**Numero:** 6730
Município: Paranavaí	**UF:** PR	**CEP:** 87706000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. DEP. HEITOR ALENCAR FURTADO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTOS DUMONT		**Numero:** 6730
Município: Paranavaí	**UF:** PR	**CEP:** 87706000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. DEP. HEITOR ALENCAR FURTADO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTOS DUMONT		**Numero:** 6730
Município: Paranavaí	**UF:** PR	**CEP:** 87706000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Paranavaí	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 42	**Frequência:** 641 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 13.35kW
HCI: 57 m	**Pareamento:** 31964	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Anexo (6822547) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 171

Número da Estação: 697746879	**Número Indicativo:** ZYB411
Data Último Licenciamento: 02/09/2015	**Número da Licença:** 000007/2015-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23°4'34" S	**Longitude:** 52°26'16" W	**Cota da base:** 494 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 019751100192	**Modelo:** DTU-52/2R7PQ
Fabricante: Nec Corporation	**Potência de Operação:** 2.350 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA 318-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 71.00 m	**Atenuação:** .98 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD6-U-O-42-10-E			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 9.24 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 240 º	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 57 m	**ERP Máxima:** 13.35 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.74	**5º:** 0	**10º:** 1.68	**15º:** 0	**20º:** 1.56	**25º:** 0	**30º:** 1.34	**35º:** 0	**40º:** 0.87	**45º:** 0	**50º:** 0.3	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0.22	**75º:** 0	**80º:** 0.72	**85º:** 0	**90º:** 1.14	**95º:** 0	**100º:** 1.38	**105º:** 0	**110º:** 1.54	**115º:** 0
120º: 1.57	**125º:** 0	**130º:** 1.36	**135º:** 0	**140º:** 1.01	**145º:** 0	**150º:** 0.85	**155º:** 0	**160º:** 1.1	**165º:** 0	**170º:** 1.53	**175º:** 0
180º: 1.8	**185º:** 0	**190º:** 1.68	**195º:** 0	**200º:** 1.39	**205º:** 0	**210º:** 1.19	**215º:** 0	**220º:** 1.22	**225º:** 0	**230º:** 1.34	**235º:** 0
240º: 1.48	**245º:** 0	**250º:** 1.63	**255º:** 0	**260º:** 1.79	**265º:** 0	**270º:** 1.87	**275º:** 0	**280º:** 1.82	**285º:** 0	**290º:** 1.7	**295º:** 0
300º: 1.61	**305º:** 0	**310º:** 1.6	**315º:** 0	**320º:** 1.62	**325º:** 0	**330º:** 1.65	**335º:** 0	**340º:** 1.7	**345º:** 0	**350º:** 1.75	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 029001000352	**Modelo:** IS704HA
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 1.200 kW

Transmissor Auxiliar 2

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Anexo (6822547) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 172

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HCA 318-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 67.00 m	**Atenuação:** .98 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTSLD4-U-O-42-10-E			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 6.44 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 240 º	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 53 m	**ERP Máxima:** 13.35 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000127322009	823	Portaria	MC	03/09/2010	20/09/2010	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000222872012	60	Despacho	MC	16/08/2012	17/08/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000060451988	97942	Decreto	PR	11/07/1989	12/07/1989	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
290000060451988	04	Decreto Legislativo	CN	22/02/1991	25/02/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537400002561998	248	Exposição de Motivos	MC	01/10/1998	14/10/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	5020	Ato	CMPRL	31/08/2012	03/09/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	5454	Ato	ER03	01/09/2015	02/09/2015	Indicação de Transmissor	Técnico

Horário de funcionamento

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Anexo (6822547) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 173

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	81.034.977/0001-21
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$14.426.240,22 (Quatorze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO FILIZOLA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/03/2021** às **14:08** (data e hora de Brasília).

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA**

CNPJ: **80.242.720/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:14:19 do dia 19/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Anexo (6822547) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 175

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA**

CNPJ: **81.034.977/0001-21**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:15:13 do dia 19/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Anexo (6822547) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 176

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 81.034.977/0001-21

RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	2592958	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	2592958	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	2592958	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	2592958	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 19/03/2021 **Hora:** 14:09:52

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 567.222.309-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	2592958	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	2592958	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	290000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	290000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 19/03/2021 **Hora:** 14:12:53

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 587.523.909-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	2592958	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	2592958	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	290000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	290000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 19/03/2021 **Hora:** 14:13:40

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 62.639, DE 30 DE ABRIL DE 1968.

Outorga concessão à TV - Educadora Ponta Grossa Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º item XV, letra ¿a¿, da mesma Constituição e o que consta no Edital nº 68-66-CONTEL,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à TV - Educadora de Ponta Grossa Ltda., nos têrmos do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para estabelecer, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), utilizando o canal 7.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá as cláusulas que com êste baixam rubricadas pelo Secretário-Geral do Ministério das Comunicações - Presidente do CONTEL - e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação dêste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato da outorga.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.5.1968

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Ato de Chancela (Prazo 5/29) - 20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209 / 21-76 / pg. 180

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 3371/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.003748/2021-76.
INTERESSADAS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CESSIONÁRIA)
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a TV Esplanada do Paraná Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município Ponta Grossa, estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio e Televisão Imagem Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para o prosseguimento do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

> RELATIVOS À RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.:
>
> a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
>
> **Justificativa**: a exigência acima se faz necessária pois o documento acostado fora assinado de forma digital, entretanto, sem a devida certificação digital que garanta a autenticidade dos

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

subscritores.

b) Ato de arquivado perante a Junta Comercial do Paraná sob o nº 20207467390, em 17.12.2020.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade cedente e cessionária, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 19/03/2021, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 19/03/2021, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6823168** e o código CRC **C4A11290**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

OFÍCIO Nº 6299/2021/MCOM

Brasília, 19 de março de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV ESPLANADA DO PARANA LTDA. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)
Rua João Batista França Silva, nº 2.885 - Boa Vista
84.072 - 000 Ponta Grossa/PR
(seimc.tvesplanada@rpc.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.003748/2021-76.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 3371/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 19/03/2021, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6823207** e o código CRC **AC40C74A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6299/2021/MCOM - Processo nº 53115.003748/2021-76 - Nº SEI: 6823207

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

OFÍCIO Nº 6300/2021/MCOM

Brasília, 19 de março de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (C.N.P.J Nº 81.034.977/0001-21)
Avenida Heitor Alencar Furtado, nº 6.730 - Jardim Santos Dumont
87.706 - 000 Paranavaí/PR
(seimc.tvimagem@rpc.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.003748/2021-76.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 3371/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 19/03/2021, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6823228** e o código CRC **CBC129EA**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Correspondência Eletrônica - 6823821

Data de Envio:
19/03/2021 17:22:46

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
juridico@grpcom.com.br
seimc.tvesplanada@rpc.com.br
CONFIS@GRPCOM.COM.BR

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)

Rua João Batista França Silva, nº 2.885 - Boa Vista

84.072 - 000 Ponta Grossa/PR

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.003748/2021-76.

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 3371_/2021/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via amento Eletrônico.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Anexos:
Oficio_6823207.html
Nota_Tecnica_6823168.html

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Correspondência Eletrônica - 6823831

Data de Envio:
19/03/2021 17:24:26

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
juridico@grpcom.com.br
seimc.tvimagem@rpc.com.br
CONFIS@GRPCOM.COM.BR

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (C.N.P.J Nº 81.034.977/0001-21)

Avenida Heitor Alencar Furtado, nº 6.730 - Jardim Santos Dumont

87.706 - 000 Paranavaí/PR

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.003748/2021-76.

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º _3371_/2021/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Anexos:
Oficio_6823228.html
Nota_Tecnica_6823168.html

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Ilustríssimo Senhor
JUDSON JOSÉ TELES CONFORTIN
Coordenador de Pós-Outorgas
Ministério das Comunicações

Ref.: Ofício nº 6300/2021/MCOM
Nota Técnica 3371/2021/SEI-MCOM - Processo nº 53115.003748/2021-76

A **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.,** já qualificada nos autos supra indicados, em cumprimento às exigências contidas no Ofício nº 6300/2021/MCOM, vem, perante Vossa Senhoria, **requerer a juntada dos documentos solicitados** no item 4 da Nota Técnica nº 3371/2021/SEI-MCOM, quais sejam:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

b) Ato de arquivado perante a Junta Comercial do Paraná sob o nº 20207467390, em 17.12.2020 (declaração anual).

Assim, uma vez atendidas as exigências formuladas por este Ministério, requer-se o prosseguimento do processo em questão sobre transferência direta.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Paranavaí, 22 de Março de 2021.

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
Ricardo Filizola

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

C.N.P.J.: 81.034.977/0001-21

Av. Deputado Heitor de Alencar Furtado, nº.6.730 - Jardim Santos Dumont - CEP 87.706-000 - Paranavaí - Paraná

BALANÇO PATRIMONIAL

Em 31 de Dezembro de 2020 - em Milhares

ATIVO	Dezembro 2020	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Dezembro 2020
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.482	Fornecedores	474
Contas a Receber de Clientes	1.304	Arrendamento Mercantil	637
Partes Relacionadas	20	Obrigações sociais e trabalhistas	820
Venda de Participações	86	Obrigações tributárias	117
Estoques	2	Comissões e Bonificações	82
Tributos a Recuperar	214	Adiantamento de Clientes	51
Despesas antecipadas	15	Partes Relacionadas	285
Outras contas a receber	6	Outras Contas a Pagar	11
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	4.129	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	2.476
NÃO CIRCULANTE		NÃO CIRCULANTE	
Venda de Participações	261	Arrendamento Mercantil	1.448
Depositos Judiciais	193	Provisão para riscos Tributarios, civeis e trabalhistas	1.205
Imposto de renda e contribuição social diferidos	136	TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.653
Direito de Uso	1.994		
Investimentos	7.448	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Imobilizado	2.019	Capital social	14.420
Intangível	1	Incentivos fiscais	17
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	12.052	Lucro/Prejuízos acumulados	(3.391)
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	11.052
TOTAL DO ATIVO	16.181	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.181

DRE - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Em 31 de Dezembro de 2020 - em Milhares

	Dezembro 2020
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	9.403
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(6.782)
LUCRO BRUTO	2.620
DESPESAS OPERACIONAIS	
Despesas com vendas	(2.007)
Despesas gerais e administrativas	(1.953)
Outras receitas(despesas) operacionais, líquidas	(480)
	(4.439)
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO E IMPOSTOS	(1.819)
RESULTADO FINANCEIRO	
Receita Financeira	149
Despesas Financeiras	(263)
Resultado financeiro, líquido	(114)
Resultado de equivalência patrimonial	1.346
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	(386)
Imposto de renda e contribuição social correntes	113
Imposto de renda e contribuição social diferido	63
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(210)

Paranavaí/Paraná, 31 de Dezembro de 2020.

Ricardo Filizola
Diretor/Vice Presidente
CPF 587.521.909-34

Marcelo Fabiano de Souza Palombo
Contador CRC PR 056890/O-5
CPF 028.709.699-56

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209 Petição (8855908) SEI 5315.007875/2021-44 / pg. 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

A **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Paranavaí, Estado do Paraná, na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, nº. 6730, Cep 87.706-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 81.034.977/0001-21, sob o NIRE 4120208336-9 em sessão de 29/09/1988, e filial em Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº. 2885, Cep 84.072-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 81.034.977/0002-02, vem à presença de Vossa Senhoria, em atendimento ao disposto no artigo 4º, da Lei 10.610/02, apresentar a **DECLARAÇÃO** da composição de seu capital social, conforme segue:

COTISTAS	**COTAS**	**VALOR R$**
Marco Antonio Broglio Lemanski	11.449.397	7.213.120,11
Ricardo Filizola	11.449.397	7.213.120,11
TOTAL	**22.898.794**	**14.426.240,22**

Termos em que, pede recebimento.

De Paranavaí para Curitiba, 24 de novembro de 2020.

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
Assinatura:
Ricardo Filizola - Diretor Vice-Presidente

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Petição (6855968) SEI 53115.007875/2021-44 / pg. 3

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
58752390934	RICARDO FILIZOLA

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2020 11:13 SOB Nº 20207467390.
PROTOCOLO: 207467390 DE 17/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006308953. CNPJ DA SEDE: 81034977000121.
NIRE: 41202083369. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/11/2020.
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA.

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741c69a4ef1bc5accc6480342 09
Petição (8855968) SEI 53115.007875/2021-44 / pg. 4

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09

Ilustríssimo Senhor
JUDSON JOSÉ TELES CONFORTIN
Coordenador de Pós-Outorgas
Ministério das Comunicações

Ref.: Ofício nº 6299/2021/MCOM
Nota Técnica 3371/2021/SEI-MCOM - Processo nº 53115.003748/2021-76

A **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.,** já qualificada nos autos supra indicados, em cumprimento às exigências contidas no Ofício nº 6299/2021/MCOM, vem, perante Vossa Senhoria, **requerer a juntada dos documentos solicitados** no item 4 da Nota Técnica nº 3371/2021/SEI-MCOM, quais sejam:

"RELATIVOS À RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

b) Ato de arquivado perante a Junta Comercial do Paraná sob o nº 20207467390, em 17.12.2020 (declaração anual).

Assim, uma vez atendidas as exigências formuladas por este Ministério, requer-se o prosseguimento do processo em questão sobre transferência direta.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Ponta Grossa, 22 de Março de 2021.

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
Ricardo Filizola

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

C.N.P.J.: 81.034.977/0001-21

Av. Deputado Heitor de Alencar Furtado, nº.6.730 – Jardim Santos Dumont - CEP 87.706-000 - Paranavaí - Paraná

BALANÇO PATRIMONIAL

Em 31 de Dezembro de 2020 - em Milhares

ATIVO	Dezembro 2020	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Dezembro 2020
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.482	Fornecedores	474
Contas a Receber de Clientes	1.304	Arrendamento Mercantil	637
Partes Relacionadas	20	Obrigações sociais e trabalhistas	820
Venda de Participações	86	Obrigações tributárias	117
Estoques	2	Comissões e Bonificações	82
Tributos a Recuperar	214	Adiantamento de Clientes	51
Despesas antecipadas	15	Partes Relacionadas	285
Outras contas a receber	6	Outras Contas a Pagar	11
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	4.129	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	2.476
NÃO CIRCULANTE		NÃO CIRCULANTE	
Venda de Participações	261	Arrendamento Mercantil	1.448
Depositos Judiciais	193	Provisão para riscos Tributarios, civeis e trabalhistas	1.205
Imposto de renda e contribuição social diferidos	136	TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.653
Direito de Uso	1.994		
Investimentos	7.448	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Imobilizado	2.019	Capital social	14.420
Intangível	1	Incentivos fiscais	17
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	12.052	Lucro/Prejuízos acumulados	(3.391)
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	11.052
TOTAL DO ATIVO	16.181	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.181

DRE - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Em 31 de Dezembro de 2020 - em Milhares

	Dezembro 2020
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	9.403
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(6.782)
LUCRO BRUTO	2.620
DESPESAS OPERACIONAIS	
Despesas com vendas	(2.007)
Despesas gerais e administrativas	(1.953)
Outras receitas(despesas) operacionais, líquidas	(480)
	(4.439)
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO E IMPOSTOS	(1.819)
RESULTADO FINANCEIRO	
Receita Financeira	149
Despesas Financeiras	(263)
Resultado financeiro, líquido	(114)
Resultado de equivalência patrimonial	1.346
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	(386)
Imposto de renda e contribuição social correntes	113
Imposto de renda e contribuição social diferido	63
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(210)

Paranavaí/Paraná, 31 de Dezembro de 2020.

Ricardo Filizola
Diretor/Vice Presidente
CPF 587.521.909-34

Marcelo Fabiano de Souza Palombo
Contador CRC PR 056890/O-5
CPF 028.709.699-56

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209 Petição (8855869) SEI 53115.007874/2021-08 / pg. 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

A **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Paranavaí, Estado do Paraná, na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, nº. 6730, Cep 87.706-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 81.034.977/0001-21, sob o NIRE 4120208336-9 em sessão de 29/09/1988, e filial em Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº. 2885, Cep 84.072-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 81.034.977/0002-02, vem à presença de Vossa Senhoria, em atendimento ao disposto no artigo 4º, da Lei 10.610/02, apresentar a **DECLARAÇÃO** da composição de seu capital social, conforme segue:

COTISTAS	**COTAS**	**VALOR R$**
Marco Antonio Broglio Lemanski	11.449.397	7.213.120,11
Ricardo Filizola	11.449.397	7.213.120,11
TOTAL	**22.898.794**	**14.426.240,22**

Termos em que, pede recebimento.

De Paranavaí para Curitiba, 24 de novembro de 2020.

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
Assinatura:
Ricardo Filizola - Diretor Vice-Presidente

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Petição (8855869) SEI 53115.007874/2021-08 / pg. 3

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
58752390934	RICARDO FILIZOLA

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2020 11:13 SOB Nº 20207467390.
PROTOCOLO: 207467390 DE 17/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006308953. CNPJ DA SEDE: 81034977000121.
NIRE: 41202083369. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/11/2020.
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA.

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741000a4ef1bc5a7ccc6480342...
Petição (8855869) / 20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342... / SEI 53115.007874/2021-08 / pg. 4

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342...

Correspondência Eletrônica - 6863583

Data de Envio:
26/03/2021 11:37:18

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Processo nº 53115.003748/2021-76_Transferência Direta

Mensagem:
Senhor Coordenador Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J. nº 80.242.720/0001-00), para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Correspondência Eletrônica - 7958800

Data de Envio:
05/08/2021 11:16:57

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
seimc.tvimagem@rpc.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério das comunicações;

Mensagem:
Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (C.N.P.J Nº 81.034.977/0001-21)

Avenida Heitor Alencar Furtado, nº 6.730 - Jardim Santos Dumont

87.706 - 000 Paranavaí/PR

(seimc.tvimagem@rpc.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.003748/2021-76.

Prezado(a),

Reitere-se os termos do Ofício nº 15758/2021/SEI-MC (cópia anexa) que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 8901/2021/SEI-MCTIC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7918030.html
Parecer_Juridico_7913302_PAR_271_2021_CGRT_DLP_tv_esplanada_do_parana_ltda_e_outros_transferencia_de_outorga_do_servico_de_radiodifusao_de_sons_e_imagens.pdf
Nota_Tecnica_7917803.html

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

EM nº /MCTIC/2021

Brasília, 17 de maio de 2021.

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.006864/2013-24, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 3911/2021/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º . 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 9 de julho de 2013, a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda (atual denominação da TV Educadora Ponta Grossa Ltda), inscrita sob o CNPJ nº 80.242.720/0001-00, nos termos do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, renovada, por último, pelo Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicado em 26 de outubro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO
DECRETO DE DE DE 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.006864/2013-24 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 9 de julho de 2013, a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda (atual denominação da TV Educadora Ponta Grossa Ltda), entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 80.242.720/0001-00, nos termos do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, renovada, por último, pelo Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, publicado em 18 de julho de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicado em 26 de outubro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 42, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2021; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 31/05/2021, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7337673** e o código CRC **93802A22**.

Referência: Processo nº 53000.006864/2013-24 SEI nº 7337673

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Departamento de Outorga de Serv Radiodifusão
Dr. Tardeli.....Em ___/___
Dr. Napoleão.....Em ___/___/___
Dr. Hamilton.....Em ___/___/___

ISSN 1676-2339

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXXXVIII Nº 206

Brasília - DF, sexta-feira, 26 de outubro de 2001 R$ 1,79

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	2
Ministério da Justiça	3
Ministério da Defesa	10
Ministério da Fazenda	10
Ministério dos Transportes	73
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	73
Ministério da Educação	78
Ministério da Cultura	79
Ministério do Trabalho e Emprego	80
Ministério da Previdência e Assistência Social	80
Ministério da Saúde	83
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	109
Ministério de Minas e Energia	109
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	111
Ministério das Comunicações	117
Ministério da Ciência e Tecnologia	129
Ministério do Meio Ambiente	130
Ministério da Integração Nacional	131
Ministério do Desenvolvimento Agrário	131
Ministério Público da União	134
Tribunal de Contas da União	135
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	172
Poder Judiciário	173
Índice	173

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 9.868, DE 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
N. 2.223-7 - Liminar **(1)**

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MAURÍCIO CORRÊA
REQTE. : PARTIDO DOS TRABALHIADORES - PT
ADVDOS. : ALBERTO MOREIRA RODRIGUES E OUTROS
REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Após o relatório, a sustentação, da tribuna, do Dr. Gilmar Ferreira Mendes, Advogado-Geral da União, e o julgamento da questão de ordem relativa à sustentação oral do Dr. Luís Roberto Barroso, pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, no qual o Tribunal, por maioria, concluiu pela inviabilidade, vencidos os Senhores Ministros Nelson Jobim, Celso de Mello e o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Néri da Silveira e Ilmar Galvão. Plenário, 18.10.2001.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos
CARLOS ALBERTO CANTANHEDE
Secretário

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DJ DE 26/10/2001)

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 418, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão da TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova, por quinze anos, a partir de 9 de julho de 1998, a concessão da TV Esplanada do Paraná Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 419, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVOS TEMPOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 38, de 17 de fevereiro de 2000, que autoriza a Associação de Integração Comunitária Novos Tempos a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 420, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SEABRENSE DE COMUNICAÇÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seabra, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 98, de 22 de março de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Seabrense de Comunicação a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seabra, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 421, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE MIGUELOPOLENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 151, de 25 de abril de 2000, que autoriza a Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Miguelopolense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

ENVIO DE MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO NOS JORNAIS OFICIAIS

Conheça as normas para publicação nos Jornais Oficiais e os procedimentos relativos ao Sistema de Envio Eletrônico de Matérias. Leia a Portaria nº 190 do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2001.

0800 61 9900

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Anexo Renovação (7641696) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 5

Re: Processo nº 53115.003748/2021-76_Transferência Direta

cgfm@mctic.gov.br <cgfm@mctic.gov.br>

Seg, 29/03/2021 09:24

Para: COPOU <copou@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J. nº 80.242.720/0001-00), para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga, que trate de descumprimento do contrato de concessão ou de execução clandestina de serviço.

At.te,

----- Mensagem original -----
De: "COPOU" <copou@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mcom.gov.br, cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Sexta-feira, 26 de março de 2021 11:37:18
Assunto: Processo nº 53115.003748/2021-76_Transferência Direta

Senhor Coordenador Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J. nº 80.242.720/0001-00), para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

OFÍCIO Nº 12489/2021/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (C.N.P.J Nº 81.034.977/0001-21)
Avenida Heitor Alencar Furtado, nº 6.730 - Jardim Santos Dumont
87.706 - 000 Paranavaí/PR
(seimc.tvimagem@rpc.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. CIÊNCIA À CESSIONÁRIA.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, informo que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 18/06/2021, às 14:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7581419** e o código CRC **166BA356**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Correspondência Eletrônica - 7642061

Data de Envio:
18/06/2021 15:40:05

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
seimc.tvimagem@rpc.com.br

Assunto:
seimc.tvimagem@rpc.com.br

Mensagem:
Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (C.N.P.J Nº 81.034.977/0001-21)

Avenida Heitor Alencar Furtado, nº 6.730 - Jardim Santos Dumont

87.706 - 000 Paranavaí/PR

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia do Ofício n.º _12489_/2021/SEI-MCOM, para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_7581419.html

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.003748/2021-76	
Entidade cedente: TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00)	
Entidade cessionária: Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21)	
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens - TV	
Localidade: Ponta Grossa	**UF:** PR
Situação da Outorga: vincenda	
Processo de renovação nº 53000.006864/2013-24	**Período:** 09/07/2013 a 09/07/2028

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa.	OK	01/07 SEI 6500562
b) Licença de funcionamento	OK	04/05 SEI 6822547
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	13/15 SEI 6822547
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão p r i o **se o serviço for**	NÃO SE APLICA	

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

executado em faixa de fronteira.		

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	09 SEI 6500562
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	F: 10 SEI 6500562 Val.: 28.03.2021 Positiva c/ efeito negativa
		OK	E: 11 SEI 6500562 Val.: 13.05.2021
		OK	M: 12 SEI 6500562 Val.: 14.03.2021
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	13 SEI 6500562 Val.: 11.03.2021; 11 SEI 6822547 Val.: 18.04.2021
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 10 SEI 6500562 Val.: 28.03.2021
		OK	FGTS: 14 SEI 6500562 Val.: 20.02.2021
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	15 SEI 6500562 Val.: 24.05.2021

RELATIVOS À CESSIONÁRIA		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	17/134 SEI 6500562 (Contrato Social a 11ª A.C)
	b) Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	135; 149 SEI 6500562
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	136 SEI 6500562 (assinado de forma digital); 02 SEI 6855908
	d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	137 SEI 6500562 Val.: 06.03.2021
REGULARIDADE FISCAL	e) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	138 SEI 6500562
	f) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F: 139 SEI 6500562 Val.: 13.03.2021 Positiva c/ efeito negativa
		OK	E: 140 SEI 6500562 Val.: 13.05.2021
		OK	M: 141 SEI 6500562 Val.: 14.04.2021
	g) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	142 SEI 6500562 Val.: 11.03.2021; 12 SEI 6822547 Val.: 18.04.2021

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

	h) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 139 SEI 6500562 Val.: 13.03.2021
		OK	FGTS: 143 SEI 6500562 Val.: 06.03.2021
	i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	144 SEI 6500562 Val.: 01.03.2021

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Marco Antônio Broglio Lemanski CPF nº 567.222.309-53	OK	146 SEI 6500562
	Ricardo Filizola CPF nº 587.523.909-34	OK	147 SEI 6500562
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro [illegible]tário ou diretivo de			

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967		NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES
Ato de Outorga - SEI 7581345 Declaração assinada pela cedente e pela sócia da cedente - 163/164 - SEI 6500562 Relatório Canal Cedente - 01/03 - SEI 6822547 QSA Cedente - 06 - SEI 6822547 Relatório canal cessionária - 07/09 - SEI 6822547 QSA Cessionária - 10 - SEI 6822547 Declaração anual - Cessionária - 03/04 - SEI 6855908

CONCLUSÃO
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 18/06/2021, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6822304** e o código CRC **2661FA56**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Checklist OUFOU_MCOM 6822304 SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 14
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 7041/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.003748/2021-76.
INTERESSADAS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CESSIONÁRIA)
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA – CONJUR E AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a TV Esplanada do Paraná Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município Ponta Grossa, estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio e Televisão Imagem Ltda. (cessionária).

2. Na última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da Nota Técnica nº 3371/2021/SEI-MCOM, concluiu-se pela expedição dos Ofícios nº 6299/2021/MCOM e nº 6300/2021/MCOM às interessadas, com vistas à apresentação de documentos. Em resposta, por meio dos protocolos de nº 53115.007875/2021-44 e nº 53115.007874/2021-08, foi enviado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício da empresa e a declaração de composição societária registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 20207467390, em 17 de dezembro de 2020.

ANÁLISE

3. A operação denominada de transferência direta de outorga está amparada no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017, a saber: "a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo".

4. O pedido de transferência direta da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, o qual preconiza quais são os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos necessários ao deferimento do pleito.

5. De acordo com o art. 90, inciso I e II, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, a *prévia anuência* do Poder Público será materializada em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, se porventura a operação corresponder à transferência direta de outorga do serviço de radiodifusão sonora; ou em Decreto do Presidente da Republica, precedido de exposição processual efetivada pelo Ministério das Comunicações, quando houver a

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

transferência direita de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

6. No caso em tela, cumpre consignar que o pedido de transferência direita de outorga se encontra devidamente firmado, em conjunto, por todos os sócios e dirigentes das entidades cedente e cessionária:

a) **TV Esplanada do Paraná Ltda. (cedente)**, representada pelo Sr. Ricardo Filizola;

a) **Rádio e Televisão Imagem Ltda. (cessionária)**, representada pelo Sr. Ricardo Filizola;

7. A concessão para a execução do referido serviço materializou-se por meio do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 06 de maio de 1968 (SEI 7581345). A última renovação da outorga ocorreu por intermédio do Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, e do Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000 e do dia 26 de outubro de 2001 (SEI 7641696). Com efeito, a concessão da outorga encontra-se vencida desde 2013. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos, no bojo do processo nº 53000.006864/2013-24, remetendo o efeito à Presidência da Republica, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028.

8. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houver ainda manifestação do Presidente da República e do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direita, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

9. Sobre o assunto, ressalta-se que a conclusão da instrução do processo de renovação nº 53000.006864/2013-24 resta demonstrada pela assinatura, em 31 de maio de 2021, da Exposição de Motivos, por meio da qual o Ministério de Estado das Comunicações determinou o encaminhamento daquele feito ao Presidente da República (SEI 7641736). Vê-se, ademais, que, segundo o art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens será efetivada por meio de Decreto do Presidente da República, após instrução processual levada a efeito pelo Ministério das Comunicações.

10. Logo, entende-se que, ao exarar a Exposição de Motivos, o Ministro de Estado das Comunicações evidencia que o correspondente processo de renovação está devidamente instruído, o que permite a transferência direita da outorga, na forma do referido art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963

11. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão de sons e imagens foi expedida em 22 de fevereiro de 1972, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pgs. 04/05 - SEI 6822547).

12. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 6822304). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição do documento, na forma do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017. Tal postura coaduna com os postulados da celeridade e economia processual.

13. Os documentos exigidos pela legislação têm a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à *(i)* habilitação jurídica; *(ii)* qualificação econômico-financeira; *(iii)* regularidade fiscal; e *(iv)* nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

14. **Relativamente à Cedente**, **TV Esplanada do Paraná Ltda.**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Fistel, FGTS, bem como a inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho.

15. **Relativamente à Cessionária**, **Rádio e Televisão Imagem Ltda**., registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j", foram apresentados, senão vejamos.

16. Quanto aos documentos que comprovam a *habilitação jurídica* da empresa, foi acostada a Consolidação do Contrato Social trazida pela 11ª alteração, tendo-se por objetivo social: *"1.3. A Sociedade terá por objetivos: (a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente; (b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa; (c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet; (d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e (e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares."*.

Entre outras, foram juntadas as declarações exigidas pela legislação

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

para este tipo de operação, sendo elas: *a)* de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; *b)* de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial competente, indicando as composições societária e diretiva da sociedade.

18. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Juntamente com o balanço patrimonial foram apresentados: *i)* declaração de inatividade, e, *ii)* Declaração de débitos e créditos tributários federais.

19. De igual modo, foram carreadas aos autos certidões emitidas respectivamente pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná e pela Justiça do Trabalho, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares, tampouco existe débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade cessionária.

20. Referente à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direita da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea “d” do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

22. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Ricardo Filizola, declaração, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade dos indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão, de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos o art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990.

23. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Com efeito, foi promovida consulta ao Sistema de panhamento de Controle Societário – SIACCO, considerando todas as

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas, tendo sido observado o seguinte:

24. Os sócios e diretores, Sr. Marco Antônio Broglio Lemanski (CPF nº 567.222.309-53) e o Sr. Ricardo Filizola (CPF nº 587.523.909-34), possuem participação societária e diretiva em entidades detentoras de outorga do serviço de radiodifusão, conforme demonstram os quadros abaixo:

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI (CPF nº 567.222.309-53)				
ENTIDADE	**CARGO**	**SERVIÇOS**	**UF**	**MUNICIPIO**
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Diretor Presidente	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Diretor Presidente	GTVD	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Sócio	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Sócio	GTVD	PR	Ponta Grossa
Radio Intercontinental Ltda (C.N.P.J nº 78.712.056/0001-66)	Sócio	FM	PR	Curitiba

RICARDO FILIZOLA (CPF nº 587.523.909-34)				
ENTIDADE	**CARGO**	**SERVIÇOS**	**UF**	**MUNICIPIO**
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Paranavaí

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Sócio	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Sócio	GTVD	PR	Ponta Grossa

25. Em sendo autorizada a transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, em favor de Rádio e Televisão Imagem Ltda., os sócios e diretores constarão dos quadros societário e diretivo da entidade que assumirá o serviço – de forma direta –, senão vejamos:

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI (CPF nº 567.222.309-53)				
ENTIDADE	**CARGO**	**SERVIÇOS**	**UF**	**MUNICIPIO**
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	GTVD	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	TV	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	GTVD	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão magem Ltda. C.N.P.J. nº	Sócio	TV	PR	Paranavaí

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

81.034.977/0001-21)				
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	TV	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Ponta Grossa
Radio Intercontinental Ltda (C.N.P.J nº 78.712.056/0001-66)	Sócio	FM	PR	Curitiba

RICARDO FILIZOLA (CPF nº 587.523.909-34)				
ENTIDADE	**CARGO**	**SERVIÇOS**	**UF**	**MUNICIPIO**
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	TV	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Ponta Grossa

26. Logo, não se observa qualquer desrespeito aos limites de outorgas bstanciados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, em relação aos sócios e

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

diretores, Srs. Marco Antônio Broglio Lemanski e Ricardo Filizola.

27. Por consequência, uma vez autorizada a operação em apreço, a composição societária e diretiva da Entidade cessionária será aquela decorrente da 11ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 2020079790, em 18.02.2020:

NOME	COTAS	VALOR – R$
Marco Antônio Broglio Lemanski	11.449.397	7.213.120,11
Ricardo Filizola	11.449.397	7.213.120,11
TOTAL	22.898.794	14.426.240,22

NOME	CARGO
Marco Antônio Broglio Lemanski	Diretor Presidente
Ricardo Filizola	Diretor Vice-Presidente

28. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela TV Esplanada do Paraná Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 6876943).

29. Assim, tendo em vista a regularidade dos documentos apresentados, constata-se que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor estando, portanto, o pleito apto a ser deferido.

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de Decreto e Exposição de Motivos, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 18/06/2021, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 18/06/2021, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Coordenador-Geral de Pós-Outorgas, em 18/06/2021, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 25/06/2021, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7581102** e o código CRC **173F76D1**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº

Brasília, de de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.003748/2021-76, que trata da transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21), cujos quadros societário e diretivo terão a seguinte composição:

NOME	COTAS	VALOR – R$
Marco Antônio Broglio Lemanski	11.449.397	7.213.120,11
Ricardo Filizola	11.449.397	7.213.120,11
TOTAL	22.898.794	14.426.240,22

NOME	CARGO
Marco Antônio Broglio Lemanski	Diretor Presidente
Ricardo Filizola	Diretor Vice-Presidente

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o §4º, do art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, encaminho os autos a Vossa Excelência, para deliberação, e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, conforme previsto no §3º do art. 223, da Constituição Federal.

FÁBIO FARIA

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2021.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21).

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.003748/2021-76, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ___,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21) a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (denominada anteriormente por TV Educadora Ponta Grossa Ltda.), inscrita sob o CNPJ nº 80.242.720/0001-00, nos termos do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Art. 2º Fica a Rádio e Televisão Imagem Ltda. advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação de concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Comunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Salustino Mesquita de Faria

Referência: Processo nº 53115.003748/2021-76 SEI nº 7581102

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 5884/2021/MCOM

Brasília, 28 de junho de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 7041/2021/MCOM (7581102)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 7041/2021/MCOM (7581102), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 02/07/2021, às 18:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7786670** e o código CRC **D042D1BC**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 5884/2021/@setor@ - Processo nº 53115.003748/2021-76 - Nº SEI: 7786670

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76
INTERESSADOS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido formulado pela **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.** em conjunto com a **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente.

II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.

III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 1305/2021/SEI-MCOM. Regularidade do procedimento.

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117/1962, e do art. 90, II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

V. Pelo prosseguimento do processo, desde que apresentada certidão pelo órgão de registro competente que comprove a atual composição societária da entidade cedente e seja aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. ,** em conjunto com a **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CESSIONÁRIA)**, solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente.

2. Consoante as informações prestadas pela autoridade administrativa, na NOTA TÉCNICA Nº 7041/2021/SEI-MCOM, corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

7. A concessão para a execução do referido serviço materializou-se por meio do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 06 de maio de 1968 (SEI 7581345). A última renovação da outorga ocorreu por intermédio do Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, e do Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000 e do dia 26 de outubro de 2001 (SEI 7641696). Com efeito, a concessão

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/681768420 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Parecer Jurídico 271/2021 (7913302) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 27

> da outorga encontra-se vencida desde 2013. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos, no bojo do processo nº 53000.006864/2013-24, remetendo o efeito à Presidência da Republica, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028..

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA,** se deu no sentido do *"**deferimento** do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de Decreto e Exposição de Motivos, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado das Comunicações, para decisão"*.

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

9. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Parecer Jurídico 271/2021 (7913302) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 28

solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

11. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão de sons e imagens, será o ato de transferência da competência do Presidente da República e será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, II), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

12. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de **decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação** (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que analisou o caso:

> 11. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, cabe registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão de sons e imagens foi expedida em 22 de fevereiro de 1972, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pgs. 04/05 - SEI 6822547).

13. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da **existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga.** Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 28. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela TV Esplanada do Paraná Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 6876943).

14. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9

> III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

15. Pode-se compulsar nos autos, assim, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência (SEI 6500562, fls. 1/3), firmado pelos representantes das entidades envolvidas, repise-se, **TV Esplanada do Paraná Ltda.**, na condição de cedente, e **Rádio e Televisão Imagem Ltda.**, na posição de cessionária. **Observa-se apenas que não há qualquer documento que comprove a atual composição societária da entidade cedente, motivo pelo qual, por cautela, solicitamos seja acostado aos autos tal documento antes do prosseguimento do processo**.

16. Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 14. **Relativamente à Cedente**, **TV Esplanada do Paraná Ltda.**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Fistel, FGTS, bem como a inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho..

17. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (**SEI 6500562, fl.** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI 6500562, fl. 13)**, de regularidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Parecer Jurídico 271/2021 (7913302) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 30

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

perante o FGTS (**SEI 6500562, fl. 14**) e fazendas públicas federal (**SEI 6500562, fl. 10**), estadual (**SEI 6500562, fl. 11**) e municipal de sua sede (**SEI 6500562, fl. 12**), bem como de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI 6822547, fl. 11**). **A maioria dos documentos se encontram vencidos, motivo pelo qual deverão ser renovados quando da autorização de transferência.**

18. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

> 15. **Relativamente à Cessionária**, **Rádio e Televisão Imagem Ltda**., registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j", foram apresentados, senão vejamos.
>
> 16. Quanto aos documentos que comprovam a *habilitação jurídica* da empresa, foi acostada a Consolidação do Contrato Social trazida pela 11ª alteração, tendo-se por objetivo social: *"1.3. A Sociedade terá por objetivos: (a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente; (b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa; (c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet; (d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e (e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares."*.
>
> 17. Entre outras, foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: *a)* de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; *b)* de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial competente, indicando as composições societária e diretiva da sociedade.
>
> 18. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Juntamente com o balanço patrimonial foram apresentados: *i)* declaração de inatividade, e, *ii)* Declaração de débitos e créditos tributários federais.
>
> 19. De igual modo, foram carreadas aos autos certidões emitidas respectivamente pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná e pela Justiça do Trabalho, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares, tampouco existe débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade cessionária.
>
> 20. Referente à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.
>
> 21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direita da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.
>
> 22. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Ricardo Filizola, declaração, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/681768420 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

> capacidade dos indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão, de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos o art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990.

19. Positivamente, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar o ato constitutivo e todas as alterações contratuais realizadas, devidamente arquivados, que evidenciam como objeto social a execução de serviços de radiodifusão (**SEI 6500562, fls. 17/22, fls. 17/133**). A certidão específica emitida pela Junta Comercial atesta que não houve novas modificações contratuais (**SEI 6500562, fl. 135)**.

20. Também foram apresentados: prova de inscrição no CNPJ (**SEI 6500562, fl. 138**), balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício social de 2020 (**SEI 6500562, fl. 136)**, prova da condição de brasileiro nato dos sócio-administradores (**SEI 6500562, fls. 146/147**), certidão negativa de falência ou recuperação judicial (**SEI 6500562, fl. 137**), prova de regularidade perante as fazendas pública federal (**SEI 6500562, fl. 139**), estadual **SEI 6500562, fl. 140**) e municipal da sede (**SEI 6500562, fl. 141**), bem como comprovante de regularidade quanto ao FGTS (**SEI 6500562, fl. 164**), de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (**SEI 6500562, fl. 144**) e de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI 6822547, fl. 12**). **A maioria dos documentos se encontram vencidos, motivo pelo qual deverão ser renovados quando da autorização de transferência.**

21. Verificamos, ainda, que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme se verifica do documento juntado sob o número **SEI 6500562, fls. 163/164,** devidamente assinado por seus representantes legais, Sr. Marco Antônio Broglio Lemanski e Sr. Ricardo Filizola. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

22. Sobre a composição societária e diretiva da cessionária, a Secretaria informou:

> 27. Por consequência, uma vez autorizada a operação em apreço, a composição societária e diretiva da Entidade cessionária será aquela decorrente da 11ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 2020079790, em 18.02.2020:

NOME	COTAS	VALOR – R$
Marco Antônio Broglio Lemanski	11.449.397	7.213.120,11
Ricardo Filizola	11.449.397	7.213.120,11
TOTAL	22.898.794	14.426.240,22

NOME	CARGO
Marco Antônio Broglio Lemanski	Diretor Presidente
Ricardo Filizola	Diretor Vice-Presidente

23. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art, 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4,117/1962, que assim dispõem:

> DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967
>
> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> I) Estações radiodifusoras de som:
>
> a - Locais:
>
> Ondas médias - 4

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Parecer Jurídico 271/2021 (7913302) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 32

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

24. A questão foi examinada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

23. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Com efeito, foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas, tendo sido observado o seguinte:

24. Os sócios e diretores, Sr. Marco Antônio Broglio Lemanski (CPF nº 567.222.309-53) e o Sr. Ricardo Filizola (CPF nº 587.523.909-34), possuem participação societária e diretiva em entidades detentoras de outorga do serviço de radiodifusão, conforme demonstram os quadros abaixo:

MARCO ANTÔNIO BROGLIO LEMANSKI (CPF nº 567.222.309-53)				
Entidade	**Cargo**	**Serviços**	**UF**	**Município**
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Diretor Presidente	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Diretor Presidente	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Diretor Presidente	GTVD	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Sócio	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Sócio	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Sócio	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Sócio	GTVD	PR	Ponta Grossa
Radio Intercontinental Ltda	Sócio	FM	PR	Curitiba

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Parecer Jurídico 271/2021 (7913302) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 33

(C.N.P.J nº 78.712.056/0001-66)				

RICARDO FILIZOLA (CPF nº 587.523.909-34)				
Entidade	**Cargo**	**Serviços**	**UF**	**Município**
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Sócio	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Sócio	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Sócio	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Sócio	GTVD	PR	Ponta Grossa

25. Em sendo autorizada a transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, em favor de Rádio e Televisão Imagem Ltda., os sócios e diretores constarão dos quadros societário e diretivo da entidade que assumirá o serviço – de forma direta –, senão vejamos:

MARCO ANTÔNIO BROGLIO LEMANSKI (CPF nº 567.222.309-53)				
Entidade	**Cargo**	**Serviços**	**UF**	**Município**
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Diretor Presidente	GTVD	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	TV	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda.	Diretor Presidente	GTVD	PR	Ponta Grossa

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/681768420 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

(C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)				
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Sócio	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Sócio	GTVD	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	TV	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Ponta Grossa
Radio Intercontinental Ltda (C.N.P.J nº 78.712.056/0001-66)	Sócio	FM	PR	Curitiba

RICARDO FILIZOLA
(CPF nº 587.523.909-34)

Entidade	Cargo	Serviços	UF	Município
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Sócio	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Sócio	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Sócio	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Sócio	GTVD	PR	Ponta Grossa

25. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem [illegible] equência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Parecer Jurídico 271/2021 (7913302) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 35

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

legislação, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga e observado o disposto no item 15 deste Parecer.

26. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Decreto do Presidente da República (inc. II) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, ressaltando-se a necessidade de se observar do disposto no item 15 deste Parecer e de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

28. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 21 de julho de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 681768420 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 21-07-2021 17:55. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Parecer Jurídico 271/2021 (7913302) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 36

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01139/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Transferência de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo o PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência da outorgada conferida à Tv Esplanada do Paraná Ltda (cedente) para a Rádio e Televisão Imagem Ltda (cessionária), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa/PR .

3. Conforme os termos do PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações - CTB, e do art. 93 e ss do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7041/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito do deferimento do pedido de transferência da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, após a finalização dos trâmites necessários.

6. É atribuição do Presidente da República determinar, por meio de edição de decreto presidencial, a transferência para a Tv Esplanada do Paraná Ltda para a Rádio e Televisão Imagem Ltda, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa/PR.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de julho de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/684022159 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Parecer Jurídico 271/2021 (7913302) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 37

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 684022159 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 22-07-2021 08:23. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/684022159 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01143/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Transferência de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01139/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 22 de julho de 2021.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 684589922 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES. Data e Hora: 22-07-2021 10:29. Número de Série: 415655728564380580114412902 56. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53115.003748/2021-76**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 271/2021 (7913302), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 22/07/2021, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7914357** e o código CRC **81D74360**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ANATEL Agência de Telec

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	80.242.720/0001-00

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	3129990	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	3129990	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 23/07/2021 **Hora:** 12:12:21

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ANATEL Agência N de Telecon

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	567.222.309-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 23/07/2021 **Hora:** 12:13:25

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.034.977/0001-21

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	3129990	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	3129990	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 23/07/2021 **Hora:** 12:13:39

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	587.523.909-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 23/07/2021 **Hora:** 12:13:51

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.034.977/0001-21

RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 23/07/2021 **Hora:** 12:14:27

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ANATEL Agência N de Telecon

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	567.222.309-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 23/07/2021 **Hora:** 12:14:33

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	587.523.909-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 23/07/2021 **Hora:** 12:14:38

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.242.720/0001-00 **MATRIZ**		**02/07/1968**

NOME EMPRESARIAL
TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV ESPLANADA CANAL SETE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO BATISTA FRANCA SILVA	**2885**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.072-900	**BOA VISTA**	**PONTA GROSSA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONFIS@GRPCOM.COM.BR	**(41) 3321-5100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/07/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/07/2021** às **16:58:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Anexo _Cedente e Cessionária (7915362) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 48

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	80.242.720/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$3.130.000,00 (Tres milhões, cento e trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO FILIZOLA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	RICARDO FILIZOLA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/07/2021** às **16:59** (data e hora de Brasília).

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
CNPJ: 80.242.720/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 03:58:00 do dia 12/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/11/2021.
Código de controle da certidão: **C3AE.2976.1660.F237**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024588562-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.242.720/0001-00**
Nome: **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Anexo _Cedente e Cessionária (7915362) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 51

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão Nº: 72034 / 2021

Código de Autenticidade: 58BCE04CCEEAB53906ED3CAAE853DD19

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 232220
CNPJ/CPF: 80.242.720/0001-00
Nome: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

Endereço: RUA JOÃO BATISTA FRANÇA E SILVA, 2885
Bairro: BOA VISTA
Complemento:

Município: PONTA GROSSA / PR **CEP:**

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA
Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO
PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, NÃO CONSTAM DÉBITOS em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 22 de julho de 2021

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.
Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse **www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br** e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minusculas).
ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Anexo _Cedente e Cessionária (7915362) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 52
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA**

CNPJ: **80.242.720/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:12:49 do dia 23/07/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/08/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Anexo _Cedente e Cessionária (7915362) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 53

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.242.720/0001-00
Razão Social: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
Endereço: R JOAO BATISTA FRANCA E SILVA 2885 / BOA VISTA / PONTA GROSSA / PR / 84072-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041002170397706860

Informação obtida em 22/07/2021 17:19:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informa.sefaz.to.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?p=20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Anexo "Cedente e Cessionária (79155562)" SEI 53113.003748/2021-76 / pg. 55

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.242.720/0001-00
Certidão nº: 22513499/2021
Expedição: 22/07/2021, às 17:21:04
Validade: 17/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.242.720/0001-00, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Anexo _Cedente e Cessionária (7915362) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 56

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
81.034.977/0001-21 **MATRIZ**		**29/09/1988**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**TV IMAGEM DO NOROESTE OU TV IMAGEM**
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**AV DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO**
NÚMERO	**6730**
COMPLEMENTO	********
CEP	**87.706-000**
BAIRRO/DISTRITO	**JD. SANTOS DUMONT**
MUNICÍPIO	**PARANAVAI**
UF	**PR**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**CONFIS@GRPCOM.COM.BR**
TELEFONE	**(41) 3321-5100**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**04/10/2003**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/07/2021** às **17:00:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Anexo _Cedente e Cessionária (7913562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 57

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	81.034.977/0001-21
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$14.426.240,22 (Quatorze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO FILIZOLA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/07/2021** às **17:00** (data e hora de Brasília).

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA
CNPJ: 81.034.977/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:29:07 do dia 16/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/01/2022.
Código de controle da certidão: **13DB.2834.633D.2B41**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024588616-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.034.977/0001-21**
Nome: **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Anexo _Cedente e Cessionária (7915362) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 60
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 22/07/2021 17h12min

Número	Validade
22125	20/10/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA CNPJ: 81034977000121

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 28319 - RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA
Endereço: Avenida DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, 6.730 - Bairro JAD SANTOS DUMONT - Compl. Q29 L18/20 - CEP 87.706-000

Código de Controle

CWUMLM2BZTLGWM71

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.paranavai.pr.gov.br

Paranavaí (PR), 22 de Julho de 2021

RUA GETÚLIO VARGAS, 900 - CENTRO
Paranavaí (PR) - CEP: 87702000 - Fone:4434212323

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Anexo _Cedente e Cessionária (7915362) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 61

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA**

CNPJ: **81.034.977/0001-21**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:15:00 do dia 23/07/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/08/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Anexo _Cedente e Cessionária (7915362) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 62

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.034.977/0001-21
Razão Social: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA
Endereço: AV DEP HEITOR ALENCAR FURTADO 6730 / VILA OPERARIA / PARANAVAI / PR / 87708-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2021 a 19/08/2021

Certificação Número: 2021042200303322026264

Informação obtida em 22/07/2021 17:20:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.sefaz.mt.gov.br/assinatura/autenticidade
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf 20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Anexo "Cedente e Cessionária (7915362) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 64

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 81.034.977/0001-21
Certidão nº: 22513364/2021
Expedição: 22/07/2021, às 17:21:48
Validade: 17/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.034.977/0001-21, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Anexo _Cedente e Cessionária (7915362) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 65

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53115.003748/2021-76

Referência: Parecer nº 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Interessado: TV Esplanada do Paraná Ltda.

Assunto: Transferência Direta. Consulta Conjur. Devolução dos autos.

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para providências Cabíveis.

Brasília, 22 de julho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 22/07/2021, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7914957** e o código CRC **A093BC94**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Despacho DEOPG_MCOM 7914957 SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 66

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 8901/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.003748/2021-76.
INTERESSADAS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CESSIONÁRIA)
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a TV Esplanada do Paraná Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município Ponta Grossa, estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio e Televisão Imagem Ltda. (cessionária).

2. Cumpre registrar que a última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão nos termos da Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM concluiu pelo deferimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não ter sido vislumbradas irregularidades no presente processo, no entanto, **ressaltou a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga bem como da juntada de documento que comprove a atual composição societária da entidade cedente (SEI 7913302).**

ANÁLISE

3. Dessa maneira, em atendimento às orientações constantes do referido Parecer e visando a celeridade processual, foi promovida a atualização de parte dos documentos. Todavia, restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

> RELATIVOS À TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.:
>
> a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que comprove a atual composição societária/diretiva;
>
> **Justificativa**: atendimento ao disposto no parágrafo 15 do referido Parecer, senão vejamos:
>
> > [...]
> >
> > 15. Pode-se compulsar nos autos, assim, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência (SEI 6500562, fls. 1/3), firmado pelos representantes das entidades envolvidas, repise-se, **TV Esplanada do Paraná Ltda**., na condição de cedente, e **Rádio e Televisão Imagem Ltda.**, na posição de cessionária. **Observa-se apenas que não há qualquer documento que comprove a atual composição**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

societária da entidade cedente, motivo pelo qual, por cautela, solicitamos seja acostado aos autos tal documento antes do prosseguimento do processo.

[...]

RELATIVOS À RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Justificativa: não foi possível a emissão via internet.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade cedente e cessionária, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 04/08/2021, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 04/08/2021, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7917803** e o código CRC **C68276D9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

OFÍCIO Nº 15755/2021/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV ESPLANADA DO PARANA LTDA. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)
Rua João Batista França Silva, nº 2.885 - Boa Vista
84.072 - 000 Ponta Grossa/PR
(seimc.tvesplanada@rpc.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.003748/2021-76.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 8901/2021/SEI-MCOM acompanhado do Parecer Jurídico 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 7913302) com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 04/08/2021, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7918003** e o código CRC **E93DB637**.

Anexos:

- *Parecer Jurídico 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 7913302).*

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 15755/2021/MCOM - Processo nº 53115.003748/2021-76 - Nº SEI: 7918003

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

OFÍCIO Nº 15758/2021/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (C.N.P.J Nº 81.034.977/0001-21)
Avenida Heitor Alencar Furtado, nº 6.730 - Jardim Santos Dumont
87.706 - 000 Paranavaí/PR
(seimc.tvimagem@rpc.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.003748/2021-76.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 8901/2021/SEI-MCOM acompanhado do Parecer Jurídico 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 7913302) com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 04/08/2021, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7918030** e o código CRC **0E0C82B3**.

Anexos:

Parecer Jurídico 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 7913302)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 15758/2021/MCOM - Processo nº 53115.003748/2021-76 - Nº SEI: 7918030

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Correspondência Eletrônica - 7958741

Data de Envio:
05/08/2021 11:12:50

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
seimc.tvesplanada@rpc.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério das comunicações;

Mensagem:
Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)

Rua João Batista França Silva, nº 2.885 - Boa Vista

84.072 - 000 Ponta Grossa/PR

(seimc.tvesplanada@rpc.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.003748/2021-76.

Prezado(a),

Reitere-se os termos do Ofício nº 15755/2021/SEI-MC (cópia anexa) que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 8901/2021/SEI-MCTIC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7918003.html
Nota_Tecnica_7917803.html
Parecer_Juridico_7913302_PAR_271_2021_CGRT_DLP_tv_esplanada_do_parana_ltda_e_outros_transferencia_de_outorga_do_servico_de_radiodifusao_de_sons_e_imagens.pdf

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Ilustríssimo Senhor
JUDSON JOSÉ TELES CONFORTIN
Coordenador de Pós-Outorgas
Ministério das Comunicações

Ref.: Ofício nº. 15755/2021/MCOM
Nota Técnica 8901/2021/SEI-MCOM - Processo nº 53115.003748/2021-76

A **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.,** já qualificada nos autos supra indicados, em cumprimento às exigências contidas no Ofício nº 15755/2021/MCOM, vem, perante Vossa Senhoria, **requerer a juntada dos documentos solicitados** no item 3 da Nota Técnica nº 8901/2021/MCOM, quais sejam:

"RELATIVOS À TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.:

a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que comprove a atual composição societária/diretiva;

RELATIVOS À RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica."

Assim, uma vez atendidas as exigências formuladas por este Ministério, requer-se o prosseguimento do processo em questão sobre transferência direta.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Ponta Grossa, 05 de Agosto de 2021.

RICARDO FILIZOLA:58752390934

Assinado de forma digital por RICARDO FILIZOLA:58752390934
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=03558029000181, cn=RICARDO FILIZOLA:58752390934
Dados: 2021.08.05 11:38:23 -03'00'

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
Ricardo Filizola
Diretor Vice Presidente
CPF. 587.523.909-34

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2107845190
NIRE (Sede) 41200016494	**CNPJ** 80.242.720/0001-00	**Data de Ato Constitutivo** 03/04/1978	**Início de Atividade** 03/04/1978

Endereço Completo
Rua JOAO BATISTA FRANCA SILVA, Nº 2885, BOA VISTA - Ponta Grossa/PR - CEP 84072-900

Objeto Social
* A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SONS(RÁDIO) E DE SONS E IMAGENS(TELEVISÃO), DE ACORDO COM OS ATOS DE OUTORGA DE PERMISSÃO E/OU DE CONCESSÃO QUE VENHA A OBTER DO GOVERNO FEDERAL/MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, OU MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DIRETA DESSAS OUTORGAS, QUANDO PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELO PODER CONCEDENTE; * A EXECUÇÃO PELA SOCIEDADE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO TERÁ FIANALIDADE EDUCACIONAL, CULTURAL, INFORMATIVA E RECREATIVA; * A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE COMERCIAL OU INSTITUCIONAL, EM TELEVISÃO, RÁDIO E INTERNET; * A IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO PRÓPIO; DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, DE FILMES E FITAS MAGNÉTICAS, VIRGENS OU GRAVADAS; E * PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NAS ÁREAS DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E ENTRETERIMENTO, INCLUSIVE PELA INTERNET E OUTROS MEIOS SIMILARES

Capital Social R$ 3.130.000,00 (três milhões e cento e trinta mil reais) **Capital Integralizado** R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA.	81.034.977/0001-21	R$ 3.129.990,00	Sócio	N	
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	R$ 5,00	Sócio / Administrador / REPRESENTANTE LEGAL	S	
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	R$ 5,00	Sócio / Administrador / REPRESENTANTE LEGAL	S	

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	

Último Arquivamento			
Data 17/12/2020	**Número** 20207467633	**Ato/eventos** 310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/08/2021, às 10:26:44 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **T328MPJX**.

PRC2107845190

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (7959189) SEI 53115.021778/2021-64 / pg. 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAÍ

OFICIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PARANA, 1422 - JARDIM AMÉRICA
PARANAVAÍ/PR - 87705900

TITULAR
EDILBERTO FERREIRA DA SILVA
JURAMENTADOS
ALEXANDRE VELASCO CEREJA
RODRIGO CÉSAR DOS SANTOS

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os registros no banco de dados dos arquivos de distribuição referente à **AÇÃO FALIMENTAR – LEI Nº 11.101/2005**, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

CNPJ 81.034.977/0001-21, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PARANAVAI/PR, 04 de Agosto de 2021

RODRIGO CÉSAR DOS SANTOS
Rodrigo César dos Santos
Empregado Juramentado

OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAVAÍ - JUÍZO DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ
Cartório Distribuidor e Anexos
Edilberto Ferreira da Silva
Titular
Alexandre Velasco Cereja
Empregado Juramentado
Rodrigo César dos Santos
Empregado Juramentado

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAÍ

OFICIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PARANA, 1422 - JARDIM AMÉRICA
PARANAVAÍ/PR - 87705900

TITULAR
EDILBERTO FERREIRA DA SILVA
JURAMENTADOS
ALEXANDRE VELASCO CEREJA
RODRIGO CÉSAR DOS SANTOS

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os registros no banco de dados dos arquivos de distribuição referente à **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NESTE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005**, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento a favor de:

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

CNPJ 81.034.977/0001-21, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PARANAVAI/PR, 04 de Agosto de 2021

RODRIGO CÉSAR DOS SANTOS
Rodrigo César dos Santos
Empregado Juramentado

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAI
Cartório Distribuidor e Anexos
Edilberto Ferreira da Silva
Titular
Alexandre Velasco Cereja
Empregado Juramentado
Rodrigo César dos Santos
Empregado Juramentado

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PVAI - Ofício Distribuidor e Anexos

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
1ª edição (7959189) SEI 95115.021778/2021-64 / pg. 4

Ilustríssimo Senhor
JUDSON JOSÉ TELES CONFORTIN
Coordenador de Pós-Outorgas
Ministério das Comunicações

Ref.: Ofício nº 15758/2021/MCOM
Nota Técnica 8901/2021/SEI-MCOM - Processo nº 53115.003748/2021-76

A **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.,** já qualificada nos autos supra indicados, em cumprimento às exigências contidas no Ofício nº 15758/2021/MCOM, vem, perante Vossa Senhoria, **requerer a juntada dos documentos solicitados** no item 3 da Nota Técnica nº 8901/2021/SEI-MCOM, quais sejam:

"RELATIVOS À TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.:

a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que comprove a atual composição societária/diretiva;

RELATIVOS À RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica."

Assim, uma vez atendidas as exigências formuladas por este Ministério, requer-se o prosseguimento do processo de Transferência Direta.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Paranavaí, 05 de Agosto de 2021.

RICARDO FILIZOLA:58752390934

Assinado de forma digital por RICARDO FILIZOLA:58752390934
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=03558029000181, cn=RICARDO FILIZOLA:58752390934
Dados: 2021.08.05 11:39:23 -03'00'

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
Ricardo Filizola
Diretor Vice Presidente
CPF. 587.523.909-34

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2107845190
NIRE (Sede) 41200016494	**CNPJ** 80.242.720/0001-00	**Data de Ato Constitutivo** 03/04/1978	**Início de Atividade** 03/04/1978

Endereço Completo
Rua JOAO BATISTA FRANCA SILVA, Nº 2885, BOA VISTA - Ponta Grossa/PR - CEP 84072-900

Objeto Social
* A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SONS(RÁDIO) E DE SONS E IMAGENS(TELEVISÃO), DE ACORDO COM OS ATOS DE OUTORGA DE PERMISSÃO E/OU DE CONCESSÃO QUE VENHA A OBTER DO GOVERNO FEDERAL/MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, OU MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DIRETA DESSAS OUTORGAS, QUANDO PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELO PODER CONCEDENTE; * A EXECUÇÃO PELA SOCIEDADE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO TERÁ FIANALIDADE EDUCACIONAL, CULTURAL, INFORMATIVA E RECREATIVA; * A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE COMERCIAL OU INSTITUCIONAL, EM TELEVISÃO, RÁDIO E INTERNET; * A IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO PRÓPIO; DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, DE FILMES E FITAS MAGNÉTICAS, VIRGENS OU GRAVADAS; E * PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NAS ÁREAS DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E ENTRETERIMENTO, INCLUSIVE PELA INTERNET E OUTROS MEIOS SIMILARES

Capital Social R$ 3.130.000,00 (três milhões e cento e trinta mil reais) **Capital Integralizado** R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA.	81.034.977/0001-21	R$ 3.129.990,00	Sócio	N	
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	R$ 5,00	Sócio / Administrador / REPRESENTANTE LEGAL	S	
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	R$ 5,00	Sócio / Administrador / REPRESENTANTE LEGAL	S	

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	

Último Arquivamento **Data** 17/12/2020	**Número** 20207467633	**Ato/eventos** 310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/08/2021, às 10:26:44 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **T328MPJX**.

PRC2107845190

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAÍ

OFICIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PARANA, 1422 - JARDIM AMÉRICA
PARANAVAÍ/PR - 87705900

TITULAR
EDILBERTO FERREIRA DA SILVA
JURAMENTADOS
ALEXANDRE VELASCO CEREJA
RODRIGO CÉSAR DOS SANTOS

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os registros no banco de dados dos arquivos de distribuição referente à **AÇÃO FALIMENTAR – LEI Nº 11.101/2005**, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

CNPJ 81.034.977/0001-21, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PARANAVAI/PR, 04 de Agosto de 2021

RODRIGO CÉSAR DOS SANTOS
Rodrigo César dos Santos
Empregado Juramentado

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ
Cartório Distribuidor e Anexos
Edilberto Ferreira da Silva
Titular
Alexandre Velasco Cereja
Empregado Juramentado
Rodrigo César dos Santos
Empregado Juramentado

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PVAI - Ofício Distribuidor e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAÍ

OFICIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PARANA, 1422 - JARDIM AMÉRICA
PARANAVAÍ/PR - 87705900

TITULAR
EDILBERTO FERREIRA DA SILVA
JURAMENTADOS
ALEXANDRE VELASCO CEREJA
RODRIGO CÉSAR DOS SANTOS

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os registros no banco de dados dos arquivos de distribuição referente à **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NESTE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005**, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento a favor de:

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

CNPJ 81.034.977/0001-21, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PARANAVAI/PR, 04 de Agosto de 2021

RODRIGO CÉSAR DOS SANTOS

Rodrigo César dos Santos
Empregado Juramentado

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAI
Cartório Distribuidor e Anexos
Edilberto Ferreira da Silva
Titular
Alexandre Velasco Cereja
Empregado Juramentado
Rodrigo César dos Santos
Empregado Juramentado

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PVAI - Ofício Distribuidor e Anexos

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
1ª edição (7959177) SEI 53115.021773/2021-17 / pg. 4

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	80.242.720/0001-00

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	3129990	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	3129990	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 09/08/2021 **Hora:** 13:56:27

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.sutamsoares@anatel.gov.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9 - cópia - SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 1
Anexo 1 GTS/SIACCO (7968794)

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	567.222.309-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 09/08/2021 **Hora:** 13:58:12

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.sutamsoaplicacoes.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo1-GTS/SIACCO (79887944) - Cópia - SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 2

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	587.523.909-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 09/08/2021 **Hora:** 13:59:38

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.sutamsaas.net.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo 1 GTS/SIACCO (67988794) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 3

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.034.977/0001-21

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	3129990	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	3129990	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 09/08/2021 **Hora:** 14:00:03

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.sutamsaas.net.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo 1 GTS/SIACCO (7968794) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 4

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.034.977/0001-21

RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 09/08/2021 **Hora:** 14:00:34

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.sutamsaas.net.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo 1 GTS/SIACCO (679887941) - SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 5

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.242.720/0001-00
Razão Social: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
Endereço: R JOAO BATISTA FRANCA E SILVA 2885 / BOA VISTA / PONTA GROSSA / PR / 84072-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2021 a 26/08/2021

Certificação Número: 2021072802103753365985

Informação obtida em 09/08/2021 13:55:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticadoc-sefaz.pr.gov.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Anexo01-GTS/SIACCO-(79687954) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 6

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.003748/2021-76	
Entidade cedente: TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00)	
Entidade cessionária: Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21)	
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens - TV	
Localidade: Ponta Grossa	**UF:** PR
Situação da Outorga: vincenda	
Processo de renovação nº 53000.006864/2013-24	**Período:** 09/07/2013 a 09/07/2028

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa.	OK	01/07 SEI 6500562
b) Licença de funcionamento	OK	04/05 SEI 6822547
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	02/05 SEI 7968794
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	08/09 SEI 7915562
			Federal: 10

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	SEI 7915562 Val. 08.11.2021 Positiva com efeito de negativa
		OK	Estadual: 11 SEI 7915562 Val. 19.11.2021
		OK	Municipal: 12 SEI 7915562 Val. 20.09.2021
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	13/14 SEI 7915562 Val. 22.08.2021
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 10 SEI 7915562 Val. 08.11.2021
		OK	FGTS: 6 SEI 7968794 Val. 26.08.2021
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16 SEI 7915562 Val. 17.01.2022

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	17/134 SEI 6500562 (Contrato Social a 11ª A.C)
	b) Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	135; 149 SEI 6500562
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	136 SEI 6500562 (assinado de forma digital); 02 SEI 6855908

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

	d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	03/04 SEI 7959139; 03/04 SEI 7959177 (emitida em 04.08.2021)
REGULARIDADE FISCAL	e) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	17/18 SEI 7915562
	f) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 19 SEI 7915562 Val. 12.01.2021 Positiva com efeito de negativa
		OK	Estadual: 20 SEI 7915562 Val. 19.11.2021
		OK	Municipal: 21 SEI 7915562 Val. 20.10.2021
	g) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	22/23 SEI 7915562 Val. 22.08.2021
	h) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 19 SEI 7915562 Val. 12.01.2021
		OK	FGTS: 24 SEI 7915562 Val. 19.08.2021
	i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	25 SEI 7915562 Val. 17.01.2021

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Marco Antônio Broglio Lemanski CPF nº 567.222.309-53	OK	146 SEI 6500562
	Ricardo Filizola CPF nº 587.523.909-34	OK	147 SEI 6500562
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e [illegible] da pessoa jurídica [illegible]sada pertence a		NÃO SE APLICA	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;			
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967		NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES
Certidão Simplificada_Junta Comercial_TV Esplanada do Paraná Ltda.: pgs. 02 SEI 7959139; 02 SEI 7959177 Siacco - Cedente: pgs. 01/04 SEI 7915562; 01 SEI 7968794 Ato de Outorga - SEI 7581345 Declaração assinada pela cedente e pela sócia da cedente - 163/164 - SEI 6500562 Relatório Canal Cedente - 01/03 - SEI 6822547 QSA Cedente - 06 - SEI 6822547 Relatório canal cessionária - 07/09 - SEI 6822547 QSA Cessionária - 10 - SEI 6822547 Declaração anual - Cessionária - 03/04 - SEI 6855908

CONCLUSÃO
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 09/08/2021, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7917614** e o código CRC **02F4157E**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Checklist OOPOU_MCOM 7917614 SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 10
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 9507/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.003748/2021-76.
INTERESSADAS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CESSIONÁRIA)
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. DEFERIMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a TV Esplanada do Paraná Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município Ponta Grossa, estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio e Televisão Imagem Ltda. (cessionária).

2. Cumpre registrar que a última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão nos termos da Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM concluiu pelo deferimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não ter sido vislumbradas irregularidades no presente processo, no entanto, **ressaltou a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga bem como da juntada de documento que comprove a atual composição societária da entidade cedente (SEI 7913302).**

ANÁLISE

3. Em atendimento, esta Secretaria de Radiodifusão expediu os Ofícios nº 15755/2021/MCOM e nº 15758/2021/MCOM, endereçados às entidades cedente e cessionária, para fins de atualização da documentação relativa à manutenção da regularidade fiscal bem como da juntada de documento que comprove a atual composição societária da entidade cedente. Em resposta, através dos protocolos de nº 53115.021778/2021-64 e nº 53115.021779/2021-17, foram encaminhados os documentos solicitados.

4. De acordo com a documentação carreada aos autos, a manutenção da regularidade fiscal das entidades envolvidas na operação de transferência direita restou demonstrada bem como da comprovação da atual composição societária da TV Esplanada do Paraná Ltda., mediante a apresentação de Certidão Simplificada emitida em 05 de agosto de 2021 pela Junta Comercial do Paraná, de modo que as recomendações formuladas pela Consultoria Jurídica, por meio do referido Parecer nº 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, foram integralmente idas (SEI 7917614).

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

5. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade de deferimento do pedido formulado pelas entidades TV Esplanada do Paraná Ltda. (cedente) e Rádio e Televisão Imagem Ltda. (cessionária), objetivando a transferência direta, da primeira para a segunda, da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município Ponta Grossa/PR, haja vista o preenchimento dos requisitos legais e infralegais aplicáveis no caso em apreço.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido de transferência direta, em complementação à Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM, e pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para ciência e adoção das providências cabíveis.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 09/08/2021, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 09/08/2021, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/08/2021, às 12:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7968814** e o código CRC **821141D4**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº

Brasília, de de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo 53115.003748/2021-76, que trata da transferência direta da concessão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21), cujos quadros societário e diretivo terão a seguinte composição:

NOME	COTAS	VALOR – R$
Marco Antônio Broglio Lemanski	11.449.397	7.213.120,11
Ricardo Filizola	11.449.397	7.213.120,11
TOTAL	22.898.794	14.426.240,22

NOME	CARGO
Marco Antônio Broglio Lemanski	Diretor Presidente
Ricardo Filizola	Diretor Vice-Presidente

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o inciso II, do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, encaminho os autos a Vossa Excelência, para deliberação, e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, conforme previsto no §3º do art. 223, da Constituição Federal.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2021.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21).

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.003748/2021-76, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 9507/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00271/2021/CONJUR-M/CGU/AGU,

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21) a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (denominada anteriormente por TV Educadora Ponta Grossa Ltda.), inscrita sob o CNPJ nº 80.242.720/0001-00, nos termos do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Art. 2º Fica a Rádio e Televisão Imagem Ltda. advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação de concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Salustino Mesquita de Faria

Referência: Processo nº 53115.003748/2021-76 SEI nº 7968814

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

EM nº /MCTIC/2021

Brasília, 10 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.003748/2021-76, que trata da transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21), cujos quadros societário e diretivo terão a seguinte composição:

NOME	COTAS	VALOR – R$
Marco Antônio Broglio Lemanski	11.449.397	7.213.120,11
Ricardo Filizola	11.449.397	7.213.120,11
TOTAL	22.898.794	14.426.240,22

NOME	CARGO
Marco Antônio Broglio Lemanski	Diretor Presidente
Ricardo Filizola	Diretor Vice-Presidente

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o inciso II, do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, encaminho os autos a Vossa Excelência, para deliberação, e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, conforme previsto no §3º do art. 223, da Constituição Federal.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO
DECRETO DE DE DE 2021.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21).

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.003748/2021-76, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 9507/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21) a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (denominada anteriormente por TV Educadora Ponta Grossa Ltda.), inscrita sob o CNPJ nº 80.242.720/0001-00, nos termos do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Art. 2º Fica a Rádio e Televisão Imagem Ltda. advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação de concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 24/08/2021, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7976078** e o código CRC **A2914F54**.

Referência: Processo nº 53115.003748/2021-76 SEI nº 7976078

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 8176/2021/MCOM

Brasília, 11 de Agosto de 2021

À Senhora
Estella Dantas
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (7976078)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9507/2021/MCOM-SEI (7968814) e no Parecer nº 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (7917614), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (7976078), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 20/08/2021, às 18:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7977121** e o código CRC **53945896**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 8176/2021/MCOM - Processo nº 53115.003748/2021-76 - Nº SEI: 7977121

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 9388/2021/MCOM

Brasília, 31 de Agosto de 2021

Ao Senhor
Marcus Vinícius Queiroz Barbosa
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Renovação (7976078)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9507/2021/MCOM-SEI (7968814), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Renovação (7976078), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 31/08/2021, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8067520** e o código CRC **C67484CE**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 9388/2021/MCOM - Processo nº 53115.003748/2021-76 - Nº SEI: 8067520

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

EM nº 00020/2022 MCOM

Brasília, 26 de Janeiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.003748/2021-76, que trata da transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21), cujos quadros societário e diretivo terão a seguinte composição:

Nome: Marco Antônio Broglio Lemanski

Cargo: Diretor Presidente

Cotas: 11.449.397

Valor - R$: 7.213.120,11

Nome: Ricardo Filizola

Cargo: Diretor Vice-Presidente

Cotas: 11.449.397

Valor - R$: 7.213.120,11

Total de Cotas: 22.898.794

Valor total - R$: 14.426.240,22

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o inciso II, do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, encaminho os autos a Vossa Excelência, para deliberação, e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, conforme previsto no §3º do art. 223, da Constituição Federal.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803 4209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803 4209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 2050/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.003748/2021-76.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 26/01/2022, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9291861** e o código CRC **05336BA0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2050/2022/MCOM - Processo nº 53115.003748/2021-76 - Nº SEI: 9291861

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3187463

Usuário Externo (signatário):	Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado:	189.6.34.57
Data e Horário:	14/02/2022 19:49:12
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.001216/2022-04
Interessados:	
Weberson Wayne Nobrega Peixoto	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento Ofício de Encaminhamento	3187461
- Documentos Complementares:	
- Anexo Outorga de autorização de radiodifusão	3187462

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

EM nº 00020/2022 MCOM

Brasília, 26 de Janeiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.003748/2021-76, que trata da transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21), cujos quadros societário e diretivo terão a seguinte composição:

Nome: Marco Antônio Broglio Lemanski

Cargo: Diretor Presidente

Cotas: 11.449.397

Valor - R$: 7.213.120,11

Nome: Ricardo Filizola

Cargo: Diretor Vice-Presidente

Cotas: 11.449.397

Valor - R$: 7.213.120,11

Total de Cotas: 22.898.794

Valor total - R$: 14.426.240,22

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o inciso II, do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, encaminho os autos a Vossa Excelência, para deliberação, e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, conforme previsto no §3º do art. 223, da Constituição Federal.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

DECRETO nº , DE DE DE 2021

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.003748/2021-76, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 9507/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21) a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (denominada anteriormente por TV Educadora Ponta Grossa Ltda.), inscrita sob o CNPJ nº 80.242.720/0001-00, nos termos do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Art. 2º Fica a Rádio e Televisão Imagem Ltda. advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação de concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Brasília, de de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Referendado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76 INTERESSADOS:
TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido formulado pela TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. em conjunto com a RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente.

II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, “c”, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.

III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência dascondições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 1305/2021/SEIMCOM. Regularidade do procedimento.

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38,"c" da Lei n.º 4.117/1962, e do art. 90, II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

V. Pelo prosseguimento do processo, desde que apresentada certidão pelo órgão de registrocompetente que comprove a atual composição societária da entidade cedente e seja aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. , em conjunto com a RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CESSIONÁRIA), solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente.

2. Consoante as informações prestadas pela autoridade administrativa, na NOTA TÉCNICA Nº 7041/2021/SEI-MCOM, corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

> 7. A concessão para a execução do referido serviço materializou-se por meio do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 06 de maio de 1968 (SEI 7581345). A última renovação da outorga ocorreu por intermédio do Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, e do Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000 e do dia 26 de outubro de 2001 (SEI 7641696). Com efeito, a concessão da outorga encontra-se vencida desde 2013. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos, no bojo do processo nº 53000.006864/2013-24, remetendo o efeito à Presidência da Republica, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028..

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada NOTA TÉCNICA, se deu no sentido do "deferimento do pedido, devendo o Processo,

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

acompanhado da minuta de Decreto e Exposição de Motivos, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado das Comunicações, para decisão".

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei

Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

9. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

11. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

caso de serviço de radiodifusão de sons e imagens, será o ato de transferência da competência do Presidente da República e será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, II), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

12. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que analisou o caso:

> 11. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, cabe registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão de sons e imagens foi expedida em 22 de fevereiro de 1972, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pgs. 04/05 SEI 6822547).
>
> 13. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga. Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:
>
> 28. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela TV Esplanada do Paraná Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 6876943).

14. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério daCiência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede daentidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138,de 2017)
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Decreto nº
9.138, de 2017)
e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio daapresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando,dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente emque arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de
2017)
c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios edirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de2017)
5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sededa pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede daentidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138,de 2017)
i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº
9.138, de 2017)
j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio daapresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº
5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

> 15. Pode-se compulsar nos autos, assim, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência (SEI 6500562, fls. 1/3), firmado pelos representantes das entidades envolvidas, repise-se, TV Esplanada do Paraná Ltda., na condição de cedente, e Rádio e Televisão Imagem Ltda., na posição de cessionária. Observa-se apenas que não há qualquer documento que comprove a atual composição societária da entidade cedente, motivo pelo qual, por cautela, solicitamos seja acostado aos autos tal documento antes do prosseguimento do processo.

16. Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 14. Relativamente à Cedente, TV Esplanada do Paraná Ltda., verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Fistel, FGTS, bem como a inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho..

17. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (SEI 6500562, fl.
9), prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI 6500562, fl. 13), de regularidade perante o FGTS (SEI 6500562, fl. 14) e fazendas públicas federal (SEI 6500562, fl. 10), estadual (SEI 6500562, fl. 11) e municipal de sua sede (SEI 6500562, fl. 12), bem como de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (SEI 6822547, fl. 11). A maioria dos documentos se encontram vencidos, motivo pelo qual deverão ser renovados quando da autorização de transferência.

18. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

> 15. Relativamente à Cessionária, Rádio e Televisão Imagem Ltda., registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j", foram apresentados, senão vejamos.
>
> 16. Quanto aos documentos que comprovam a habilitação jurídica da empresa, foi acostada a
>
> Consolidação do Contrato Social trazida pela 11ª alteração, tendo-se por objetivo social: “1.3. A Sociedade terá por objetivos: (a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente; (b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa; (c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet; (d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e (e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares. ”.
>
> 17. Entre outras, foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo deoperação, sendo elas: a) de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; b) de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

competente, indicando as composições societária e diretiva da sociedade.

18. Pertinente à qualificação econômico-financeira da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Juntamente com o balanço patrimonial foram apresentados: i) declaração de inatividade, e, ii) Declaração de débitos e créditos tributários federais.

19. De igual modo, foram carreadas aos autos certidões emitidas respectivamente pelo PoderJudiciário do Estado do Paraná e pela Justiça do Trabalho, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares, tampouco existe débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade cessionária.

20. Referente à regularidade fiscal, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem aentidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direita da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea “d” do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

22. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr.Ricardo Filizola, declaração, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade dos indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão, de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos o art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990.

19. Positivamente, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar o ato constitutivo e todas as alterações contratuais realizadas, devidamente arquivados, que evidenciam como objeto social a execução de serviços de radiodifusão (SEI 6500562, fls. 17/22, fls. 17/133). A certidão específica emitida pela Junta Comercial atesta que não houve novas modificações contratuais (SEI 6500562, fl. 135).

20. Também foram apresentados: prova de inscrição no CNPJ (SEI 6500562, fl. 138), balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício social de 2020 (SEI 6500562, fl. 136), prova da condição de brasileiro nato dos sócio-administradores (SEI 6500562, fls. 146/147), certidão negativa de falência ou recuperação judicial (SEI 6500562, fl. 137), prova de regularidade perante as fazendas pública federal (SEI 6500562, fl. 139), estadual SEI 6500562, fl. 140) e municipal da sede (SEI 6500562, fl. 141), bem como comprovante de regularidade quanto ao FGTS (SEI 6500562, fl. 164), de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (SEI 6500562, fl. 144) e de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (SEI 6822547, fl. 12). A maioria dos documentos se encontram vencidos, motivo pelo qual deverão ser renovados quando da autorização de transferência.

21. Verificamos, ainda, que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme se verifica do documento juntado sob o número SEI 6500562, fls. 163/164, devidamente assinado por seus representantes legais, Sr. Marco Antônio Broglio Lemanski e Sr. Ricardo Filizola. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

22. Sobre a composição societária e diretiva da cessionária, a Secretaria informou:

> 27. Por consequência, uma vez autorizada a operação em apreço, a composição societária e diretiva da Entidade cessionária será aquela decorrente da 11ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 2020079790, em 18.02.2020:
> NOME COTAS VALOR – R$
> Marco Antônio Broglio Lemanski 11.449.397 7.213.120,11
> Ricardo Filizola 11.449.397 7.213.120,11
> TOTAL 22.898.794 14.426.240,22
> NOME CARGO
> Marco Antônio Broglio Lemanski Diretor Presidente
> Ricardo Filizola Diretor Vice-Presidente

23. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art, 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4,117/1962, que assim dispõem:

> DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967
> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites: I) Estações radiodifusoras de som:
> a - Locais:
> Ondas médias - 4
> Frequência modulada - 6 b - Regionais: Ondas médias - 3
> Ondas tropicais - 3 sendo no máximo 2 por Estados c - Nacionais: Ondas médias - 2
> Ondas curtas - 2
> 2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.
> LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.
> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
> [...]
> g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

24. A questão foi examinada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

> 23. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Leinº 236 de 28 de fevereiro de 1967, art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Com efeito, foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas, tendo sido observado o seguinte:
> 24. Os sócios e diretores, Sr. Marco Antônio Broglio Lemanski (CPF nº 567.222.309-53) e o Sr.Ricardo Filizola (CPF nº 587.523.909-34), possuem participação societária e diretiva em entidades detentoras de outorga do serviço de radiodifusão, conforme demonstram os quadros abaixo:
> MARCO ANTÔNIO BROGLIO LEMANSKI

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

(CPF nº 567.222.309-53)
Entidade Cargo Serviços UF Município
Rádio e Televisão Imagem Ltda.
(C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21) Diretor Presidente TV PR Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21 Diretor Presidente GTVD PR Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda.
(C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00) Diretor Presidente TV PR Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda.
(C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00) Diretor Presidente GTVD PR Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21 Sócio TV PR Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21 Sócio GTVD PR Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda.
(C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00) Sócio TV PR Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda.
(C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00) Sócio GTVD PR Ponta Grossa
Radio Intercontinental Ltda Sócio FM PR Curitiba
RICARDO FILIZOLA
(CPF nº 587.523.909-34)
Entidade Cargo Serviços UF Município
Rádio e Televisão Imagem
Ltda.
(C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-
21) Diretor
Presidente Vice- TV PR Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem
Ltda.
(C.N.P.J. nº 81.034.977/000121 Diretor
Presidente Vice- GTVD PR Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda.
(C.N.P.J Nº 80.242.720/000100) Diretor
Presidente Vice- TV PR Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda.
(C.N.P.J Nº 80.242.720/000100) Diretor
Presidente Vice- GTVD PR Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem
Ltda.
(C.N.P.J. nº 81.034.977/000121 Sócio TV PR Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem
Ltda.
(C.N.P.J. nº 81.034.977/000121 Sócio GTVD PR Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda.
(C.N.P.J Nº 80.242.720/000100) Sócio TV PR Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda.
(C.N.P.J Nº 80.242.720/000100) Sócio GTVD PR Ponta Grossa
25. Em sendo autorizada a transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, em favor de Rádio e Televisão Imagem Ltda., os sócios e diretores constarão dos quadros societário e diretivo da entidade que assumirá o serviço – de forma direta –, senão vejamos:
MARCO ANTÔNIO BROGLIO LEMANSKI

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

(CPF nº 567.222.309-53)
Entidade Cargo Serviços UF Município
Rádio e Televisão Imagem Ltda.
(C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21) Diretor Presidente TV PR Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21 Diretor Presidente GTVD PR Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda.
(C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21) Diretor Presidente TV PR Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. Diretor Presidente GTVD PR Ponta Grossa
(C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21 Sócio TV PR Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21 Sócio GTVD PR Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda.
(C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21) Sócio TV PR Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda.
(C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21) Sócio GTVD PR Ponta Grossa
Radio Intercontinental Ltda
(C.N.P.J nº 78.712.056/0001-66) Sócio FM PR Curitiba
RICARDO FILIZOLA
(CPF nº 587.523.909-34)
Entidade Cargo Serviços UF Município
Rádio e Televisão Imagem
Ltda.
(C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-
21) Diretor
Presidente Vice- TV PR Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem
Ltda.
(C.N.P.J. nº 81.034.977/000121 Diretor
Presidente Vice- GTVD PR Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem
Ltda.
(C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-
21) Diretor
Presidente Vice- TV PR Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda.
(C.N.P.J Nº 80.242.720/000100) Diretor
Presidente Vice- GTVD PR Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem
Ltda.
(C.N.P.J. nº 81.034.977/000121 Sócio TV PR Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem
Ltda.
(C.N.P.J. nº 81.034.977/000121 Sócio GTVD PR Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda.
(C.N.P.J Nº 80.242.720/000100) Sócio TV PR Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda.
(C.N.P.J Nº 80.242.720/000100) Sócio GTVD PR Ponta Grossa

25. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga e observado o disposto no item 15 deste Parecer.

26. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Decreto do Presidente da República (inc. II) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, ressaltando-se a necessidade de se observar do disposto no item 15 deste Parecer e de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

28. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 21 de julho de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 681768420 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora:
21-07-2021 17:55. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

https://sapiens.agu.gov.br/documento/684022159

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01139/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Transferência de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo o PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência da outorgada conferida à Tv Esplanada do Paraná Ltda (cedente) para a Rádio e Televisão Imagem Ltda (cessionária), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa/PR .

3. Conforme os termos do PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações - CTB, e do art. 93 e ss do Decreto nº 52.795,

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

de 31 de outubro de 1963.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7041/2021/SEI-MCOM,
manifestou-se de forma favorável a respeito do deferimento do pedido de transferência da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, após a finalização dos trâmites necessários.
6. É atribuição do Presidente da República determinar, por meio de edição de decreto presidencial, a transferência para a Tv Esplanada do Paraná Ltda para a Rádio e Televisão Imagem Ltda, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa/PR.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.
À consideração superior.
Brasília, 21 de julho de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

https://sapiens.agu.gov.br/documento/684022159

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab
Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 684022159 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 22-072021 08:23. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

https://sapiens.agu.gov.br/documento/684022159

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01143/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU
NUP: 53115.003748/2021-76
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Transferência de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens
1. Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 01139/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.
Brasília, 22 de julho de 2021.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

60a8e0ab

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 684589922 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES. Data e Hora: 22-07-2021 10:29. Número de Série: 41565572856438058011441290256. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

https://sapiens.agu.gov.br/documento/684589922

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Assinado eletronicamente por: Davi Pereira Alves

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76 INTERESSADOS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. E OUTROS ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido formulado pela **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.** em conjunto com a **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente.

II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, “c”, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.

III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência dascondições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 1305/2021/SEIMCOM. Regularidade do procedimento.

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38,"c" da Lei n.º 4.117/1962, e do art. 90, II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

V. Pelo prosseguimento do processo, desde que apresentada certidão pelo órgão de registrocompetente que comprove a atual composição societária da entidade cedente e seja aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. ,** em conjunto com a **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CESSIONÁRIA)**, solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente.

2. Consoante as informações prestadas pela autoridade administrativa, na NOTA TÉCNICA Nº 7041/2021/SEI-MCOM, corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

> 7. A concessão para a execução do referido serviço materializou-se por meio do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 06 de maio de 1968 (SEI 7581345). A última renovação da outorga ocorreu por intermédio do Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, e do Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000 e do dia 26 de outubro de 2001 (SEI 7641696). Com efeito, a concessão da outorga encontra-se vencida desde 2013. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos, no bojo do processo nº 53000.006864/2013-24, remetendo o efeito à Presidência da Republica, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028..

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA,** se deu no sentido do *"**deferimento** do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de Decreto e Exposição de Motivos, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado das Comunicações, para decisão"*.

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

9. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/681768420
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

11. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão de sons e imagens, será o ato de transferência da competência do Presidente da República e será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, II), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

12. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de **decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação** (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que analisou o caso:

> 11. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, cabe registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão de sons e imagens foi expedida em 22 de fevereiro de 1972, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pgs. 04/05 SEI 6822547).

13. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da **existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga.** Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 28. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela TV Esplanada do Paraná Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 6876943).

14. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério daCiência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede daentidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138,de 2017)
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio daapresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/681768420
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando,dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente emque arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de
2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios edirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de2017)
5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sededa pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede daentidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138,de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio daapresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

15. Pode-se compulsar nos autos, assim, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência (SEI 6500562, fls. 1/3), firmado pelos representantes das entidades envolvidas, repise-se, **TV Esplanada do Paraná Ltda.**, na condição de cedente, e **Rádio e Televisão Imagem Ltda.**, na posição de cessionária. **Observa-se apenas que não há qualquer documento que comprove a atual composição societária da entidade cedente, motivo pelo qual, por cautela, solicitamos seja acostado aos autos tal documento antes do prosseguimento do processo**.

16. Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 14. **Relativamente à Cedente**, **TV Esplanada do Paraná Ltda.**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Fistel, FGTS, bem como a inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho..

De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (**SEI 6500562, fl.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

9), prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI 6500562, fl. 13)**, de regularidade perante o FGTS (**SEI 6500562, fl. 14**) e fazendas públicas federal (**SEI 6500562, fl. 10**), estadual (**SEI 6500562, fl. 11**) e municipal de sua sede (**SEI 6500562, fl. 12**), bem como de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI 6822547, fl. 11). A maioria dos documentos se encontram vencidos, motivo pelo qual deverão ser renovados quando da autorização de transferência.**

18. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

> 14. **Relativamente à Cessionária**, **Rádio e Televisão Imagem Ltda**., registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j", foram apresentados, senão vejamos.
>
> 15. Quanto aos documentos que comprovam a *habilitação jurídica* da empresa, foi acostada a Consolidação do Contrato Social trazida pela 11ª alteração, tendo-se por objetivo social: *"1.3. A Sociedade terá por objetivos: (a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente; (b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa; (c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet; (d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e (e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares. ".*
>
> 16. Entre outras, foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo deoperação, sendo elas: *a)* de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; *b)* de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial competente, indicando as composições societária e diretiva da sociedade.
>
> 17. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Juntamente com o balanço patrimonial foram apresentados: *i)* declaração de inatividade, e, *ii)* Declaração de débitos e créditos tributários federais.
>
> 18. De igual modo, foram carreadas aos autos certidões emitidas respectivamente pelo PoderJudiciário do Estado do Paraná e pela Justiça do Trabalho, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares, tampouco existe débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade cessionária.
>
> 19. Referente à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.
>
> 20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem aentidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direita da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/681768420
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

> 21. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr.Ricardo Filizola, declaração, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade dos indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão, de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos o art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990.

19. Positivamente, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar o ato constitutivo e todas as alterações contratuais realizadas, devidamente arquivados, que evidenciam como objeto social a execução de serviços de radiodifusão (**SEI 6500562, fls. 17/22, fls. 17/133**). A certidão específica emitida pela Junta Comercial atesta que não houve novas modificações contratuais (**SEI 6500562, fl. 135)**.

20. Também foram apresentados: prova de inscrição no CNPJ (**SEI 6500562, fl. 138**), balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício social de 2020 (**SEI 6500562, fl. 136)**, prova da condição de brasileiro nato dos sócio-administradores (**SEI 6500562, fls. 146/147**), certidão negativa de falência ou recuperação judicial (**SEI 6500562, fl. 137**), prova de regularidade perante as fazendas pública federal (**SEI 6500562, fl. 139**), estadual **SEI 6500562, fl. 140**) e municipal da sede (**SEI 6500562, fl. 141**), bem como comprovante de regularidade quanto ao FGTS (**SEI 6500562, fl. 164**), de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (**SEI 6500562, fl. 144**) e de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI 6822547, fl. 12**). **A maioria dos documentos se encontram vencidos, motivo pelo qual deverão ser renovados quando da autorização de transferência.**

21. Verificamos, ainda, que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme se verifica do documento juntado sob o número **SEI 6500562, fls. 163/164,** devidamente assinado por seus representantes legais, Sr. Marco Antônio Broglio Lemanski e Sr. Ricardo Filizola. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

22. Sobre a composição societária e diretiva da cessionária, a Secretaria informou:

> 27. Por consequência, uma vez autorizada a operação em apreço, a composição societária e diretiva da Entidade cessionária será aquela decorrente da 11ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 2020079790, em 18.02.2020:

NOME	COTAS	VALOR – R$
Marco Antônio Broglio Lemanski	11.449.397	7.213.120,11
Ricardo Filizola	11.449.397	7.213.120,11
TOTAL	22.898.794	14.426.240,22

NOME	CARGO
Marco Antônio Broglio Lemanski	Diretor Presidente
Ricardo Filizola	Diretor Vice-Presidente

23. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art, 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4,117/1962, que assim dispõem:

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites: I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais: Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3 sendo no máximo 2 por Estados c - Nacionais: Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

24. A questão foi examinada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

14. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Leinº 236 de 28 de fevereiro de 1967, art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Com efeito, foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas, tendo sido observado o seguinte:

15. Os sócios e diretores, Sr. Marco Antônio Broglio Lemanski (CPF nº 567.222.309-53) e o Sr.Ricardo Filizola (CPF nº 587.523.909-34), possuem participação societária e diretiva em entidades detentoras de outorga do serviço de radiodifusão, conforme demonstram os quadros abaixo:

MARCO ANTÔNIO BROGLIO LEMANSKI (CPF nº 567.222.309-53)				
Entidade	**Cargo**	**Serviços**	**UF**	**Município**
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Diretor Presidente	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Diretor Presidente	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Diretor Presidente	GTVD	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Sócio	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Sócio	GTVD	PR	Paranavaí

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/681768420
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Sócio	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Sócio	GTVD	PR	Ponta Grossa
Radio Intercontinental Ltda (C.N.P.J nº 78.712.056/0001-66)	Sócio	FM	PR	Curitiba

RICARDO FILIZOLA
(CPF nº 587.523.909-34)

Entidade	Cargo	Serviços	UF	Município
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Vice-Diretor Presidente	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/000121	Vice-Diretor Presidente	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/000100)	Vice-Diretor Presidente	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/000100)	Vice-Diretor Presidente	GTVD	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/000121	Sócio	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/000121	Sócio	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/000100)	Sócio	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/000100)	Sócio	GTVD	PR	Ponta Grossa

25. Em sendo autorizada a transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, em favor de Rádio e Televisão Imagem Ltda., os sócios e diretores constarão dos quadros societário e diretivo da entidade que assumirá o serviço – de forma direta –, senão vejamos:

MARCO ANTÔNIO BROGLIO LEMANSKI
(CPF nº 567.222.309-53)

Entidade	Cargo	Serviços	UF	Município

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/681768420
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Diretor Presidente	GTVD	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	TV	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	GTVD	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Sócio	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Sócio	GTVD	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	TV	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Ponta Grossa
Radio Intercontinental Ltda (C.N.P.J nº 78.712.056/0001-66)	Sócio	FM	PR	Curitiba

RICARDO FILIZOLA
(CPF nº 587.523.909-34)

Entidade	**Cargo**	**Serviços**	**UF**	**Município**
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente - Vice	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/000121	Diretor Presidente - Vice	GTVD	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente - Vice	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/000100)	Diretor Presidente - Vice	GTVD	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/000121	Sócio	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/000121	Sócio	GTVD	PR	Paranavaí

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/681768420
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/000100)	Sócio	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/000100)	Sócio	GTVD	PR	Ponta Grossa

25. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga e observado o disposto no item 15 deste Parecer.

26. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Decreto do Presidente da República (inc. II) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, ressaltando-se a necessidade de se observar do disposto no item 15 deste Parecer e de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

28. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 21 de julho de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 681768420 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 21-07-2021 17:55. Número de Série: 345107851242672743808761495 25. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01139/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Transferência de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo o PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência da outorgada conferida à Tv Esplanada do Paraná Ltda (cedente) para a Rádio e Televisão Imagem Ltda (cessionária), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa/PR .

3. Conforme os termos do PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações - CTB, e do art. 93 e ss do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7041/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito do deferimento do pedido de transferência da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, após a finalização dos trâmites necessários.

6. É atribuição do Presidente da República determinar, por meio de edição de decreto presidencial, a transferência para a Tv Esplanada do Paraná Ltda para a Rádio e Televisão Imagem Ltda, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa/PR.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de julho de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 684022159 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 22-072021 08:23. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01143/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Transferência de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01139/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 22 de julho de 2021.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 684589922 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES. Data e Hora: 22-07-2021 10:29. Número de Série: 415655728564380580114412902 56. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 9507/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.003748/2021-76.
INTERESSADAS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CESSIONÁRIA)
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. DEFERIMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a TV Esplanada do Paraná Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município Ponta Grossa, estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio e Televisão Imagem Ltda. (cessionária).

2. Cumpre registrar que a última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão nos termos da Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM concluiu pelo deferimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não ter sido vislumbradas irregularidades no presente processo, no entanto, **ressaltou a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga bem como da juntada de documento que comprove a atual composição societária da entidade cedente (SEI 7913302).**

ANÁLISE

3. Em atendimento, esta Secretaria de Radiodifusão expediu os Ofícios nº 15755/2021/MCOM e nº 15758/2021/MCOM, endereçados às entidades cedente e cessionária, para fins de atualização da documentação relativa à manutenção da regularidade fiscal bem como da juntada de documento que comprove a atual composição societária da entidade cedente. Em resposta, através dos protocolos de nº 53115.021778/2021-64 e nº 53115.021779/2021-17, foram encaminhados os documentos solicitados.

4. De acordo com a documentação carreada aos autos, a manutenção da regularidade fiscal das entidades envolvidas na operação de transferência direita restou demonstrada bem como da comprovação da atual composição societária da TV Esplanada do Paraná Ltda., mediante a apresentação de Certidão Simplificada emitida em 05 de agosto de 2021 pela Junta Comercial do Paraná, de modo que as recomendações formuladas pela Consultoria Jurídica, por meio do referido Parecer nº 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, foram integralmente atendidas (SEI 7917614).

5. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade de deferimento do pedido formulado pelas entidades TV Esplanada do Paraná Ltda. (cedente) e Rádio e Televisão Imagem Ltda. (cessionária), objetivando a transferência direta, da primeira para a segunda, da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município Ponta Grossa/PR, haja vista o preenchimento dos requisitos legais e infralegais aplicáveis no caso em apreço.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido de transferência direta, em [illegible]mentação à Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM, e pelo encaminhamento dos autos ao

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480534209

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480534209

Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para ciência e adoção das providências cabíveis.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 09/08/2021, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 09/08/2021, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/08/2021, às 12:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7968814** e o código CRC **821141D4**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº

Brasília, de de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.003748/2021-76, que trata da transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21), cujos quadros societário e diretivo terão a seguinte composição:

NOME	COTAS	VALOR – R$
Marco Antônio Broglio Lemanski	11.449.397	7.213.120,11
Ricardo Filizola	11.449.397	7.213.120,11
TOTAL	22.898.794	14.426.240,22

NOME	CARGO
Marco Antônio Broglio Lemanski	Diretor Presidente
Ricardo Filizola	Diretor Vice-Presidente

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o inciso II, do art. 90 do Regulamento [illegible] Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, encaminho

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

os autos a Vossa Excelência, para deliberação, e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, conforme previsto no §3º do art. 223, da Constituição Federal.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE DECRETO
DECRETO DE DE DE 2021.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21).

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.003748/2021-76, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 9507/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21) a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (denominada anteriormente por TV Educadora Ponta Grossa Ltda.), inscrita sob o CNPJ nº 80.242.720/0001-00, nos termos do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Art. 2º Fica a Rádio e Televisão Imagem Ltda. advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação de concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Salustino Mesquita de Faria

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 7041/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.003748/2021-76.
INTERESSADAS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CESSIONÁRIA)
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA – CONJUR E AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a TV Esplanada do Paraná Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município Ponta Grossa, estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio e Televisão Imagem Ltda. (cessionária).

2. Na última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da Nota Técnica nº 3371/2021/SEI-MCOM, concluiu-se pela expedição dos Ofícios nº 6299/2021/MCOM e nº 6300/2021/MCOM às interessadas, com vistas à apresentação de documentos. Em resposta, por meio dos protocolos de nº 53115.007875/2021-44 e nº 53115.007874/2021-08, foi enviado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício da empresa e a declaração de composição societária registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 20207467390, em 17 de dezembro de 2020.

ANÁLISE

3. A operação denominada de transferência direta de outorga está amparada no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017, a saber: "a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo".

4. O pedido de transferência direta da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, o qual preconiza quais são os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos necessários ao deferimento do pleito.

5. De acordo com o art. 90, inciso I e II, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, a *prévia anuência* do Poder Público será materializada em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, se porventura a operação corresponder à transferência direta de outorga do serviço de radiodifusão sonora; ou em Decreto do Presidente da Republica, precedido de instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações, quando houver a transferência direita de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

6. No caso em tela, cumpre consignar que o pedido de transferência direita de outorga se encontra devidamente firmado, em conjunto, por todos os sócios e dirigentes das entidades cedente e cessionária:

a) **TV Esplanada do Paraná Ltda. (cedente)**, representada pelo Sr. Ricardo Filizola;

a) **Rádio e Televisão Imagem Ltda. (cessionária)**, representada pelo Sr. Ricardo Filizola;

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

7. A concessão para a execução do referido serviço materializou-se por meio do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 06 de maio de 1968 (SEI 7581345). A última renovação da outorga ocorreu por intermédio do Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, e do Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000 e do dia 26 de outubro de 2001 (SEI 7641696). Com efeito, a concessão da outorga encontra-se vencida desde 2013. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos, no bojo do processo nº 53000.006864/2013-24, remetendo o efeito à Presidência da Republica, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028.

8. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houver ainda manifestação do Presidente da República e do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direita, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

9. Sobre o assunto, ressalta-se que a conclusão da instrução do processo de renovação nº 53000.006864/2013-24 resta demonstrada pela assinatura, em 31 de maio de 2021, da Exposição de Motivos, por meio da qual o Ministério de Estado das Comunicações determinou o encaminhamento daquele feito ao Presidente da República (SEI 7641736). Vê-se, ademais, que, segundo o art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens será efetivada por meio de Decreto do Presidente da República, após instrução processual levada a efeito pelo Ministério das Comunicações.

10. Logo, entende-se que, ao exarar a Exposição de Motivos, o Ministro de Estado das Comunicações evidencia que o correspondente processo de renovação está devidamente instruído, o que permite a transferência direita da outorga, na forma do referido art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963

11. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, cabe registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão de sons e imagens foi expedida em 22 de fevereiro de 1972, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pgs. 04/05 - SEI 6822547).

12. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 6822304). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição do documento, na forma do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017. Tal postura coaduna com os postulados da celeridade e economia processual.

13. Os documentos exigidos pela legislação têm a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à *(i)* habilitação jurídica; *(ii)* qualificação econômico-financeira; *(iii)* regularidade fiscal; e *(iv)* nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

14. **Relativamente à Cedente**, **TV Esplanada do Paraná Ltda.**, verifica-se que houve a [illegible]ntação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Fistel, FGTS, bem como a inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho.

15. **Relativamente à Cessionária**, **Rádio e Televisão Imagem Ltda**., registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j", foram apresentados, senão vejamos.

16. Quanto aos documentos que comprovam a *habilitação jurídica* da empresa, foi acostada a Consolidação do Contrato Social trazida pela 11ª alteração, tendo-se por objetivo social: *"1.3. A Sociedade terá por objetivos: (a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente; (b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa; (c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet; (d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e (e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.".*

17. Entre outras, foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: *a)* de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; *b)* de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial competente, indicando as composições societária e diretiva da sociedade.

18. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Juntamente com o balanço patrimonial foram apresentados: *i)* declaração de inatividade, e, *ii)* Declaração de débitos e créditos tributários federais.

19. De igual modo, foram carreadas aos autos certidões emitidas respectivamente pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná e pela Justiça do Trabalho, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares, tampouco existe débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade cessionária.

20. Referente à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direita da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

22. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Ricardo Filizola, declaração, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade dos indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão, de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos o art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990.

23. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Com efeito, foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas, tendo sido observado o seguinte:

24. Os sócios e diretores, Sr. Marco Antônio Broglio Lemanski (CPF nº 567.222.309-53) e o Sr. Ricardo Filizola (CPF nº 587.523.909-34), possuem participação societária e diretiva em entidades detentoras de outorga do serviço de radiodifusão, conforme demonstram os quadros abaixo:

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI (CPF nº 567.222.309-53)				
ENTIDADE	**CARGO**	**SERVIÇOS**	**UF**	**MUNICIPIO**
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Diretor Presidente	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Diretor Presidente	GTVD	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Sócio	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Sócio	GTVD	PR	Ponta Grossa

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI (CPF nº 567.222.309-53)				
ENTIDADE	**CARGO**	**SERVIÇOS**	**UF**	**MUNICIPIO**
Radio Intercontinental Ltda (C.N.P.J nº 78.712.056/0001-66)	Sócio	FM	PR	Curitiba

RICARDO FILIZOLA (CPF nº 587.523.909-34)				
ENTIDADE	**CARGO**	**SERVIÇOS**	**UF**	**MUNICIPIO**
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Sócio	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Sócio	GTVD	PR	Ponta Grossa

25. Em sendo autorizada a transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, em favor de Rádio e Televisão Imagem Ltda., os sócios e diretores constarão dos quadros societário e diretivo da entidade que assumirá o serviço – de forma direta –, senão vejamos:

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI (CPF nº 567.222.309-53)				
ENTIDADE	**CARGO**	**SERVIÇOS**	**UF**	**MUNICIPIO**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI (CPF nº 567.222.309-53)				
ENTIDADE	**CARGO**	**SERVIÇOS**	**UF**	**MUNICIPIO**
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	GTVD	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	TV	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	GTVD	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	TV	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Ponta Grossa
Radio Intercontinental Ltda (C.N.P.J nº 78.712.056/0001-66)	Sócio	FM	PR	Curitiba

RICARDO FILIZOLA (CPF nº 587.523.909-34)				
ENTIDADE	**CARGO**	**SERVIÇOS**	**UF**	**MUNICIPIO**
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Ponta Grossa

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

RICARDO FILIZOLA (CPF nº 587.523.909-34)				
ENTIDADE	**CARGO**	**SERVIÇOS**	**UF**	**MUNICIPIO**
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	TV	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Ponta Grossa

26. Logo, não se observa qualquer desrespeito aos limites de outorgas consubstanciados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, em relação aos sócios e diretores, Srs. Marco Antônio Broglio Lemanski e Ricardo Filizola.

27. Por consequência, uma vez autorizada a operação em apreço, a composição societária e diretiva da Entidade cessionária será aquela decorrente da 11ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 2020079790, em 18.02.2020:

NOME	COTAS	VALOR – R$
Marco Antônio Broglio Lemanski	11.449.397	7.213.120,11
Ricardo Filizola	11.449.397	7.213.120,11
TOTAL	22.898.794	14.426.240,22

NOME	CARGO
Marco Antônio Broglio Lemanski	Diretor Presidente
Ricardo Filizola	Diretor Vice-Presidente

28. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela TV Esplanada do Paraná Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 6876943).

29. Assim, tendo em vista a regularidade dos documentos apresentados, constata-se que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor estando, portanto, o pleito apto a ser deferido.

CONCLUSÃO

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

30. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de Decreto e Exposição de Motivos, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 18/06/2021, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 18/06/2021, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 18/06/2021, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 25/06/2021, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7581102** e o código CRC **173F76D1**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº

Brasília, de de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.003748/2021-76, que trata da transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21), cujos quadros societário e diretivo terão a seguinte composição:

NOME	COTAS	VALOR – R$
Marco Antônio Broglio Lemanski	11.449.397	7.213.120,11
Ricardo Filizola	11.449.397	7.213.120,11
TOTAL	22.898.794	14.426.240,22

NOME	CARGO
Marco Antônio Broglio Lemanski	Diretor Presidente

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480034209

Ricardo Filizola	Diretor Vice-Presidente

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o §4º, do art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, encaminho os autos a Vossa Excelência, para deliberação, e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, conforme previsto no §3º do art. 223, da Constituição Federal.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE DECRETO
DECRETO DE DE DE 2021.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21).

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.003748/2021-76, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ___,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21) a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (denominada anteriormente por TV Educadora Ponta Grossa Ltda.), inscrita sob o CNPJ nº 80.242.720/0001-00, nos termos do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Art. 2º Fica a Rádio e Televisão Imagem Ltda. advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação de concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Fábio Salustino Mesquita de Faria

Referência: Processo nº 53115.003748/2021-76 SEI nº 7581102

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76 INTERESSADOS:

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido formulado pela TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. em conjunto com a RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente.

II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, “c”, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.

III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência dascondições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 1305/2021/SEIMCOM. Regularidade do procedimento.

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38,"c" da Lei n.º 4.117/1962, e do art. 90, II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

V. Pelo prosseguimento do processo, desde que apresentada certidão pelo órgão de registrocompetente que comprove a atual composição societária da entidade cedente e seja aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. , em conjunto com a RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CESSIONÁRIA), solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente.

2. Consoante as informações prestadas pela autoridade administrativa, na NOTA TÉCNICA Nº

7041/2021/SEI-MCOM, corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

7. A concessão para a execução do referido serviço materializou-se por meio do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 06 de maio de 1968 (SEI 7581345). A última renovação da outorga ocorreu por intermédio do Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, e do Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000 e do dia 26 de outubro de 2001 (SEI 7641696). Com efeito, a concessão da outorga encontra-se vencida desde 2013. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos, no bojo do processo nº 53000.006864/2013-24, remetendo o efeito à Presidência da Republica, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028..

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada NOTA TÉCNICA, se deu no sentido do "deferimento do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de Decreto e Exposição de Motivos, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado das Comunicações, para decisão".

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei

Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

9. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

10. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de

Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

11. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão de sons e imagens, será o ato de transferência da competência do Presidente da República e será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, II), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

12. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que analisou o caso:

11. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, cabe registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão de sons e imagens foi expedida em 22 de fevereiro de 1972, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pgs. 04/05 SEI 6822547).

13. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga. Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

28. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

eventuais irregularidades praticadas pela TV Esplanada do Paraná Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 6876943).

14. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério daCiência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede daentidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138,de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº

9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio daapresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando,dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente emque arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de

2017)

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios edirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sededa pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede daentidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138,de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº

9.138, de 2017)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio daapresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº

5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

15. Pode-se compulsar nos autos, assim, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência (SEI 6500562, fls. 1/3), firmado pelos representantes das entidades envolvidas, repise-se, TV Esplanada do Paraná Ltda., na condição de cedente, e Rádio e Televisão Imagem Ltda., na posição de cessionária. Observa-se apenas que não há qualquer documento que

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

comprove a atual composição societária da entidade cedente, motivo pelo qual, por cautela, solicitamos seja acostado aos autos tal documento antes do prosseguimento do processo.

16. Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

14. Relativamente à Cedente, TV Esplanada do Paraná Ltda., verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Fistel, FGTS, bem como a inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho..

17. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (SEI 6500562, fl.

9), prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI 6500562, fl. 13), de regularidade perante o FGTS (SEI 6500562, fl. 14) e fazendas públicas federal (SEI 6500562, fl. 10), estadual (SEI 6500562, fl. 11) e municipal de sua sede (SEI 6500562, fl. 12), bem como de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (SEI 6822547, fl. 11). A maioria dos documentos se encontram vencidos, motivo pelo qual deverão ser renovados quando da autorização de transferência.

18. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

15. Relativamente à Cessionária, Rádio e Televisão Imagem Ltda., registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j", foram apresentados, senão vejamos.

16. Quanto aos documentos que comprovam a habilitação jurídica da empresa, foi acostada a

Consolidação do Contrato Social trazida pela 11ª alteração, tendo-se por objetivo social: “1.3. A Sociedade terá por objetivos: (a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente; (b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa; (c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet; (d) a importação de

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e (e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares. ”.

17. Entre outras, foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo deoperação, sendo elas: a) de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; b) de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial competente, indicando as composições societária e diretiva da sociedade.

18. Pertinente à qualificação econômico-financeira da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Juntamente com o balanço patrimonial foram apresentados: i) declaração de inatividade, e, ii) Declaração de débitos e créditos tributários federais.

19. De igual modo, foram carreadas aos autos certidões emitidas respectivamente pelo PoderJudiciário do Estado do Paraná e pela Justiça do Trabalho, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares, tampouco existe débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade cessionária.

20. Referente à regularidade fiscal, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem aentidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direita da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea “d” do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

22. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr.Ricardo Filizola, declaração, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade dos indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

serviço de radiodifusão, de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos o art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990.

19. Positivamente, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar o ato constitutivo e todas as alterações contratuais realizadas, devidamente arquivados, que evidenciam como objeto social a execução de serviços de radiodifusão (SEI 6500562, fls. 17/22, fls. 17/133). A certidão específica emitida pela Junta Comercial atesta que não houve novas modificações contratuais (SEI 6500562, fl. 135).

20. Também foram apresentados: prova de inscrição no CNPJ (SEI 6500562, fl. 138), balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício social de 2020 (SEI 6500562, fl. 136), prova da condição de brasileiro nato dos sócio-administradores (SEI 6500562, fls. 146/147), certidão negativa de falência ou recuperação judicial (SEI 6500562, fl. 137), prova de regularidade perante as fazendas pública federal (SEI 6500562, fl. 139), estadual SEI 6500562, fl. 140) e municipal da sede (SEI 6500562, fl. 141), bem como comprovante de regularidade quanto ao FGTS (SEI 6500562, fl. 164), de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (SEI 6500562, fl. 144) e de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (SEI 6822547, fl. 12). A maioria dos documentos se encontram vencidos, motivo pelo qual deverão ser renovados quando da autorização de transferência.

21. Verificamos, ainda, que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme se verifica do documento juntado sob o número SEI 6500562, fls. 163/164, devidamente assinado por seus representantes legais, Sr. Marco Antônio Broglio Lemanski e Sr. Ricardo Filizola. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

22. Sobre a composição societária e diretiva da cessionária, a Secretaria informou:

27. Por consequência, uma vez autorizada a operação em apreço, a composição societária e diretiva da Entidade cessionária será aquela decorrente da 11ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 2020079790, em 18.02.2020:

NOME COTAS VALOR – R$

Marco Antônio Broglio Lemanski 11.449.397 7.213.120,11

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Ricardo Filizola 11.449.397 7.213.120,11

TOTAL 22.898.794 14.426.240,22

NOME CARGO

Marco Antônio Broglio Lemanski Diretor Presidente

Ricardo Filizola Diretor Vice-Presidente

23. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art, 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4,117/1962, que assim dispõem:

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites: I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6 b - Regionais: Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3 sendo no máximo 2 por Estados c - Nacionais: Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

24. A questão foi examinada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

23. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Leinº 236 de 28 de fevereiro de 1967, art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Com efeito, foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas, tendo sido observado o seguinte:

24. Os sócios e diretores, Sr. Marco Antônio Broglio Lemanski (CPF nº 567.222.309-53) e o Sr.Ricardo Filizola (CPF nº 587.523.909-34), possuem participação societária e diretiva em entidades detentoras de outorga do serviço de radiodifusão, conforme demonstram os quadros abaixo:

MARCO ANTÔNIO BROGLIO LEMANSKI

(CPF nº 567.222.309-53)

Entidade Cargo Serviços UF Município

Rádio e Televisão Imagem Ltda.

(C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21) Diretor Presidente TV PR Paranavaí

Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21 Diretor Presidente GTVD PR Paranavaí

TV Esplanada do Paraná Ltda.

(C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00) Diretor Presidente TV PR Ponta Grossa

TV Esplanada do Paraná Ltda.

(C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00) Diretor Presidente GTVD PR Ponta Grossa

Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21 Sócio TV PR Paranavaí

Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21 Sócio GTVD PR Paranavaí

TV Esplanada do Paraná Ltda.

(C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00) Sócio TV PR Ponta Grossa

TV Esplanada do Paraná Ltda.

(C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00) Sócio GTVD PR Ponta Grossa

Radio Intercontinental Ltda Sócio FM PR Curitiba

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

RICARDO FILIZOLA

(CPF nº 587.523.909-34)

Entidade	Cargo	Serviços	UF	Município
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente Vice-	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/000121	Diretor Presidente Vice-	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/000100)	Diretor Presidente Vice-	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/000100)	Diretor Presidente Vice-	GTVD	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/000121	Sócio	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/000121	Sócio	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/000100)	Sócio	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/000100)	Sócio	GTVD	PR	Ponta Grossa

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

25. Em sendo autorizada a transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, em favor de Rádio e Televisão Imagem Ltda., os sócios e diretores constarão dos quadros societário e diretivo da entidade que assumirá o serviço – de forma direta –, senão vejamos:

MARCO ANTÔNIO BROGLIO LEMANSKI

(CPF nº 567.222.309-53)

Entidade	Cargo	Serviços	UF	Município
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Diretor Presidente	GTVD	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	TV	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	GTVD	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Sócio	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Sócio	GTVD	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	TV	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Ponta Grossa
Radio Intercontinental Ltda (C.N.P.J nº 78.712.056/0001-66)	Sócio	FM	PR	Curitiba

RICARDO FILIZOLA

(CPF nº 587.523.909-34)

Entidade	Cargo	Serviços	UF	Município
Rádio e Televisão Imagem Ltda.				

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

(C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-

21) Diretor

Presidente Vice- TV PR Paranavaí

Rádio e Televisão Imagem

Ltda.

(C.N.P.J. nº 81.034.977/000121 Diretor

Presidente Vice- GTVD PR Paranavaí

Rádio e Televisão Imagem

Ltda.

(C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-

21) Diretor

Presidente Vice- TV PR Ponta Grossa

TV Esplanada do Paraná Ltda.

(C.N.P.J Nº 80.242.720/000100) Diretor

Presidente Vice- GTVD PR Ponta Grossa

Rádio e Televisão Imagem

Ltda.

(C.N.P.J. nº 81.034.977/000121 Sócio TV PR Paranavaí

Rádio e Televisão Imagem

Ltda.

(C.N.P.J. nº 81.034.977/000121 Sócio GTVD PR Paranavaí

TV Esplanada do Paraná Ltda.

(C.N.P.J Nº 80.242.720/000100) Sócio TV PR Ponta Grossa

TV Esplanada do Paraná Ltda.

(C.N.P.J Nº 80.242.720/000100) Sócio GTVD PR Ponta Grossa

25. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga e observado o disposto no item 15 deste Parecer.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

26. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Decreto do Presidente da República (inc. II) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, ressaltando-se a necessidade de se observar do disposto no item 15 deste Parecer e de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

28. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 21 de julho de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o

fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 681768420 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora:

21-07-2021 17:55. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

_____

https://sapiens.agu.gov.br/documento/684022159

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01139/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Transferência de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo o PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência da outorgada conferida à Tv Esplanada do Paraná Ltda (cedente) para a Rádio e Televisão Imagem Ltda (cessionária), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa/PR .

3. Conforme os termos do PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações - CTB, e do art. 93 e ss do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7041/2021/SEI-MCOM,

manifestou-se de forma favorável a respeito do deferimento do pedido de transferência da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, após a finalização dos trâmites necessários.

6. É atribuição do Presidente da República determinar, por meio de edição de decreto presidencial, a transferência para a Tv Esplanada do Paraná Ltda para a Rádio e Televisão Imagem Ltda, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa/PR.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de julho de 2021.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

https://sapiens.agu.gov.br/documento/684022159

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o

fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 684022159 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 22-072021 08:23. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

https://sapiens.agu.gov.br/documento/684022159

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01143/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Transferência de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 01139/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 22 de julho de 2021.

DAVI PEREIRA ALVES

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Procurador Federal

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o

fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 684589922 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES. Data e Hora: 22-07-2021 10:29. Número de Série: 415655728564380580114412902 56. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

https://sapiens.agu.gov.br/documento/684589922

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 16 de Fevereiro de 2022,

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a TV Esplanada do Paraná Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município Ponta Grossa, estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio e Televisão Imagem Ltda. (cessionária).

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 20 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 16/02/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3191776** e o código CRC **3C6BE055** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 440/2022/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

Ao Secretário-Executivo

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 20/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 20/2022 MCOM (3191759), do Ministério das Comunicações, que trata da transferência direta da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens na em Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. para a Rádio e Televisão Imagem Ltda.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai**, **Assessor-Chefe**, em 17/02/2022, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3192798** e o código CRC **A4AAD2AD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.003748/2021-76 SEI nº 3192798

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, 17 de fevereiro de 2022.

Referência: OFÍCIO Nº 2050/2022/MCOM, de 26/01/2022 (3187461), por Marcus Vínicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto/MCOM ao Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais/SAG/CC/PR - Anexo - Outorga de autorização de radiodifusão (3187462)

Exposição de Motivos nº 00020/2022 MCOM, de 26/01/2022 (3191759) do Ministério das Comunicações dirigido ao Senhor Presidente da República, Anexo I (3191763), Parecer de Mérito I (3191766), Parecer de Mérito II (3191771), Parecer Jurídico I (3191774)

Assunto: "Submete o Processo Administrativo nº 53115.003748/2021-76, que trata da transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21)".

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 16/02/2022 (3191776), encaminhado aos protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP/SAJ/SG/PR e CC/PR

OF. nº 440/2022/GM/CC/PR, de 17/02/2022 (3192798), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 16/02/2022 (3191776) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR e CGAP/SAJ/SG/PR, Pastas de competência de assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe**, **Chefe de Gabinete**, em 17/02/2022, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3194196** e o código CRC **28395619** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Eugenio Cesar Almeida Felippetto

De: Eugenio Cesar Almeida Felippetto
Enviado em: segunda-feira, 21 de março de 2022 12:08
Para: 'whendell.souza@mcom.gov.br'; 'deopo@mcom.gov.br'
Cc: serad@mcom.gov.br; Ana Patrizia Goncalves Lira; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho
Assunto: 53115.003748/2021-76 – Transferência direta da concessão de TV Comercial no Município de Ponta Grossa/PR (EM nº 00020/2022-MCOM)

Prioridade: Alta

Prezado Sr. **Whendell de Souza**
Coordenador-Geral de Pós-Outorgas
Departamento de Outorga e Pós-Outorga da Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações
(61) 2027.6866 / 6856

1. Em referência ao processo 53115.003748/2021-76 enviado à Presidência da República com a EM nº 00020/2022 MCOM, de 26/01/2022, que trata da transferência direta da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa/PR, outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00) para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21), observou-se que a execução dos serviços de sons e imagens já ocorre no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T[1], deste modo tem-se a considerar que no art. 1º da Minuta de Decreto contenha essa informação, sugere-se a seguinte redação:

> *"Art. 1º Fica transferida para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21) a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), denominada anteriormente por TV Educadora Ponta Grossa Ltda.,* ~~*inscrita sob o CNPJ nº 80.242.720/0001-00 nos termos*~~ *por intermédio do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968,* ~~*publicado em 6 de maio de 1968*~~*, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, com o uso do canal 42 no município de Ponta Grossa, estado do Paraná."*

Atenciosamente,

Eugênio Felippetto
Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Casa Civil da Presidência da República
Telefone: (61) 3411-3855

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Eugenio Cesar Almeida Felippetto

De: Whendell Pereira de Souza <whendell.souza@mcom.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 6 de abril de 2022 13:09
Para: Eugenio Cesar Almeida Felippetto
Cc: William Ivo Koshevnikoff Zambelli; Elise Miranda Gonzaga; serad
Assunto: RE: 53115.003748/2021-76 – Transferência direta da concessão de TV Comercial no Município de Ponta Grossa/PR (EM nº 00020/2022-MCOM)

Prezado Eugênio Felippetto, boa tarde,

As minutas de exposição de motivo e decreto foram apreciadas e aprovadas pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, de modo que a sua alteração enseja o reenvio dos autos àquela unidade consultiva, para nova análise.

Ressalto, ainda, que, segundo entendimento já consolidado, a consignação de canal de radiofrequência ou autorização de uso de espectro de radiofrequência não se confunde com a concessão ou permissão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

Grato,



De: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>
Enviado: 21 de março de 2022 12:07
Para: Whendell Pereira de Souza <whendell.souza@mcom.gov.br>; DEOPO <DEOPO@mcom.gov.br>
Cc: serad <serad@mcom.gov.br>; Ana Patrizia Goncalves Lira <ana.lira@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>
Assunto: 53115.003748/2021-76 – Transferência direta da concessão de TV Comercial no Município de Ponta Grossa/PR (EM nº 00020/2022-MCOM)

Prezado Sr. **Whendell de Souza**
Coordenador-Geral de Pós-Outorgas
Departamento de Outorga e Pós-Outorga da Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações
(61) 2027.6866 / 6856

1. Em referência ao processo 53115.003748/2021-76 enviado à Presidência da República com a EM nº 00020/2022 MCOM, de 26/01/2022, que trata da transferência direta da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa/PR, outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00) para a Rádio e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21), observou-se que a execução dos serviços de sons e imagens já ocorre no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T[1], deste modo tem-se a considerar que no art. 1º da Minuta de Decreto contenha essa informação, sugere-se a seguinte redação:

> *"Art. 1º Fica transferida para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21) a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), denominada anteriormente por TV Educadora Ponta Grossa Ltda., ~~inscrita sob o CNPJ nº 80.242.720/0001-00~~ ~~nos termos~~ por intermédio do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, ~~publicado em 6 de maio de 1968~~, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, com o uso do canal 42 no município de Ponta Grossa, estado do Paraná."*

Atenciosamente,

Eugênio Felippetto
Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Casa Civil da Presidência da República
Telefone: (61) 3411-3855

---

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Eugenio Cesar Almeida Felippetto

De: Eugenio Cesar Almeida Felippetto
Enviado em: segunda-feira, 21 de março de 2022 15:24
Para: 'whendell.souza@mcom.gov.br'; 'deopo@mcom.gov.br'
Cc: serad@mcom.gov.br; Ana Patrizia Goncalves Lira; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho
Assunto: 53115.003748/2021-76 – Transferência direta da concessão de TV Comercial no Município de Ponta Grossa/PR (EM nº 00020/2022-MCOM) – SIACCO x Junta Comercial (certidão)

Prioridade: Alta

Controle:

Destinatário	Ler
'whendell.souza@mcom.gov.br'	
'deopo@mcom.gov.br'	
serad@mcom.gov.br	
Ana Patrizia Goncalves Lira	Lida: 21/03/2022 15:30
Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho	Lida: 22/03/2022 14:58

Prezado Sr. **Whendell de Souza**
Coordenador-Geral de Pós-Outorgas
Departamento de Outorga e Pós-Outorga da Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações
(61) 2027.6866 / 6856

1. Em referência ao processo 53115.003748/2021-76 enviado à Presidência da República com a EM nº 00020/2022 MCOM, de 26/01/2022, que trata da transferência direta da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa/PR, outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00) para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21), solicita-se informação complementar a respeito de registros e dados da composição societária das empresas, como a seguir:

1.1. Ajustes e/ou correção do registro no SIACCO, considerando que nos documentos de composição societária relativo à cedente **Televisão Esplanada do Paraná Ltda.** (CNPJ/MF 80.242.720/0001-00) há uma possível divergência ao que consta na Certidão da Junta comercial, como apresentado a seguir:

SIACCO: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Consulta Composição da Entidade... (Anexo (6822547) SEI 53115.003748/2021-76 / pgs. 178 e 179)

Nome	Cargo	Qtd. Cotas
Rádio Televisão Imagem Ltda.	Sócio	s/i
Marco Antonio Broglio Lemanski	Sócio	290.000
Ricardo Filizola	Sócio	290.000

CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial do Estado do Paraná (Petição (7959177) SEI 53115.021779/2021-17 / pg. 2)

COTISTAS	COTAS	VALOR R$	%
RÁDIO TELEVISÃO IMAGEM LTDA.	s/i	3.129.990,00	99,99968
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	s/i	5,00	0,00016
RICARDO FILIZOLA	s/i	5,00	0,00016
TOTAL	**s/i**	**3.130.000,00**	**100**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

1.2. Ajustes e/ou correção do registro no SIACCO, considerando que nos documentos de composição societária relativo à cessionária **Rádio e Televisão Imagem Ltda.** (CNPJ/MF 81.034.977/0001-21), há uma possível divergência ao que consta na Certidão da Junta comercial, como apresentado a seguir:

SIACCO : Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Consulta Composição da Entidade... (Anexo (6822547) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 177)

Tipo de Consulta: CNPJ CNPJ: 81.034.977/0001-21

Nome	Cargo	Qtd. Cotas
Marco Antonio Broglio Lemanski	Sócio	2.592.958
Ricardo Filizola	Sócio	2.592.958

CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial do Estado do Paraná (Petição (6500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 135)

COTISTAS	COTAS	VALOR R$	%
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	11.449.397	7.213.120,11	50
LEMANSKI	11.449.397	7.213.120,11	50
TOTAL	**22.898.794**	**14.426.240,22**	**100**

Atenciosamente,

Eugênio Felippetto
Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura
Subchefia de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Telefone: (61) 3411-3855

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Eugenio Cesar Almeida Felippetto

De: Whendell Pereira de Souza <whendell.souza@mcom.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 6 de abril de 2022 13:36
Para: Eugenio Cesar Almeida Felippetto
Cc: William Ivo Koshevnikoff Zambelli; Elise Miranda Gonzaga; serad
Assunto: RE: 53115.003748/2021-76 – Transferência direta da concessão de TV Comercial no Município de Ponta Grossa/PR (EM nº 00020/2022-MCOM) – SIACCO x Junta Comercial (certidão)

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Prezado Eugênio Felippetto, boa noite,

Incialmente, cabe registrar que, em relação ao processo nº 53115.003748/2021-76, a análise levada a efeito reflete a realidade dos autos e as disposições constantes na legislação que rege o serviço de radiodifusão.

De acordo com o art. 93, inciso II, do Decreto nº 52.795/1963, a certidão simplificada da respectiva pessoa jurídica cedente não consta no rol de documentos necessários para fins de transferência direta. Os documentos necessários à anuência prévia do Poder Público para efetivação da transferência direta, em relação à cedente, estão relacionados à comprovação de inscrição no CNPJ, de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel, de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, bem como de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

A certidão simplificada da junta comercial, ou documento equivalente, é necessária somente para a pessoa jurídica cessionária, segundo o art. 93, incisos III, alínea "b", do Decreto nº 52.795/1963.

Importante destacar que, no tocante à pessoa jurídica cessionária, as informações e dados extraído do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, para fins de transferência direta, têm o propósito de auxiliar a análise relativa aos limites de outorga pela empresa que receberá a outorga e seus respectivos sócios e diretores, o que foi realizado pelo Ministério das Comunicações. Eventual divergência no capital social constante no SIACCO não tem relação com a aferição dos limites de outorga.

A análise do processo nº 53115.003748/2021-76 foi realizada com base, entre outros elementos, na composição societária e do capital social constante na certidão simplificada, por se tratar de documento emitido pelo órgão de registro e refletia a última alteração contratual efetivada pela entidade.

Ressalto que a análise dos percentuais mínimos de participação estrangeira é feita por meio do envio pelas empresas dos comprovantes de nacionalidades das pessoas físicas constantes na certidão simplificada. Saliento, ainda, que, de acordo com o art. 5º da Lei nº 10.610/2002, os órgãos de registro comercial ou civil das pessoas jurídicas não procederão ao arquivamento dos atos societários das empresas de radiodifusão com inobservância dos limites de participação estrangeira.

Esclareço, também, que não foi vislumbrada a aludida divergência em relação à consulta da empresa cedente no Siacco e a Certidão da Junta Comercial encaminhada pela interessada após solicitação da Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações, nos termos do Parecer nº 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. No item 1.1. do e-mail é citado o Siacco da empresa cedente "(Anexo (6822547) SEI 53115.003748/2021-76 / pgs. 178 e 179)"; entretanto, o Siacco da empresa cedente (TV Esplanada do Paraná Ltda) está no documento Anexo 7968794 e o referido documento está em consonância com a Certidão da Junta Comercial apresentada pela entidade sob o Anexo 7959177 - pág. 2, do protocolo 53115.021779/2021-17.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Grato



De: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>
Enviado: 21 de março de 2022 15:23
Para: Whendell Pereira de Souza <whendell.souza@mcom.gov.br>; DEOPO <DEOPO@mcom.gov.br>
Cc: serad <serad@mcom.gov.br>; Ana Patrizia Goncalves Lira <ana.lira@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>
Assunto: 53115.003748/2021-76 – Transferência direta da concessão de TV Comercial no Município de Ponta Grossa/PR (EM nº 00020/2022-MCOM) – SIACCO x Junta Comercial (certidão)

Prezado Sr. **Whendell de Souza**
Coordenador-Geral de Pós-Outorgas
Departamento de Outorga e Pós-Outorga da Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações
(61) 2027.6866 / 6856

1. Em referência ao processo 53115.003748/2021-76 enviado à Presidência da República com a EM nº 00020/2022 MCOM, de 26/01/2022, que trata da transferência direta da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa/PR, outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00) para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21), solicita-se informação complementar a respeito de registros e dados da composição societária das empresas, como a seguir:

1.1. Ajustes e/ou correção do registro no SIACCO, considerando que nos documentos de composição societária relativo à cedente **Televisão Esplanada do Paraná Ltda.** (CNPJ/MF 80.242.720/0001-00) há uma possível divergência ao que consta na Certidão da Junta comercial, como apresentado a seguir:

SIACCO: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Consulta Composição da Entidade... (Anexo (6822547) SEI 53115.003748/2021-76 / pgs. 178 e 179)

Nome	Cargo	Qtd. Cotas
Rádio Televisão Imagem Ltda.	Sócio	s/i
Marco Antonio Broglio Lemanski	Sócio	290.000
Ricardo Filizola	Sócio	290.000

CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial do Estado do Paraná (Petição (7959177) SEI 53115.021779/2021-17 / pg. 2)

COTISTAS	COTAS	VALOR R$	%
RÁDIO TELEVISÃO IMAGEM LTDA.	s/i	3.129.990,00	99,99968
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	s/i	5,00	0,00016
RICARDO FILIZOLA	s/i	5,00	0,00016
TOTAL	**s/i**	**3.130.000,00**	**100**

1.2. Ajustes e/ou correção do registro no SIACCO, considerando que nos documentos de composição societária relativo à cessionária **Rádio e Televisão Imagem Ltda.** (CNPJ/MF 81.034.977/0001-21), há uma possível divergência ao que consta na Certidão da Junta comercial, como apresentado a seguir:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

SIACCO : Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Consulta Composição da Entidade... (Anexo (6822547) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 177)

Tipo de Consulta: CNPJ CNPJ: 81.034.977/0001-21

Nome	Cargo	Qtd. Cotas
Marco Antonio Broglio Lemanski	Sócio	2.592.958
Ricardo Filizola	Sócio	2.592.958

CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial do Estado do Paraná (Petição (6500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 135)

COTISTAS	COTAS	VALOR R$	%
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	11.449.397	7.213.120,11	50
LEMANSKI	11.449.397	7.213.120,11	50
TOTAL	**22.898.794**	**14.426.240,22**	**100**

Atenciosamente,

Eugênio Felippetto
Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura
Subchefia de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Telefone: (61) 3411-3855

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Nota SAG nº 32/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG

PROCESSO SEI Nº: 53115.003748/2021-76

INTERESSADO: TV Esplanada do Paraná Ltda. – Cedente (CNPJ 80.242.720/0001-00) e – Rádio e Televisão Imagem Ltda. – Cessionária (CNPJ 81.034.977/0001-21)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00020/2022 MCOM, de 08 de setembro de 2021 (3191759)

Parecer de Mérito I (3191766) – Nota Técnica nº 9507/2021/SEI/MCOM, de 09 de agosto de 2021

Parecer de Mérito II (3191771) – Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM, de 18 de junho de 2021

Parecer Jurídico nº 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 21 de julho de 2021[1] (3191763)

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de Decreto que transfere o serviço de radiodifusão de sons e imagens concedido à TV Esplanada do Paraná Ltda. – Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 80.242.720/0001-00, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. – Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 81.034.977/0001-21, com o uso do canal 42 na frequência 641 MHz, em conformidade com o disposto na alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2] e de acordo com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3], no Município de Ponta Grossa/PR, sem direito de exclusividade.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão é de competência do Presidente da República, precedida de instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM), o qual verifica que o direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária, de seu contrato de concessão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

3. RELATÓRIO

3.1. Trata-se de manifestação desta Subchefia de Análise Governamental (SAG) acerca da proposta de Decreto que trata da autorização para a transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. – Cedente, é uma das emissoras próprias da Rede Paranaense de Comunicação - RPC para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa/PR, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. – Cessionária, ambas as entidades pertencem ao Grupo Paranaense de Comunicação (GRPCom) afiliada à TV Globo rede de televisão comercial aberta brasileira.

3.2. A proposta foi encaminhada à Presidência da República por meio da Exposição de Motivos nº 00020/2022 MCOM, de 08 de setembro de 2021 (3191759).

3.3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta de Decreto estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Parecer de Mérito II (3191771) – Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM, de 18 de junho de 2021, com o registro da regularidade dos documentos apresentados, constatando que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor. Concluindo pelo deferimento do pedido da transferência direta da outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assinalando não observar qualquer desrespeito aos limites de outorgas consubstanciados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, em relação aos sócios e diretores, Srs. Marco Antônio Broglio Lemanski e Ricardo Filizola.

II - Parecer Jurídico nº 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 14 de maio de 2021 (2915438), que se posiciona pelo prosseguimento do processo, desde que apresentada certidão pelo órgão de registro competente que comprove a atual composição societária da entidade cedente e seja aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga. Concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.

III - Parecer de Mérito I (3191766) – Nota Técnica nº 9507/2021/SEI/MCOM, de 09 de agosto de 2021, registra que de acordo com a documentação carreada aos autos, a manutenção da regularidade fiscal das entidades envolvidas na operação de transferência direita restou demonstrada bem como da comprovação da atual composição societária da TV Esplanada do Paraná Ltda., mediante a apresentação de Certidão Simplificada emitida em 05 de agosto de 2021 pela Junta Comercial do Paraná, de modo que as recomendações da Consultoria Jurídica,

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

por meio do Parecer nº 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, foram atendidas, conforme documento (SEI 7917614). E, firma o entendimento pela viabilidade de deferimento do pedido formulado pelas entidades TV Esplanada do Paraná Ltda. – Cedente e Rádio e Televisão Imagem Ltda. – Cessionária, objetivando a transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, haja vista o preenchimento dos requisitos legais e infralegais aplicáveis no caso em apreço.

4. PRELIMINARES

4.1. Inicialmente cumpre destacar que compete à Subchefia de Análise Governamental (SAG) proceder a análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas e dos projetos submetidos ao Presidente da República e das matérias em tramitação no Congresso Nacional com as diretrizes governamentais, por previsão regulamentar contida no art. 10 do Decreto nº 10.907, de 20 de dezembro de 2021, e no art. 24 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

4.2. A Secretaria de Radiodifusão (SERAD), nos termos do inciso III, do art. 12 do Anexo I – Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações[4], detém a competência de supervisionar e executar as atividades integrantes dos processos relativos aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e cabendo ao Departamento de Outorga e Pós Outorga (DEOPO)[5] coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares.

5. ANÁLISE

5.1. A proposta de Decreto refere-se ao pedido formulado, em 10 de novembro de 2020[6], pela TV Esplanada do Paraná Ltda. e Rádio e Televisão Imagem Ltda., com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Ponta Grossa/PR, concedida à primeira requerente.

5.2. A Exposição de Motivos nº 00020/2022 MCOM, de 08 de setembro de 2021 (3191759), enviou à Presidência da República, em seu anexo, a Minuta de Decreto composta de quatro artigos: i) o primeiro que qualifica o objeto do ato com a identificação das empresas interessadas o ato original de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Ponta Grossa/PR; ii) o segundo adverte a Cessionária, Rádio e Televisão Imagem Ltda., que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão, observados os mesmos prazos e condições originais; iii) o terceiro define que a outorga transferida deve se reger de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos; e iv) o quarto trata da entrada em vigor do Decreto na data de sua publicação.

5.3. Em relação ao objeto da transferência direta, tem-se a observar que se trata de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, em conformidade com o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, consignado o canal 42, correspondente à faixa de frequência 638 – 644 MHz, por meio da PORTARIA Nº 820, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010.

5.4. O quadro societário e diretoria da Rádio e Televisão Imagem Ltda. – Cessionária se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[7] e alinhado com a Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA de Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil, como apresentado a seguir:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	81.034.977/0001-21
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$14.426.240,22 (Quatorze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO FILIZOLA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/12/2022** às **17:36** (data e hora de Brasília).

5.5. Os registros administrativos de cadastro das entidades executoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[8], em que foi verificada a existência dos registros em nome da TV Esplanada do Paraná Ltda. – Cedente, disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbab8db3d30&state=TV-C4

5.6. Com o E-mail (3252741), de 21 de março de 2022, foi consultado o MCOM a respeito de ajuste na redação do art. 1º da proposta de decreto, uma vez a execução dos serviços de sons e imagens já ocorre no âmbito SBTVD-T. O Coordenador-Geral de Pós-Outorgas com o E-mail resp. SERAD (3291881), de 06 de abril de 2022, ressalta que, segundo entendimento já consolidado, a ção de canal de radiofrequência ou autorização de uso de espectro de radiofrequência não se confunde com a concessão ou o do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

5.7. O E-mail (3312797), de 21 de março de 2022, informou à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) a possível divergência nas informações registradas no SIACCO e nas Certidões Simplificadas da Junta Comercial do Estado do Paraná da Cedente e Cessionária. O Coordenador-Geral de Pós-Outorgas por meio do E-mail resp. SERAD3(312802) presta os esclarecimentos adicionais de que a certidão simplificada da junta comercial, ou documento equivalente, é necessária somente para a pessoa jurídica cessionária, segundo o art. 93, incisos III, alínea "b", do Decreto nº 52.795/1963 e ressalva que não foi vislumbrada a aludida divergência em relação à consulta da empresa cedente no SIACCO e a Certidão da Junta Comercial encaminhada pela interessada após solicitação da Consultoria Jurídica.

5.8. A Secretaria de Radiodifusão (SERAD) registrou no item 7 da Parecer de Mérito II – Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM (3191771) que a concessão da outorga se encontra vencida desde 2013 e que por meio da Exposição de Motivos nº 00123/2021 MCOM[9], de 08 de setembro de 2021 (2917040), tramita o processo 53000.006864/2013-24 com a proposta de Decreto que renova pelo prazo de quinze anos, a partir de 09 de julho de 2013, a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda.

6. CONCLUSÃO

6.1. Considerando as manifestações técnica e jurídica do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos, de 09 de agosto de 2021 (Checklist COPOU_MCOM 7917614), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo. Esta SAG/CC-PR, não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme dispostos no inciso II e parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o envio à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do art. 223 da Constituição.

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De acordo.

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo.

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 01143/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 22/07/2021, do Consultor Jurídico Substituto junto ao MCOM.
[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
[4] Aprovada pelo Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022.
[5] Conforme art. 9º da Portaria MCOM nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações.
[6] Petição (SEI-MCOM 6500562)
[7] SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.
[8] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).
[9] O processo 53000.006864/2013-24 se encontra em trâmite na Subchefia de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor(a)**, em 20/12/2022, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira**, **Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 20/12/2022, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá**, **Subchefe**, em 20/12/2022, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3823428** e o código CRC **B49FEACD** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53115.003748/2021-76 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53115.003748/2021-76, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.

2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 17/01/2023, e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI paradevolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.

3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 17/01/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3891284** e o código CRC **CB83D964** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 19 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 20 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 20 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 19/01/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3897657** e o código CRC **60C9DCEF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.003748/2021-76 SUPER nº 3897657

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.003748/2021-76**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, considerando a alteração do titular desta Pasta Ministerial, bem como considerando a devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil, via SIDOF, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, proposta na Nota Técnica nº 9507/2022/SEI-MCOM (7968814).

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/03/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10772771** e o código CRC **2B6EE022**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.003748/2021-76 Documento nº 10772771

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.242.720/0001-00 **MATRIZ**		**02/07/1968**

NOME EMPRESARIAL
TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV ESPLANADA CANAL SETE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO BATISTA FRANCA SILVA	**2885**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.072-900	**BOA VISTA**	**PONTA GROSSA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONFIS@GRPCOM.COM.BR	**(41) 3321-5100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/07/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/04/2023** às **14:46:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	80.242.720/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$3.130.000,00 (Tres milhões, cento e trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO FILIZOLA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	RICARDO FILIZOLA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/04/2023** às **14:47** (data e hora de Brasília).

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
CNPJ: 80.242.720/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:00:35 do dia 11/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/10/2023.
Código de controle da certidão: **0B87.C9DF.BCC1.BAFC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030301684-15

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.242.720/0001-00**
Nome: **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão Nº: 48841 **/** 2023

Código de Autenticidade: 94C00D9D9C480C342600D8131AFCE196

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 547262
CNPJ/CPF: 80.242.720/0001-00
Nome: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA

Endereço: ,
Bairro:
Complemento:

Município: / **CEP:**

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA
Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO
PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, NÃO CONSTAM DÉBITOS em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 26 de abril de 2023

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.
Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse **www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br** e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minusculas).
ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA**

CNPJ: **80.242.720/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:57:03 do dia 26/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.242.720/0001-00

Razão Social: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

Endereço: R JOAO BATISTA FRANCA E SILVA 2885 / BOA VISTA / PONTA GROSSA / PR / 84072-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/04/2023 a 18/05/2023

Certificação Número: 2023041902280722471163

Informação obtida em 26/04/2023 14:57:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.242.720/0001-00
Certidão nº: 17369662/2023
Expedição: 26/04/2023, às 14:58:59
Validade: 23/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.242.720/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
81.034.977/0001-21 **MATRIZ**		**29/09/1988**

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV IMAGEM DO NOROESTE OU TV IMAGEM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO	**6730**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.706-000	**JD. SANTOS DUMONT**	**PARANAVAI**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONFIS@GRPCOM.COM.BR	**(41) 3321-5100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/04/2023** às **14:48:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	81.034.977/0001-21
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$14.426.240,22 (Quatorze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO FILIZOLA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/04/2023** às **14:49** (data e hora de Brasília).

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA
CNPJ: 81.034.977/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:01:39 do dia 11/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/10/2023.
Código de controle da certidão: **B0C4.E3FE.6EDD.AB47**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030301696-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.034.977/0001-21**
Nome: **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Emitido via Internet Pública (26/04/2023 14:52:01)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 14225/2023

Contribuinte

Nome/Razão:	**1432680 - RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA**		
CNPJ/CPF:	81.034.977/0001-21		
Endereço:	Avenida DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, 6.730		
Complemento:	Q29 L18/20		
Bairro:	JARDIM SANTOS DUMONT	Cidade:	Paranavaí - PR

Finalidade

Certidão de Débito - Contribuinte

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
26/04/2023	**90 dias**

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado C E R T I F I C O que, em nome de **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Paranavaí - PR, 26 de abril de 2023.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA**

CNPJ: **81.034.977/0001-21**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:56:36 do dia 26/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.034.977/0001-21

Razão Social: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

Endereço: AV DEP HEITOR ALENCAR FURTADO 6730 / VILA OPERARIA / PARANAVAI / PR / 87708-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/04/2023 a 08/05/2023

Certificação Número: 2023040900262729958732

Informação obtida em 26/04/2023 14:58:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 81.034.977/0001-21
Certidão nº: 17369813/2023
Expedição: 26/04/2023, às 14:59:26
Validade: 23/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.034.977/0001-21, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.034.977/0001-21

RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
80.242.720/0001-00	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	0,00	100,00	--	TV	PR	Ponta Grossa	--

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 26/04/2023 **Hora:** 15:18:47

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.034.977/0001-21

RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 26/04/2023 **Hora:** 15:19:02

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ANATEL Agência de Te

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	567.222.309-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	2730000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 26/04/2023 **Hora:** 15:19:26

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	587.523.909-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 26/04/2023 **Hora:** 15:19:52

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6201/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.003748/2021-76
INTERESSADAS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA (CEDENTE) E RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA (CESSIONÁRIA)
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **TV Esplanada do Paraná Ltda** e da **Rádio e Televisão Imagem Ltda**, inscritas no CNPJ nº 80.242.720/0001-00 e CNPJ nº 81.034.977/0001-21, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão, de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50407395750, no município de Ponta Grossa/PR.

2. Cumpre registrar que a última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM que concluiu pelo deferimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não ter sido vislumbradas irregularidades no presente processo, no entanto, **ressaltou a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga bem como da juntada de documento que comprove a atual composição societária da entidade cedente (SUPER 7913302).**

3. Em atendimento, esta Secretaria expediu os Ofícios nº 15755/2021/MCOM e nº 15758/2021/MCOM, endereçados às entidades cedente e cessionária, para fins de atualização da documentação relativa à manutenção da regularidade fiscal bem como da juntada de documento que comprove a atual composição societária da entidade cedente. Em resposta, através dos protocolos de nº 53115.021778/2021-64 e nº 53115.021779/2021-17, foram encaminhados os documentos solicitados, tendo, assim, atendido de forma integral as recomendações elaboradas pela Consultoria Jurídica, conforme atesta a lista de verificação de documentos (SUPER 7917614).

4. Desse modo, decidiu-se pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações para deliberação (vide Nota Técnica nº 9507/2021/SEI-MCOM e Ofício Interno nº 8176/2021/MCOM - SUPER 7968814 e SUPER 7977121). Na sequência, o então Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos nº 00020/2022 - MCOM, datada de 26 de janeiro de 2022 (SUPER 9289330).

5. Todavia, em virtude da mudança da titularidade desta Pasta Ministerial, o processo fora restituído para reavaliação, consoante demonstra o Despacho s/nº (SUPER 10772771).

ANÁLIS

6. Assim, em atendimento às orientações constantes do referido Parecer e visando a celeridade processual, foi promovida a atualização de parte dos documentos. No entanto, restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

6.1. RELATIVOS À TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.:

a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que comprove a atual composição societária/diretiva da sociedade;

***Justificativa**:* atendimento ao disposto no parágrafo 15 do referido Parecer, senão vejamos:

[...]

15. Pode-se compulsar nos autos, assim, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência (SEI 6500562, fls. 1/3), firmado pelos representantes das entidades envolvidas, repise-se, **TV Esplanada do Paraná Ltda**., na condição de cedente, e **Rádio e Televisão Imagem Ltda.**, na posição de cessionária. **Observa-se apenas que não há qualquer documento que comprove a atual composição societária da entidade cedente, motivo pelo qual, por cautela, solicitamos seja acostado aos autos tal documento antes do prosseguimento do processo.**

[...]

6.2. RELATIVOS À RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

***Justificativa**:* não foi possível a emissão via internet.

7. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados nos parágrafos 6.1 e 6.2, na forma da Portaria MCOM nº 8.741, de 25 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2023.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 03/05/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10875867** e o código CRC **C7EF60ED**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.003748/2021-76 Documento nº 10875867

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 10952/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV ESPLANADA DO PARANA LTDA. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)
Rua João Batista França Silva, nº 2.885 - Boa Vista
CEP: 84.072 - 000 Ponta Grossa/PR
(E-mail de contato informado: seimc.tvesplanada@rpc.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.003748/2021-76.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 6201/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 03/05/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10876046** e o código CRC **7E5D898F**.

Anexos:

- Nota Técnica 6201 (10875867)

Referência: Processo nº 53115.003748/2021-76 Documento nº 10876046

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 10953/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (C.N.P.J Nº 81.034.977/0001-21)
Avenida Heitor Alencar Furtado, nº 6.730 - Jardim Santos Dumont
CEP: 87.706 - 000 Paranavaí/PR
(E-mail de contato informado: seimc.tvimagem@rpc.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.003748/2021-76.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 6201/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 03/05/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10876049** e o código CRC **B625BE22**.

Anexos:

- Nota Técnica 6201 (10875867)

Referência: Processo nº 53115.003748/2021-76 Documento nº 10876049

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Data de Envio:
04/05/2023 13:55:39

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONFIS@GRPCOM.COM.BR
seimc.tvesplanada@rpc.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
ASSUNDO DO E-MAIL: Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 53115.003748/2021-76

INTERESSADAS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA (CEDENTE) E RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA (CESSIONÁRIA) (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10876046.html
Nota_Tecnica_10875867.html

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Data de Envio:
04/05/2023 13:55:45

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONFIS@GRPCOM.COM.BR
seimc.tvesplanada@rpc.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
ASSUNDO DO E-MAIL: Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 53115.003748/2021-76

INTERESSADAS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA (CEDENTE) E RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA (CESSIONÁRIA) (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10876046.html
Nota_Tecnica_10875867.html

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Data de Envio:
04/05/2023 14:00:01

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONFIS@GRPCOM.COM.BR
seimc.tvimagem@rpc.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
ASSUNDO DO E-MAIL: Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 53115.003748/2021-76

INTERESSADAS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA (CEDENTE) E RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA (CESSIONÁRIA) (C.N.P.J Nº 81.034.977/0001-21)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_10875867.html
Oficio_10876049.html

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Data de Envio:
04/05/2023 14:00:08

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONFIS@GRPCOM.COM.BR
seimc.tvimagem@rpc.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
ASSUNDO DO E-MAIL: Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 53115.003748/2021-76

INTERESSADAS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA (CEDENTE) E RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA (CESSIONÁRIA) (C.N.P.J Nº 81.034.977/0001-21)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_10875867.html
Oficio_10876049.html

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0039272/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: ricardo filizola
E-mail: *********@****.***.*r
CPF: ***.523.909-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA
E-mail: *****.**********@***.***.*r
CNPJ: 80.242.720/0001-00

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0039272/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Resp. Ofício 10952-2023 - TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA - Processo Transferência Direta de Outorga Comercial
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: 53115.003748/2021-76
Data e Hora de Encaminhamento: 23/05/2023 às 15:49

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Resp. Ofício 10952-2023 - TV ESPLANADA DO PARANÁ.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
CNPJ/MF 80.242.720/0001-00 / NIRE 41200016494 (03/04/1978)
21ª Alteração do Contrato Social

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., sociedade empresária limitada sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Avenida Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jardim Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41202083369, por despacho de 29/09/1988, neste ato por seus diretores **Marco Antonio Broglio Lemanski** e **Ricardo Filizola**, abaixo qualificados;

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1.887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade nº 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, sediada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.242.720/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41200016494, por despacho de 03/04/1978, ("Sociedade"), têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

- I -

O capital social, totalmente integralizado, no valor de R$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), fica aumentado para R$2.630.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta mil reais), um aumento, portanto, de R$2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais), mediante a emissão de 2.050.000 (dois milhões e cinquenta mil) quotas, de R$1,00 (um real) cada, neste ato subscritas e integralizadas pelos sócios, da seguinte forma:

(i) A sócia **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.** subscreve 2.049.992 (dois milhões, quarenta e nove mil, novecentas e noventa e duas) quotas, no valor de R$2.049.992,00 (dois milhões, quarenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais), e integraliza mediante o aproveitamento de parcela dos Lucros Acumulados na Sociedade, na proporção das quotas de que é titular, no valor de R$2.049.992,00 (dois milhões, quarenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais);

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Procuração (10924284) SEI 53115.013927/2023-83 / pg. 2

(ii) O sócio **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** subscreve 4 (quatro) quotas, no valor de R$4,00 (quatro reais), e integraliza mediante o aproveitamento de parcela dos Lucros Acumulados na Sociedade, na proporção das quotas de que é titular, no valor de R$4,00 (quatro reais); e

(iii) O sócio **RICARDO FILIZOLA** subscreve 4 (quatro) quotas, no valor de R$4,00 (quatro reais), e integraliza mediante o aproveitamento de parcela dos Lucros Acumulados na Sociedade, na proporção das quotas de que é titular, no valor de R$4,00 (quatro reais).

- II -

Ato contínuo, o capital social, totalmente integralizado, no valor de R$2.630.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta mil reais), fica aumentado para R$3.130.000,00 (três milhões, cento e trinta mil reais), um aumento, portanto, de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante a emissão de 500.000 (quinhentas mil) quotas, de R$1,00 (um real) cada, neste ato subscritas pela sócia **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, com a expressa anuência dos sócios **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** e **RICARDO FILIZOLA**, e integralizadas em moeda corrente nacional, no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais).

- III -

Em decorrência do contido nos itens (I) e (II), a cláusula do Contrato Social relativa ao Capital Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"**4. DO CAPITAL SOCIAL***

4.1. O capital social, totalmente integralizado, é de R$3.130.000,00 (três milhões, cento e trinta mil reais), representado por 3.130.000 (três milhões, cento e trinta mil) quotas, no valor de R$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	***QUOTAS***	***VALOR – R$***	***%***
RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.	*3.129.990*	*3.129.990,00*	*99,999680*
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*5*	*5,00*	*0,000160*
RICARDO FILIZOLA	*5*	*5,00*	*0,000160*
TOTAL	***3.130.000***	***3.130.000,00***	***100***

4.2. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Procuração (10924264) SEI 53115.013927/2023-83 / pg. 3

caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.3. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.4. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

4.5. Nesta oportunidade, declaram os sócios, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por norma constitucional ou por qualquer lei especial, de serem sócios de sociedade limitada."

- IV -

Em face da deliberação anteriormente aprovada, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
CNPJ/MF 80.242.720/0001-00 / NIRE 41200016494 (03/04/1978)
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., sociedade empresária limitada sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Avenida Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jardim Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41202083369, por despacho de 29/09/1988, neste ato por seus diretores **Marco Antonio Broglio Lemanski** e **Ricardo Filizola**, abaixo qualificados;

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1.887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade nº 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53;

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Procuração (10924284) SEI 53115.013927/2023-83 / pg. 4

Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, sediada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.242.720/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41200016494, por despacho de 03/04/1978, ("Sociedade"), resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA DENOMINAÇÃO

1.1. A sociedade limitada se denomina **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**.

2. DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. A sociedade tem sua sede social no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva, n° 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

2.2. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na dissolução, os preceitos da lei específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

3.1. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Procuração (10924264) SEI 53115.013927/2023-83 / pg. 5

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

4. DO CAPITAL SOCIAL

4.1. O capital social, totalmente integralizado, é de R$3.130.000,00 (três milhões, cento e trinta mil reais), representado por 3.130.000 (três milhões, cento e trinta mil) quotas, no valor de R$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	**QUOTAS**	**VALOR – R$**	**%**
RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.	3.129.990	3.129.990,00	99,999680
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	5	5,00	0,000160
RICARDO FILIZOLA	5	5,00	0,000160
TOTAL	**3.130.000**	**3.130.000,00**	**100**

4.2. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.3. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.4. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

4.5. Nesta oportunidade, declaram os sócios, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por norma constitucional ou por qualquer lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. A Sociedade será administrada pelos sócios **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, como Diretor Presidente, e **RICARDO FILIZOLA**, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete, individualmente ou em

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Procuração (10924264) SEI 53115.013927/2023-83 / pg. 6

conjunto, o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.2. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercer atividades mercantis, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6. DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

6.1. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Procuração (10924284) SEI 53115.013927/2023-83 / pg. 7

societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

7. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.1. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica das emissoras.

8. DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

8.1. As quotas representativas do capital social são indivisíveis, dependendo a sua transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade de expressa autorização dos sócios que detenham 51% (cinquenta e um por cento) das quotas do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

8.2. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

9. DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

9.1. O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas quotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores.

9.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio em questão indicarão entre eles aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e somente o indicado poderá se entender com a administração da Sociedade ou com os demais sócios nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

9.3. As operações previstas nesta cláusula dependerão, para sua efetivação, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Procuração (10924264) SEI 53115.013927/2023-83 / pg. 8

10. DO EXERCÍCIO, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

10.1. O exercício social terá duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

10.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

10.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

10.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

10.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

10.6. A distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 10.3., 10.4. e 10.5. serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 10.2.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

12. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

12.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Procuração (10924264) SEI 53115.013927/2023-83 / pg. 9

12.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

12.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

12.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

12.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

12.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

12.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

12.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

12.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

12.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das quotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Procuração (10921284) SEI 53115.015927/2023-83 / pg. 10

capital social, com ou sem alteração do número de quotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

13.2. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam digitalmente o presente instrumento os sócios **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, neste ato por seus diretores **Marco Antonio Broglio Lemanski** e **Ricardo Filizola**, **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** e **RICARDO FILIZOLA**.

Ponta Grossa/PR, 15 de maio de 2020.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Procuração (10921284) SEI 53115.015927/2023-83 / pg. 11

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TV ESPLANADA DO PARANA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
56722230953	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
58752390934	RICARDO FILIZOLA

**CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2020 12:38 SOB Nº 20203229959.
PROTOCOLO: 203229959 DE 03/07/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002951380. NIRE: 41200016494.
TV ESPLANADA DO PARANA LTDA**

**LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/07/2020
www.empresafacil.pr.gov.br**

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9 e 33 pág. 12
Procuração [illegible] Pág. 12

Autenticidade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Ilustríssimo Senhor
WHENDELL PEREIRA DE SOUZA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Ministério das Comunicações

Ref.: Ofício nº 10952/2023/MCOM
Nota Técnica 6201/2023/SEI-MCOM
Processo nº 53115.003748/2021-76 (Transferência Direta Outorga Comercial)

A **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.,** já qualificada nos autos supra indicados, em cumprimento às exigências contidas no Ofício nº 10952/2023/MCOM, vem, perante Vossa Senhoria, **requerer a juntada dos documentos solicitados** no item 6 da Nota Técnica nº 6201/2023/SEI-MCOM, quais sejam:

6.1. RELATIVOS À TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA:

a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que comprove a atual composição societária/diretiva da sociedade;

6.2. RELATIVOS À RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Pelo exposto, uma vez atendidas as exigências formuladas por este Ministério, requer-se o prosseguimento do processo de Transferência Direta de Outorga em seus ulteriores termos.

Nestes Termos, pede deferimento.
Cordialmente,
Ponta Grossa, 15 de maio de 2023.

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
Ricardo Filizola
Diretor Vice-presidente

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Requerimento (1092/2023) SEI 53115.003927/2023-83 / pg. 13

DOCUMENTOS RELATIVOS À TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Requerimento (1052/2023) SEI 53115.013927/2023-83 / pg. 14

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA **NIRE :** 41200016494 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2316006070
NIRE (Sede) 41200016494	**CNPJ** 80.242.720/0001-00	**Data de Ato Constitutivo** 03/04/1978	**Início de Atividade** 03/04/1978

Endereço Completo
Rua JOAO BATISTA FRANCA SILVA, Nº 2885, BOA VISTA - Ponta Grossa/PR - CEP 84072-900

Objeto Social
* A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SONS(RÁDIO) E DE SONS E IMAGENS(TELEVISÃO), DE ACORDO COM OS ATOS DE OUTORGA DE PERMISSÃO E/OU DE CONCESSÃO QUE VENHA A OBTER DO GOVERNO FEDERAL/MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, OU MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DIRETA DESSAS OUTORGAS, QUANDO PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELO PODER CONCEDENTE; * A EXECUÇÃO PELA SOCIEDADE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO TERÁ FIANALIDADE EDUCACIONAL, CULTURAL, INFORMATIVA E RECREATIVA; * A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE COMERCIAL OU INSTITUCIONAL, EM TELEVISÃO, RÁDIO E INTERNET; * A IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO PRÓPIO; DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, DE FILMES E FITAS MAGNÉTICAS, VIRGENS OU GRAVADAS; E * PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NAS ÁREAS DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E ENTRETERIMENTO, INCLUSIVE PELA INTERNET E OUTROS MEIOS SIMILARES

Capital Social R$ 3.130.000,00 (três milhões e cento e trinta mil reais) **Capital Integralizado** R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA.	81.034.977/0001-21	R$ 3.129.990,00	Sócio	N	Indeterminado
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	R$ 5,00	Administrador / REPRESENTANTE LEGAL / Sócio	S	Indeterminado
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	R$ 5,00	REPRESENTANTE LEGAL / Sócio / Administrador	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	Indeterminado
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data 22/12/2022	**Número** 20228442656	**Ato/eventos** 310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/05/2023, às 10:18:59 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **QIUMQAAU.**

PRC2316006070

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Requerimento (1092/2023) SEI 531.0.0139271/2023-83 / pg. 15

DOCUMENTOS RELATIVOS À RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Requerimento (1052/2023) SEI 53115.013927/2023-83 / pg. 16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAÍ

OFICIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PARANA, 1422 - JARDIM AMÉRICA
PARANAVAÍ/PR - 87705900

TITULAR
EDILBERTO FERREIRA DA SILVA
JURAMENTADOS
ALEXANDRE VELASCO CEREJA
RODRIGO CÉSAR DOS SANTOS
MAYCON TANAKA DE REZENDE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os registros no banco de dados dos arquivos de distribuição referente à **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NESTE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005**, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento a favor de:

RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA
CNPJ CNPJ 81.034.977/0001-21 no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PARANAVAI/PR,10 de maio 2023

Alexandre Velasco Cereja
Empregado Juramentado

ALEXANDRE VELASCO CEREJA

JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE PARANAVAÍ
Cartório Distribuidor e Anexos
Edilberto Ferreira da Silva
Titular
Alexandre Velasco Cereja
Empregado Juramentado
Maycon Tanaka de Rezende
Empregado Juramentado

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Requerimento (10921263) SEI 53115.013927/2023-83 / pg. 17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAÍ

OFICIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PARANA, 1422 - JARDIM AMÉRICA
PARANAVAÍ/PR - 87705900

TITULAR
EDILBERTO FERREIRA DA SILVA
JURAMENTADOS
ALEXANDRE VELASCO CEREJA
RODRIGO CÉSAR DOS SANTOS
MAYCON TANAKA DE REZENDE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os registros no banco de dados dos arquivos de distribuição referente a **AÇÃO DE FALENCIA NESTE FORO JUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005**, sob minha guarda neste cartório verificou **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

CNPJ 81.034.977/0001-21, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PARANAVAI/PR,10 de maio 2023

Alexandre Velasco Cereja
Empregado Juramentado

ALEXANDRE VELASCO CEREJA

JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE PARANAVAÍ
Cartório Distribuidor e Anexos
Edilberto Ferreira da Silva
Titular
Alexandre Velasco Cereja
Empregado Juramentado
Maycon Tanaka de Rezende
Empregado Juramentado

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Requerimento (1092/2023) - SEI 53115.013927/2023-83 / pg. 18

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por **Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
039.305

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
23/05/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0039272/2023

CPF
587.523.909-34

Nome
ricardo filizola

E-mail
rfilizola@onda.com.br

Sexo
Masculino

Data de nascimento
27/08/1963

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
23/05/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
39305_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
22. TV Esplanada - 21 Alteração do Contrato Social 14.07.2020.pdf

CNPJ
80.242.720/0001-00

Razão Social
TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA

E-mail
/esplanada@rpc.com.br

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	Resp. Ofício 10952-2023 - TV ESPLANADA DO PARANÁ.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
SIM

Número do Processo SEI
53115.003748/2021-76

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
Resp. Ofício 10952-2023 - TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA - Processo Transferência Direta de Outorga Comercial

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://inmetro-autenticidade-assinatura.gamma.rio.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Formulário Digital (10527331) SEI 53115.013927/2023-83 / pg. 20

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0039273/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: ricardo filizola
E-mail: *********@****.***.*r
CPF: ***.523.909-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
E-mail: *****.********@***.***.*r
CNPJ: 81.034.977/0001-21

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0039273/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Resp. Ofício 10953-2023 - Rádio e Televisão Imagem Ltda - Transferência Direta Outorga Comercial
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: 53115.003748/2021-76
Data e Hora de Encaminhamento: 23/05/2023 às 16:00

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Resp. Ofício 10953-2023 - TV IMAGEM.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF 81.034.977/0001-21 / NIRE 41202083369 (29/09/1988)
11ª Alteração do Contrato Social

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1.887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade nº 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41202083369, por despacho de 29/09/1988 ("Sociedade"), têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

- I -

Aprovada a abertura de uma filial da Sociedade no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000.

- II -

Em decorrência do contido no item (I), a cláusula do Contrato Social relativa à Denominação, Sede e Objeto passa a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"**1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO***
>
> *1.1. A sociedade limitada denomina-se **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".*
>
> *1.2. A Sociedade tem a sua sede social no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, e filial no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.*

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares."

- III -

O capital social, totalmente integralizado, no valor de R$3.267.127,08 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oito centavos), fica aumentado para R$5.767.127,08 (cinco milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oito centavos), um aumento, portanto, de R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão de 3.968.254 (três milhões, novecentas e sessenta e oito mil, duzentas e cinquenta e quatro) quotas, de R$0,63 (sessenta e três centavos de real) cada, neste ato subscritas e integralizadas pelos sócios, da seguinte forma:

(i) O sócio **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** subscreve 1.984.127 (um milhão, novecentas e oitenta e quatro mil, cento e vinte e sete) quotas, no valor de R$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), e integraliza mediante a capitalização de créditos de igual valor detidos em face da Sociedade, representativos de recursos anteriormente transferidos, na forma de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC); e

(ii) O sócio **RICARDO FILIZOLA** subscreve 1.984.127 (um milhão, novecentas e oitenta e quatro mil, cento e vinte e sete) quotas, no valor de R$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), e integraliza mediante a capitalização de créditos de igual valor detidos

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Procuração (10921267) SEI 53115.013928/2023-28 / pg. 3

em face da Sociedade, representativos de recursos anteriormente transferidos, na forma de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC).

- IV -

Ato contínuo, o capital social, totalmente integralizado, no valor de R$5.767.127,08 (cinco milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oito centavos), fica aumentado para R$14.426.240,22 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), um aumento, portanto, de R$8.659.113,14 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e treze reais e quatorze centavos), mediante a emissão de 13.744.624 (treze milhões, setecentas e quarenta e quatro mil, seiscentas e vinte e quatro) quotas, de R$0,63 (sessenta e três centavos de real) cada, neste ato subscritas e integralizadas pelos sócios, da seguinte forma:

(i) O sócio **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** subscreve 6.872.312 (seis milhões, oitocentas e setenta e duas mil, trezentas e doze) quotas, no valor de R$4.329.556,57 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), e integraliza mediante a conferência de 289.999 (duzentas e oitenta e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas de sua titularidade, representativas de 49,999828% (quarenta e nove vírgula novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e oito por cento) do capital social da sociedade empresária limitada denominada **TV Esplanada do Paraná Ltda.**, sediada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.242.720/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41200016494, por despacho de 03/04/1978, no valor de R$4.329.556,57 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), baseado no custo de aquisição registrado em sua declaração do imposto de renda; e

(ii) O sócio **RICARDO FILIZOLA** subscreve 6.872.312 (seis milhões, oitocentas e setenta e duas mil, trezentas e doze) quotas, no valor de R$4.329.556,57 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), e integraliza mediante a conferência de 289.999 (duzentas e oitenta e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas de sua titularidade, representativas de 49,999828% (quarenta e nove vírgula novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e oito por cento) do capital social da sociedade empresária limitada denominada **TV Esplanada do Paraná Ltda.**, sediada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.242.720/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Procuração (10921267) SEI 53115.013928/2023-28 / pg. 4

nº 41200016494, por despacho de 03/04/1978, no valor de R$4.329.556,57 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), baseado no custo de aquisição registrado em sua declaração do imposto de renda.

- V -

Em decorrência do contido nos itens (III) e (IV), a cláusula do Contrato Social relativa ao Capital Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"**3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS***

3.1. O capital social, totalmente integralizado, é de R$14.426.240,22 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), representado por 22.898.794 (vinte e dois milhões, oitocentas e noventa e oito mil, setecentas e noventa e quatro) quotas, no valor de R$0,63 (sessenta e três centavos de real) cada, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	***QUOTAS***	***VALOR – R$***	***%***
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*11.449.397*	*7.213.120,11*	*50*
RICARDO FILIZOLA	*11.449.397*	*7.213.120,11*	*50*
TOTAL	***22.898.794***	***14.426.240,22***	***100***

3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Procuração (10921267) SEI 53115.013928/2023-28 / pg. 5

interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro."

- VI -

Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF 81.034.977/0001-21 / NIRE 41202083369 (29/09/1988)
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1.887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade nº 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41202083369, por despacho de 29/09/1988 ("Sociedade"), resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Procuração (10921267) SEI 53115.013928/2023-28 / pg. 6

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade limitada denomina-se **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".

1.2. A Sociedade tem a sua sede social no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, e filial no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

2. DO PRAZO

2.1. A Sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Procuração (10921267) SEI 53115.013928/2023-28 / pg. 7

3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado, é de R$14.426.240,22 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), representado por 22.898.794 (vinte e dois milhões, oitocentas e noventa e oito mil, setecentas e noventa e quatro) quotas, no valor de R$0,63 (sessenta e três centavos de real) cada, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	**QUOTAS**	**VALOR – R$**	**%**
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	11.449.397	7.213.120,11	50
RICARDO FILIZOLA	11.449.397	7.213.120,11	50
TOTAL	**22.898.794**	**14.426.240,22**	**100**

3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Procuração (10921267) SEI 53115.013928/2023-28 / pg. 8

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Sociedade será administrada pelos sócios **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, como Diretor Presidente, e **RICARDO FILIZOLA**, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete, individualmente ou em conjunto, o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

4.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

4.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Procuração (10921267) SEI 53115.013928/2023-28 / pg. 9

4.8. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5. DA CESSÃO DAS QUOTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio em questão.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do espólio nos entendimentos com a administração da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no item 5.1. acima, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, levantado nos 60 (sessenta) dias seguintes à data do evento, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das quotas do capital social, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas e as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Procuração (10921287) SEI 351.015928/2023-28 / pg. 10

7.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

7.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

7.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

7.6. A distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 7.3., 7.4. e 7.5. serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 7.2.

8. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

8.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

8.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Procuração (10921287) SEI 53115.013928/2023-28 / pg. 11

8.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

8.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

8.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

8.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

8.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

8.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das quotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de quotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Procuração (10921287) SEI 53115.013928/2023-28 / pg. 12

9.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

9.3. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

9.4. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam digitalmente o presente instrumento os sócios **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** e **RICARDO FILIZOLA**.

Paranavaí/PR, 14 de abril de 2020.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Procuração (11092128/7) SEI 53115.013928/2023-28 / pg. 13

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
56722230953	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
58752390934	RICARDO FILIZOLA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2020 16:29 SOB Nº 20201978202.
PROTOCOLO: 201978202 DE 08/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002436116. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Procuração (11092128/) SEI 351[illegible]/2023-28 / pg. 14

Ilustríssimo Senhor
WHENDELL PEREIRA DE SOUZA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Ministério das Comunicações

Ref.: Ofício nº 10953/2023/MCOM
Nota Técnica 6201/2023/SEI-MCOM
Processo nº 53115.003748/2021-76 (Transferência Direta Outorga Comercial)

A **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.,** já qualificada nos autos supra indicados, em cumprimento às exigências contidas no Ofício nº 10953/2023/MCOM, vem, perante Vossa Senhoria, **requerer a juntada dos documentos solicitados** no item 6 da Nota Técnica nº 6201/2023/SEI-MCOM, quais sejam:

6.1. RELATIVOS À TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA:

a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que comprove a atual composição societária/diretiva da sociedade;

6.2. RELATIVOS À RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Pelo exposto, uma vez atendidas as exigências formuladas por este Ministério, requer-se o prosseguimento do processo de Transferência Direta de Outorga em seus ulteriores termos.

Nestes Termos, pede deferimento.
Cordialmente,
Paranavaí, 15 de maio de 2023.

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
Ricardo Filizola
Diretor Vice-Presidente

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

DOCUMENTOS RELATIVOS À TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Requerimento (1052/1230) SEI 53115.013928/2023-28 / pg. 16

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA **NIRE :** 41200016494 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2316006070
NIRE (Sede) 41200016494	**CNPJ** 80.242.720/0001-00	**Data de Ato Constitutivo** 03/04/1978	**Início de Atividade** 03/04/1978

Endereço Completo
Rua JOAO BATISTA FRANCA SILVA, Nº 2885, BOA VISTA - Ponta Grossa/PR - CEP 84072-900

Objeto Social
* A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SONS(RÁDIO) E DE SONS E IMAGENS(TELEVISÃO), DE ACORDO COM OS ATOS DE OUTORGA DE PERMISSÃO E/OU DE CONCESSÃO QUE VENHA A OBTER DO GOVERNO FEDERAL/MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, OU MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DIRETA DESSAS OUTORGAS, QUANDO PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELO PODER CONCEDENTE; * A EXECUÇÃO PELA SOCIEDADE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO TERÁ FIANALIDADE EDUCACIONAL, CULTURAL, INFORMATIVA E RECREATIVA; * A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE COMERCIAL OU INSTITUCIONAL, EM TELEVISÃO, RÁDIO E INTERNET; * A IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO PRÓPIO; DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, DE FILMES E FITAS MAGNÉTICAS, VIRGENS OU GRAVADAS; E * PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NAS ÁREAS DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E ENTRETERIMENTO, INCLUSIVE PELA INTERNET E OUTROS MEIOS SIMILARES

Capital Social R$ 3.130.000,00 (três milhões e cento e trinta mil reais) **Capital Integralizado** R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA.	81.034.977/0001-21	R$ 3.129.990,00	Sócio	N	Indeterminado
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	R$ 5,00	Administrador / REPRESENTANTE LEGAL / Sócio	S	Indeterminado
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	R$ 5,00	REPRESENTANTE LEGAL / Sócio / Administrador	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	Indeterminado
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data 22/12/2022	**Número** 20228442656	**Ato/eventos** 310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/05/2023, às 10:18:59 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **QIUMQAAU.**

PRC2316006070

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Requerimento (1092/2023) SEI 53115.013928/2023-28 / pg. 17

DOCUMENTOS RELATIVOS À RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Requerimento (1052/1230) SEI 53115.013928/2023-28 / pg. 18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAÍ

OFICIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PARANA, 1422 - JARDIM AMÉRICA
PARANAVAÍ/PR - 87705900

TITULAR
EDILBERTO FERREIRA DA SILVA
JURAMENTADOS
ALEXANDRE VELASCO CEREJA
RODRIGO CÉSAR DOS SANTOS
MAYCON TANAKA DE REZENDE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os registros no banco de dados dos arquivos de distribuição referente à **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NESTE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005**, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento a favor de:

RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA
CNPJ CNPJ 81.034.977/0001-21 no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PARANAVAI/PR,10 de maio 2023

Alexandre Velasco Cereja
Empregado Juramentado

ALEXANDRE VELASCO CEREJA

JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE PARANAVAÍ
Cartório Distribuidor e Anexos
Edilberto Ferreira da Silva
Titular
Alexandre Velasco Cereja
Empregado Juramentado
Maycon Tanaka de Rezende
Empregado Juramentado

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Requerimento (1092/1290) SEI 53115.013928/2023-28 / pg. 19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAÍ

OFICIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PARANA, 1422 - JARDIM AMÉRICA
PARANAVAÍ/PR - 87705900

TITULAR
EDILBERTO FERREIRA DA SILVA
JURAMENTADOS
ALEXANDRE VELASCO CEREJA
RODRIGO CÉSAR DOS SANTOS
MAYCON TANAKA DE REZENDE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os registros no banco de dados dos arquivos de distribuição referente a **AÇÃO DE FALENCIA NESTE FORO JUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005**, sob minha guarda neste cartório verificou **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

CNPJ 81.034.977/0001-21, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PARANAVAI/PR,10 de maio 2023

Alexandre Velasco Cereja
Empregado Juramentado

ALEXANDRE VELASCO CEREJA

JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE PARANAVAÍ
Cartório Distribuidor e Anexos
Edilberto Ferreira da Silva
Titular
Alexandre Velasco Cereja
Empregado Juramentado
Maycon Tanaka de Rezende
Empregado Juramentado

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Requerimento (1092/1290) SEI 53115.013928/2023-28 / pg. 20

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por **Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
039.306

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
23/05/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0039273/2023

CPF
587.523.909-34

Nome
ricardo filizola

E-mail
rfilizola@onda.com.br

Sexo
Masculino

Data de nascimento
27/08/1963

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
23/05/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
39306_2.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
12. TV Imagem - 11 Alteração do Contrato Social de 10.06.2020.pdf

CNPJ
81.034.977/0001-21

Razão Social
RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

E-mail
vimagem@rpc.com.br

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Formulário Digital (10927339) SEI 53115.013928/2023-28 / pg. 21

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	Resp. Ofício 10953-2023 - TV IMAGEM.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
SIM

Número do Processo SEI
53115.003748/2021-76

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
Resp. Ofício 10953-2023 - Rádio e Televisão Imagem Ltda - Transferência Direta Outorga Comercial

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.034.977/0001-21

RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
80.242.720/0001-00	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	0,00	100,00	--	TV	PR	Ponta Grossa	--

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 30/05/2023 **Hora:** 15:01:18

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	567.222.309-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	2730000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 30/05/2023 **Hora:** 15:02:09

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	587.523.909-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 30/05/2023 **Hora:** 15:02:35

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480034209

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.242.720/0001-00 **MATRIZ**		**02/07/1968**

NOME EMPRESARIAL
TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV ESPLANADA CANAL SETE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO BATISTA FRANCA SILVA	**2885**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.072-900	**BOA VISTA**	**PONTA GROSSA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONFIS@GRPCOM.COM.BR	**(41) 3321-5100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/07/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/08/2023** às **16:32:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	80.242.720/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$3.130.000,00 (Tres milhões, cento e trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO FILIZOLA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	RICARDO FILIZOLA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/08/2023** às **16:33** (data e hora de Brasília).

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031442330-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.242.720/0001-00**
Nome: **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Emitido via Internet Pública (22/08/2023 16:45:09)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão Nº: 98118 **/** 2023

Código de Autenticidade: AEF62FA2FBE8C1FC5350EFF611C32CAE

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 547262
CNPJ/CPF: 80.242.720/0001-00
Nome: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA

Endereço: ,
Bairro:
Complemento:

Município: / **CEP:**

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA
Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO
PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, NÃO CONSTAM DÉBITOS em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 22 de agosto de 2023

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.
Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse **www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br** e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minusculas).
ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA**

CNPJ: **80.242.720/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:40:25 do dia 22/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.242.720/0001-00

Razão Social: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

Endereço: R JOAO BATISTA FRANCA E SILVA 2885 / BOA VISTA / PONTA GROSSA / PR / 84072-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/08/2023 a 10/09/2023

Certificação Número: 2023081202125356019730

Informação obtida em 22/08/2023 16:41:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
81.034.977/0001-21 **MATRIZ**		**29/09/1988**

NOME EMPRESARIAL
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV IMAGEM DO NOROESTE OU TV IMAGEM	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO	**6730**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.706-000	**JD. SANTOS DUMONT**	**PARANAVAI**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONFIS@GRPCOM.COM.BR	**(41) 3321-5100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/08/2023** às **16:33:41** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	81.034.977/0001-21
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$14.426.240,22 (Quatorze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO FILIZOLA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/08/2023** às **16:33** (data e hora de Brasília).

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031442137-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.034.977/0001-21**
Nome: **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Emitido via Internet Pública (22/08/2023 16:36:00)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 31749/2023

Contribuinte

Nome/Razão:	**1432680 - RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA**		
CNPJ/CPF:	81.034.977/0001-21		
Endereço:	Avenida DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, 6.730		
Complemento:	Q29 L18/20		
Bairro:	JARDIM SANTOS DUMONT	Cidade:	Paranavaí - PR

Finalidade

Certidão de Débito - Contribuinte

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
22/08/2023	**90 dias**

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado C E R T I F I C O que, em nome de **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Paranavaí - PR, 22 de agosto de 2023.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA**

CNPJ: **81.034.977/0001-21**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:43:33 do dia 22/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.034.977/0001-21

Razão Social: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

Endereço: AV DEP HEITOR ALENCAR FURTADO 6730 / VILA OPERARIA / PARANAVAI / PR / 87708-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/08/2023 a 18/09/2023

Certificação Número: 2023082000313064512465

Informação obtida em 22/08/2023 16:44:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: RICIELE MILANI **Data/Hora:** 22/08/2023 16:49:42

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA **Nº FISTEL:** 50407395750

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 80242720000100

Situação: Ativa **Data Validade:** 09/07/2013 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA JOAO BATISTA FRANCA SILVA 2885 **Bairro:** BOA VISTA

Município: Ponta Grossa **CEP:** 84072-900 **UF:** PR

End. Corresp.: RUA MAMORE 753 **Bairro:** MERCES

Município: Curitiba **CEP:** 80810-080 **UF:** PR

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2012	21/05/2012	R$ 702,33	26/04/2012	702,33	702,33	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	14/02/2014	R$ 12.200,00	05/02/2014	12.200,00	12.200,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 4.026,00	31/03/2015	4.026,00	4.026,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 610,00	31/03/2015	610,00	610,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 4.026,00	30/03/2016	4.026,00	4.026,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 610,00	30/03/2016	610,00	610,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	30/03/2017	4.026,00	4.026,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	30/03/2017	610,00	610,00	0008	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	14/01/2018	R$ 3.523,91	02/01/2018	10.571,73	3.523,91	0009	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	16/07/2018	R$ 3.523,91	02/01/2018	0,00	3.523,91	0010	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	14/01/2019	R$ 3.523,91	02/01/2018	0,00	3.523,91	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	27/03/2018	4.026,00	4.026,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	27/03/2018	610,00	610,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	28/03/2019	4.026,00	4.026,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	28/03/2019	610,00	610,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	30/03/2020	4.026,00	4.026,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	30/03/2020	610,00	610,00	0019	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	06/09/2020	R$ 12.200,00	14/08/2020	12.200,00	12.200,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	30/03/2021	4.026,00	4.026,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	30/03/2021	610,00	610,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 4.026,00	31/03/2022	4.026,00	4.026,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 610,00	30/03/2022	610,00	610,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	29/03/2023	4.026,00	4.026,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	29/03/2023	610,00	610,00	0026	Quitado	0,00

Total devido em 22/08/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 22/08/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.034.977/0001-21

RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
80.242.720/0001-00	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	0,00	100,00	--	TV	PR	Ponta Grossa	--

Usuário: - **Data:** 22/08/2023 **Hora:** 16:52:11

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.034.977/0001-21

RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí

Usuário: - **Data:** 22/08/2023 **Hora:** 16:52:24

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ANATEL Agên de Te

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	567.222.309-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	2730000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: - **Data:** 22/08/2023 **Hora:** 16:52:37

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	587.523.909-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: - **Data:** 22/08/2023 **Hora:** 16:52:47

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13999/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.003748/2021-76
INTERESSADAS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA (CEDENTE) E RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA (CESSIONÁRIA)
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **TV Esplanada do Paraná Ltda** e da **Rádio e Televisão Imagem Ltda**, inscritas no CNPJ nº 80.242.720/0001-00 e CNPJ nº 81.034.977/0001-21, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão, de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50407395750, no município de Ponta Grossa/PR.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 6201/2023/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas, com vistas à apresentação de documentos. Em resposta, por meio dos protocolosde nº 53115.013927/2023-83 e nº 53115.013928/2023-28 foram acostados os documentos solicitados.

ANÁLIS

3. Ocorre que, da reanálise dos autos, verificou-se que o pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Desse modo, restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverá ser encaminhado o seguinte documento:

4.1. RELATIVOS À RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.:

a) Declaração**, firmada pelo seu representante legal**, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

Justificativa: Art. 93, III, "*k*", 1, do Decreto n.º 52.795/1963 (Incluído pelo Decreto nº 10.775/2021).

Obs.: o documento poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do ...o de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 4.1, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 22/08/2023, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11074791** e o código CRC **DB2C18E8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.003748/2021-76 Documento nº 11074791

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 24683/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV ESPLANADA DO PARANA LTDA. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)
Rua João Batista França Silva, nº 2.885 - Boa Vista
CEP: 84.072 - 000 Ponta Grossa/PR
(E-mail de contato informado: seimc.tvesplanada@rpc.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.003748/2021-76.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 13999/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à ção para prestar quaisquer outras informações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 22/08/2023, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11074809** e o código CRC **B8B6852B**.

Anexos:

- Nota Técnica 13999 (11074791)

Referência: Processo nº 53115.003748/2021-76 Documento nº 11074809

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 24684/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (C.N.P.J Nº 81.034.977/0001-21)
Avenida Heitor Alencar Furtado, nº 6.730 - Jardim Santos Dumont
CEP: 87.706 - 000 Paranavaí/PR
(E-mail de contato informado: seimc.tvimagem@rpc.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.003748/2021-76.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 13999/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à ção para prestar quaisquer outras informações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 22/08/2023, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11074817** e o código CRC **0CB3E13A**.

Anexos:

- Nota Técnica 13999 (11074791)

Referência: Processo nº 53115.003748/2021-76 Documento nº 11074817

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 80.242.720/0001-00

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	CONFIS@GRPCOM.COM.BR, seimc.tvesplanada@rpc.com.br, CONFIS@GRPCOM.COM.BR

10 1 / 1

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
.gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Data de Envio:
22/08/2023 18:06:07

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONFIS@GRPCOM.COM.BR
seimc.tvesplanada@rpc.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.003748/2021-76
INTERESSADA: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11074791.html
Oficio_11074809.html

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 81.034.977/0001-21

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	CONFIS@GRPCOM.COM.BR, seimc.tvimagem@rpc.com.br, CONFIS@GRPCOM.COM.BR

10 1 / 1

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Data de Envio:
22/08/2023 18:08:10

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONFIS@GRPCOM.COM.BR
seimc.tvimagem@rpc.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.003748/2021-76
INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11074791.html
Oficio_11074817.html

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Data de Envio:
22/08/2023 18:10:42

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.003748/2021-76, foi encaminhada notificação à TV ESPLANADA DO PARANA LTDA. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00) e a RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (C.N.P.J Nº 81.034.977/0001-21), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11074791.html
Oficio_11074817.html
Oficio_11074809.html

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Data de Envio:
23/08/2023 15:11:29

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
atendimentocsc@grpcom.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.003748/2021-76
INTERESSADA: RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11074791.html
Oficio_11074817.html

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0052687/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: ricardo filizola
E-mail: *********@****.***.*r
CPF: ***.523.909-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
E-mail: *****.**********@***.***.*r
CNPJ: 80.242.720/0001-00

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0052687/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Resp. Ofício 24683/2023/MCOM - TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA (ex. Transferência Concessão)
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: 53115.003748/2021-76
Data e Hora de Encaminhamento: 31/08/2023 às 11:40

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Resp. Ofício 24683-2023 - TV ESPLANADA DO PARANÁ.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
CNPJ/MF 80.242.720/0001-00 / NIRE 41200016494 (03/04/1978)
21ª Alteração do Contrato Social

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., sociedade empresária limitada sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Avenida Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jardim Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41202083369, por despacho de 29/09/1988, neste ato por seus diretores **Marco Antonio Broglio Lemanski** e **Ricardo Filizola**, abaixo qualificados;

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1.887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade nº 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, sediada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.242.720/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41200016494, por despacho de 03/04/1978, ("Sociedade"), têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

- I -

O capital social, totalmente integralizado, no valor de R$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), fica aumentado para R$2.630.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta mil reais), um aumento, portanto, de R$2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais), mediante a emissão de 2.050.000 (dois milhões e cinquenta mil) quotas, de R$1,00 (um real) cada, neste ato subscritas e integralizadas pelos sócios, da seguinte forma:

(i) A sócia **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.** subscreve 2.049.992 (dois milhões, quarenta e nove mil, novecentas e noventa e duas) quotas, no valor de R$2.049.992,00 (dois milhões, quarenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais), e integraliza mediante o aproveitamento de parcela dos Lucros Acumulados na Sociedade, na proporção das quotas de que é titular, no valor de R$2.049.992,00 (dois milhões, quarenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais);

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Procuração (11694169) SEI 53115.022736/2023-11 / pg. 2

(ii) O sócio **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** subscreve 4 (quatro) quotas, no valor de R$4,00 (quatro reais), e integraliza mediante o aproveitamento de parcela dos Lucros Acumulados na Sociedade, na proporção das quotas de que é titular, no valor de R$4,00 (quatro reais); e

(iii) O sócio **RICARDO FILIZOLA** subscreve 4 (quatro) quotas, no valor de R$4,00 (quatro reais), e integraliza mediante o aproveitamento de parcela dos Lucros Acumulados na Sociedade, na proporção das quotas de que é titular, no valor de R$4,00 (quatro reais).

- II -

Ato contínuo, o capital social, totalmente integralizado, no valor de R$2.630.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta mil reais), fica aumentado para R$3.130.000,00 (três milhões, cento e trinta mil reais), um aumento, portanto, de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante a emissão de 500.000 (quinhentas mil) quotas, de R$1,00 (um real) cada, neste ato subscritas pela sócia **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, com a expressa anuência dos sócios **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** e **RICARDO FILIZOLA**, e integralizadas em moeda corrente nacional, no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais).

- III -

Em decorrência do contido nos itens (I) e (II), a cláusula do Contrato Social relativa ao Capital Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"**4. DO CAPITAL SOCIAL***

4.1. O capital social, totalmente integralizado, é de R$3.130.000,00 (três milhões, cento e trinta mil reais), representado por 3.130.000 (três milhões, cento e trinta mil) quotas, no valor de R$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	***QUOTAS***	***VALOR – R$***	***%***
RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.	*3.129.990*	*3.129.990,00*	*99,999680*
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*5*	*5,00*	*0,000160*
RICARDO FILIZOLA	*5*	*5,00*	*0,000160*
TOTAL	***3.130.000***	***3.130.000,00***	***100***

4.2. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Procuração (11694169) SEI 53115.022736/2023-11 / pg. 3

caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.3. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.4. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

4.5. Nesta oportunidade, declaram os sócios, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por norma constitucional ou por qualquer lei especial, de serem sócios de sociedade limitada."

- IV -

Em face da deliberação anteriormente aprovada, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
CNPJ/MF 80.242.720/0001-00 / NIRE 41200016494 (03/04/1978)
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., sociedade empresária limitada sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Avenida Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jardim Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41202083369, por despacho de 29/09/1988, neste ato por seus diretores **Marco Antonio Broglio Lemanski** e **Ricardo Filizola**, abaixo qualificados;

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1.887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade nº 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53;

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Procuração (11694169) SEI 53115.022736/2023-11 / pg. 4

Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, sediada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.242.720/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41200016494, por despacho de 03/04/1978, ("Sociedade"), resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA DENOMINAÇÃO

1.1. A sociedade limitada se denomina **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**.

2. DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. A sociedade tem sua sede social no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva, n° 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

2.2. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na dissolução, os preceitos da lei específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

3.1. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Procuração (11694169) SEI 53115.022736/2023-11 / pg. 5

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

4. DO CAPITAL SOCIAL

4.1. O capital social, totalmente integralizado, é de R$3.130.000,00 (três milhões, cento e trinta mil reais), representado por 3.130.000 (três milhões, cento e trinta mil) quotas, no valor de R$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	**QUOTAS**	**VALOR – R$**	**%**
RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.	3.129.990	3.129.990,00	99,999680
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	5	5,00	0,000160
RICARDO FILIZOLA	5	5,00	0,000160
TOTAL	**3.130.000**	**3.130.000,00**	**100**

4.2. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.3. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.4. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

4.5. Nesta oportunidade, declaram os sócios, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por norma constitucional ou por qualquer lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. A Sociedade será administrada pelos sócios **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, como Diretor Presidente, e **RICARDO FILIZOLA**, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete, individualmente ou em

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Procuração (11694169) SEI 53115.022736/2023-11 / pg. 6

conjunto, o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.2. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercer atividades mercantis, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6. DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

6.1. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Procuração (11694169) SEI 53115.022736/2023-11 / pg. 7

societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

7. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.1. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica das emissoras.

8. DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

8.1. As quotas representativas do capital social são indivisíveis, dependendo a sua transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade de expressa autorização dos sócios que detenham 51% (cinquenta e um por cento) das quotas do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

8.2. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

9. DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

9.1. O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas quotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores.

9.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio em questão indicarão entre eles aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e somente o indicado poderá se entender com a administração da Sociedade ou com os demais sócios nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

9.3. As operações previstas nesta cláusula dependerão, para sua efetivação, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Procuração (11694169) SEI 53115.022736/2023-11 / pg. 8

10. DO EXERCÍCIO, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

10.1. O exercício social terá duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

10.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

10.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

10.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

10.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

10.6. A distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 10.3., 10.4. e 10.5. serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 10.2.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

12. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

12.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Procuração (11694169) SEI 53115.022736/2023-11 / pg. 9

12.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

12.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

12.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

12.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

12.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

12.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

12.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

12.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

12.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das quotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Procuração (11091168) SEI 53115.022736/2023-11 / pg. 10

capital social, com ou sem alteração do número de quotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

13.2. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam digitalmente o presente instrumento os sócios **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, neste ato por seus diretores **Marco Antonio Broglio Lemanski** e **Ricardo Filizola**, **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** e **RICARDO FILIZOLA**.

Ponta Grossa/PR, 15 de maio de 2020.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Procuração (11091168) SEI 53115.022736/2023-11 / pg. 11

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TV ESPLANADA DO PARANA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
56722230953	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
58752390934	RICARDO FILIZOLA

**CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2020 12:38 SOB Nº 20203229959.
PROTOCOLO: 203229959 DE 03/07/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002951380. NIRE: 41200016494.
TV ESPLANADA DO PARANA LTDA**

**LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/07/2020
www.empresafacil.pr.gov.br**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticidade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Ilustríssimo Senhor
WHENDELL PEREIRA DE SOUZA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Ref.: Ofício nº 24683/2023/MCOM
Nota Técnica 13999/2023/SEI-MCOM
Processo nº 53115.003748/2021-76 (Transferência Direta Outorga Comercial)

A **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.,** já qualificada nos autos supra indicados, em cumprimento às exigências contidas no Ofício nº 24683/2023/MCOM, vem, perante Vossa Senhoria, **requerer a juntada dos documentos solicitados** no item 4 da Nota Técnica nº 13999/2023/SEI-MCOM, quais sejam:

4.1. RELATIVOS À RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.:

a) Declaração, firmada pelo seu representante legal, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão

Pelo exposto, uma vez atendidas as exigências formuladas por este Ministério, requer-se o prosseguimento do processo de Transferência Direta de Outorga em seus ulteriores termos.

Nestes Termos, pede deferimento.
Cordialmente,
Ponta Grossa, 28 de agosto de 2023.

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
Ricardo Filizola
Diretor Vice-presidente

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Requerimento (1109/1170) SEI 53115.003748/2023-11 / pg. 13

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado com sede em Paranavaí, Estado do Paraná, na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, nº. 6730, CEP 87.706-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 81.034.977/0001-21, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato por seu Diretor Vice-Presidente, **RICARDO FILIZOLA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 2.081.826-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 587.523.909-34, residente e domiciliado na Rua Carmelo Rangel nº 567, Curitiba/ Paraná.

Vem apresentar **DECLARAÇÃO** de que:

1) A pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmam este requerimento.

Paranavaí, 28 de agosto de 2023

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
Ricardo Filizola

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por **Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
052.758

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
31/08/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0052687/2023

CPF
587.523.909-34

Nome
ricardo filizola

E-mail
rfilizola@onda.com.br

Sexo
Masculino

Data de nascimento
27/08/1963

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
31/08/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
52758_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
22. TV Esplanada - 21 Alteração do Contrato Social 14.07.2020.pdf

CNPJ
80.242.720/0001-00

Razão Social
TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

E-mail
/esplanada@rpc.com.br

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	Resp. Ofício 24683-2023 - TV ESPLANADA DO PARANÁ.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
SIM

Número do Processo SEI
53115.003748/2021-76

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
Resp. Ofício 24683/2023/MCOM - TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA (ex. Transferência Concessão)

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mobile-autenticidade-assinatura.gestao.gov/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Formulário Digital (11697212) SEI 53115.022736/2023-11 / pg. 16

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0052688/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: ricardo filizola
E-mail: *********@****.***.*r
CPF: ***.523.909-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA
E-mail: *****.********@***.***.*r
CNPJ: 81.034.977/0001-21

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0052688/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Resp. Ofício 24684/2023/MCOM - RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA (Transf. Concessão TV Esplanada)
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: 53115.003748/2021-76
Data e Hora de Encaminhamento: 31/08/2023 às 11:48

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Resp. Ofício 24684-2023 - RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF 81.034.977/0001-21 / NIRE 41202083369 (29/09/1988)
11ª Alteração do Contrato Social

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1.887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade nº 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41202083369, por despacho de 29/09/1988 ("Sociedade"), têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

- I -

Aprovada a abertura de uma filial da Sociedade no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000.

- II -

Em decorrência do contido no item (I), a cláusula do Contrato Social relativa à Denominação, Sede e Objeto passa a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"**1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO***
>
> *1.1. A sociedade limitada denomina-se **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".*
>
> *1.2. A Sociedade tem a sua sede social no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, e filial no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.*

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Procuração (11691173) SEI 53115.022737/2023-57 / pg. 2

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares."

- III -

O capital social, totalmente integralizado, no valor de R$3.267.127,08 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oito centavos), fica aumentado para R$5.767.127,08 (cinco milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oito centavos), um aumento, portanto, de R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão de 3.968.254 (três milhões, novecentas e sessenta e oito mil, duzentas e cinquenta e quatro) quotas, de R$0,63 (sessenta e três centavos de real) cada, neste ato subscritas e integralizadas pelos sócios, da seguinte forma:

(i) O sócio **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** subscreve 1.984.127 (um milhão, novecentas e oitenta e quatro mil, cento e vinte e sete) quotas, no valor de R$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), e integraliza mediante a capitalização de créditos de igual valor detidos em face da Sociedade, representativos de recursos anteriormente transferidos, na forma de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC); e

(ii) O sócio **RICARDO FILIZOLA** subscreve 1.984.127 (um milhão, novecentas e oitenta e quatro mil, cento e vinte e sete) quotas, no valor de R$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), e integraliza mediante a capitalização de créditos de igual valor detidos

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Procuração (11691173) SEI 53115.022737/2023-57 / pg. 3

em face da Sociedade, representativos de recursos anteriormente transferidos, na forma de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC).

- IV -

Ato contínuo, o capital social, totalmente integralizado, no valor de R$5.767.127,08 (cinco milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oito centavos), fica aumentado para R$14.426.240,22 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), um aumento, portanto, de R$8.659.113,14 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e treze reais e quatorze centavos), mediante a emissão de 13.744.624 (treze milhões, setecentas e quarenta e quatro mil, seiscentas e vinte e quatro) quotas, de R$0,63 (sessenta e três centavos de real) cada, neste ato subscritas e integralizadas pelos sócios, da seguinte forma:

(i) O sócio **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** subscreve 6.872.312 (seis milhões, oitocentas e setenta e duas mil, trezentas e doze) quotas, no valor de R$4.329.556,57 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), e integraliza mediante a conferência de 289.999 (duzentas e oitenta e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas de sua titularidade, representativas de 49,999828% (quarenta e nove vírgula novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e oito por cento) do capital social da sociedade empresária limitada denominada **TV Esplanada do Paraná Ltda.**, sediada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.242.720/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41200016494, por despacho de 03/04/1978, no valor de R$4.329.556,57 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), baseado no custo de aquisição registrado em sua declaração do imposto de renda; e

(ii) O sócio **RICARDO FILIZOLA** subscreve 6.872.312 (seis milhões, oitocentas e setenta e duas mil, trezentas e doze) quotas, no valor de R$4.329.556,57 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), e integraliza mediante a conferência de 289.999 (duzentas e oitenta e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas de sua titularidade, representativas de 49,999828% (quarenta e nove vírgula novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e oito por cento) do capital social da sociedade empresária limitada denominada **TV Esplanada do Paraná Ltda.**, sediada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.242.720/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Procuração (11691173) SEI 53115.022737/2023-57 / pg. 4

nº 41200016494, por despacho de 03/04/1978, no valor de R$4.329.556,57 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), baseado no custo de aquisição registrado em sua declaração do imposto de renda.

- V -

Em decorrência do contido nos itens (III) e (IV), a cláusula do Contrato Social relativa ao Capital Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"**3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS***

3.1. O capital social, totalmente integralizado, é de R$14.426.240,22 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), representado por 22.898.794 (vinte e dois milhões, oitocentas e noventa e oito mil, setecentas e noventa e quatro) quotas, no valor de R$0,63 (sessenta e três centavos de real) cada, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	***QUOTAS***	***VALOR – R$***	***%***
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*11.449.397*	*7.213.120,11*	*50*
RICARDO FILIZOLA	*11.449.397*	*7.213.120,11*	*50*
TOTAL	***22.898.794***	***14.426.240,22***	***100***

3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Procuração (11691173) SEI 53115.022737/2023-57 / pg. 5

interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro."

- VI -

Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF 81.034.977/0001-21 / NIRE 41202083369 (29/09/1988)
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1.887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade nº 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41202083369, por despacho de 29/09/1988 ("Sociedade"), resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Procuração (11691173) SEI 53115.022737/2023-57 / pg. 6

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade limitada denomina-se **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".

1.2. A Sociedade tem a sua sede social no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, e filial no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

2. DO PRAZO

2.1. A Sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Procuração (11691173) SEI 53115.022737/2023-57 / pg. 7

3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado, é de R$14.426.240,22 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), representado por 22.898.794 (vinte e dois milhões, oitocentas e noventa e oito mil, setecentas e noventa e quatro) quotas, no valor de R$0,63 (sessenta e três centavos de real) cada, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	**QUOTAS**	**VALOR – R$**	**%**
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	11.449.397	7.213.120,11	50
RICARDO FILIZOLA	11.449.397	7.213.120,11	50
TOTAL	**22.898.794**	**14.426.240,22**	**100**

3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Procuração (11691173) SEI 53115.022737/2023-57 / pg. 8

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Sociedade será administrada pelos sócios **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, como Diretor Presidente, e **RICARDO FILIZOLA**, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete, individualmente ou em conjunto, o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

4.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

4.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Procuração (11691173) SEI 53115.022737/2023-57 / pg. 9

4.8. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5. DA CESSÃO DAS QUOTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio em questão.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do espólio nos entendimentos com a administração da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no item 5.1. acima, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, levantado nos 60 (sessenta) dias seguintes à data do evento, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das quotas do capital social, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas e as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Procuração (11091173) SEI 351115.022737/2023-57 / pg. 10

7.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

7.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

7.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

7.6. A distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 7.3., 7.4. e 7.5. serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 7.2.

8. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

8.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

8.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Procuração (11091173) SEI 351115.022737/2023-57 / pg. 11

8.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

8.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

8.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

8.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

8.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

8.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das quotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de quotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Procuração (11091173) SEI 53115.022737/2023-57 / pg. 12

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF 81.034.977/0001-21 / NIRE 41202083369 (29/09/1988)
11ª Alteração do Contrato Social

9.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

9.3. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

9.4. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam digitalmente o presente instrumento os sócios **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** e **RICARDO FILIZOLA**.

Paranavaí/PR, 14 de abril de 2020.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Procuração (11091173) SEI 531.15.022737/2023-57 / pg. 13

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
56722230953	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
58752390934	RICARDO FILIZOLA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2020 16:29 SOB Nº 20201978202.
PROTOCOLO: 201978202 DE 08/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002436116. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Procuração (11091178) SEI 53115.022737/2023-57 / pg. 14

Ilustríssimo Senhor
WHENDELL PEREIRA DE SOUZA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Ref.: Ofício nº 24684/2023/MCOM
Nota Técnica 13999/2023/SEI-MCOM
Processo nº 53115.003748/2021-76 (Transferência Direta Outorga Comercial)

A **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.,** já qualificada nos autos supra indicados, em cumprimento às exigências contidas no Ofício nº 24684/2023/MCOM, vem, perante Vossa Senhoria, **requerer a juntada dos documentos solicitados** no item 4 da Nota Técnica nº 13999/2023/SEI-MCOM, quais sejam:

4.1. RELATIVOS À RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.:

a) Declaração, firmada pelo seu representante legal, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão

Pelo exposto, uma vez atendidas as exigências formuladas por este Ministério, requer-se o prosseguimento do processo de Transferência Direta de Outorga em seus ulteriores termos.

Nestes Termos, pede deferimento.
Cordialmente,
Paranavaí, 28 de agosto de 2023.

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
Ricardo Filizola
Diretor Vice-presidente

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado com sede em Paranavaí, Estado do Paraná, na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, nº. 6730, CEP 87.706-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 81.034.977/0001-21, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato por seu Diretor Vice-Presidente, **RICARDO FILIZOLA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 2.081.826-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 587.523.909-34, residente e domiciliado na Rua Carmelo Rangel nº 567, Curitiba/ Paraná.

Vem apresentar **DECLARAÇÃO** de que:

1) A pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmam este requerimento.

Paranavaí, 28 de agosto de 2023

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
Ricardo Filizola

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por **Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
052.759

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
31/08/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0052688/2023

CPF
587.523.909-34

Nome
ricardo filizola

E-mail
rfilizola@onda.com.br

Sexo
Masculino

Data de nascimento
27/08/1963

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
31/08/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
52759_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
12. TV Imagem - 11 Alteração do Contrato Social de 10.06.2020.pdf

CNPJ
81.034.977/0001-21

Razão Social
RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

E-mail
vimagem@rpc.com.br

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	Resp. Ofício 24684-2023 - RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
SIM

Número do Processo SEI
53115.003748/2021-76

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
Resp. Ofício 24684/2023/MCOM - RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA (Transf. Concessão TV Esplanada)

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA**

CNPJ: **80.242.720/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:30:46 do dia 15/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Imprimir Voltar

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.242.720/0001-00

Razão Social: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

Endereço: R JOAO BATISTA FRANCA E SILVA 2885 / BOA VISTA / PONTA GROSSA / PR / 84072-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/08/2023 a 29/09/2023

Certificação Número: 2023083106510568005769

Informação obtida em 15/09/2023 17:32:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA**

CNPJ: **81.034.977/0001-21**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:31:37 do dia 15/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Imprimir Voltar

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.034.977/0001-21

Razão Social: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

Endereço: AV DEP HEITOR ALENCAR FURTADO 6730 / VILA OPERARIA / PARANAVAI / PR / 87708-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/09/2023 a 07/10/2023

Certificação Número: 2023090818273931854348

Informação obtida em 15/09/2023 17:33:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.034.977/0001-21

RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
80.242.720/0001-00	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	0,00	100,00	--	TV	PR	Ponta Grossa	--

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **15/09/2023** **Hora:** **17:38:14**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ANATEL

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.034.977/0001-21

RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí

Usuário: RICIELE MILANI **Data:** 15/09/2023 **Hora:** 17:38:39

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	567.222.309-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	2730000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **15/09/2023** **Hora:** **17:39:01**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	587.523.909-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: **RICIELE MILANI** **Data:** **15/09/2023** **Hora:** **17:39:16**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA **NIRE :** 41200016494 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2316006070
NIRE (Sede) 41200016494	**CNPJ** 80.242.720/0001-00	**Data de Ato Constitutivo** 03/04/1978	**Início de Atividade** 03/04/1978

Endereço Completo
Rua JOAO BATISTA FRANCA SILVA, Nº 2885, BOA VISTA - Ponta Grossa/PR - CEP 84072-900

Objeto Social
* A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SONS(RÁDIO) E DE SONS E IMAGENS(TELEVISÃO), DE ACORDO COM OS ATOS DE OUTORGA DE PERMISSÃO E/OU DE CONCESSÃO QUE VENHA A OBTER DO GOVERNO FEDERAL/MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, OU MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DIRETA DESSAS OUTORGAS, QUANDO PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELO PODER CONCEDENTE; * A EXECUÇÃO PELA SOCIEDADE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO TERÁ FIANALIDADE EDUCACIONAL, CULTURAL, INFORMATIVA E RECREATIVA; * A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE COMERCIAL OU INSTITUCIONAL, EM TELEVISÃO, RÁDIO E INTERNET; * A IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO PRÓPIO; DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, DE FILMES E FITAS MAGNÉTICAS, VIRGENS OU GRAVADAS; E * PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NAS ÁREAS DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E ENTRETERIMENTO, INCLUSIVE PELA INTERNET E OUTROS MEIOS SIMILARES

Capital Social R$ 3.130.000,00 (três milhões e cento e trinta mil reais) **Capital Integralizado** R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA.	81.034.977/0001-21	R$ 3.129.990,00	Sócio	N	Indeterminado
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	R$ 5,00	Administrador / REPRESENTANTE LEGAL / Sócio	S	Indeterminado
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	R$ 5,00	REPRESENTANTE LEGAL / Sócio / Administrador	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	Indeterminado
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data 22/12/2022	**Número** 20228442656	**Ato/eventos** 310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/05/2023, às 10:18:59 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **QIUMQAAU.**

PRC2316006070

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 2050/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.003748/2021-76.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 26/01/2022, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9291861** e o código CRC **05336BA0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2050/2022/MCOM - Processo nº 53115.003748/2021-76 - Nº SEI: 9291861

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 2050/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.003748/2021-76.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 26/01/2022, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9291861** e o código CRC **05336BA0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2050/2022/MCOM - Processo nº 53115.003748/2021-76 - Nº SEI: 9291861

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:	TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.		
CNPJ:	80.242.720/0001-00	***CEP da sede:***	84072-000
Endereço da sede:	Rua João Batista França Silva, nº 2.885, Boa Vista – Ponta Grossa/ PR		
E-mail de contato:	seimc.tvesplanada@rpc.com.br		
Serviço executado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(x) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:	**Ponta Grossa**	***UF:***	PR

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	***COTAS/AÇÕES***	***VALOR***
Rádio e Televisão Imagem Ltda.	3.129.990	R$ 3.129.990,00
Marco Antonio Broglio Lemanski	5	R$ 5,00
Ricardo Filizola	5	R$ 5,00

NOME	***CARGO***	***CPF***
Marco Antonio Broglio Lemanski	Diretor Presidente	567.222.309-53
Ricardo Filizola	Diretor Vice-Presidente	587.523.909-34

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	***COTAS/AÇÕES***	***VALOR***
Marco Antonio Broglio Lemanski	11.449.397	R$ 7.213.120,11
Ricardo Filizola	11.449.397	R$ 7.213.120,11

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (6500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 1

NOME	*CARGO*	*CPF*
Marco Antonio Broglio Lemanski	Diretor Presidente	567.222.309-53
Ricardo Filizola	Diretor Vice-Presidente	587.523.909-34

Eu, Ricardo Filizola, inscrito no CPF sob o nº 587.523.909-34, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.		
CNPJ:	81.034.977/0001-21	***CEP da sede:***	87706-000
Endereço da sede:	Avenida Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jardim Santos Dumont – Paranavaí/ PR		
E-mail de contato:	seimc.tvimagem@rpc.com.br		

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (6500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 2

assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Ponta Grossa, 10 de novembro de 2020.

RICARDO FILIZOLA

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	***ASSINATURA***
Marco Antonio Broglio Lemanski	
Ricardo Filizola	
TV Imagem – Marco Antonio Broglio Lemanski	
TV Imagem – Ricardo Filizola	

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. **Atenção:** Se houver espólio no quadro societário/diretivo da Permissionária/Concessionária, far-se-á necessário o encaminhamento dos seguintes documentos: certidão de óbito e termo de inventariante, acompanhado dos últimos andamentos processuais. Caso haja a transferência de cotas do espólio aos herdeiros/terceiros, deverá ser apresentado formal de partilha, escritura pública ou alvará judicial autorizando a operação em questão.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09
Petição (6500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 4

	distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	Se constituída sob a forma de **Sociedade Limitada:** a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade; b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que: b.*1*) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b.*2*) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e b.*3*) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b",

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 5

"c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;

b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;

c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.*1*) Nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09
Petição (8500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 6

societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.*2*) Nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissonária/Concessionária, far-se-à necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como, a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga à ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação.

3) Estando a outorga à ser transferida em faixa de Fronteira, aplica-se as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, sendo necessário previamente à Transferência, a concessão de Ato de Assentimento Prévio por parte da Cessionária para a execução do referido serviço e a aprovação dos sócios mediante documentação específica.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-cc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-cc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 7

DOCUMENTOS RELATIVOS À CEDENTE – TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.242.720/0001-00 **MATRIZ**		**02/07/1968**

NOME EMPRESARIAL
TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV ESPLANADA CANAL SETE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO BATISTA FRANCA SILVA	**2885**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.072-900	**BOA VISTA**	**PONTA GROSSA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONFIS@GRPCOM.COM.BR	**(41) 3321-5100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/07/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/11/2020** às **18:17:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Petição (9306862) SEI 53115.009748/2021-76 / pg. 9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
CNPJ: 80.242.720/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:10:54 do dia 29/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/03/2021.
Código de controle da certidão: **5062.3790.1338.F634**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023294322-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.242.720/0001-00**
Nome: **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Petição (6500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão Nº: 3519 / 2021

Código de Autenticidade: 2F4A00D4AD816BDD200056EE1BEB6483

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 232220
CNPJ/CPF: 80.242.720/0001-00
Nome: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

Endereço: RUA JOÃO BATISTA FRANÇA E SILVA, 2885
Bairro: BOA VISTA
Complemento:

Município: PONTA GROSSA / PR **CEP:**

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: vanessa baptista
Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO
PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, NÃO CONSTAM DÉBITOS em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 13 de janeiro de 2021

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Petição (6500562) SEI 53115.005746/2021-76 / pg. 12

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA**

CNPJ: **80.242.720/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:37:17 do dia 09/02/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/03/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.242.720/0001-00

Razão Social: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

Endereço: R JOAO BATISTA FRANCA E SILVA 2885 / BOA VISTA / PONTA GROSSA / PR / 84072-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/01/2021 a 20/02/2021

Certificação Número: 2021012205151286333394

Informação obtida em 08/02/2021 17:51:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Petição (6500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.242.720/0001-00
Certidão nº: 31356999/2020
Expedição: 26/11/2020, às 12:06:01
Validade: 24/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.242.720/0001-00, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 15

DOCUMENTOS RELATIVOS À CESSIONÁRIA – RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

CONTRATO SOCIAL
CGC 81 034 977/0001 - 21

CLORI DIONISIO DAL-PRA, brasileiro,casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Amador Alves de Oliveira, 459, Jardim 3 Marias, em Paranavaí-PR, portador da Carteira de Identidade RG 714 969-7-PR e CPF sob nº 174 848 809-06; **MARIO HELIO LOURENÇO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Rio Grande do Norte, 2000, aptº 101, em Paranavaí PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 296.329-PR e CPF sob nº 107 586 749-53 e **MOACIR PAULINO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado à rua Antonio Eredia Molina nº 244, em Paranavaí-PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.411.383-PR e CPF sob nº 280 032 259-49 resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada' que se regerá pela seguinte legislação: artigo 174 da Constituição Federal (Emenda 1/69); Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919; Lei nº 2597 de 12 de setembro de 1955; Decreto nº 39605-B de 16 de julho de 1956; Lei nº 4117 de 27 de agosto de 1962; Decreto nº 52795 de 31 de outubro de 1963; Lei nº 4726 de 13 de julho de 1965; Decreto nº 57651 de 19 de janeiro de 1966 e Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA : A sociedade girará sob o nome comercial de **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA**, tendo sua sede e foro na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná , à rua Miguel Gomar nº 250.

CLÁUSULA SEGUNDA : A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA : A sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo DENTEL.

Autenticado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 17
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

CLÁUSULA QUARTA : O capital social, inteiramente subscrito e realizado, neste ato, na importância de Cz$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzados), dividido em 12.000 (doze mil) cotas no valor nominal de Cz$ 1.000,00 (hum mil cruzados) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios: CLORI DIONISIO DAL-PRA com 4.000 (quatro mil) cotas no valor de Cz$ 4.000.000.00(quatro milhões de cruzados); MARIO HELIO LOURENÇO DE ALMEIDA com 4.000 (quatro mil) cotas no valor de Cz$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados) e NOACIR PAULINO DE ANDRADE com 4.000 (quatro mil) cotas no valor de Cz$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO : Os sócios integralizam, individualmente, 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social subscrito em boa moeda corrente do País, neste ato, e o saldo será integralizado, também em boa moeda corrente do País, até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA : O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SEXTA : As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA : A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou [illegible] operações ou negócios estranhos ao objeto social, [illegible] a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA : Fica estabelecido [illegible] sabilidade e a orientação intelectual e administrativa [illegible] exclusivamente a brasi

MARQUES TD. TABELIÃ
LETICIA MARQUES
Maria Renata dos Santos

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 18

leiros natos.

CLÁUSULA NONA : Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA : Os sócios que desejarem transferir suas cotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através do demais sócios, exerça ou renuncie ao direito da preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo segundo da Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, § segundo do Decreto nº 57651 de 19 de janeiro de 1966.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : A sociedade, por seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar concernentes à radiodifusão e à Segurança Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer tí

MARIA LUIZA DE TABELIÃO
LEONOR MARQUES
William M. Carmiello
Carla Regina dos Santos
Substitutos - Cubatão

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 19

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

tulo a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios cabendo a esses o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das cotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, à título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : Fica investido na função de sócio gerente da sociedade, o sócio CLORI DIONISIO DAL-PRA, para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 da Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : O sócio gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitada para tal designação; prévia autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo compotente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA : O ano social coincidirá com o ano civil devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atibuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuidos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de serem feitas despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

MARQUES 10.3 TABELIÃO
LETICIA MARQUES
Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09
Petição (6500562) SEI 53115.068748/2021-76 / pg. 20
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA : O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação inclusive perante o Registro do Comércio.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico financeira da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO : Mediante acordo com os sócios supertites os herdeiros poderão ingressar na sociedade,caso não haja impeditovo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA : Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previsto em lei que os impeçam de exercer atividades mercantís.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA : Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com [illegible], o presente instrumento em [illegible] vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus [illegible] cumprí-lo em todos os [illegible].

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 21

Paranavaí, 19 de setembro de 1988.

CLORI DIONISIO DAL-PRA

MARIO HELIO LOURENÇO DE ALMEIDA

MOACIR PAULINO DE ANDRADE

Testemunhas:

01. Robinson de Oliveira

02. Liselotte Noemia Poerschil

MARQUES TABELIÃO
LETICIA MARQUES
Rua Emiliano Perneta, 288 - Fone 223-7313 - Curitiba - Paraná
Reconheço a(s) firma(s) de Robinson de Oliveira
Curitiba, 21 SET 1988 PARANÁ
William H. Carneiro
Carla Renata dos Santos
Veronica L. Guimarães

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 22
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CGC 81.034.977/0001-21
NIRE nº 412.0208336.9/88

CLORI DIONÍSIO DAL-PRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Amador Alves de Oliveira, 459, Jardim 3 Marias, em Paranavaí-PR, portador da Carteira de Identidade RG 714969-7-PR e CPF sob o nº 174.848.809-06; MOACIR PAULINO DE ANDRADE, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado à Rua Antonio Eredia Molina nº 244, em Paranavaí-PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 1411383-PR e CPF sob nº 280.032.259-49; e MARIO HELIO LOURENÇO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Norte, 2000, ap. 101, em Paranavaí PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 296.329-PR e CPF sob nº 107.586.749-53 únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.** sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.0208336.9, por despacho de 29.09.88, têm justo e contratado a presente alteração contratual objetivando a:

a) alterar o endereço-sede da sociedade para a Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 6730, Município de Paranavaí, Estado do Paraná;

b) elevação do capital social, por adequação à moeda vigente, pelo que passa a R$0,01 e, simultaneamente, a sua elevação para R$785.916,00, mediante a capitalização da reserva de correção monetária no valor de R$34.608,57 e a subscrição/integralização pelos sócios, em proporção à respectiva participação, no valor de R$751.307,42, proveniente dos créditos que possuem na Sociedade, ficando o capital social assim distribuído:

CLORI DIONISIO DAL-PRA	261.972	261.972,00	33,33%
MOACIR PAULINO DE ANDRADE	261.972	261.972,00	33,33%
MARIO HELIO LOURENÇO DE ALMEIDA	261.972	261.972,00	33,33%
SOMA:	785.916	785.916,00	

c) transferir, por venda, as 61.564 cotas de R$1,00 cada uma, das pertencentes a Clori Dionisio Dal-Pra e as 130.986 cotas, de R$1,00 cada uma, pertencentes a Mário Helio Lourenço de Almeida, que se retira da Sociedade, para Francisco Cunha Pereira Neto, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, físico nuclear, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Av. Silva Jardim, nº 3.210, portador da Carteira de Identidade nº 3.164.250-7 e do CIC nº 768.241.969-87;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2024-58 / pg. 23
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

d) transferir, por venda, as 61.564 cotas de R$1,00 cada uma, das pertencentes a Moacir Paulino de Andrade e as 130.986 cotas, de R$1,00 cada uma, pertencentes a Mário Helio Lourenço de Almeida, que se retira da Sociedade, para Marco Antonio Broglio Lemanski, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Av. Nossa Senhora da Luz, 1887, portador da Carteira de Identidade nº 1.441.306-5 e CIC nº 567.222.309-53;

e) designar os novos cotistas para exercerem, respectivamente, a administração da Sociedade; e

f) reformar e consolidar o contrato social, como se segue:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO IMACEM LTDA.

1.2. A sede social é no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 5730,, podendo, por deliberação da administração, ser criadas filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons e imagens (TELEVISÃO) e de sons (RÁDIO), de acordo com os atos de outorga de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de televisão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional; e

(d) a importação e comercialização para uso próprio e de terceiros, de equipamentos, peças e acessórios e, ainda, de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas;

2. DO PRAZO

2.1. A sociedade vigorará por prazo indeterminado.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09
Petição (6500562) SEI 53115.068746/2021-76 / pg. 24

2.2. No caso de dissolução da sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

3. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 cotas de R$1,00 cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR-R$	
CLORI DIONISIO DAL-PRA	200.408	200.408,00	25,50%
MOACIR PAULINO DE ANDRADE	200.408	200.408,00	25,50%
FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO	192.550	192.550,00	24,50%
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	192.550	192.550,00	24,50%
SOMA:	785.916	785.916,00	

3.2. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. As cotas representativas do capital social são incauclonáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer transferência de cotas da concordância e assinatura dos sócios que detenham mais da metade das cotas do capital social e da prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

3.4. É admitida a participação como cotista, sem direito a voto nas deliberações sociais, de pessoa jurídica, cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, participação essa limitada a 30% (trinta por cento) do capital da Sociedade.

3.5. Os cotistas terão sempre preferência na aquisição proporcional das cotas do sócio que, por qualquer motivo, desejar se retirar da Sociedade, devendo exercê-la no prazo de trinta dias contados do recebimento da notificação formulada pelo sócio ofertante.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A administração da Sociedade caberá aos sócios FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO e MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, respectivamente DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR VICE-PRESIDENTE, os quais distribuirão entre si as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais, inclusive o uso da denominação social e a nomeação de procurador/procuradores.

4.2. Os administradores e procuradores com poderes de gerência da Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.3. É expressamente vedado aos procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.4. Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura dos Diretores, ou de procurador ou procuradores nomeados, conforme estabelecerem os mandatos outorgados;

4.5. Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura dos Diretores ou de procuradores com esses poderes.

4.6. Os membros da administração terão direito a uma retirada "Pró-labore", cujo valor será fixado, anualmente, pelos cotistas, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação aplicável.

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida,

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 26

prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio impedido.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do Espólio nos entendimentos com a Diretoria da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula "5.1.", os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, nos 60 dias seguintes à data do evento e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados ou prejuízos apurados serão objeto de deliberação dos sócios, podendo ser criados fundos e provisões nos termos e limites legais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

8.2. As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, ressalvado o disposto na cláusula 3.4. supra.

8.3. Ressalvados os casos permitidos na legislação de radiodifusão, nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem prévia anuência do órgão competente

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.068746/2021-76 / pg. 27

do Ministério das Comunicações, dependendo, ainda, qualquer modificação neste Contrato Social, inclusive para a transformação do tipo jurídico da sociedade, e quaisquer deliberações sociais da assinatura do sócio ou sócios que detenham mais da metade das cotas representativas do capital social.

8.4. Fica eleito o Foro Central da Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Instrumento em quatro vias na presença de duas testemunhas.

Paranavaí/PR, 14 de julho de 1997.

CLORI DIONÍSIO DAL-PRA

MOACIR PAULINO DE ANDRADE

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

MARIO HÉLIO LOURENÇO DE ALMEIDA

Testemunhas:

LINDOLFO LUIZ SILVA
CPF 011.136.507-34
RG 314.022-9 PR

e

EDUARDO SANTOS DE ANDRADE
CPF 647.589.757-90
RG 7.266.816-2 PR

imagem2.doc

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/07/97
SOB O NÚMERO: 97162.977
Protocolo: 97152197
SIMONE ANTONIO GALVET
SECRETÁRIO GERAL

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CGC 81.034.977/0001-21
NIRE nº 412.0208336.9/88

CLORI DIONÍSIO DAL-PRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Amador Alves de Oliveira, 150, Jardim 3 Marias, em Paranavaí-PR, portador da Carteira de Identidade RG 714969-7-PR e CPF sob o nº 174.848.839-04; MOACIR PAULINO DE ANDRADE, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado à Rua Antonio Eredia Molina nº 344, em Paranavaí-PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 1411383-PR e CPF sob nº 280.032.259-49; FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, físico nuclear, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Av. Silva Jardim, nº 3.210, portador da Carteira de Identidade nº 3.164.250-7 e do CIC nº 760.241.969-87; e MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Av. Nossa Senhora da Luz, 1887, portador da Carteira de Identidade nº 1.441.306-5 e CIC nº 567.222.309-53, únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.** sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.0208336.9, por despacho de 29.09.88, têm justo e contratado a presente alteração contratual objetivando a:

a) transferir, por venda, as 200.408 cotas de R$1,00 cada uma, pertencentes a Clorí Dionisio Dal-Pra, que se retira da sociedade, para o sócio Francisco Cunha Pereira Neto;

b) transferir, por venda, as 200.408 cotas de R$1,00 cada uma, pertencentes a Moacir Paulino de Andrade, que se retira da Sociedade, para o sócio Marco Antonio Broglio Lemanski;

c) reformar e consolidar o contrato social, como se segue:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

1.2. A sede social é no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 5700, podendo, por deliberação da administração, ser criadas filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 29

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons e imagens (TELEVISÃO) e de sons (RÁDIO), de acordo com os atos de outorga de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de televisão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional; e

(d) a importação e comercialização para uso próprio e de terceiros, de equipamentos, peças e acessórios e, ainda, de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas;

2. DO PRAZO

2.1. A sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

3. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$785.916,00 (Setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 cotas de R$1,00 cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$	
FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO	392.958	392.958,00	50%
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	392.958	392.958,00	50%
SOMA:	785.916	785.916,00	

3.2. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 531.005746/2021-76 / pg. 30
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

3.3. As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer transferência de cotas da concordância e assinatura dos sócios que detenham mais da metade das cotas do capital social e da prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

3.4. É admitida a participação como cotista, sem direito a voto nas deliberações sociais, de pessoa jurídica, cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, participação essa limitada a 30% (trinta por cento) do capital da Sociedade.

3.5. Os cotistas terão sempre preferência na aquisição proporcional das cotas do sócio que, por qualquer motivo, desejar se retirar da Sociedade, devendo exercê-la no prazo de trinta dias contados do recebimento da notificação formulada pelo sócio-ofertante.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A administração da Sociedade caberá aos sócios FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO e MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, respectivamente DIRETOR PRESIDENTE e DIRETOR VICE-PRESIDENTE, os quais distribuirão entre si as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais, inclusive o uso da denominação social e a nomeação de procurador/procuradores.

4.2. Os administradores e procuradores com poderes de gerência da Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.3. É expressamente vedado aos procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.4. Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura dos dois Diretores, ou de procurador ou procuradores nomeados, conforme estabelecerem os mandatos outorgados;

4.5. Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente,

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 31

da assinatura dos dois Diretores ou de procuradores com esses poderes.

4.6. Os membros da administração terão direito a uma retirada "Pró-labore", cujo valor será fixado, anualmente, pelos cotistas, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação aplicável.

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio impedido.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do Espólio nos entendimentos com a Diretoria da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula "5.1.", os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, nos 60 dias seguintes à data do evento e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das quotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados ou prejuízos apurados serão objeto de deliberação dos sócios, podendo ser criados fundos e provisões nos termos e limites legais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803209
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803209

8.2. As cotas representativas do capital social [illegible] inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente [illegible] estrangeiros ou a pessoas jurídicas, ressalvado o disposto na cláusula 3.4. supra.

8.3. Ressalvados os casos permitidos na legislação de radiodifusão, nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem prévia anuência do órgão competente do Ministério das Comunicações, dependendo, ainda, qualquer modificação neste Contrato Social, inclusive para a transformação do tipo jurídico da sociedade, e quaisquer deliberações sociais da assinatura do sócio ou sócios que detenham mais da metade das cotas representativas do capital social.

8.4. Fica eleito o Foro Central da Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Instrumento em quatro vias na presença de duas testemunhas.

Paranavaí/PR, 16 de Novembro de 1998

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

CLORI DIONÍSIO DAL-PRA

MOACIR PAULINO DE ANDRADE

Testemunhas:

Lindolfo Luiz Silva
RG: 3744022-9-Pr

e

Marcelo M. de Campos Silva
RG:5.775725-6-Pr

Imagem3.doc

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/1998
SOB O NÚMERO
98 3 055057
Protocolo 98/305506-7
Sidnei Antonio Canali
SECRETÁRIO GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09
Petição (6500562) SEI 53115.065746/2021-76 / pg. 33
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

CGC 81.034.977/0001-21
NIRE nº 412.0208336.9/88

TERCEIRA
[redacted] ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, físico nuclear, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Av. Silva Jardim, nº 3.210, portador da Carteira de Identidade nº 3.164.250-7 e do CIC nº 768.241.969-87; e

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Av. Nossa Senhora da Luz, 1887, portador da Carteira de Identidade nº 1.441.306-5 e CIC nº 567.222.309-63,

únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.0208336.9, por despacho de 29.09.88, têm justo e contratado a presente alteração contratual objetivando:

(a) transferir, por venda, as 196.179 cotas de R$1,00 cada uma, das pertencentes a FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, para a sócia FLÁVIA DAUDT MARINHO, FLÁVIA DAUDT MARINHO, brasileira, solteira, maior, empresária, natural da Cidade do Rio de Janeiro, domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, 135, portadora da Carteira de Identidade nº 10.306.674-2/IFP e do CIC nº 048.343.797-28, que, desse modo, ingressa na Sociedade, declarando, desde já, não estar impedida de exercer atividades mercantis;

(b) transferir, por venda, as 196.179 cotas de R$1,00 cada uma, das pertencentes a MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, para FLÁVIA DAUDT MARINHO, já qualificada, ficando o quadro social assim constituído: - FLÁVIA DAUDT MARINHO - 398.358 cotas/R$392.358,00; FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO - 196.779 cotas/R$196.779,00; e MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI - 196.779 cotas/R$196.779,00;

(c) reformar e consolidar o contrato social, como se segue:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE".

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

1.2. A sede social é no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 6730,, podendo, por deliberação da administração, ser criadas filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons e imagens (TELEVISÃO) e de sons (RÁDIO), de acordo com os atos de outorga de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de televisão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional; e

(d) a importação e comercialização para uso próprio e de terceiros, de equipamentos, peças e acessórios e, ainda, de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas;

2. DO PRAZO

2.1. A sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o Liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

3. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 cotas de R$1,00 cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR-R$	%
FLÁVIA DALDT MARINHO	392.958	392.958,00	50
FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO	196.179	196.179,00	25
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	196.179	196.179,00	25
TOTAL:	785.916	785.916,00	

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 35

3.2. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer transferência de cotas da concordância e assinatura dos sócios que detenham mais da metade das cotas do capital social e da prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

3.4. É admitida a participação como cotista, sem direito a voto nas deliberações sociais, de pessoa jurídica, cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, participação essa limitada a 30% (trinta por cento) do capital da Sociedade.

3.5. Para a cessão e transferência total ou parcial de cotas do capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre cotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Sociedade é administrada pelos sócios FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI e FLÁVIA DAUDT MARINHO, respectivamente DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR ADJUNTO e DIRETORA VICE-PRESIDENTE, os quais distribuirão entre si as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

4.2. Os Diretores terão direito a uma retirada pró-labore mensal, fixada, semestralmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais da metade do Capital Social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.3. Compete ao Diretor Presidente ou ao Diretor Adjunto, em conjunto com a Diretora Vice-Presidente:

a) a compra e venda de imóveis;
b) a compra ou venda de bens e equipamentos cujo valor seja superior a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIRs;
c) a nomeação ou a destituição de procuradores com poderes de administração da Sociedade ou de representação de um dos Diretores indicados nesta Cláusula;
d) a aquisição de programas especiais de TV não previstos no orçamento da Sociedade;
e) a contratação de empregado em qualquer área de atuação, nos casos em que o salário do contratado for superior a 15 (quinze) vezes o maior salário mínimo vigente no País;

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 36

f) a contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, imóveis ou participação em outras empresas;

g) a determinação dos programas locais a serem exibidos pelas estações pertencentes à Sociedade;
h) a locação ou compra de programas de qualquer natureza;
i) a fixação do quadro de pessoal das emissoras;
j) a gestão dos negócios nas área financeira e comercial;
l) a assinatura de contratos de locação, publicidade e de artistas.

4.4. Compete exclusivamente ao Diretor Presidente ou ao Diretor Adjunto:

a) a gestão nas seguintes áreas:

(i) - administrativa:
(ii) - pessoal (observado o disposto na letra e, item 4.3, desta cláusula).
b) elaboração, para a prévia aprovação, do orçamento financeiro anual da Sociedade;

c) elaboração, para aprovação, do relatório de desempenho da Sociedade, até 30 dias após o término do exercício social.

d) seleção do noticiário local das emissoras, excluído o de caráter político.

4.5. Compete exclusivamente à Diretora Vice-Presidente:

a) estruturar a programação geral das emissoras;
b) controlar a operação dos equipamentos técnicos das estações pertencentes à Sociedade;
c) a contratação e dispensa do pessoal da área técnica, observado o disposto na letra e, do item 4.3 desta cláusula.

4.6. O procurador que for nomeado pela sociedade para representar qualquer dos Diretores indicados só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança de ambos os cotistas, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais, observado o disposto na letra c, do item 4.3 desta cláusula.

4.7. Os administradores e procuradores designados pela sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.8. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 37

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio impedido.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do Espólio nos entendimentos com a Diretoria da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração do haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula "5.1.", os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, nos 60 dias seguintes à data do evento e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados ou prejuízos apurados serão objeto de deliberação dos sócios, podendo ser criados fundos e provisões nos termos e limites legais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

8.2. As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, ressalvado o disposto na cláusula 3.4. supra.

8.3. Ressalvados os casos permitidos na legislação de radiodifusão, nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem prévia anuência do órgão competente do Ministério das Comunicações, dependendo, ainda, qualquer modificação neste Contrato Social, inclusive para a transformação do tipo jurídico da sociedade, da assinatura do sócio ou sócios que detenham mais da metade das cotas representativas do capital social.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 38

8.4. Fica eleito o Foro Central da Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Instrumento em quatro vias na presença de duas testemunhas.

Paranavaí/PR, 30 de abril de 1999.

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

FLÁVIA DAUDT MARINHO

Testemunhas:

EDSON LUIZ BUENO
RG 875.946 IIPR

e

MIGUEL ANGELO GIAPPETTO
RG. 4.000.260-0-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/05/1999
SOB O NÚMERO:
99 0 070537
THIFLHASTE
SECRETÁRIO GERAL
Protocolo: 99/070537-7

ucl\ult98\tvimagem4.doc

DIRETORIA JURÍDICA

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente; após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 39

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

CNPJ 81.034.977/0001-21
NIRE nº 412.0208336.9/88

4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Av. Nossa Senhora da Luz, 1887, portador da Carteira de Identidade nº 1.441.306-5 e CIC nº 567.222.809-53, e

FLÁVIA DAUDT MARINHO, brasileira, solteira, maior, empresária, natural da Cidade do Rio de Janeiro, domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, 135, portadora da Carteira de Identidade nº 10.306.674-2/IFP e do CIC nº 048.343.797-28,

sócios detentores de 75% do capital social da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 6.730, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.0208336.9, por despacho de 29.09.88, nos termos da cláusula 8.3, têm justo e contratado o presente instrumento, objetivando:

(i) a re-ratificação da alteração contratual registrada na Junta Comercial/PR sob o nº 99.0 870587, por despacho de 06/05/99, como se segue:

(a) transferir, por venda, as 196.479 cotas de R$1,00 cada uma, das pertencentes a FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, para a sócia FLÁVIA DAUDT MARINHO, brasileira, solteira, maior, empresária, natural da Cidade do Rio de Janeiro, domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, 135, portadora da Carteira de Identidade nº 10.306.674-2/IFP e do CIC nº 048.343.797-28, que, desse modo, ingressa na Sociedade, declarando, desde já, não estar impedida de exercer atividades mercantis;

(b) transferir, por venda, as 196.479 cotas de R$1,00 cada uma, das pertencentes a MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, para FLÁVIA DAUDT MARINHO, já qualificada, ficando o quadro social assim constituído: - FLÁVIA DAUDT MARINHO – 392.958 cotas/R$392.958,00; FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO - 196.479 cotas/R$196.479,00; e MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI - 196.479 cotas/R$196.479,00; e

(ii) alterar as cláusulas 3 e 4, consolidando-se as demais cláusulas do contrato social, como se segue:

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIÉL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA
1º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
5/01/2001
Luiz Valcir Bohrer
Valmir Ribeiro
Maria F Rodrigues
Rosa T da Cruz
ESCREVENTES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 40
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE".

1.2. A sede social é no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 6730,, podendo, por deliberação da administração, ser criadas filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons e imagens (TELEVISÃO) e de sons (RÁDIO), de acordo com os atos de outorga de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(.. a execução pela Sociedade do serviço de televisão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional; e

(d) a importação e comercialização para uso próprio e de terceiros, de equipamentos, peças e acessórios e, ainda, de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas;

2. DO PRAZO

2.1. A sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o Liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

3 DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 cotas de R$1,00 cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR-R$	%
FLÁVIA DAUDT MARINHO	392.958	392.958,00	50
FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO	196.479	196.479,00	25
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	196.479	196.479,00	25
TOTAL:	785.916	785.916,00	

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA. 7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA 25 JUL. 2001 PARANÁ
Vera Valeir Bohrer
Vanda Ribeiro
Magda F. Rodrigues
Roger Z. da Cruz
SUBSTITUTOS

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

3.2. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer transferência de cotas da concordância e assinatura dos sócios que detenham mais da metade das cotas do capital social e da prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

3.4. É admitida a participação como cotista, sem direito a voto nas deliberações sociais, de pessoa jurídica, cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, participação essa limitada a 30% (trinta por cento) do capital da Sociedade.

3.5. Para a cessão e transferência total ou parcial de cotas do capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre cotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Sociedade é administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI e FLÁVIA DAUDT MARINHO, respectivamente DIRETOR PRESIDENTE e DIRETORA VICE-PRESIDENTE, ambos dispensados de prestar caução, os quais distribuirão entre si as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

4.2. Os Diretores terão direito a uma retirada pró-labore mensal, fixada, semestralmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais da metade do Capital Social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.3. Compete ao Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Vice-Presidente:

a) a compra e venda de imóveis;
b) a compra ou venda de bens e equipamentos cujo valor seja superior a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIRs;
c) a nomeação ou a destituição de procuradores com poderes de administração da Sociedade ou de representação de um dos Diretores indicados nesta Cláusula;
d) a aquisição de programas especiais de TV não previstos no orçamento da Sociedade;
e) a contratação de empregado em qualquer área de atuação, nos casos em que o salário do contratado for superior a 15 (quinze) vezes o maior salário mínimo vigente no País;

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
2º TABELIÃO/VOLPI
CINFEA
06 JUL. 2001
FABIANE
SELO
Valdir Ribeiro
Marcia F. Rodrigues
Roger Z. da Cruz
ESCREVENTES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 42

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

f) a contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, imóveis ou participação em outras empresas;

g) a determinação dos programas locais a serem exibidos pelas estações pertencentes à Sociedade;
h) a locação ou compra de programas de qualquer natureza;
i) a fixação do quadro de pessoal das emissoras;
j) a gestão dos negócios nas área financeira e comercial;
l) a assinatura de contratos de locação, publicidade e de artistas.

4.4. Compete exclusivamente ao Diretor Presidente:

a) a gestão nas seguintes áreas:

(i) - administrativa;
(ii) - pessoal (observado o disposto na letra c, item 4.3, desta cláusula).
b) elaboração, para a prévia aprovação, do orçamento financeiro anual da Sociedade;
c) elaboração, para aprovação, do relatório do desempenho da Sociedade, até 30 dias após o término do exercício social,
d) seleção do noticiário local das emissoras, excluído o de caráter político.

4.5. Compete exclusivamente à Diretora Vice-Presidente:

a) estruturar a programação geral das emissoras;
b) controlar a operação dos equipamentos técnicos das estações pertencentes à Sociedade;
c) a contratação e dispensa do pessoal da área técnica, observado o disposto na letra c, do item 4.3 desta cláusula.

4.6. O procurador que for nomeado pela sociedade para representar qualquer dos Diretores indicados só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança de ambos os co'istas, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais, observado o disposto na letra c, do item 4.3 desta cláusula.

4.7. Os administradores e procuradores designados pela sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.8. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTE FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA. 7º TABELIÃO VOLPI
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 43

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio impedido.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do Espólio nos entendimentos com a Diretoria da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula "5.1.", os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, nos 60 dias seguintes à data do evento o serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados ou prejuízos apurados serão objeto de deliberação dos sócios, podendo ser criados fundos e provisões nos termos e limites legais.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

8.2. As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, ressalvado o disposto na cláusula 3.4. supra.

8.3. Ressalvados os casos permitidos na legislação de radiodifusão, nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem prévia anuência do órgão competente do Ministério das Comunicações, dependendo, ainda, qualquer modificação neste Contrato Social, inclusive para a transformação do tipo jurídico da sociedade, da assinatura do sócio ou sócios que detenham mais da metade das cotas representativas do capital social.

8.4. Fica eleito o Foro Central da Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA PÁG. DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA. 1.º TABELIÃO VOLPI
25 JUL 2001
Luiz Valcir Bonner Vallim Ribeiro Marcos F. Rodrigues Roberto da Cruz
ESCREVENTES

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803209
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 44

controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Instrumento em três vias na presença de duas testemunhas.

Paranavaí/PR,

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

FLÁVIA DAUDT MARINHO

Testemunhas:

ANTONIO PEDRO RIBEIRO
RG: 1836927 PR

e

EDSON LUIZ BUENO
RG: 875946-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2000
SOB O NÚMERO
00 1 220562
SECRETÁRIO GERAL
Protocolo: 00/131655-2

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, AGORA DATO. 7.º TABELIÃO VOLPI
QUARTA
26 JUL. 2001
PAGINA
Luiz Vasco Rührer
Vasmil Ribeiro
Magda P. Rodrigues
Roger J. da Cruz
SUBSTITUTOS

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 45

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF: 81.034.977/0001-21
NIRE: 41202083369

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53,

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Inglês de Sousa, n.º 271, Jardim Botânico, CEP 22460-110, portadora da carteira de identidade n.º 10.306.674-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.797-28, e

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, brasileiro, solteiro, físico nuclear, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Silva Jardim, n.º 3210, Água Verde, CEP 80240-021, portador da carteira de identidade n.º 3.164.250-7, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 768.241.959-87,

únicos sócios da RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202083369, por despacho de 29/09/1988, e alterações posteriores, sendo a última arquivada sob o n.º 001216562, em 02/06/2000 ("Sociedade"),

e, ainda,

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade n.º 3.164.248-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 768.429.409-15, residente e domiciliado na Rua Augusto Severo, n.º 1070, Alto da Glória, CEP 80030-240, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná;

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 46

nos termos da cláusula 8.3 do seu contrato social, têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições, considerando-se, preliminarmente, que a sócia FLÁVIA DAUDT MARINHO, em razão de casamento, passou a adotar o nome FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA:

(i) Ratificar as declarações de juros sobre o capital próprio aos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA e FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, referentes aos exercícios de 2000 e 2001, realizadas, respectivamente, em 31/12/2000 e 31/12/2001 pela administração da Sociedade, no valor líquido total de R$ 364.115,36 (trezentos e sessenta e quatro mil, cento e quinze reais e trinta e seis centavos), já descontado o imposto de renda devido, sendo R$ 148.877,69 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos) referentes ao ano de 2000 e R$ 215.237,67 (duzentos e quinze mil, duzentos e trinta e sete reais, sessenta e sete centavos) referentes ao exercício de 2001.

(ii) A sócia FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA, acima qualificada, detentora de 392.958 (trezentas e noventa e duas mil, novecentas e cinqüenta e oito) cotas, cede e transfere, conforme instrumento em separado, bem como com a expressa anuência do sócio FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, acima qualificado, 314.366 (trezentas e quatorze mil, trezentas e sessenta e seis) cotas de sua titularidade, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, para GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA e MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, acima qualificados, sendo 157.183 (cento e cinqüenta e sete mil, cento e oitenta e três) cotas para GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, que passa a integrar a Sociedade como sócio cotista; e 157.183 (cento e cinqüenta e sete mil, cento e oitenta e três) cotas para o sócio MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI; sub-rogando-se os referidos cessionários, para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às cotas cedidas.

(iii) Os sócios deliberaram alterar o *quorum* necessário para a transferência de cotas do capital social da Sociedade para 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, bem como resolveram que as cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 36, de 28 de maio de 2002.

(iv) Fica deliberada a alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios em relação a cessão e transferência de cotas do capital social, bem como participação nos

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 47

aumentos de capital da Sociedade, nos termos da nova redação do item 3.5, do contrato social, deliberada abaixo.

(v) Em razão das deliberações (ii), (iii) e (iv) acima, a cláusula 3, do contrato social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 (setecentas e oitenta e cinco mil e novecentas e dezesseis) cotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR – R$	%
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	353.662	353.662,00	45
FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO	196.479	196.479,00	25
GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA	157.183	157.183,00	20
FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA	78.592	78.592,00	10
TOTAL:	**785.916**	**785.916,00**	**100**

3.2. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de cotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

3.4. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 48
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro.

3.7. Nesta oportunidade, declaram os sócios, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por norma constitucional ou por qualquer lei especial, de serem sócios de sociedade limitada."

(vi) Fica deliberada a alteração dos itens 1.1, para inclusão da expressão de fantasia de "TV IMAGEM", 1.2, para inclusão de bairro e CEP no endereço da sede da Sociedade, bem como a alteração do objeto social da Sociedade, previsto no item 1.3, de modo a incluir as atividades de veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional em Televisão, Rádio e Internet, bem como de prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares, razão pela qual os itens 1.1, 1.2 e 1.3. do contrato social, passam a vigorar com a seguinte redação:

"1.1. A sociedade limitada denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".

1.2. A sede social é no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, podendo, por deliberação dos sócios, ser criadas filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 49
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares."

(vii) A sócia FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA, acima qualificada, renunciou ao cargo de Diretora Vice-Presidente, em 04 de outubro de 2002, tendo sido a renúncia aceita pela Sociedade e pelos demais sócios à época, outorgando-se a renunciante e a Sociedade e demais sócios, reciprocamente, a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação por todo o período de gestão da renunciante, que por ora se regulariza.

(viii) Foi deliberada, ainda, a alteração da estrutura da administração da Sociedade, que passa a ser administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, acima qualificado, como Diretor Presidente, e GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, acima qualificado, como Diretor Vice-Presidente, os quais, desde logo, declaram não estarem incursos em crime ou em qualquer outra hipótese legal que os impeça de exercerem a atividade mercantil. Aos Diretores caberá representar a Sociedade e exercer as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

(ix) Em razão da deliberação (viii) acima, os sócios resolvem alterar a cláusula 4, do contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 30

"4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Observado o disposto no item 4.2., a Sociedade será administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, e GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma, isoladamente ou em conjunto, para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. Exigir-se-á a assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores para os seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

4.3. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.4. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por quaisquer dos Diretores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade dependerão da assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão praticar e, ainda, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

4.5. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 51

4.6. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.7. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.8. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

4.9. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."

(x) Foi deliberado pelos sócios que ao término de cada exercício social, elaborar-se-á o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, sendo que a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras dependerá de deliberação de sócios representantes de, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, bem como alterar as disposições acerca da destinação dos resultados do exercício e distribuição de dividendos, passando a cláusula 7, do contrato social, a vigorar com a seguinte redação:

"7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 52

sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

7.3. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

7.4. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros neles apurados, respeitado o *quorum* estabelecido no item 7.2. acima."

(xi) Ainda em razão da deliberação (iii) acima, os sócios resolveram excluir o item 8.2, do contrato social.

(xii) Os sócios deliberaram incluir cláusula sobre as deliberações sociais, numerada como nova cláusula 8, do contrato social, bem como alterar o *quorum* necessário para, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, para deliberação de qualquer modificação do contrato social ou deliberação social que vise a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio, passando o antigo item 8.3, do contrato social, a ser o atual item 8.10.

(xiii) Em razão da deliberação anterior, a nova cláusula 8, do contrato social, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se as cláusulas seguintes:

"8. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 53

serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

8.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

8.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

8.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

8.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou e-mail), cientes da convocação acima mencionada.

8.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de cotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

8.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

8.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 54

8.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio."

(xiv) Deliberou-se, também, a inclusão de estipulação acerca da aplicação da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável, nas omissões do contrato social da Sociedade, sob a designação de item 9.3, com a seguinte redação:

"9.3. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.051 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável."

(xv) Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder a reforma global e consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade limitada denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 55

1.2. A sede social é no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, podendo, por deliberação dos sócios, ser criadas filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

2. DO PRAZO

2.1. A Sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 56

3. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 (setecentas e oitenta e cinco mil e novecentas e dezesseis) cotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR – R$	%
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	353.662	353.662,00	45
FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO	196.479	196.479,00	25
GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA	157.183	157.183,00	20
FLÁVIA DAUDT MARINHO VILIRA	78.592	78.592,00	10
TOTAL:	**785.916**	**785.916,00**	**100**

3.2. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de cotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor alinente à radiodifusão, da prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

3.4. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 57

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro.

3.7. Nesta oportunidade, declaram os sócios, sob as penas da Lei, não estarem impedidos, por norma constitucional ou por qualquer lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Observado o disposto no item 4.2., a Sociedade será administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, e GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma, isoladamente ou em conjunto, para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. Exigir-se-á a assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores para os seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

4.3. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.4. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por quaisquer dos Diretores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade dependerão da assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão praticar e, ainda, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 58

4.5. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

4.6. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.7. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.8. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

4.9. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio em questão.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do espólio nos entendimentos com a administração da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 59
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no item 5.1. acima, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, levantado nos 60 (sessenta) dias seguintes à data do evento, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das cotas do capital social, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas e as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

7.3. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

7.4. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros neles apurados, respeitado o *quorum* estabelecido no item 7.2. acima.

8. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 60

reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

8.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

8.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

8.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

8.6. Dispensam se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou e-mail), cientes da convocação acima mencionada.

8.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de cotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

8.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

8.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 61

8.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2. Fica eleito o Foro Central da Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

9.3. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.051 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas.

Paranavaí/PR, 01 de junho de 2004.

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 62

FLÁVIA DAUDI MARINHO VIEIRA

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA

Testemunhas:

1. Elaine Priscila Carvello
Nome: Elaine Priscila Carvello
RG: 8.263.198-3/PR
CPF/MF: 050.316.569-09

2. Cristiano Dionísio
Nome: CRISTIANO DIONÍSIO
RG: 3639378-0 IPR
CPF/MF: 036.546.129-45

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/02/2005
SOB NÚMERO: 20504960676
Protocolo: 05/046067-5
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETÁRIA GERAL
144318

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 63

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF: 81.034.977/0001-21
NIRE: 41202083369

6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53;

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA, brasileira, casada sob o regime de completa e absoluta separação de bens, empresária, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Inglês de Sousa, n.º 271, Jardim Botânico, CEP 22460-110, portadora da carteira de identidade n.º 10.306.674-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.797-28;

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, brasileiro, solteiro, físico nuclear, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Silva Jardim, n.º 3216, Água Verde, CEP 80240-021, portador da carteira de identidade n.º 3.164.250-7, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 768.241.959-87, neste ato representado por seu curador, Sr. Francisco Cunha Pereira Filho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Silva Jardim, nº 3210, portador da C.I/R.G nº 111.071 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.577.549-34;e

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Augusto Severo, n.º 1070, Alto da Glória, CEP 80030-240, portador da carteira de identidade n.º 3.164.248-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 768.429.409-15;

únicos sócios da sociedade empresária limitada RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202083369, por despacho de 29/09/88, e alterações posteriores, sendo a última arquivada sob o n.º 20050460676, em 23/02/2005 ("Sociedade").

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 64

têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

(i) O sócio FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, acima qualificado, detentor de 196.479 (cento e noventa e seis mil, quatrocentas e setenta e nove) cotas, com base no Alvará Judicial nº 406/2007, extraídos dos Autos nº 659/2005, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, cede e transfere, conforme instrumento em separado e com a expressa anuência dos demais sócios, as 196.479 (cento e noventa e seis mil, quatrocentas e setenta e nove) cotas de sua titularidade, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, para o sócio GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA, acima qualificado, sub-rogando-se o referido cessionário, para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às cotas cedidas, e, assim, em razão da cessão da totalidade de suas quotas, o sócio FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO se retira da Sociedade, outorgando-se o cedente e o cessionário, bem como o cedente e a sociedade, a mais ampla, plena e geral quitação, para nada mais reclamarem um do outro, a qualquer tempo e a qualquer título, em juízo ou fora dele.

(ii) Em razão da deliberação (i), os sócios deliberam que a Cláusula 3, do Contrato Social da Sociedade, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"3. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS*
>
> *3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 (setecentas e oitenta e cinco mil e novecentas e dezesseis) cotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas:*

COTISTAS	***COTAS***	***VALOR – R$***	***%***
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*353.662*	*353.662,00*	*45*
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	*353.662*	*353.662,00*	*45*
FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA	*78.592*	*78.592,00*	*10*
TOTAL:	***785.916***	***785.916,00***	***100***

> *3.2. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.*
>
> *3.3. Qualquer transferência de cotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.*

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.068746/2021-76 / pg. 65

3.4. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro."

(iii) Os sócios resolvem alterar a Cláusula 7. do Contrato Social, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

7.3. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 66

cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

7.4. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

7.5. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

7.6. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

7.7. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 7.3 acima, sendo certo que a distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 7.4., 7.5. e 7.6. acima serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 7.2. acima."

(iv) fica aprovada a alteração da Cláusula 9, do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

9.3. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 67

9.4. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada."

(v) Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder à reforma global e à consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade limitada denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".

1.2. A sede social é no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, podendo, por deliberação da administração, ser criadas filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 68

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

2. DO PRAZO

2.1. A Sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

3. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 (setecentas e oitenta e cinco mil e novecentas e dezesseis) cotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	*COTAS*	*VALOR – R$*	*%*
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*353.662*	*353.662,00*	*45*
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	*353.662*	*353.662,00*	*45*
FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA	*78.592*	*78.592,00*	*10*
TOTAL:	***785.916***	***785.916,00***	***100***

3.2. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de cotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 69
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Observado o disposto no item 4.2., a Sociedade será administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, e GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma, isoladamente ou em conjunto, para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. Exigir-se-á a assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores para os seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

4.3. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.4. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por quaisquer dos Diretores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade dependerão da assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes outorgados, seus

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 70

limites, bem como os atos e operações que poderão praticar e, ainda, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

4.5. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

4.6. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.7. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.8. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

4.9. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio em questão.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do espólio nos entendimentos com a administração da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 71

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no item 5.1. acima, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, levantado nos 60 (sessenta) dias seguintes à data do evento, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das cotas do capital social, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas e as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

7.3. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

7.4. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

7.5. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

7.6. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

7.7. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 7.3 acima, sendo certo que a

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 72

distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 7.4., 7.5. e 7.6. acima serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 7.2. acima.

8. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

8.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

8.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

8.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

8.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

8.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de cotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 73

8.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

8.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

8.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

9.3. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

9.4. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 74

Paranavaí/PR, 26 de setembro de 2007.

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA

7º TABELIÃO

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO
Francisco Cunha Pereira Filho - Curador

7º TABELIÃO

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA

Testemunhas:

1. _____
Nome: Elaine Priscila Cervello
RG: 8.261.198-3/SSP-PR
CPF/MF: 050.316.559-09

2. _____
Nome: Andrea Lambert de Castro Zétola
RG: 4.308.259-0/SSP-PR
CPF/MF: 688.958.609-34

EDUARDO BOSCHETTI
OAB/PR 34.551



20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF: 81.034.977/0001-21 - NIRE: 41202083369

7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53;

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA, brasileira, casada sob o regime de completa e absoluta separação de bens, empresária, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Inglês de Sousa, n.º 271, Jardim Botânico, CEP 22460-110, portadora da carteira de identidade n.º 10.306.674-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.797-28; e

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Augusto Severo, n.º 1070, Alto da Glória, CEP 80060-240, portador da carteira de identidade n.º 3.164.248-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 768.429.409-15;

únicos sócios da sociedade empresária limitada RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202083369, por despacho de 29/09/88 ("Sociedade");

e, ainda,

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 76

têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

(i) O sócio GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, acima qualificado, detentor de 353.662 (trezentas e cinquenta e três mil, seiscentas e sessenta e duas) quotas, cede e transfere, a título oneroso, por instrumento em separado e com a expressa anuência dos demais sócios, as 353.662 (trezentas e cinquenta e três mil, seiscentas e sessenta e duas) quotas de sua titularidade, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, para RICARDO FILIZOLA, acima qualificado, sub-rogando-se o referido cessionário, para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às quotas cedidas, e, assim, em razão da cessão da totalidade de suas quotas, o sócio GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA se retira da Sociedade, sem prejuízo do recebimento dos créditos detidos em face da Rádio e Televisão Imagem Ltda.;

(ii) Em razão da deliberação (i), os sócios deliberam que a Cláusula 3, do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS*
>
> *3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 (setecentas e oitenta e cinco mil e novecentas e dezesseis) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas:*

SÓCIOS QUOTISTAS	*QUOTAS*	*VALOR – R$*	*%*
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*353.662*	*353.662,00*	*45*
RICARDO FILIZOLA	*353.662*	*353.662,00*	*45*
FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA	*78.592*	*78.592,00*	*10*
TOTAL:	***785.916***	***785.916,00***	***100***

> *3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.*
>
> *3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.*
>
> *3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou*

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803209
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 77

por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro."

(iii) Neste ato, o sócio retirante Diretor Vice-Presidente, GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, renuncia ao cargo de administrador (Diretor Vice-Presidente), retirando-se, portanto, do quadro diretivo da Sociedade, razão pela qual a Cláusula 4, do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4. *DA ADMINISTRAÇÃO*

4.1. A Sociedade será administrada pelo sócio MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, dispensado de prestar caução, ao qual compete o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. O Diretor terá direito a uma retirada pro-labore mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95%

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803209
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 78

(noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

4.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

4.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

4.8. Nesta oportunidade, o administrador declara, sob as penas da lei, não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil, ou impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."

(iv) Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder à reforma global e à consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 79

"RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF: 81.034.977/0001-21 - NIRE: 41202083369

CONTRATO SOCIAL

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53;

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA, brasileira, casada sob o regime de completa e absoluta separação de bens, empresária, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Inglês de Sousa, n.º 271, Jardim Botânico, CEP 22460-110, portadora da carteira de identidade n.º 10.306.674-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.797-28; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202083369, por despacho de 29/09/88 ("Sociedade"); resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade limitada denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 80

1.2. A Sociedade tem a sua sede social no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

2. DO PRAZO

2.1. A Sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 (setecentas e oitenta e cinco mil e novecentas e dezesseis) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 81

SÓCIOS QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR – R$	%
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	353.662	353.662,00	45
RICARDO FILIZOLA	353.662	353.662,00	45
FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA	78.592	78.592,00	10
TOTAL:	785.916	785.916,00	100

3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Sociedade será administrada pelo sócio MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, dispensado de prestar caução, ao qual

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420
Petição (6500562) SEI 53115.068746/2021-76 / pg. 82
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420

compete o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. O Diretor terá direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

4.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

4.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

4.8. Nesta oportunidade, o administrador declara, sob as penas da lei, não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil, ou impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.068746/2021-76 / pg. 83

criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5. DA CESSÃO DAS QUOTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio em questão.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do espólio nos entendimentos com a administração da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no item 5.1. acima, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, levantado nos 60 (sessenta) dias seguintes à data do evento, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das quotas do capital social, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas e as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 84

da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

7.3. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

7.4. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

7.5. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

7.6. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

7.7. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 7.3, sendo certo que a distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 7.4., 7.5. e 7.6. serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 7.2.

8. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

8.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342[illegible]
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342[illegible]
Petição (6500562) SEI 53115.065746/2021-76 / pg. 85

resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

8.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

8.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

8.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e-mail*), cientes da convocação acima mencionada.

8.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

8.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

8.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

8.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das quotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de quotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 86

dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

9.3. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

9.4. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paranavaí/PR, 19 de junho de 2009.

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 87

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA

RICARDO FILIZOLA

Testemunhas:

2. _____
Nome: Elaine Priscila Cervello
RG: 8.261.198-3/SSP-PR
CPF/MF: 050.376.359-09

2. _____
Nome: Andrea Lambert de Castro Zérola
RG: 4.308.259-0/SSP-PR
CPF/MF: 688.958.609-34

EDUARDO BOSCHETTI
OAB/PR 31.551

Cartorio do 5o. Ofício da Capital/RJ
R.Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ Tel: 2266-2433
Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de [illegible]
FLAVIA DAUDT MARINHO VIEIRA.
Rio de Janeiro, 29 de junho de 2015. Emol: 3,68 Fet.: 0,73
Em testemunho _____ da verdade. Funds 0,18 Fusp: 0,18
ANAZITOES DA CAMARA BONZAGA-Substituto-72465/RJ Total: 4,77

Página 13 de 13

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Rádio e Televisão Imagem Ltda.

CNPJ/MF: 81.034.977/0001-21 - NIRE: 41202083369 (registro em 29/09/1988)

8ª Alteração do Contrato Social

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53;

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, empresária, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Inglês de Sousa, n.º 271, Jardim Botânico, CEP 22460-110, portadora da carteira de identidade n.º 10.306.674-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.797-28; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6/50, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202083369, por despacho de 29/09/1988 ("Sociedade");

têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

(i) Neste ato, os sócios deliberam pela nomeação do sócio RICARDO FILIZOLA, anteriormente qualificado, para compor o quadro diretivo da Sociedade, na qualidade de Diretor Vice-Presidente, razão pela qual a Cláusula 4, do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"4. DA ADMINISTRAÇÃO*
>
> *4.1. A Sociedade será administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, e RICARDO FILIZOLA, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete, individualmente ou em conjunto, o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos,*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 89
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo lhes expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. Os Diretores terão direito a uma retirada pro-labore mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

4.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

4.5 Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

4.8. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 90
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."

(ii) Em face da deliberação anteriormente aprovada, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF: 81.034.977/0001-21 NIRE: 41202083369 (registro em 29/09/1988)

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.769-53;

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, empresária, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Inglês de Sousa, n.º 271, Jardim Botânico, CEP 22460-110, portadora da carteira de identidade n.º 10.306.674-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.797-28; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202083369, por despacho de 29/09/1988 ("Sociedade"); resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 91
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

CONTRATO SOCIAL

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade limitada denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".

1.2. A Sociedade tem a sua sede social no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

2. DO PRAZO

2.1. A Sociedade vigorará por prazo indeterminado.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 08115.005748/2021-76 / pg. 02

2.2. No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 (setecentas e oitenta e cinco mil e novecentas e dezesseis) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	*QUOTAS*	*VALOR - R$*	*%*
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*353.662*	*353.662,00*	*45*
RICARDO FILIZOLA	*353.662*	*353.662,00*	*45*
FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA	*78.592*	*78.592,00*	*10*
TOTAL:	***785.916***	***785.916,00***	***100***

3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 0015115.003748/2021-76 / pg. 93
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Sociedade será administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, e RICARDO FILIZOLA, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete, individualmente ou em conjunto, o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

4.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 94
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

4.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

4.8 Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5. DA CESSÃO DAS QUOTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio em questão.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do espólio nos entendimentos com a administração da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no item 5.1. acima, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, levantado nos 60 (sessenta) dias seguintes à data do evento, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 95

correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das quotas do capital social, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas e as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

7.3. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

7.4. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

7.5. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

7.6. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

7.7. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 7.3, sendo certo que a distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 96
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

mencionados nos itens 7.4., 7.5. e 7.6. serão realizados *ad referendum* da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 7.2.

8. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

8.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

8.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

8.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

8.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou e-mail), cientes da convocação acima mencionada.

8.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 97

para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

8.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

8.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

8.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das quotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de quotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

9.3. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 98

9.4. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paranavaí/PR, 26 de março de 2010.

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA

RICARDO FILIZOLA

Testemunhas:

1. _____
Nome: Elaine Priscila Cervello
RG: 8.261.196-6/SSP-PR
CPF/MF: 050.316.589-09

2. _____
Nome: Andrea Lambert de Castro Zétola
RG: 4.908.259-0/SSP-PR
CPF/MF: 688.958.609-34

Registro do 5º Ofício da Capital/RJ
R.Real Grandeza, 93 - 1 - Botafogo/RJ - Tel: 2286-2434
Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA.
Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2010. Em Testemunho _____ da verdade. [illegible]
SELO DE AUTENTICIDADE SGF50856

RICARDO BOSCHETTI
OAB/PR 31.551

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53415.003748/2021-76 / pg. 99
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Rádio e Televisão Imagem Ltda.

CNPJ/MF: 81.034.977/0001-21 - NIRE: 41202083369 (registro em 29/09/1988)

9ª Alteração do Contrato Social

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53;

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, empresária, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Inglês de Sousa, n.º 271, Jardim Botânico, CEP 22460-110, portadora da carteira de identidade n.º 10.306.674-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 048.343.797 28, neste ato representado por **Roberto Pinheiro da Silva**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do documento nº 20.50582-5 de 19.09.2001 expedido pelo CRA, inscrito no CPF sob nº 455.608.207-25, residente e domiciliado na Rua Afrânio de Melo Franco, 135/4º andar, conforme procuração lavrada no 5º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, localizado na Rua Real Grandeza nº. 193, loja I, e registrada no Livro 3735, fls. 39-39, em 08 de setembro de 2010; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202083369, por despacho de 29/09/1988 ("Sociedade");

têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

(i) Neste ato, a sócia **FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA**, anteriormente qualificada, titular de 78.592 (setenta e oito mil, quinhentas e noventa e duas) quotas, a título oneroso e mediante instrumento em separado, cede e transfere a totalidade das suas quotas da seguinte forma: a) a **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, também anteriormente qualificado, 39.296 (trinta e nove mil, duzentas e noventa e seis) quotas das quais é titular na **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Petição (8500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 100

LTDA. quotas essas que se encontram integralmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, reais ou pessoais, legais ou convencionais, judiciais ou extrajudiciais; **b)** a **RICARDO FILIZOLA,** também anteriormente qualificado, 39.296 (trinta e nove mil, duzentas e noventa e seis) quotas das quais é titular na **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.,** quotas essas que se encontram integralmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, reais ou pessoais, legais ou convencionais, judiciais ou extrajudiciais. Assim, em razão da cessão da totalidade de suas quotas, a sócia **FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA** se retira da sociedade e se sub-rogam os cessionários, **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** e **RICARDO FILIZOLA,** para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às quotas cedidas, outorgando-se cedente e cessionários, bem como a cedente e a sociedade, mutuamente, a mais plena, ampla, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem uns dos outros, a qualquer tempo e qualquer título, em juízo ou fora dele, em relação à cessão acima mencionada, razão pela qual a Cláusula 3, do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 (setecentas e oitenta e cinco mil e novecentas e dezesseis) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	*QUOTAS*	*VALOR – R$*	*%*
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*392.958*	*392.958,00*	*50*
RICARDO FILIZOLA	*392.958*	*392.958,00*	*50*
TOTAL:	***785.916***	***785.916,00***	***100***

3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 101
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro."

(ii) Em face da deliberação anteriormente aprovada, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF: 81.034.977/0001-21 - NIRE: 41202083369 (registro em 29/09/1988)

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1867, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade nº 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53; e,

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 102
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.323.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202083369, por despacho de 29/09/1988 ("Sociedade"); resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade limitada denomina-se RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".

1.2. A Sociedade tem a sua sede social no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 103
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

2. DO PRAZO

2.1. A Sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), representado por 785.916 (setecentas e oitenta e cinco mil e novecentas e dezesseis) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	*QUOTAS*	*VALOR – R$*	*%*
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*392.958*	*392.958,00*	*50*
RICARDO FILIZOLA	*392.958*	*392.958,00*	*50*
TOTAL:	***785.916***	***785.916,00***	***100***

3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor afinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 104
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Sociedade será administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, e RICARDO FILIZOLA, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete, individualmente ou em conjunto, o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 105

à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

4.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

4.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

4.8. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5. DA CESSÃO DAS QUOTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS.

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio em questão.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do espólio nos entendimentos com a administração da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 106

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no item 5.1. acima, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, levantado nos 60 (sessenta) dias seguintes à data do evento, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das quotas do capital social, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas e as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

7.3. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

7.4. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

7.5. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 107

7.6. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

7.7. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 7.3, sendo certo que a distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 7.4., 7.5. e 7.6. serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 7.2.

8. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

8.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

8.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

8.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 108
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

8.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e-mail*), cientes da convocação acima mencionada.

8.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

8.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

8.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

8.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das quotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de quotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (8500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 109

controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

9.3. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

9.4. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paranavaí/PR, 20 de outubro de 2010.

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

FLÁVIA DAUDT MARINHO VIEIRA
p.p. Roberto Pinheiro da Silva

RICARDO FILIZOLA

Testemunhas:

1. _____
Nome: Eduardo Santos de Andrade
RG: 7.266.816-2 PR
CPF/MF: 647.559.757-00

2. _____
Nome: Rita de Cácia de Medeiros Guerim
RG: 8.063.3404-52 SSP/RS
CPF/MF: 787.960.320-49

EDUARDO BOSCHETTI
OAB/PR 31.551

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O Nº 20532741 EM 29/11/2010
PROTOCOLO 10/1135-5 DE 29/11/2010

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF 81.034.977/0001-21 / NIRE 41202083369 (29/09/1988)
10ª Alteração do Contrato Social

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade n.º 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202083369, por despacho de 29/09/1988 ("Sociedade"), têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

- I -

O capital social, totalmente integralizado, no valor de R$785.916,00 (setecentos e oitenta e cinco mil e novecentos e dezesseis reais), fica aumentado para R$5.185.916,00 (cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais), um aumento, portanto, de R$4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), mediante a emissão de 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) quotas, de R$1,00 (um real) cada, neste ato subscritas pelos sócios **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** e **RICARDO FILIZOLA**, na proporção das quotas de que são titulares, e integralizadas mediante a capitalização de créditos detidos contra a Sociedade, representativos de recursos anteriormente transferidos, na forma de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC), no valor de R$4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais).

- II -

Ato continuo, fica aprovada a redução do capital social da Sociedade, nos termos do art. 1.082, inciso I, do Código Civil Brasileiro, para absorção de prejuízos acumulados, de R$5.185.916,00 (cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais) para R$3.267.127,08 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oito centavos), uma redução, portanto, de R$1.918.788,92 (um milhão, novecentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), com a diminuição proporcional

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação
https://infoleg-autenticidade-assinatura.prodemge.gov.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209 Página 1 de 11

do valor das quotas, na forma dos art. 1.083 e 1.072, § 3º, do Código Civil Brasileiro, mantendo-se inalterada a quantidade de quotas em que se divide o capital social. Registrar, ainda, que a redução de capital ora aprovada é meramente contábil e não implicará em restituição de valor aos sócios.

- III -

Em decorrência do contido nos itens (I) e (II), a cláusula do Contrato Social relativa ao Capital Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado, é de R$3.267.127,08 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oito centavos), representado por 5.185.916 (cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil, novecentas e dezesseis) quotas, no valor de R$0,63 (sessenta e três centavos de real) cada, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	*QUOTAS*	*VALOR – R$*	*%*
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*2.592.958*	*1.633.563,54*	*50*
RICARDO FILIZOLA	*2.592.958*	*1.633.563,54*	*50*
TOTAL	***5.185.916***	***3.267.127,08***	***100***

3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.prodemge.gov.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209 - página 12
Informando seus respectivos códigos de verificação

interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro."

- IV -

A cláusula do Contrato Social relativa ao Exercício Social e Balanços é alterada neste ato, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

"7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

7.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

7.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

7.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

7.6. A distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 7.3., 7.4. e 7.5. serão realizados ad referendum da reunião de sócios

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

**CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA**

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

**LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
idade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.prodemge.gov.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9 - página 1 de 13
Informando seus respectivos códigos de verificação

que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 7.2."

- V -

Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF 81.034.977/0001-21 / NIRE 41202083369 (29/09/1988)
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade n.º 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41202083369, por despacho de 29/09/1988 ("Sociedade"), resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade limitada denomina-se **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

1.2. A Sociedade tem a sua sede social no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, n.º 6730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

2. DO PRAZO

2.1. A Sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado, é de R$3.267.127,08 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oito centavos), representado por 5.185.916 (cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil, novecentas e dezesseis) quotas, no valor de R$0,63 (sessenta e três centavos de real) cada, assim distribuídas:

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

**CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA**

**LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
**Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação**

SÓCIOS QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR – R$	%
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	2.592.958	1.633.563,54	50
RICARDO FILIZOLA	2.592.958	1.633.563,54	50
TOTAL	**5.185.916**	**3.267.127,08**	**100**

3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Sociedade será administrada pelos sócios **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, como Diretor Presidente, e **RICARDO FILIZOLA**, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete, individualmente ou em conjunto, o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

**CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA**

**LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
**idade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação**

ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

4.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

4.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

4.8. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9 - 20532741
Petição 11902652129 - 11/06/2019 - Pg 117
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

5. DA CESSÃO DAS QUOTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio em questão.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do espólio nos entendimentos com a administração da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no item 5.1. acima, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, levantado nos 60 (sessenta) dias seguintes à data do evento, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das quotas do capital social, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas e as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

7.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

7.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

7.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

7.6. A distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 7.3., 7.4. e 7.5. serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 7.2.

8. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

8.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

8.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

8.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

8.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

8.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

8.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

8.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

8.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das quotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de quotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

9.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

9.3. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

9.4. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paranavaí/PR, 25 de abril de 2019.

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

RICARDO FILIZOLA

Testemunhas:

1. _____
Nome: YANDRA BAPTISTA
RG: 6.601.289-1
CPF/MF: 009.477.089-10

2. _____
Nome: Laura de S. de Albuquerque
RG: 10.509.686-0
CPF/MF: 063.214.089-14

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019 10:46 SOB Nº 20192911597.
PROTOCOLO: 192911597 DE 30/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902652129. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
idade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
informando seus respectivos códigos de verificação

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF 81.034.977/0001-21 / NIRE 41202083369 (29/09/1988)
11ª Alteração do Contrato Social

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1.887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade nº 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41202083369, por despacho de 29/09/1988 ("Sociedade"), têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

- I -

Aprovada a abertura de uma filial da Sociedade no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000.

- II -

Em decorrência do contido no item (I), a cláusula do Contrato Social relativa à Denominação, Sede e Objeto passa a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"**1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO***
>
> *1.1. A sociedade limitada denomina-se **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".*
>
> *1.2. A Sociedade tem a sua sede social no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, e filial no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.*

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 122

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares."

- III -

O capital social, totalmente integralizado, no valor de R$3.267.127,08 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oito centavos), fica aumentado para R$5.767.127,08 (cinco milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oito centavos), um aumento, portanto, de R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão de 3.968.254 (três milhões, novecentas e sessenta e oito mil, duzentas e cinquenta e quatro) quotas, de R$0,63 (sessenta e três centavos de real) cada, neste ato subscritas e integralizadas pelos sócios, da seguinte forma:

(i) O sócio **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** subscreve 1.984.127 (um milhão, novecentas e oitenta e quatro mil, cento e vinte e sete) quotas, no valor de R$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), e integraliza mediante a capitalização de créditos de igual valor detidos em face da Sociedade, representativos de recursos anteriormente transferidos, na forma de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC); e

(ii) O sócio **RICARDO FILIZOLA** subscreve 1.984.127 (um milhão, novecentas e oitenta e quatro mil, cento e vinte e sete) quotas, no valor de R$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), e integraliza mediante a capitalização de créditos de igual valor detidos

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 123

em face da Sociedade, representativos de recursos anteriormente transferidos, na forma de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC).

- IV -

Ato contínuo, o capital social, totalmente integralizado, no valor de R$5.767.127,08 (cinco milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oito centavos), fica aumentado para R$14.426.240,22 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), um aumento, portanto, de R$8.659.113,14 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e treze reais e quatorze centavos), mediante a emissão de 13.744.624 (treze milhões, setecentas e quarenta e quatro mil, seiscentas e vinte e quatro) quotas, de R$0,63 (sessenta e três centavos de real) cada, neste ato subscritas e integralizadas pelos sócios, da seguinte forma:

(i) O sócio **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** subscreve 6.872.312 (seis milhões, oitocentas e setenta e duas mil, trezentas e doze) quotas, no valor de R$4.329.556,57 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), e integraliza mediante a conferência de 289.999 (duzentas e oitenta e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas de sua titularidade, representativas de 49,999828% (quarenta e nove vírgula novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e oito por cento) do capital social da sociedade empresária limitada denominada **TV Esplanada do Paraná Ltda.**, sediada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.242.720/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41200016494, por despacho de 03/04/1978, no valor de R$4.329.556,57 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), baseado no custo de aquisição registrado em sua declaração do imposto de renda; e

(ii) O sócio **RICARDO FILIZOLA** subscreve 6.872.312 (seis milhões, oitocentas e setenta e duas mil, trezentas e doze) quotas, no valor de R$4.329.556,57 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), e integraliza mediante a conferência de 289.999 (duzentas e oitenta e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas de sua titularidade, representativas de 49,999828% (quarenta e nove vírgula novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e oito por cento) do capital social da sociedade empresária limitada denominada **TV Esplanada do Paraná Ltda.**, sediada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.242.720/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 124

nº 41200016494, por despacho de 03/04/1978, no valor de R$4.329.556,57 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), baseado no custo de aquisição registrado em sua declaração do imposto de renda.

- V -

Em decorrência do contido nos itens (III) e (IV), a cláusula do Contrato Social relativa ao Capital Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"**3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS***

3.1. O capital social, totalmente integralizado, é de R$14.426.240,22 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), representado por 22.898.794 (vinte e dois milhões, oitocentas e noventa e oito mil, setecentas e noventa e quatro) quotas, no valor de R$0,63 (sessenta e três centavos de real) cada, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	***QUOTAS***	***VALOR – R$***	***%***
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*11.449.397*	*7.213.120,11*	*50*
RICARDO FILIZOLA	*11.449.397*	*7.213.120,11*	*50*
TOTAL	***22.898.794***	***14.426.240,22***	***100***

3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 125

interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro."

- VI -

Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF 81.034.977/0001-21 / NIRE 41202083369 (29/09/1988)
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1.887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade nº 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41202083369, por despacho de 29/09/1988 ("Sociedade"), resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 126

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade limitada denomina-se **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".

1.2. A Sociedade tem a sua sede social no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, e filial no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

2. DO PRAZO

2.1. A Sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 127

3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado, é de R$14.426.240,22 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), representado por 22.898.794 (vinte e dois milhões, oitocentas e noventa e oito mil, setecentas e noventa e quatro) quotas, no valor de R$0,63 (sessenta e três centavos de real) cada, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	**QUOTAS**	**VALOR – R$**	**%**
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	11.449.397	7.213.120,11	50
RICARDO FILIZOLA	11.449.397	7.213.120,11	50
TOTAL	**22.898.794**	**14.426.240,22**	**100**

3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 128

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Sociedade será administrada pelos sócios **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, como Diretor Presidente, e **RICARDO FILIZOLA**, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete, individualmente ou em conjunto, o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

4.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

4.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 129

4.8. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5. DA CESSÃO DAS QUOTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio em questão.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do espólio nos entendimentos com a administração da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no item 5.1. acima, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, levantado nos 60 (sessenta) dias seguintes à data do evento, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das quotas do capital social, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas e as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 130

7.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

7.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

7.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

7.6. A distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 7.3., 7.4. e 7.5. serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 7.2.

8. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

8.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

8.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 131

8.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

8.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

8.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

8.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

8.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

8.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das quotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de quotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 132

9.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

9.3. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

9.4. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam digitalmente o presente instrumento os sócios **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** e **RICARDO FILIZOLA**.

Paranavaí/PR, 14 de abril de 2020.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 133

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
56722230953	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
58752390934	RICARDO FILIZOLA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2020 16:29 SOB Nº 20201978202.
PROTOCOLO: 201978202 DE 08/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002436116. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA. **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2105479842
NIRE (Sede) 41202083369	**CNPJ** 81.034.977/0001-21	**Data de Ato Constitutivo** 29/09/1988	**Início de Atividade** 29/09/1988

Endereço Completo
Avenida DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, Nº 6730, JD. SANTOS DUMONT - Paranavaí/PR - CEP 87706-000

Objeto Social
INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SONS (RADIO) E DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) , DEACORDO COM OS ATOS DE OUTORGA DE PERMISSÃO E OU DE CONCESSÃO QUE VENHA OBTER DO GOVERNO FEDERAL /MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES , OU MEDIANTE A TRANSFERENCIA DIRETA DESSAS OUTORGAS , QUANDO PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELO PODER CONCEDENTE; A EXECUÇÃO PELA SOCIEDADE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO TERA FINALIDADE EDUCACIONAL , CULTURAL , INFORMATIVA E RECREATIVA ; A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE COMERCIAL OU INSTITUCIONAL , EM RADIO E INTERNET ; A IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS , PEÇAS E ASSESSORIOS PARA USO PROPRIO ; DE PROPAGANDA DE TELEVISÃO , DE FILMES E FITAS MAGNETICAS , VIRGENS OU GRAVADAS ; E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NAS ÁREAS DE COMUNICAÇÃO , EVENTOS E ENTRETENIMENTO , INCLUSIVE PELA INTERNET E OUTROS MEIOS SIMILARES .

Capital Social R$ 14.426.240,22 (catorze milhões e quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos) **Capital Integralizado** R$ 14.426.240,22 (catorze milhões e quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	R$ 7.213.120,11	Sócio	S	
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	R$ 7.213.120,11	Sócio	S	

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	
Nome	**CPF**	**Término do mandato**
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	

Último Arquivamento			
Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação**
17/12/2020	20207467390	310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	ATIVA **Status** SEM STATUS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
1 - NIRE: 41901859781 **CNPJ:** 81.034.977/0002-02
Endereço Completo
RUA João Batista França e Silva, Nº 2885 , Boa Vista, Ponta Grossa, PR, CEP: 84072000

Esta certidão foi emitida automaticamente em 04/02/2021, às 19:18:05 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **JSECXHX8**.

PRC2105479842

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

C.N.P.J.: 81.034.977/0001-21

Av. Deputado Heitor de Alencar Furtado, nº.6.730 - Jardim Santos Dumont - CEP 87.706-000 - Paranavai - Paraná

BALANÇO PATRIMONIAL

Em 31 de Dezembro de 2020 - em Milhares

ATIVO

	Dezembro 2020
CIRCULANTE	
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.482
Contas a Receber de Clientes	1.304
Partes Relacionadas	20
Venda de Participações	86
Estoques	2
Tributos a Recuperar	214
Despesas antecipadas	15
Outras contas a receber	6
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	4.129
NÃO CIRCULANTE	
Venda de Participações	261
Depositos Judiciais	193
Imposto de renda e contribuicao social diferidos	136
Direito de Uso	1.994
Investimentos	7.448
Imobilizado	2.019
Intangivel	1
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	12.052
TOTAL DO ATIVO	16.181

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Dezembro 2020
CIRCULANTE	
Fornecedores	474
Arrendamento Mercantil	637
Obrigacoes sociais e trabalhistas	820
Obrigacoes tributarias	117
Comissoes e Bonificacoes	82
Adiantamento de Clientes	51
Partes Relacionadas	285
Outras Contas a Pagar	11
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	2.476
NÃO CIRCULANTE	
Arrendamento Mercantil	1.448
Provisao para riscos Tributarios, civeis e trabalhistas	1.205
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.653
PATRIMÖNIO LÍQUIDO	
Capital social	14.426
Incentivos fiscais	17
Lucro/Prejuizos acumulados	(3.391)
TOTAL DO PATRIMÖNIO LÍQUIDO	11.052
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.181

DRE - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Em 31 de Dezembro de 2020 - em Milhares

	Dezembro 2020
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	9.403
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(6.782)
LUCRO BRUTO	2.620
DESPESAS OPERACIONAIS	
Despesas com vendas	(2.007)
Despesas gerais e administrativas	(1.953)
Outras receitas(despesas) operacionais, liquidas	(280)
	(4.239)
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO E IMPOSTOS	(1.619)
RESULTADO FINANCEIRO	
Receita Financeira	149
Despesas Financeiras	(263)
Resultado Financeiro, líquido	(114)
Resultado de equivalência patrimonial	1.346
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	(386)
Imposto de renda e contribuicao social correntes	113
Imposto de renda e contribuicao social diferido	63
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(210)

RICARDO FILIZOLA:58752390934

Assinado de forma digital por RICARDO FILIZOLA:58752390934
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=03558029000181, cn=RICARDO FILIZOLA:58752390934
Dados: 2021.02.08 15:28:56 -03'00'

Curitiba/Paraná, 31 de Dezembro de 2020.

MARCELO FABIANO DE SOUZA PALOMBO:02072969956

Assinado de forma digital por MARCELO FABIANO DE SOUZA PALOMBO:02072969956
Dados: 2021.02.08 14:52:41 -03'00'

Ricardo Filizola
Diretor Vice Presidente
CPF 587.523.909-34

Marcelo Fabiano de Souza Palombo
Contador CRC/PR 056390/O-5
CPF 020.729.699-56

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Petição (6300362) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 136

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

1º OFICIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

 # RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA #

CNPJ.81.034.977/0001-21

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 02/02/2021 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2021 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed by 1 OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR DO FORO CENTRAL DA COMAR:75155267000157
Date: 2021.02.04 17:02:49 GMT-03:00

Emitida por: MAURI
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 33.66)

***** Se impressa, verificar sua autenticidade no http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica usando o codigo 155981D2 *****

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
81.034.977/0001-21 **MATRIZ**		**29/09/1988**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**TV IMAGEM DO NOROESTE OU TV IMAGEM**
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO	**6730**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.706-000	**JD. SANTOS DUMONT**	**PARANAVAI**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONFIS@GRPCOM.COM.BR	**(41) 3321-5100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/11/2020** às **12:12:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA
CNPJ: 81.034.977/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 03:55:43 do dia 14/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/03/2021.
Código de controle da certidão: **3888.F0B4.0757.1B11**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023294344-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.034.977/0001-21**
Nome: **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Emitido via Internet Pública (13/01/2021 12:06:14)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 140

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 14/01/2021 14h49min

Número	Validade
1560	14/04/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA CNPJ: 81034977000121

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Imóvel: 6947 - Inscrição: 01.02.196.0030.001.001 - Lote +020 - Quadra 0029
Endereço: DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, 6730 - Bairro JAD SANTOS DUMONT - Compl. 1/2/19/20 - CEP 87.706-000

Imóvel: 29361 - Inscrição: 01.03.390.0274.001.001 - Lote 0005 - Quadra 0003 - Matrícula 6584
Endereço: PEDRO MORETTI, 906 - Bairro JAD RENASCER - CEP 87.708-364

Código de Controle

CWFW4OAMGDU1P7T1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.paranavai.pr.gov.br

Paranavaí (PR), 14 de Janeiro de 2021

RUA GETÚLIO VARGAS, 900 - CENTRO
Paranavaí (PR) - CEP: 87702000 - Fone:4434212323

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 141

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA**

CNPJ: **81.034.977/0001-21**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:36:50 do dia 09/02/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/03/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.034.977/0001-21

Razão Social: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

Endereço: AV DEP HEITOR ALENCAR FURTADO 6730 / VILA OPERARIA / PARANAVAI / PR / 87708-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/02/2021 a 06/03/2021

Certificação Número: 2021020500455498376498

Informação obtida em 08/02/2021 17:52:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 81.034.977/0001-21
Certidão nº: 21530835/2020
Expedição: 03/09/2020, às 09:38:38
Validade: 01/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.034.977/0001-21, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 144

DOCUMENTOS RELATIVOS AOS SÓCIOS DA CESSIONÁRIA - RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.441.306-5





POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **1.441.306-5** DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/12/2008

NOME: **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**

FILIAÇÃO: EDMUNDO LEMANSKI

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 22/05/1965

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, 1 OFICIO
C.NASC=3146, LIVRO=331, FOLHA=116

CPF: 567.222.309-53

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO. NES... 7º TABELIÃO ... Lei nº 11.226 de 19/07/2001

CURITIBA

03 DEZ. 2010

- ☐ MAGDA FLORES RODRIGUES
- ☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
- ☐ TATIANA LUIZA XAVIER GARBIM KRUGER
- ☐ EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERICIO
- ☐ BERENICE FRANKIU
- ☐ JONNAS PHILLIPE SANTOS FLORES

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS

DNN87621

CIC

NASCIMENTO 22.05.65

INSCRIÇÃO NO CPF 567 222 309 53

CONTRIBUINTE

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Marco Lemanski

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO. NES... 7º TABELIÃO ... Lei nº 11.226 de 19/07/2001

CURITIBA

03 DEZ. 2010

- ☐ MAGDA FLORES RODRIGUES
- ☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
- ☐ TATIANA LUIZA XAVIER GARBIM KRUGER
- ☐ EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERICIO
- ☐ BERENICE FRANKIU
- ☐ JONNAS PHILLIPE SANTOS FLORES

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS

DNN87606

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2.081.826-3

DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/07/2005

NOME

FILIAÇÃO: RICARDO FILIZOLA

DOMENICO NORMANDO FILIZOLA
IVONKA MARIA FILIZOLA

NATURALIDADE: CURITIBA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 27/08/1963

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR,2 OFICID
C.CAS 2345,LIVRO=05B,FOLHA=247

CPF: 581.523.909-34

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FQA45193

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO ORIGINAL APRESENTADO NESTE TABELIONATO, NESTA DATA.

31 MAIO 2019

7º TABELIONATO DE NOTAS
Angelo Volpi Neto

PARANÁ

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

DOCUMENTOS RELATIVOS À SÓCIA DA CEDENTE - RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA. **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2105479842
NIRE (Sede) 41202083369	**CNPJ** 81.034.977/0001-21	**Data de Ato Constitutivo** 29/09/1988	**Início de Atividade** 29/09/1988

Endereço Completo
Avenida DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, Nº 6730, JD. SANTOS DUMONT - Paranavaí/PR - CEP 87706-000

Objeto Social
INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SONS (RADIO) E DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) , DEACORDO COM OS ATOS DE OUTORGA DE PERMISSÃO E OU DE CONCESSÃO QUE VENHA OBTER DO GOVERNO FEDERAL /MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES , OU MEDIANTE A TRANSFERENCIA DIRETA DESSAS OUTORGAS , QUANDO PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELO PODER CONCEDENTE; A EXECUÇÃO PELA SOCIEDADE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO TERA FINALIDADE EDUCACIONAL , CULTURAL , INFORMATIVA E RECREATIVA ; A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE COMERCIAL OU INSTITUCIONAL , EM RADIO E INTERNET ; A IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS , PEÇAS E ASSESSORIOS PARA USO PROPRIO ; DE PROPAGANDA DE TELEVISÃO , DE FILMES E FITAS MAGNETICAS , VIRGENS OU GRAVADAS ; E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NAS ÁREAS DE COMUNICAÇÃO , EVENTOS E ENTRETENIMENTO , INCLUSIVE PELA INTERNET E OUTROS MEIOS SIMILARES .

Capital Social R$ 14.426.240,22 (catorze milhões e quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos) **Capital Integralizado** R$ 14.426.240,22 (catorze milhões e quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	R$ 7.213.120,11	Sócio	S	
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	R$ 7.213.120,11	Sócio	S	

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	
Nome	**CPF**	**Término do mandato**
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	

Último Arquivamento			
Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação**
17/12/2020	20207467390	310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	ATIVA **Status** SEM STATUS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
1 - NIRE: 41901859781 **CNPJ:** 81.034.977/0002-02
Endereço Completo
RUA João Batista França e Silva, Nº 2885 , Boa Vista, Ponta Grossa, PR, CEP: 84072000

Esta certidão foi emitida automaticamente em 04/02/2021, às 19:18:05 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **JSECXHX8**.

PRC2105479842

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 149

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF 81.034.977/0001-21 / NIRE 41202083369 (29/09/1988)
11ª Alteração do Contrato Social

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1.887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade nº 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41202083369, por despacho de 29/09/1988 ("Sociedade"), têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

- I -

Aprovada a abertura de uma filial da Sociedade no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000.

- II -

Em decorrência do contido no item (I), a cláusula do Contrato Social relativa à Denominação, Sede e Objeto passa a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"**1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO***
>
> *1.1. A sociedade limitada denomina-se **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".*
>
> *1.2. A Sociedade tem a sua sede social no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, e filial no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.*

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 150

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares."

- III -

O capital social, totalmente integralizado, no valor de R$3.267.127,08 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oito centavos), fica aumentado para R$5.767.127,08 (cinco milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oito centavos), um aumento, portanto, de R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), mediante a emissão de 3.968.254 (três milhões, novecentas e sessenta e oito mil, duzentas e cinquenta e quatro) quotas, de R$0,63 (sessenta e três centavos de real) cada, neste ato subscritas e integralizadas pelos sócios, da seguinte forma:

(i) O sócio **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** subscreve 1.984.127 (um milhão, novecentas e oitenta e quatro mil, cento e vinte e sete) quotas, no valor de R$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), e integraliza mediante a capitalização de créditos de igual valor detidos em face da Sociedade, representativos de recursos anteriormente transferidos, na forma de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC); e

(ii) O sócio **RICARDO FILIZOLA** subscreve 1.984.127 (um milhão, novecentas e oitenta e quatro mil, cento e vinte e sete) quotas, no valor de R$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), e integraliza mediante a capitalização de créditos de igual valor detidos

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 151

em face da Sociedade, representativos de recursos anteriormente transferidos, na forma de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC).

- IV -

Ato contínuo, o capital social, totalmente integralizado, no valor de R$5.767.127,08 (cinco milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e sete reais e oito centavos), fica aumentado para R$14.426.240,22 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), um aumento, portanto, de R$8.659.113,14 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, cento e treze reais e quatorze centavos), mediante a emissão de 13.744.624 (treze milhões, setecentas e quarenta e quatro mil, seiscentas e vinte e quatro) quotas, de R$0,63 (sessenta e três centavos de real) cada, neste ato subscritas e integralizadas pelos sócios, da seguinte forma:

(i) O sócio **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** subscreve 6.872.312 (seis milhões, oitocentas e setenta e duas mil, trezentas e doze) quotas, no valor de R$4.329.556,57 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), e integraliza mediante a conferência de 289.999 (duzentas e oitenta e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas de sua titularidade, representativas de 49,999828% (quarenta e nove vírgula novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e oito por cento) do capital social da sociedade empresária limitada denominada **TV Esplanada do Paraná Ltda.**, sediada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.242.720/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41200016494, por despacho de 03/04/1978, no valor de R$4.329.556,57 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), baseado no custo de aquisição registrado em sua declaração do imposto de renda; e

(ii) O sócio **RICARDO FILIZOLA** subscreve 6.872.312 (seis milhões, oitocentas e setenta e duas mil, trezentas e doze) quotas, no valor de R$4.329.556,57 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), e integraliza mediante a conferência de 289.999 (duzentas e oitenta e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas de sua titularidade, representativas de 49,999828% (quarenta e nove vírgula novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e oito por cento) do capital social da sociedade empresária limitada denominada **TV Esplanada do Paraná Ltda.**, sediada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.242.720/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 152

nº 41200016494, por despacho de 03/04/1978, no valor de R$4.329.556,57 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), baseado no custo de aquisição registrado em sua declaração do imposto de renda.

- V -

Em decorrência do contido nos itens (III) e (IV), a cláusula do Contrato Social relativa ao Capital Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"**3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS***

3.1. O capital social, totalmente integralizado, é de R$14.426.240,22 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), representado por 22.898.794 (vinte e dois milhões, oitocentas e noventa e oito mil, setecentas e noventa e quatro) quotas, no valor de R$0,63 (sessenta e três centavos de real) cada, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	***QUOTAS***	***VALOR – R$***	***%***
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*11.449.397*	*7.213.120,11*	*50*
RICARDO FILIZOLA	*11.449.397*	*7.213.120,11*	*50*
TOTAL	***22.898.794***	***14.426.240,22***	***100***

3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 153

interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro."

- VI -

Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
CNPJ/MF 81.034.977/0001-21 / NIRE 41202083369 (29/09/1988)
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1.887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade nº 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41202083369, por despacho de 29/09/1988 ("Sociedade"), resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 154

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade limitada denomina-se **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de "TV IMAGEM DO NOROESTE" ou "TV IMAGEM".

1.2. A Sociedade tem a sua sede social no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-000, e filial no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

1.3. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

2. DO PRAZO

2.1. A Sociedade vigorará por prazo indeterminado.

2.2. No caso de dissolução da Sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 155

3. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

3.1. O capital social, totalmente integralizado, é de R$14.426.240,22 (quatorze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), representado por 22.898.794 (vinte e dois milhões, oitocentas e noventa e oito mil, setecentas e noventa e quatro) quotas, no valor de R$0,63 (sessenta e três centavos de real) cada, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	**QUOTAS**	**VALOR – R$**	**%**
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	11.449.397	7.213.120,11	50
RICARDO FILIZOLA	11.449.397	7.213.120,11	50
TOTAL	**22.898.794**	**14.426.240,22**	**100**

3.2. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

3.3. Qualquer transferência de quotas do capital social dependerá da concordância e assinatura dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

3.4. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas e adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

3.5. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

3.6. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 156

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Sociedade será administrada pelos sócios **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, como Diretor Presidente, e **RICARDO FILIZOLA**, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete, individualmente ou em conjunto, o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

4.2. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

4.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

4.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

4.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

4.6. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.7. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica da emissora.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 157

4.8. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5. DA CESSÃO DAS QUOTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1. No caso de retirada espontânea, morte, insolvência ou impedimento de sócio, a Sociedade não será dissolvida, prosseguindo com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio em questão.

5.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido escolherão, entre eles, aquele que representará todos os interesses do espólio nos entendimentos com a administração da Sociedade, inclusive no que se refere aos procedimentos de apuração de haveres do sócio.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no item 5.1. acima, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo, levantado nos 60 (sessenta) dias seguintes à data do evento, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o balanço realizado.

6.2. Para apuração do valor patrimonial das quotas do capital social, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas as reservas e as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

7.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 158

7.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

7.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

7.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

7.6. A distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 7.3., 7.4. e 7.5. serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 7.2.

8. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

8.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

8.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 159

8.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

8.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

8.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

8.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

8.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

8.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das quotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de quotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de recuperação extrajudicial; bem como (xi) exclusão de sócio.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 160

9.2. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

9.3. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

9.4. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por norma constitucional ou por lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam digitalmente o presente instrumento os sócios **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** e **RICARDO FILIZOLA**.

Paranavaí/PR, 14 de abril de 2020.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 161

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
56722230953	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
58752390934	RICARDO FILIZOLA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2020 16:29 SOB Nº 20201978202.
PROTOCOLO: 201978202 DE 08/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002436116. NIRE: 41202083369.
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Petição (6900562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 162

DECLARAÇÃO

A **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado com sede em Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº. 2885, CEP 84072-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 80.242.720/0001-00, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato por seus diretores, **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.441.306-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 567.222.309-53, com domicílio em Curitiba - Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz nº 1887, na qualidade de Diretor Presidente, e **RICARDO FILIZOLA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 2.081.826-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 587.523.909-34, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Carmelo Rangel nº 567, na qualidade de Diretor Vice- Presidente;

A **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado com sede em Paranavaí, Estado do Paraná, na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, nº. 6730, CEP 87.706-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 81.034.977/0001-21, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato por seus diretores, **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.441.306-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 567.222.309-53, com domicílio em Curitiba - Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz nº 1887, na qualidade de Diretor Presidente, e **RICARDO FILIZOLA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 2.081.826-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 587.523.909-34, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Carmelo Rangel nº 567, na qualidade de Diretor Vice- Presidente;

Vêm em conjunto apresentar **DECLARAÇÃO** de que:

1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

2) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

3) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmam este requerimento.

Ponta Grossa, 26 de novembro de 2020.

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

Marco Antonio Broglio Lemanski

Ricardo Filizola

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

Marco Antonio Broglio Lemanski

Ricardo Filizola

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Id solicitação: 57dbab8db3d30

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	
Nome Fantasia: TV ESPLANADA CANAL SETE	
Telefone: (42) 3219-6500	**E-mail:** seimc.tvesplanada@rpc.com.br
CNPJ: 80.242.720/0001-00	**Número do Fistel:** 50407395750
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 09/07/1998	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009; Ato nº 4.881, de 29/07/2010, (Retificação publicada no DOU. de 09/08/2010).	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO BATISTA FRANCA SILVA		**Complemento:**
Bairro: BOA VISTA		**Numero:** 2885
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84072900

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 753
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SETE DE SETEMBRO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1496
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84010350

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOAO BATISTA FRANCA E SILVA		**Complemento:**
Bairro: BOA VISTA		**Numero:** 2885
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84072000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 42	**Frequência:** 641 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 20.57kW
HCI: 92.6 m	**Pareamento:** 31974	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Anexo (6822547) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 165

Número da Estação: 696750309	**Número Indicativo:** ZYB394
Data Último Licenciamento: 18/08/2020	**Número da Licença:** 53500.034893/2020-74

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25°5'20" S	**Longitude:** 50°9'32" W	**Cota da base:** 953.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 019751100192	**Modelo:** DTU-52/7R0PQ
Fabricante: Nec Corporation	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 87.00 m	**Atenuação:** .98 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD6-U-O-42-10-E			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 8.20 dBd	**Beam-Tilt:** 5.00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 92.6 m	**ERP Máxima:** 20.57 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.61	**5º:** 0	**10º:** 0.8	**15º:** 0	**20º:** 1.05	**25º:** 0	**30º:** 1.21	**35º:** 0	**40º:** 1.2	**45º:** 0	**50º:** 1.1	**55º:** 0
60º: 0.94	**65º:** 0	**70º:** 0.65	**75º:** 0	**80º:** 0.29	**85º:** 0	**90º:** 0.09	**95º:** 0	**100º:** 0.19	**105º:** 0	**110º:** 0.44	**115º:** 0
120º: 0.59	**125º:** 0	**130º:** 0.52	**135º:** 0	**140º:** 0.35	**145º:** 0	**150º:** 0.2	**155º:** 0	**160º:** 0.09	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0.15	**195º:** 0	**200º:** 0.38	**205º:** 0	**210º:** 0.55	**215º:** 0	**220º:** 0.58	**225º:** 0	**230º:** 0.54	**235º:** 0
240º: 0.47	**245º:** 0	**250º:** 0.31	**255º:** 0	**260º:** 0.11	**265º:** 0	**270º:** 0.08	**275º:** 0	**280º:** 0.38	**285º:** 0	**290º:** 0.85	**295º:** 0
300º: 1.15	**305º:** 0	**310º:** 1.08	**315º:** 0	**320º:** 0.83	**325º:** 0	**330º:** 0.64	**335º:** 0	**340º:** 0.57	**345º:** 0	**350º:** 0.56	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 021860804869	**Modelo:** SDT 103 UM (3000 W)
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** 2.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Anexo (6822547) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 166

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HCA318-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 83.00 m	**Atenuação:** .98 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTSLD6-U-O-42-10-E			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 8.20 dBd	**Beam-Tilt:** 5.00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 80.4 m	**ERP Máxima:** 20.57 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	820	Portaria	MC	03/09/2010	20/09/2010	Consignação de TVD	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	27	Portaria	MC	23/02/2012	19/03/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1994	Ato	CMPRL	10/04/2012	11/04/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.081070/2017-32	13882	Ato	ORLE	14/11/2017	05/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Anexo (6822547) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 167

165/2

Ministério das Comunicações
Departamento Nacional de Telecomunicações

LICENÇA DE RADIODIFUSÃ

Nº 281/81-DR/CTA

ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

CGC: 80242720/0001-00

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO

NÚMERO	IND. CHAMADA	CLAS.	CATEGORIA	SERVIÇO
**********	ZYB-394	ESP	******	RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS(TELEVI

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

CLASSIFICAÇÃO: TRANSMISSORA-BT

ATO DE OUTORGA

DESCRIÇÃO	NÚMERO	DATA DE ASSINATURA	DATA DE PUBLICAÇÃO
DECRETO	62.639	30.04.68	06.05.68

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA JOÃO FRANÇA SILVA

NÚMERO: **********

COMPLEMENTO: PARQUE N.SRA.DAS GRAÇAS

BAIRRO: **********

LOCALIDADE: PONTA GROSSA

MUNICÍPIO	UF	IBGE	CEP	CX. POSTAL	TELEFONE
PONTA GROSSA	PR	*****	84.100	*****	*****

ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO: RUA JOÃO FRANÇA SILVA

NÚMERO: 2.885

COMPLEMENTO: PARQUE N.SRA.DAS GRAÇAS

BAIRRO: **********

LOCALIDADE: PONTA GROSSA

MUNICÍPIO	UF	IBGE	CEP	CX. POSTAL	TELEFONE
PONTA GROSSA	PR	****	84.100	******	*******

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

FREQUÊNCIA	CANAL	POTÊNCIA KW	LARG. FAIXA	CLASSE	HORÁRIO
174-180 MHz	7	(ERP MÉDIA) 20,38	4.500 1.500	A5C F3	08:00 ÀS 02:00 HS

TRANSMISSORES

COD. DENTEL	MODELO	SÉRIE	FABRICANTE
0072/81	TT-348 VH	1.543	ACRODYNE INDUSTRIES INC.

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO DE ANTENA: ANTENA VERTICAL SIMPLES, DE 4 ELEMENTOS

MODELO: B4VO

FABRICANTE: BOGNER BROADCAST EQUIPMENT

COORD. GEOGRÁFICAS — LATITUDE: 25 03 11 S — LONGITUDE: 50 10 06W

POLARIZAÇÃO: HORIZONTA

GANHO dB	SEPARAÇÃO TOR. GM. GT.	FASE CORR. T.Z - GM - GT	ALTURA (METROS)	ALT. CENTRO/SOLO TV/FM	AZIMUTE MAIO IRRAD.	INT. CAMPO MÍN. 1 KM-m V/m	INT. CAMPO MÁX. 1 KM-m V/m
7,48	***	***	**********	43,4m	90°	********	*********

AUTENTICAÇÃO DO DENTEL

EMITIDA EM: NOVEMBRO DE 1981.

CARIMBO

WALDEMAR OSWALDO BIANCO
DIRETOR REGIONAL DO DENTEL EM CURITIB

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342...
Anexo (6822547) SEI 53115.063748/2021-78 / pg. 1/2
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342...

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL	2 CGC
TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.	80242720/0001-00

3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA: –

4 LOCALIDADE	5 MUNICÍPIO	6 U.F.
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	PR

7 CANAL	8 FREQUÊNCIA (MHz)	9 CLASSE	10 P_{ERP} MÉDIA (kW)	11 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	12 IND. CHAMADA
7	175,25	E	20,40	08:00-02:00	ZYB-394

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

13 ENDEREÇO: RUA JOÃO FRANÇA SILVA, S/Nº - PARQUE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.

14 LOCALIDADE	15 MUNICÍPIO	16 U.F.	17 COORD. GEOGRÁFICAS
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	PR	25º 03' 11" S 50º 10' 06" W

ESTÚDIO PRINCIPAL

18 ENDEREÇO: RUA JOÃO FRANÇA SILVA, 2885 - PARQUE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.

19 LOCALIDADE	20 MUNICÍPIO	21 U.F.
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	PR

ESTÚDIO AUXILIAR

22 ENDEREÇO: –

23 LOCALIDADE	24 MUNICÍPIO	25 U.F.
–	–	–

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

26 FABRICANTE	27 MODELO	28 POTÊNCIA (kW)	29 CÓD. DENTEC
ACRODYNE INDUSTRIES INC.	TT-348VH	5,0(vídeo) 0,5(áudio)	0072/8

AUXILIAR

30 FABRICANTE	31 MODELO	32 POTÊNCIA (kW)	33 CÓD. DENTEC
–	–	–	–

SISTEMA IRRADIANTE

34 FABRICANTE	35 MODELO	36 G_{MAX} (dBd)	37 C_{BT} (m)	38 H_{CG} (m)
BOGNER BROADCAST EQUIPMENT.	B4VO	7,48	983	43,4

39 AZ. MAIOR IRRAD.: 90º

40 DESCRIÇÃO: FORMADO POR 4 SLOTS, VERTICALMENTE DISPOSTOS, COM POLARIZAÇÃO LINEAR HORIZONTAL.

41 DATA DE EMISSÃO	42 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA	43 CARIMBO E ASSINATURA
19.06.85	22.02.72	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-cec6480834209
Anexo (6822548) SEI 53115.003748/2024-76 / pg. 169
20532741-c69a-4ef1-bc5a-cec6480834209

DNT-11

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	80.242.720/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$3.130.000,00 (Tres milhões, cento e trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO FILIZOLA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	RICARDO FILIZOLA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/03/2021** às **14:07** (data e hora de Brasília).

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Anexo (6822547) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 170

Id solicitação: 57dbab8e9b88a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	
Nome Fantasia: TV IMAGEM DO NOROESTE OU TV IMAGEM	
Telefone: (41) 3321-5100	**E-mail:** seimc.tvimagem@rpc.com.br
CNPJ: 81.034.977/0001-21	**Número do Fistel:** 50407395679
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 02/05/1991	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009;ATO Nº 1.407, DE 02/03/2010, PUBLICADO NO DOU. DE 04/03/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO		**Complemento:**
Bairro: JD. SANTOS DUMONT		**Numero:** 6730
Município: Paranavaí	**UF:** PR	**CEP:** 87706000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. DEP. HEITOR ALENCAR FURTADO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTOS DUMONT		**Numero:** 6730
Município: Paranavaí	**UF:** PR	**CEP:** 87706000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. DEP. HEITOR ALENCAR FURTADO		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTOS DUMONT		**Numero:** 6730
Município: Paranavaí	**UF:** PR	**CEP:** 87706000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Paranavaí	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 42	**Frequência:** 641 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 13.35kW
HCI: 57 m	**Pareamento:** 31964	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Anexo (6822547) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 171

Número da Estação: 697746879	**Número Indicativo:** ZYB411
Data Último Licenciamento: 02/09/2015	**Número da Licença:** 000007/2015-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23°4'34" S	**Longitude:** 52°26'16" W	**Cota da base:** 494 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 019751100192	**Modelo:** DTU-52/2R7PQ
Fabricante: Nec Corporation	**Potência de Operação:** 2.350 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA 318-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 71.00 m	**Atenuação:** .98 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD6-U-O-42-10-E			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 9.24 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 240 º	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 57 m	**ERP Máxima:** 13.35 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.74	**5º:** 0	**10º:** 1.68	**15º:** 0	**20º:** 1.56	**25º:** 0	**30º:** 1.34	**35º:** 0	**40º:** 0.87	**45º:** 0	**50º:** 0.3	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0.22	**75º:** 0	**80º:** 0.72	**85º:** 0	**90º:** 1.14	**95º:** 0	**100º:** 1.38	**105º:** 0	**110º:** 1.54	**115º:** 0
120º: 1.57	**125º:** 0	**130º:** 1.36	**135º:** 0	**140º:** 1.01	**145º:** 0	**150º:** 0.85	**155º:** 0	**160º:** 1.1	**165º:** 0	**170º:** 1.53	**175º:** 0
180º: 1.8	**185º:** 0	**190º:** 1.68	**195º:** 0	**200º:** 1.39	**205º:** 0	**210º:** 1.19	**215º:** 0	**220º:** 1.22	**225º:** 0	**230º:** 1.34	**235º:** 0
240º: 1.48	**245º:** 0	**250º:** 1.63	**255º:** 0	**260º:** 1.79	**265º:** 0	**270º:** 1.87	**275º:** 0	**280º:** 1.82	**285º:** 0	**290º:** 1.7	**295º:** 0
300º: 1.61	**305º:** 0	**310º:** 1.6	**315º:** 0	**320º:** 1.62	**325º:** 0	**330º:** 1.65	**335º:** 0	**340º:** 1.7	**345º:** 0	**350º:** 1.75	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 029001000352	**Modelo:** IS704HA
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 1.200 kW

Transmissor Auxiliar 2

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Anexo (6822547) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 172

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HCA 318-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 67.00 m	**Atenuação:** .98 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTSLD4-U-O-42-10-E			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 6.44 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 240 º	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 53 m	**ERP Máxima:** 13.35 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000127322009	823	Portaria	MC	03/09/2010	20/09/2010	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000222872012	60	Despacho	MC	16/08/2012	17/08/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000060451988	97942	Decreto	PR	11/07/1989	12/07/1989	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
290000060451988	04	Decreto Legislativo	CN	22/02/1991	25/02/1991	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
537400002561998	248	Exposição de Motivos	MC	01/10/1998	14/10/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	5020	Ato	CMPRL	31/08/2012	03/09/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	5454	Ato	ER03	01/09/2015	02/09/2015	Indicação de Transmissor	Técnico

Horário de funcionamento

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Anexo (6822547) SEI 53115.003746/2021-76 / pg. 173

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	81.034.977/0001-21
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$14.426.240,22 (Quatorze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO FILIZOLA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/03/2021** às **14:08** (data e hora de Brasília).

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA**

CNPJ: **80.242.720/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:14:19 do dia 19/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Anexo (6822547) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 175

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA**

CNPJ: **81.034.977/0001-21**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:15:13 do dia 19/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Anexo (6822547) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 176

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 81.034.977/0001-21

RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	2592958	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	2592958	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	2592958	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	2592958	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 19/03/2021 **Hora:** 14:09:52

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 567.222.309-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	2592958	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	2592958	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	290000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	290000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 19/03/2021 **Hora:** 14:12:53

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 587.523.909-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	2592958	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	2592958	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	290000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	290000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 19/03/2021 **Hora:** 14:13:40

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 62.639, DE 30 DE ABRIL DE 1968.

Outorga concessão à TV - Educadora Ponta Grossa Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º item XV, letra ¿a¿, da mesma Constituição e o que consta no Edital nº 68-66-CONTEL,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à TV - Educadora de Ponta Grossa Ltda., nos têrmos do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para estabelecer, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), utilizando o canal 7.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá as cláusulas que com êste baixam rubricadas pelo Secretário-Geral do Ministério das Comunicações - Presidente do CONTEL - e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação dêste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato da outorga.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.5.1968

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Ato de Chancela (Prazo 5/29) - 20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209 / 21-76 / pg. 180

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 3371/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.003748/2021-76.
INTERESSADAS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CESSIONÁRIA)
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a TV Esplanada do Paraná Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município Ponta Grossa, estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio e Televisão Imagem Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para o prosseguimento do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

> RELATIVOS À RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.:
>
> a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
>
> **Justificativa**: a exigência acima se faz necessária pois o documento acostado fora assinado de forma digital, entretanto, sem a devida certificação digital que garanta a autenticidade dos

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

subscritores.

b) Ato de arquivado perante a Junta Comercial do Paraná sob o nº 20207467390, em 17.12.2020.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade cedente e cessionária, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 19/03/2021, às 16:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 19/03/2021, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6823168** e o código CRC **C4A11290**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

OFÍCIO Nº 6299/2021/MCOM

Brasília, 19 de março de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV ESPLANADA DO PARANA LTDA. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)
Rua João Batista França Silva, nº 2.885 - Boa Vista
84.072 - 000 Ponta Grossa/PR
(seimc.tvesplanada@rpc.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.003748/2021-76.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 3371/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 19/03/2021, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6823207** e o código CRC **AC40C74A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6299/2021/MCOM - Processo nº 53115.003748/2021-76 - Nº SEI: 6823207

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

OFÍCIO Nº 6300/2021/MCOM

Brasília, 19 de março de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (C.N.P.J Nº 81.034.977/0001-21)
Avenida Heitor Alencar Furtado, nº 6.730 - Jardim Santos Dumont
87.706 - 000 Paranavaí/PR
(seimc.tvimagem@rpc.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.003748/2021-76.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 3371/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 19/03/2021, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6823228** e o código CRC **CBC129EA**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Correspondência Eletrônica - 6823821

Data de Envio:
19/03/2021 17:22:46

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
juridico@grpcom.com.br
seimc.tvesplanada@rpc.com.br
CONFIS@GRPCOM.COM.BR

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)

Rua João Batista França Silva, nº 2.885 - Boa Vista

84.072 - 000 Ponta Grossa/PR

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.003748/2021-76.

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 3371_/2021/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via amento Eletrônico.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Anexos:
Oficio_6823207.html
Nota_Tecnica_6823168.html

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Correspondência Eletrônica - 6823831

Data de Envio:
19/03/2021 17:24:26

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
juridico@grpcom.com.br
seimc.tvimagem@rpc.com.br
CONFIS@GRPCOM.COM.BR

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (C.N.P.J Nº 81.034.977/0001-21)

Avenida Heitor Alencar Furtado, nº 6.730 - Jardim Santos Dumont

87.706 - 000 Paranavaí/PR

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.003748/2021-76.

Prezado(a),

Em referência ao processo, encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º _3371_/2021/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Anexos:
Oficio_6823228.html
Nota_Tecnica_6823168.html

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Ilustríssimo Senhor
JUDSON JOSÉ TELES CONFORTIN
Coordenador de Pós-Outorgas
Ministério das Comunicações

Ref.: Ofício nº 6300/2021/MCOM
Nota Técnica 3371/2021/SEI-MCOM - Processo nº 53115.003748/2021-76

A **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.,** já qualificada nos autos supra indicados, em cumprimento às exigências contidas no Ofício nº 6300/2021/MCOM, vem, perante Vossa Senhoria, **requerer a juntada dos documentos solicitados** no item 4 da Nota Técnica nº 3371/2021/SEI-MCOM, quais sejam:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

b) Ato de arquivado perante a Junta Comercial do Paraná sob o nº 20207467390, em 17.12.2020 (declaração anual).

Assim, uma vez atendidas as exigências formuladas por este Ministério, requer-se o prosseguimento do processo em questão sobre transferência direta.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Paranavaí, 22 de Março de 2021.

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
Ricardo Filizola

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

C.N.P.J.: 81.034.977/0001-21

Av. Deputado Heitor de Alencar Furtado, nº.6.730 - Jardim Santos Dumont - CEP 87.706-000 - Paranavaí - Paraná

BALANÇO PATRIMONIAL

Em 31 de Dezembro de 2020 - em Milhares

ATIVO	Dezembro 2020	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Dezembro 2020
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.482	Fornecedores	474
Contas a Receber de Clientes	1.304	Arrendamento Mercantil	637
Partes Relacionadas	20	Obrigações sociais e trabalhistas	820
Venda de Participações	86	Obrigações tributárias	117
Estoques	2	Comissões e Bonificações	82
Tributos a Recuperar	214	Adiantamento de Clientes	51
Despesas antecipadas	15	Partes Relacionadas	285
Outras contas a receber	6	Outras Contas a Pagar	11
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	4.129	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	2.476
NÃO CIRCULANTE		NÃO CIRCULANTE	
Venda de Participações	261	Arrendamento Mercantil	1.448
Depositos Judiciais	193	Provisão para riscos Tributarios, civeis e trabalhistas	1.205
Imposto de renda e contribuição social diferidos	136	TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.653
Direito de Uso	1.994		
Investimentos	7.448	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Imobilizado	2.019	Capital social	14.420
Intangível	1	Incentivos fiscais	17
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	12.052	Lucro/Prejuízos acumulados	(3.391)
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	11.052
TOTAL DO ATIVO	16.181	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.181

DRE - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Em 31 de Dezembro de 2020 - em Milhares

	Dezembro 2020
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	9.403
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(6.782)
LUCRO BRUTO	2.620
DESPESAS OPERACIONAIS	
Despesas com vendas	(2.007)
Despesas gerais e administrativas	(1.953)
Outras receitas(despesas) operacionais, líquidas	(480)
	(4.439)
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO E IMPOSTOS	(1.819)
RESULTADO FINANCEIRO	
Receita Financeira	149
Despesas Financeiras	(263)
Resultado financeiro, líquido	(114)
Resultado de equivalência patrimonial	1.346
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	(386)
Imposto de renda e contribuição social correntes	113
Imposto de renda e contribuição social diferido	63
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(210)

Paranavaí/Paraná, 31 de Dezembro de 2020.

Ricardo Filizola
Diretor/Vice Presidente
CPF 587.521.909-34

Marcelo Fabiano de Souza Palombo
Contador CRC PR 056890/O-5
CPF 028.709.699-56

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209 Petição (8855908) SEI 5315.007875/2021-44 / pg. 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

A **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Paranavaí, Estado do Paraná, na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, nº. 6730, Cep 87.706-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 81.034.977/0001-21, sob o NIRE 4120208336-9 em sessão de 29/09/1988, e filial em Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº. 2885, Cep 84.072-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 81.034.977/0002-02, vem à presença de Vossa Senhoria, em atendimento ao disposto no artigo 4º, da Lei 10.610/02, apresentar a **DECLARAÇÃO** da composição de seu capital social, conforme segue:

COTISTAS	**COTAS**	**VALOR R$**
Marco Antonio Broglio Lemanski	11.449.397	7.213.120,11
Ricardo Filizola	11.449.397	7.213.120,11
TOTAL	**22.898.794**	**14.426.240,22**

Termos em que, pede recebimento.

De Paranavaí para Curitiba, 24 de novembro de 2020.

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
Assinatura:
Ricardo Filizola - Diretor Vice-Presidente

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Petição (6855968) SEI 53115.007875/2021-44 / pg. 3

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
58752390934	RICARDO FILIZOLA

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2020 11:13 SOB Nº 20207467390.
PROTOCOLO: 207467390 DE 17/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006308953. CNPJ DA SEDE: 81034977000121.
NIRE: 41202083369. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/11/2020.
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA.

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741c69a4ef1bc5accc6480342 09
Petição (8855968) SEI 53115.007875/2021-44 / pg. 4

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09

Ilustríssimo Senhor
JUDSON JOSÉ TELES CONFORTIN
Coordenador de Pós-Outorgas
Ministério das Comunicações

Ref.: Ofício nº 6299/2021/MCOM
Nota Técnica 3371/2021/SEI-MCOM - Processo nº 53115.003748/2021-76

A **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.,** já qualificada nos autos supra indicados, em cumprimento às exigências contidas no Ofício nº 6299/2021/MCOM, vem, perante Vossa Senhoria, **requerer a juntada dos documentos solicitados** no item 4 da Nota Técnica nº 3371/2021/SEI-MCOM, quais sejam:

"RELATIVOS À RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

b) Ato de arquivado perante a Junta Comercial do Paraná sob o nº 20207467390, em 17.12.2020 (declaração anual).

Assim, uma vez atendidas as exigências formuladas por este Ministério, requer-se o prosseguimento do processo em questão sobre transferência direta.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Ponta Grossa, 22 de Março de 2021.

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
Ricardo Filizola

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

C.N.P.J.: 81.034.977/0001-21

Av. Deputado Heitor de Alencar Furtado, nº.6.730 – Jardim Santos Dumont - CEP 87.706-000 - Paranavaí - Paraná

BALANÇO PATRIMONIAL

Em 31 de Dezembro de 2020 - em Milhares

ATIVO	Dezembro 2020	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Dezembro 2020
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.482	Fornecedores	474
Contas a Receber de Clientes	1.304	Arrendamento Mercantil	637
Partes Relacionadas	20	Obrigações sociais e trabalhistas	820
Venda de Participações	86	Obrigações tributárias	117
Estoques	2	Comissões e Bonificações	82
Tributos a Recuperar	214	Adiantamento de Clientes	51
Despesas antecipadas	15	Partes Relacionadas	285
Outras contas a receber	6	Outras Contas a Pagar	11
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	4.129	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	2.476
NÃO CIRCULANTE		NÃO CIRCULANTE	
Venda de Participações	261	Arrendamento Mercantil	1.448
Depositos Judiciais	193	Provisão para riscos Tributarios, civeis e trabalhistas	1.205
Imposto de renda e contribuição social diferidos	136	TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.653
Direito de Uso	1.994		
Investimentos	7.448	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Imobilizado	2.019	Capital social	14.420
Intangível	1	Incentivos fiscais	17
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	12.052	Lucro/Prejuízos acumulados	(3.391)
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	11.052
TOTAL DO ATIVO	16.181	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.181

DRE - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Em 31 de Dezembro de 2020 - em Milhares

	Dezembro 2020
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	9.403
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(6.782)
LUCRO BRUTO	2.620
DESPESAS OPERACIONAIS	
Despesas com vendas	(2.007)
Despesas gerais e administrativas	(1.953)
Outras receitas(despesas) operacionais, líquidas	(480)
	(4.439)
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO E IMPOSTOS	(1.819)
RESULTADO FINANCEIRO	
Receita Financeira	149
Despesas Financeiras	(263)
Resultado financeiro, líquido	(114)
Resultado de equivalência patrimonial	1.346
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	(386)
Imposto de renda e contribuição social correntes	113
Imposto de renda e contribuição social diferido	63
PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	(210)

Paranavaí/Paraná, 31 de Dezembro de 2020.

Ricardo Filizola
Diretor/Vice Presidente
CPF 587.521.909-34

Marcelo Fabiano de Souza Palombo
Contador CRC PR 056890/O-5
CPF 028.709.699-56

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209 Petição (8855869) SEI 53115.007874/2021-08 / pg. 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

A **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Paranavaí, Estado do Paraná, na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, nº. 6730, Cep 87.706-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 81.034.977/0001-21, sob o NIRE 4120208336-9 em sessão de 29/09/1988, e filial em Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº. 2885, Cep 84.072-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 81.034.977/0002-02, vem à presença de Vossa Senhoria, em atendimento ao disposto no artigo 4º, da Lei 10.610/02, apresentar a **DECLARAÇÃO** da composição de seu capital social, conforme segue:

COTISTAS	**COTAS**	**VALOR R$**
Marco Antonio Broglio Lemanski	11.449.397	7.213.120,11
Ricardo Filizola	11.449.397	7.213.120,11
TOTAL	**22.898.794**	**14.426.240,22**

Termos em que, pede recebimento.

De Paranavaí para Curitiba, 24 de novembro de 2020.

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
Assinatura:
Ricardo Filizola - Diretor Vice-Presidente

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Petição (8855869) SEI 53115.007874/2021-08 / pg. 3

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
58752390934	RICARDO FILIZOLA

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2020 11:13 SOB Nº 20207467390.
PROTOCOLO: 207467390 DE 17/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006308953. CNPJ DA SEDE: 81034977000121.
NIRE: 41202083369. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/11/2020.
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA.

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741000a4ef1bc5a7ccc6480342...
Petição (8855869) / 20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342... / SEI 53115.007874/2021-08 / pg. 4

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342...

Correspondência Eletrônica - 6863583

Data de Envio:
26/03/2021 11:37:18

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Processo nº 53115.003748/2021-76_Transferência Direta

Mensagem:
Senhor Coordenador Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J. nº 80.242.720/0001-00), para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Correspondência Eletrônica - 7958800

Data de Envio:
05/08/2021 11:16:57

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
seimc.tvimagem@rpc.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério das comunicações;

Mensagem:
Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (C.N.P.J Nº 81.034.977/0001-21)

Avenida Heitor Alencar Furtado, nº 6.730 - Jardim Santos Dumont

87.706 - 000 Paranavaí/PR

(seimc.tvimagem@rpc.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.003748/2021-76.

Prezado(a),

Reitere-se os termos do Ofício nº 15758/2021/SEI-MC (cópia anexa) que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 8901/2021/SEI-MCTIC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7918030.html
Parecer_Juridico_7913302_PAR_271_2021_CGRT_DLP_tv_esplanada_do_parana_ltda_e_outros_transferencia_de_outorga_do_servico_de_radiodifusao_de_sons_e_imagens.pdf
Nota_Tecnica_7917803.html

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

EM nº /MCTIC/2021

Brasília, 17 de maio de 2021.

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.006864/2013-24, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 3911/2021/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º . 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 9 de julho de 2013, a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda (atual denominação da TV Educadora Ponta Grossa Ltda), inscrita sob o CNPJ nº 80.242.720/0001-00, nos termos do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, renovada, por último, pelo Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicado em 26 de outubro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO
DECRETO DE DE DE 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.006864/2013-24 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 9 de julho de 2013, a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda (atual denominação da TV Educadora Ponta Grossa Ltda), entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 80.242.720/0001-00, nos termos do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, renovada, por último, pelo Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, publicado em 18 de julho de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicado em 26 de outubro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 42, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2021; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 31/05/2021, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7337673** e o código CRC **93802A22**.

Referência: Processo nº 53000.006864/2013-24 SEI nº 7337673

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Departamento de Outorga de Serv Radiodifusão
Dr. Tardeli.....Em ___/___
Dr. Napoleão.....Em ___/___/___
Dr. Hamilton.....Em ___/___/___

ISSN 1676-2339

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXXXVIII Nº 206

Brasília - DF, sexta-feira, 26 de outubro de 2001 R$ 1,79

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	2
Ministério da Justiça	3
Ministério da Defesa	10
Ministério da Fazenda	10
Ministério dos Transportes	73
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	73
Ministério da Educação	78
Ministério da Cultura	79
Ministério do Trabalho e Emprego	80
Ministério da Previdência e Assistência Social	80
Ministério da Saúde	83
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	109
Ministério de Minas e Energia	109
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	111
Ministério das Comunicações	117
Ministério da Ciência e Tecnologia	129
Ministério do Meio Ambiente	130
Ministério da Integração Nacional	131
Ministério do Desenvolvimento Agrário	131
Ministério Público da União	134
Tribunal de Contas da União	135
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	172
Poder Judiciário	173
Índice	173

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 9.868, DE 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
N. 2.223-7 - Liminar **(1)**

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MAURÍCIO CORRÊA
REQTE. : PARTIDO DOS TRABALHIADORES - PT
ADVDOS. : ALBERTO MOREIRA RODRIGUES E OUTROS
REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Após o relatório, a sustentação, da tribuna, do Dr. Gilmar Ferreira Mendes, Advogado-Geral da União, e o julgamento da questão de ordem relativa à sustentação oral do Dr. Luís Roberto Barroso, pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, no qual o Tribunal, por maioria, concluiu pela inviabilidade, vencidos os Senhores Ministros Nelson Jobim, Celso de Mello e o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Néri da Silveira e Ilmar Galvão. Plenário, 18.10.2001.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos
CARLOS ALBERTO CANTANHEDE
Secretário

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DJ DE 26/10/2001)

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 418, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão da TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova, por quinze anos, a partir de 9 de julho de 1998, a concessão da TV Esplanada do Paraná Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 419, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVOS TEMPOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 38, de 17 de fevereiro de 2000, que autoriza a Associação de Integração Comunitária Novos Tempos a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 420, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SEABRENSE DE COMUNICAÇÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seabra, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 98, de 22 de março de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Seabrense de Comunicação a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seabra, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 421, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE MIGUELOPOLENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 151, de 25 de abril de 2000, que autoriza a Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Miguelopolense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

ENVIO DE MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO NOS JORNAIS OFICIAIS

Conheça as normas para publicação nos Jornais Oficiais e os procedimentos relativos ao Sistema de Envio Eletrônico de Matérias. Leia a Portaria nº 190 do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2001.

0800 61 9900

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Anexo Renovação (7641696) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 5

Re: Processo nº 53115.003748/2021-76_Transferência Direta

cgfm@mctic.gov.br <cgfm@mctic.gov.br>

Seg, 29/03/2021 09:24

Para: COPOU <copou@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J. nº 80.242.720/0001-00), para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga, que trate de descumprimento do contrato de concessão ou de execução clandestina de serviço.

At.te,

----- Mensagem original -----
De: "COPOU" <copou@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mcom.gov.br, cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Sexta-feira, 26 de março de 2021 11:37:18
Assunto: Processo nº 53115.003748/2021-76_Transferência Direta

Senhor Coordenador Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J. nº 80.242.720/0001-00), para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

OFÍCIO Nº 12489/2021/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (C.N.P.J Nº 81.034.977/0001-21)
Avenida Heitor Alencar Furtado, nº 6.730 - Jardim Santos Dumont
87.706 - 000 Paranavaí/PR
(seimc.tvimagem@rpc.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. CIÊNCIA À CESSIONÁRIA.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, informo que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 18/06/2021, às 14:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7581419** e o código CRC **166BA356**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Correspondência Eletrônica - 7642061

Data de Envio:
18/06/2021 15:40:05

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
seimc.tvimagem@rpc.com.br

Assunto:
seimc.tvimagem@rpc.com.br

Mensagem:
Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (C.N.P.J Nº 81.034.977/0001-21)

Avenida Heitor Alencar Furtado, nº 6.730 - Jardim Santos Dumont

87.706 - 000 Paranavaí/PR

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia do Ofício n.º _12489_/2021/SEI-MCOM, para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_7581419.html

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.003748/2021-76	
Entidade cedente: TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00)	
Entidade cessionária: Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21)	
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens - TV	
Localidade: Ponta Grossa	**UF:** PR
Situação da Outorga: vincenda	
Processo de renovação nº 53000.006864/2013-24	**Período:** 09/07/2013 a 09/07/2028

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa.	OK	01/07 SEI 6500562
b) Licença de funcionamento	OK	04/05 SEI 6822547
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	13/15 SEI 6822547
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão p r i o **se o serviço for**	NÃO SE APLICA	

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

executado em faixa de fronteira.		

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	09 SEI 6500562
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	F: 10 SEI 6500562 Val.: 28.03.2021 Positiva c/ efeito negativa
		OK	E: 11 SEI 6500562 Val.: 13.05.2021
		OK	M: 12 SEI 6500562 Val.: 14.03.2021
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	13 SEI 6500562 Val.: 11.03.2021; 11 SEI 6822547 Val.: 18.04.2021
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 10 SEI 6500562 Val.: 28.03.2021
		OK	FGTS: 14 SEI 6500562 Val.: 20.02.2021
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	15 SEI 6500562 Val.: 24.05.2021

RELATIVOS À CESSIONÁRIA		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	17/134 SEI 6500562 (Contrato Social a 11ª A.C)
	b) Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	135; 149 SEI 6500562
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	136 SEI 6500562 (assinado de forma digital); 02 SEI 6855908
	d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	137 SEI 6500562 Val.: 06.03.2021
REGULARIDADE FISCAL	e) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	138 SEI 6500562
	f) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F: 139 SEI 6500562 Val.: 13.03.2021 Positiva c/ efeito negativa
		OK	E: 140 SEI 6500562 Val.: 13.05.2021
		OK	M: 141 SEI 6500562 Val.: 14.04.2021
	g) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	142 SEI 6500562 Val.: 11.03.2021; 12 SEI 6822547 Val.: 18.04.2021

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

	h) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 139 SEI 6500562 Val.: 13.03.2021
		OK	FGTS: 143 SEI 6500562 Val.: 06.03.2021
	i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	144 SEI 6500562 Val.: 01.03.2021

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Marco Antônio Broglio Lemanski CPF nº 567.222.309-53	OK	146 SEI 6500562
	Ricardo Filizola CPF nº 587.523.909-34	OK	147 SEI 6500562
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro [illegible]tário ou diretivo de			

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967		NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES
Ato de Outorga - SEI 7581345 Declaração assinada pela cedente e pela sócia da cedente - 163/164 - SEI 6500562 Relatório Canal Cedente - 01/03 - SEI 6822547 QSA Cedente - 06 - SEI 6822547 Relatório canal cessionária - 07/09 - SEI 6822547 QSA Cessionária - 10 - SEI 6822547 Declaração anual - Cessionária - 03/04 - SEI 6855908

CONCLUSÃO
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 18/06/2021, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6822304** e o código CRC **2661FA56**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Checklist OUFOU_MCOM 6822304 SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 14
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 7041/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.003748/2021-76.
INTERESSADAS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CESSIONÁRIA)
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA – CONJUR E AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a TV Esplanada do Paraná Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município Ponta Grossa, estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio e Televisão Imagem Ltda. (cessionária).

2. Na última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da Nota Técnica nº 3371/2021/SEI-MCOM, concluiu-se pela expedição dos Ofícios nº 6299/2021/MCOM e nº 6300/2021/MCOM às interessadas, com vistas à apresentação de documentos. Em resposta, por meio dos protocolos de nº 53115.007875/2021-44 e nº 53115.007874/2021-08, foi enviado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício da empresa e a declaração de composição societária registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 20207467390, em 17 de dezembro de 2020.

ANÁLISE

3. A operação denominada de transferência direta de outorga está amparada no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017, a saber: "a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo".

4. O pedido de transferência direta da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, o qual preconiza quais são os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos necessários ao deferimento do pleito.

5. De acordo com o art. 90, inciso I e II, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, a *prévia anuência* do Poder Público será materializada em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, se porventura a operação corresponder à transferência direta de outorga do serviço de radiodifusão sonora; ou em Decreto do Presidente da Republica, precedido de exposição processual efetivada pelo Ministério das Comunicações, quando houver a

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

transferência direita de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

6. No caso em tela, cumpre consignar que o pedido de transferência direita de outorga se encontra devidamente firmado, em conjunto, por todos os sócios e dirigentes das entidades cedente e cessionária:

a) **TV Esplanada do Paraná Ltda. (cedente)**, representada pelo Sr. Ricardo Filizola;

a) **Rádio e Televisão Imagem Ltda. (cessionária)**, representada pelo Sr. Ricardo Filizola;

7. A concessão para a execução do referido serviço materializou-se por meio do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 06 de maio de 1968 (SEI 7581345). A última renovação da outorga ocorreu por intermédio do Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, e do Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000 e do dia 26 de outubro de 2001 (SEI 7641696). Com efeito, a concessão da outorga encontra-se vencida desde 2013. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos, no bojo do processo nº 53000.006864/2013-24, remetendo o efeito à Presidência da Republica, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028.

8. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houver ainda manifestação do Presidente da República e do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direita, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

9. Sobre o assunto, ressalta-se que a conclusão da instrução do processo de renovação nº 53000.006864/2013-24 resta demonstrada pela assinatura, em 31 de maio de 2021, da Exposição de Motivos, por meio da qual o Ministério de Estado das Comunicações determinou o encaminhamento daquele feito ao Presidente da República (SEI 7641736). Vê-se, ademais, que, segundo o art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens será efetivada por meio de Decreto do Presidente da República, após instrução processual levada a efeito pelo Ministério das Comunicações.

10. Logo, entende-se que, ao exarar a Exposição de Motivos, o Ministro de Estado das Comunicações evidencia que o correspondente processo de renovação está devidamente instruído, o que permite a transferência direita da outorga, na forma do referido art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963

11. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão de sons e imagens foi expedida em 22 de fevereiro de 1972, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pgs. 04/05 - SEI 6822547).

12. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 6822304). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição do documento, na forma do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017. Tal postura coaduna com os postulados da celeridade e economia processual.

13. Os documentos exigidos pela legislação têm a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à *(i)* habilitação jurídica; *(ii)* qualificação econômico-financeira; *(iii)* regularidade fiscal; e *(iv)* nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

14. **Relativamente à Cedente**, **TV Esplanada do Paraná Ltda.**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Fistel, FGTS, bem como a inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho.

15. **Relativamente à Cessionária**, **Rádio e Televisão Imagem Ltda**., registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j", foram apresentados, senão vejamos.

16. Quanto aos documentos que comprovam a *habilitação jurídica* da empresa, foi acostada a Consolidação do Contrato Social trazida pela 11ª alteração, tendo-se por objetivo social: *"1.3. A Sociedade terá por objetivos: (a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente; (b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa; (c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet; (d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e (e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares."*.

Entre outras, foram juntadas as declarações exigidas pela legislação

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

para este tipo de operação, sendo elas: *a)* de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; *b)* de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial competente, indicando as composições societária e diretiva da sociedade.

18. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Juntamente com o balanço patrimonial foram apresentados: *i)* declaração de inatividade, e, *ii)* Declaração de débitos e créditos tributários federais.

19. De igual modo, foram carreadas aos autos certidões emitidas respectivamente pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná e pela Justiça do Trabalho, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares, tampouco existe débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade cessionária.

20. Referente à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direita da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea “d” do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

22. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Ricardo Filizola, declaração, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade dos indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão, de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos o art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990.

23. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Com efeito, foi promovida consulta ao Sistema de panhamento de Controle Societário – SIACCO, considerando todas as

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas, tendo sido observado o seguinte:

24. Os sócios e diretores, Sr. Marco Antônio Broglio Lemanski (CPF nº 567.222.309-53) e o Sr. Ricardo Filizola (CPF nº 587.523.909-34), possuem participação societária e diretiva em entidades detentoras de outorga do serviço de radiodifusão, conforme demonstram os quadros abaixo:

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI (CPF nº 567.222.309-53)				
ENTIDADE	**CARGO**	**SERVIÇOS**	**UF**	**MUNICIPIO**
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Diretor Presidente	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Diretor Presidente	GTVD	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Sócio	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Sócio	GTVD	PR	Ponta Grossa
Radio Intercontinental Ltda (C.N.P.J nº 78.712.056/0001-66)	Sócio	FM	PR	Curitiba

RICARDO FILIZOLA (CPF nº 587.523.909-34)				
ENTIDADE	**CARGO**	**SERVIÇOS**	**UF**	**MUNICIPIO**
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Paranavaí

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Sócio	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Sócio	GTVD	PR	Ponta Grossa

25. Em sendo autorizada a transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, em favor de Rádio e Televisão Imagem Ltda., os sócios e diretores constarão dos quadros societário e diretivo da entidade que assumirá o serviço – de forma direta –, senão vejamos:

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI (CPF nº 567.222.309-53)				
ENTIDADE	**CARGO**	**SERVIÇOS**	**UF**	**MUNICIPIO**
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	GTVD	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	TV	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	GTVD	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão magem Ltda. C.N.P.J. nº	Sócio	TV	PR	Paranavaí

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

81.034.977/0001-21)				
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	TV	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Ponta Grossa
Radio Intercontinental Ltda (C.N.P.J nº 78.712.056/0001-66)	Sócio	FM	PR	Curitiba

RICARDO FILIZOLA (CPF nº 587.523.909-34)				
ENTIDADE	**CARGO**	**SERVIÇOS**	**UF**	**MUNICIPIO**
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	TV	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Ponta Grossa

26. Logo, não se observa qualquer desrespeito aos limites de outorgas bstanciados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, em relação aos sócios e

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

diretores, Srs. Marco Antônio Broglio Lemanski e Ricardo Filizola.

27. Por consequência, uma vez autorizada a operação em apreço, a composição societária e diretiva da Entidade cessionária será aquela decorrente da 11ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 2020079790, em 18.02.2020:

NOME	COTAS	VALOR – R$
Marco Antônio Broglio Lemanski	11.449.397	7.213.120,11
Ricardo Filizola	11.449.397	7.213.120,11
TOTAL	22.898.794	14.426.240,22

NOME	CARGO
Marco Antônio Broglio Lemanski	Diretor Presidente
Ricardo Filizola	Diretor Vice-Presidente

28. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela TV Esplanada do Paraná Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 6876943).

29. Assim, tendo em vista a regularidade dos documentos apresentados, constata-se que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor estando, portanto, o pleito apto a ser deferido.

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de Decreto e Exposição de Motivos, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 18/06/2021, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 18/06/2021, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Coordenador-Geral de Pós-Outorgas, em 18/06/2021, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 25/06/2021, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7581102** e o código CRC **173F76D1**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº

Brasília, de de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.003748/2021-76, que trata da transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21), cujos quadros societário e diretivo terão a seguinte composição:

NOME	COTAS	VALOR – R$
Marco Antônio Broglio Lemanski	11.449.397	7.213.120,11
Ricardo Filizola	11.449.397	7.213.120,11
TOTAL	22.898.794	14.426.240,22

NOME	CARGO
Marco Antônio Broglio Lemanski	Diretor Presidente
Ricardo Filizola	Diretor Vice-Presidente

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o §4º, do art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, encaminho os autos a Vossa Excelência, para deliberação, e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, conforme previsto no §3º do art. 223, da Constituição Federal.

FÁBIO FARIA

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2021.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21).

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.003748/2021-76, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ___,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21) a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (denominada anteriormente por TV Educadora Ponta Grossa Ltda.), inscrita sob o CNPJ nº 80.242.720/0001-00, nos termos do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Art. 2º Fica a Rádio e Televisão Imagem Ltda. advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação de concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Comunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Salustino Mesquita de Faria

Referência: Processo nº 53115.003748/2021-76 SEI nº 7581102

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 5884/2021/MCOM

Brasília, 28 de junho de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 7041/2021/MCOM (7581102)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 7041/2021/MCOM (7581102), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 02/07/2021, às 18:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7786670** e o código CRC **D042D1BC**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 5884/2021/@setor@ - Processo nº 53115.003748/2021-76 - Nº SEI: 7786670

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76
INTERESSADOS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido formulado pela **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.** em conjunto com a **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente.

II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.

III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 1305/2021/SEI-MCOM. Regularidade do procedimento.

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117/1962, e do art. 90, II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

V. Pelo prosseguimento do processo, desde que apresentada certidão pelo órgão de registro competente que comprove a atual composição societária da entidade cedente e seja aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. ,** em conjunto com a **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CESSIONÁRIA)**, solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente.

2. Consoante as informações prestadas pela autoridade administrativa, na NOTA TÉCNICA Nº 7041/2021/SEI-MCOM, corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

7. A concessão para a execução do referido serviço materializou-se por meio do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 06 de maio de 1968 (SEI 7581345). A última renovação da outorga ocorreu por intermédio do Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, e do Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000 e do dia 26 de outubro de 2001 (SEI 7641696). Com efeito, a concessão

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/681768420 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Parecer Jurídico 271/2021 (7913302) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 27

> da outorga encontra-se vencida desde 2013. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos, no bojo do processo nº 53000.006864/2013-24, remetendo o efeito à Presidência da Republica, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028..

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA,** se deu no sentido do *"**deferimento** do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de Decreto e Exposição de Motivos, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado das Comunicações, para decisão"*.

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

9. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Parecer Jurídico 271/2021 (7913302) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 28

solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

11. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão de sons e imagens, será o ato de transferência da competência do Presidente da República e será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, II), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

12. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de **decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação** (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que analisou o caso:

> 11. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, cabe registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão de sons e imagens foi expedida em 22 de fevereiro de 1972, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pgs. 04/05 - SEI 6822547).

13. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da **existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga.** Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 28. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela TV Esplanada do Paraná Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 6876943).

14. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9

> III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

15. Pode-se compulsar nos autos, assim, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência (SEI 6500562, fls. 1/3), firmado pelos representantes das entidades envolvidas, repise-se, **TV Esplanada do Paraná Ltda.**, na condição de cedente, e **Rádio e Televisão Imagem Ltda.**, na posição de cessionária. **Observa-se apenas que não há qualquer documento que comprove a atual composição societária da entidade cedente, motivo pelo qual, por cautela, solicitamos seja acostado aos autos tal documento antes do prosseguimento do processo**.

16. Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 14. **Relativamente à Cedente**, **TV Esplanada do Paraná Ltda.**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Fistel, FGTS, bem como a inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho..

17. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (**SEI 6500562, fl.** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI 6500562, fl. 13)**, de regularidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Parecer Jurídico 271/2021 (7913302) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 30

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

perante o FGTS (**SEI 6500562, fl. 14**) e fazendas públicas federal (**SEI 6500562, fl. 10**), estadual (**SEI 6500562, fl. 11**) e municipal de sua sede (**SEI 6500562, fl. 12**), bem como de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI 6822547, fl. 11**). **A maioria dos documentos se encontram vencidos, motivo pelo qual deverão ser renovados quando da autorização de transferência.**

18. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

> 15. **Relativamente à Cessionária**, **Rádio e Televisão Imagem Ltda**., registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j", foram apresentados, senão vejamos.
>
> 16. Quanto aos documentos que comprovam a *habilitação jurídica* da empresa, foi acostada a Consolidação do Contrato Social trazida pela 11ª alteração, tendo-se por objetivo social: *"1.3. A Sociedade terá por objetivos: (a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente; (b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa; (c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet; (d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e (e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares."*.
>
> 17. Entre outras, foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: *a)* de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; *b)* de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial competente, indicando as composições societária e diretiva da sociedade.
>
> 18. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Juntamente com o balanço patrimonial foram apresentados: *i)* declaração de inatividade, e, *ii)* Declaração de débitos e créditos tributários federais.
>
> 19. De igual modo, foram carreadas aos autos certidões emitidas respectivamente pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná e pela Justiça do Trabalho, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares, tampouco existe débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade cessionária.
>
> 20. Referente à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.
>
> 21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direita da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.
>
> 22. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Ricardo Filizola, declaração, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/681768420 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

> capacidade dos indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão, de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos o art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990.

19. Positivamente, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar o ato constitutivo e todas as alterações contratuais realizadas, devidamente arquivados, que evidenciam como objeto social a execução de serviços de radiodifusão (**SEI 6500562, fls. 17/22, fls. 17/133**). A certidão específica emitida pela Junta Comercial atesta que não houve novas modificações contratuais (**SEI 6500562, fl. 135)**.

20. Também foram apresentados: prova de inscrição no CNPJ (**SEI 6500562, fl. 138**), balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício social de 2020 (**SEI 6500562, fl. 136)**, prova da condição de brasileiro nato dos sócio-administradores (**SEI 6500562, fls. 146/147**), certidão negativa de falência ou recuperação judicial (**SEI 6500562, fl. 137**), prova de regularidade perante as fazendas pública federal (**SEI 6500562, fl. 139**), estadual **SEI 6500562, fl. 140**) e municipal da sede (**SEI 6500562, fl. 141**), bem como comprovante de regularidade quanto ao FGTS (**SEI 6500562, fl. 164**), de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (**SEI 6500562, fl. 144**) e de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI 6822547, fl. 12**). **A maioria dos documentos se encontram vencidos, motivo pelo qual deverão ser renovados quando da autorização de transferência.**

21. Verificamos, ainda, que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme se verifica do documento juntado sob o número **SEI 6500562, fls. 163/164,** devidamente assinado por seus representantes legais, Sr. Marco Antônio Broglio Lemanski e Sr. Ricardo Filizola. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

22. Sobre a composição societária e diretiva da cessionária, a Secretaria informou:

> 27. Por consequência, uma vez autorizada a operação em apreço, a composição societária e diretiva da Entidade cessionária será aquela decorrente da 11ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 2020079790, em 18.02.2020:

NOME	COTAS	VALOR – R$
Marco Antônio Broglio Lemanski	11.449.397	7.213.120,11
Ricardo Filizola	11.449.397	7.213.120,11
TOTAL	22.898.794	14.426.240,22

NOME	CARGO
Marco Antônio Broglio Lemanski	Diretor Presidente
Ricardo Filizola	Diretor Vice-Presidente

23. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art, 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4,117/1962, que assim dispõem:

> DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967
>
> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> I) Estações radiodifusoras de som:
>
> a - Locais:
>
> Ondas médias - 4

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Parecer Jurídico 271/2021 (7913302) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 32

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

24. A questão foi examinada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

23. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Com efeito, foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas, tendo sido observado o seguinte:

24. Os sócios e diretores, Sr. Marco Antônio Broglio Lemanski (CPF nº 567.222.309-53) e o Sr. Ricardo Filizola (CPF nº 587.523.909-34), possuem participação societária e diretiva em entidades detentoras de outorga do serviço de radiodifusão, conforme demonstram os quadros abaixo:

MARCO ANTÔNIO BROGLIO LEMANSKI (CPF nº 567.222.309-53)				
Entidade	**Cargo**	**Serviços**	**UF**	**Município**
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Diretor Presidente	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Diretor Presidente	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Diretor Presidente	GTVD	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Sócio	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Sócio	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Sócio	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Sócio	GTVD	PR	Ponta Grossa
Radio Intercontinental Ltda	Sócio	FM	PR	Curitiba

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Parecer Jurídico 271/2021 (7913302) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 33

(C.N.P.J nº 78.712.056/0001-66)				

RICARDO FILIZOLA (CPF nº 587.523.909-34)				
Entidade	**Cargo**	**Serviços**	**UF**	**Município**
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Sócio	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Sócio	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Sócio	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Sócio	GTVD	PR	Ponta Grossa

25. Em sendo autorizada a transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, em favor de Rádio e Televisão Imagem Ltda., os sócios e diretores constarão dos quadros societário e diretivo da entidade que assumirá o serviço – de forma direta –, senão vejamos:

MARCO ANTÔNIO BROGLIO LEMANSKI (CPF nº 567.222.309-53)				
Entidade	**Cargo**	**Serviços**	**UF**	**Município**
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Diretor Presidente	GTVD	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	TV	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda.	Diretor Presidente	GTVD	PR	Ponta Grossa

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/681768420 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

(C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)				
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Sócio	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Sócio	GTVD	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	TV	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Ponta Grossa
Radio Intercontinental Ltda (C.N.P.J nº 78.712.056/0001-66)	Sócio	FM	PR	Curitiba

RICARDO FILIZOLA
(CPF nº 587.523.909-34)

Entidade	Cargo	Serviços	UF	Município
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Sócio	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Sócio	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Sócio	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Sócio	GTVD	PR	Ponta Grossa

25. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem [illegible] equência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Parecer Jurídico 271/2021 (7913302) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 35

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

legislação, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga e observado o disposto no item 15 deste Parecer.

26. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Decreto do Presidente da República (inc. II) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, ressaltando-se a necessidade de se observar do disposto no item 15 deste Parecer e de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

28. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 21 de julho de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 681768420 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 21-07-2021 17:55. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Parecer Jurídico 271/2021 (7913302) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 36

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01139/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Transferência de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo o PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência da outorgada conferida à Tv Esplanada do Paraná Ltda (cedente) para a Rádio e Televisão Imagem Ltda (cessionária), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa/PR .

3. Conforme os termos do PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações - CTB, e do art. 93 e ss do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7041/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito do deferimento do pedido de transferência da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, após a finalização dos trâmites necessários.

6. É atribuição do Presidente da República determinar, por meio de edição de decreto presidencial, a transferência para a Tv Esplanada do Paraná Ltda para a Rádio e Televisão Imagem Ltda, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa/PR.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de julho de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/684022159 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Parecer Jurídico 271/2021 (7913302) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 37

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 684022159 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 22-07-2021 08:23. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/684022159 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01143/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Transferência de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01139/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 22 de julho de 2021.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 684589922 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES. Data e Hora: 22-07-2021 10:29. Número de Série: 415655728564380580114412902 56. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53115.003748/2021-76**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 271/2021 (7913302), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 22/07/2021, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7914357** e o código CRC **81D74360**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ANATEL Agência de Telec

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	80.242.720/0001-00

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	3129990	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	3129990	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 23/07/2021 **Hora:** 12:12:21

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ANATEL Agência N de Telecon

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	567.222.309-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 23/07/2021 **Hora:** 12:13:25

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.034.977/0001-21

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	3129990	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	3129990	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 23/07/2021 **Hora:** 12:13:39

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	587.523.909-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 23/07/2021 **Hora:** 12:13:51

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.034.977/0001-21

RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 23/07/2021 **Hora:** 12:14:27

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ANATEL Agência N de Telecon

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	567.222.309-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 23/07/2021 **Hora:** 12:14:33

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ANATEL

BOA TARDE
JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	587.523.909-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN **Data:** 23/07/2021 **Hora:** 12:14:38

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.242.720/0001-00 **MATRIZ**		**02/07/1968**

NOME EMPRESARIAL
TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV ESPLANADA CANAL SETE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO BATISTA FRANCA SILVA	**2885**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.072-900	**BOA VISTA**	**PONTA GROSSA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONFIS@GRPCOM.COM.BR	**(41) 3321-5100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/07/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/07/2021** às **16:58:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Anexo _Cedente e Cessionária (7915362) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 48

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	80.242.720/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$3.130.000,00 (Tres milhões, cento e trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO FILIZOLA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	RICARDO FILIZOLA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/07/2021** às **16:59** (data e hora de Brasília).

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
CNPJ: 80.242.720/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 03:58:00 do dia 12/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/11/2021.
Código de controle da certidão: **C3AE.2976.1660.F237**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024588562-85

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.242.720/0001-00**
Nome: **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Anexo _Cedente e Cessionária (7915362) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 51

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão Nº: 72034 / 2021

Código de Autenticidade: 58BCE04CCEEAB53906ED3CAAE853DD19

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 232220
CNPJ/CPF: 80.242.720/0001-00
Nome: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

Endereço: RUA JOÃO BATISTA FRANÇA E SILVA, 2885
Bairro: BOA VISTA
Complemento:

Município: PONTA GROSSA / PR **CEP:**

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA
Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO
PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, NÃO CONSTAM DÉBITOS em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 22 de julho de 2021

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.
Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse **www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br** e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minusculas).
ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Anexo _Cedente e Cessionária (7915362) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 52
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA**

CNPJ: **80.242.720/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:12:49 do dia 23/07/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/08/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Anexo _Cedente e Cessionária (7915362) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 53

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.242.720/0001-00
Razão Social: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
Endereço: R JOAO BATISTA FRANCA E SILVA 2885 / BOA VISTA / PONTA GROSSA / PR / 84072-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041002170397706860

Informação obtida em 22/07/2021 17:19:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informa.sefaz.to.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?p=20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Anexo "Cedente e Cessionária (79155562)" SEI 53113.003748/2021-76 / pg. 55

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.242.720/0001-00
Certidão nº: 22513499/2021
Expedição: 22/07/2021, às 17:21:04
Validade: 17/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.242.720/0001-00, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Anexo _Cedente e Cessionária (7915362) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 56

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
81.034.977/0001-21 **MATRIZ**		**29/09/1988**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	**TV IMAGEM DO NOROESTE OU TV IMAGEM**
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**AV DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO**
NÚMERO	**6730**
COMPLEMENTO	********
CEP	**87.706-000**
BAIRRO/DISTRITO	**JD. SANTOS DUMONT**
MUNICÍPIO	**PARANAVAI**
UF	**PR**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**CONFIS@GRPCOM.COM.BR**
TELEFONE	**(41) 3321-5100**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**04/10/2003**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/07/2021** às **17:00:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Anexo _Cedente e Cessionária (7913562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 57

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	81.034.977/0001-21
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$14.426.240,22 (Quatorze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO FILIZOLA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/07/2021** às **17:00** (data e hora de Brasília).

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA
CNPJ: 81.034.977/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:29:07 do dia 16/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/01/2022.
Código de controle da certidão: **13DB.2834.633D.2B41**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024588616-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.034.977/0001-21**
Nome: **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Anexo _Cedente e Cessionária (7915362) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 60
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 22/07/2021 17h12min

Número	Validade
22125	20/10/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA CNPJ: 81034977000121

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 28319 - RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA
Endereço: Avenida DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, 6.730 - Bairro JAD SANTOS DUMONT - Compl. Q29 L18/20 - CEP 87.706-000

Código de Controle

CWUMLM2BZTLGWM71

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.paranavai.pr.gov.br

Paranavaí (PR), 22 de Julho de 2021

RUA GETÚLIO VARGAS, 900 - CENTRO
Paranavaí (PR) - CEP: 87702000 - Fone:4434212323

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Anexo _Cedente e Cessionária (7915362) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 61

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA**

CNPJ: **81.034.977/0001-21**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:15:00 do dia 23/07/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/08/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Anexo _Cedente e Cessionária (7915362) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 62

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.034.977/0001-21
Razão Social: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA
Endereço: AV DEP HEITOR ALENCAR FURTADO 6730 / VILA OPERARIA / PARANAVAI / PR / 87708-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2021 a 19/08/2021

Certificação Número: 2021042200303322026264

Informação obtida em 22/07/2021 17:20:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.sefaz.mt.gov.br/assinatura/autenticidade
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf 20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Anexo "Cedente e Cessionária (7915362) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 64

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 81.034.977/0001-21
Certidão nº: 22513364/2021
Expedição: 22/07/2021, às 17:21:48
Validade: 17/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.034.977/0001-21, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Anexo _Cedente e Cessionária (7915362) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 65

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53115.003748/2021-76

Referência: Parecer nº 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Interessado: TV Esplanada do Paraná Ltda.

Assunto: Transferência Direta. Consulta Conjur. Devolução dos autos.

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para providências Cabíveis.

Brasília, 22 de julho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 22/07/2021, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7914957** e o código CRC **A093BC94**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Despacho DEOPG_MCOM 7914957 SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 66

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 8901/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.003748/2021-76.
INTERESSADAS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CESSIONÁRIA)
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a TV Esplanada do Paraná Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município Ponta Grossa, estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio e Televisão Imagem Ltda. (cessionária).

2. Cumpre registrar que a última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão nos termos da Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM concluiu pelo deferimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não ter sido vislumbradas irregularidades no presente processo, no entanto, **ressaltou a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga bem como da juntada de documento que comprove a atual composição societária da entidade cedente (SEI 7913302).**

ANÁLISE

3. Dessa maneira, em atendimento às orientações constantes do referido Parecer e visando a celeridade processual, foi promovida a atualização de parte dos documentos. Todavia, restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

> RELATIVOS À TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.:
>
> a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que comprove a atual composição societária/diretiva;
>
> **Justificativa**: atendimento ao disposto no parágrafo 15 do referido Parecer, senão vejamos:
>
> > [...]
> >
> > 15. Pode-se compulsar nos autos, assim, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência (SEI 6500562, fls. 1/3), firmado pelos representantes das entidades envolvidas, repise-se, **TV Esplanada do Paraná Ltda**., na condição de cedente, e **Rádio e Televisão Imagem Ltda.**, na posição de cessionária. **Observa-se apenas que não há qualquer documento que comprove a atual composição**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

societária da entidade cedente, motivo pelo qual, por cautela, solicitamos seja acostado aos autos tal documento antes do prosseguimento do processo.

[...]

RELATIVOS À RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Justificativa: não foi possível a emissão via internet.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade cedente e cessionária, afim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 04/08/2021, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 04/08/2021, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7917803** e o código CRC **C68276D9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

OFÍCIO Nº 15755/2021/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV ESPLANADA DO PARANA LTDA. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)
Rua João Batista França Silva, nº 2.885 - Boa Vista
84.072 - 000 Ponta Grossa/PR
(seimc.tvesplanada@rpc.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.003748/2021-76.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 8901/2021/SEI-MCOM acompanhado do Parecer Jurídico 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 7913302) com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 04/08/2021, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7918003** e o código CRC **E93DB637**.

Anexos:

- *Parecer Jurídico 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 7913302).*

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 15755/2021/MCOM - Processo nº 53115.003748/2021-76 - Nº SEI: 7918003

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

OFÍCIO Nº 15758/2021/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (C.N.P.J Nº 81.034.977/0001-21)
Avenida Heitor Alencar Furtado, nº 6.730 - Jardim Santos Dumont
87.706 - 000 Paranavaí/PR
(seimc.tvimagem@rpc.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.003748/2021-76.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 8901/2021/SEI-MCOM acompanhado do Parecer Jurídico 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 7913302) com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 04/08/2021, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7918030** e o código CRC **0E0C82B3**.

Anexos:

Parecer Jurídico 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 7913302)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 15758/2021/MCOM - Processo nº 53115.003748/2021-76 - Nº SEI: 7918030

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Correspondência Eletrônica - 7958741

Data de Envio:
05/08/2021 11:12:50

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <copou@mctic.gov.br>

Para:
seimc.tvesplanada@rpc.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério das comunicações;

Mensagem:
Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)

Rua João Batista França Silva, nº 2.885 - Boa Vista

84.072 - 000 Ponta Grossa/PR

(seimc.tvesplanada@rpc.com.br)

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. EXIGÊNCIA. PROCESSO Nº 53115.003748/2021-76.

Prezado(a),

Reitere-se os termos do Ofício nº 15755/2021/SEI-MC (cópia anexa) que encaminhou cópia da Nota Técnica nº 8901/2021/SEI-MCTIC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7918003.html
Nota_Tecnica_7917803.html
Parecer_Juridico_7913302_PAR_271_2021_CGRT_DLP_tv_esplanada_do_parana_ltda_e_outros_transferencia_de_outorga_do_servico_de_radiodifusao_de_sons_e_imagens.pdf

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Ilustríssimo Senhor
JUDSON JOSÉ TELES CONFORTIN
Coordenador de Pós-Outorgas
Ministério das Comunicações

Ref.: Ofício nº. 15755/2021/MCOM
Nota Técnica 8901/2021/SEI-MCOM - Processo nº 53115.003748/2021-76

A **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.,** já qualificada nos autos supra indicados, em cumprimento às exigências contidas no Ofício nº 15755/2021/MCOM, vem, perante Vossa Senhoria, **requerer a juntada dos documentos solicitados** no item 3 da Nota Técnica nº 8901/2021/MCOM, quais sejam:

"RELATIVOS À TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.:

a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que comprove a atual composição societária/diretiva;

RELATIVOS À RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica."

Assim, uma vez atendidas as exigências formuladas por este Ministério, requer-se o prosseguimento do processo em questão sobre transferência direta.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Ponta Grossa, 05 de Agosto de 2021.

RICARDO FILIZOLA:58752390934

Assinado de forma digital por RICARDO FILIZOLA:58752390934
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=03558029000181, cn=RICARDO FILIZOLA:58752390934
Dados: 2021.08.05 11:38:23 -03'00'

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
Ricardo Filizola
Diretor Vice Presidente
CPF. 587.523.909-34

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2107845190
NIRE (Sede) 41200016494	**CNPJ** 80.242.720/0001-00	**Data de Ato Constitutivo** 03/04/1978	**Início de Atividade** 03/04/1978

Endereço Completo
Rua JOAO BATISTA FRANCA SILVA, Nº 2885, BOA VISTA - Ponta Grossa/PR - CEP 84072-900

Objeto Social
* A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SONS(RÁDIO) E DE SONS E IMAGENS(TELEVISÃO), DE ACORDO COM OS ATOS DE OUTORGA DE PERMISSÃO E/OU DE CONCESSÃO QUE VENHA A OBTER DO GOVERNO FEDERAL/MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, OU MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DIRETA DESSAS OUTORGAS, QUANDO PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELO PODER CONCEDENTE; * A EXECUÇÃO PELA SOCIEDADE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO TERÁ FIANALIDADE EDUCACIONAL, CULTURAL, INFORMATIVA E RECREATIVA; * A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE COMERCIAL OU INSTITUCIONAL, EM TELEVISÃO, RÁDIO E INTERNET; * A IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO PRÓPIO; DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, DE FILMES E FITAS MAGNÉTICAS, VIRGENS OU GRAVADAS; E * PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NAS ÁREAS DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E ENTRETERIMENTO, INCLUSIVE PELA INTERNET E OUTROS MEIOS SIMILARES

Capital Social R$ 3.130.000,00 (três milhões e cento e trinta mil reais) **Capital Integralizado** R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA.	81.034.977/0001-21	R$ 3.129.990,00	Sócio	N	
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	R$ 5,00	Sócio / Administrador / REPRESENTANTE LEGAL	S	
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	R$ 5,00	Sócio / Administrador / REPRESENTANTE LEGAL	S	

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	

Último Arquivamento			
Data 17/12/2020	**Número** 20207467633	**Ato/eventos** 310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/08/2021, às 10:26:44 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **T328MPJX**.

PRC2107845190

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Petição (7959189) SEI 53115.021778/2021-64 / pg. 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAÍ

OFICIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PARANA, 1422 - JARDIM AMÉRICA
PARANAVAÍ/PR - 87705900

TITULAR
EDILBERTO FERREIRA DA SILVA
JURAMENTADOS
ALEXANDRE VELASCO CEREJA
RODRIGO CÉSAR DOS SANTOS

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os registros no banco de dados dos arquivos de distribuição referente à **AÇÃO FALIMENTAR – LEI Nº 11.101/2005**, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

CNPJ 81.034.977/0001-21, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PARANAVAI/PR, 04 de Agosto de 2021

RODRIGO CÉSAR DOS SANTOS
Rodrigo César dos Santos
Empregado Juramentado

OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAVAÍ - JUÍZO DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ
Cartório Distribuidor e Anexos
Edilberto Ferreira da Silva
Titular
Alexandre Velasco Cereja
Empregado Juramentado
Rodrigo César dos Santos
Empregado Juramentado

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAÍ

OFICIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PARANA, 1422 - JARDIM AMÉRICA
PARANAVAÍ/PR - 87705900

TITULAR
EDILBERTO FERREIRA DA SILVA
JURAMENTADOS
ALEXANDRE VELASCO CEREJA
RODRIGO CÉSAR DOS SANTOS

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os registros no banco de dados dos arquivos de distribuição referente à **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NESTE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005**, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento a favor de:

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

CNPJ 81.034.977/0001-21, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PARANAVAI/PR, 04 de Agosto de 2021

RODRIGO CÉSAR DOS SANTOS
Rodrigo César dos Santos
Empregado Juramentado

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAI
Cartório Distribuidor e Anexos
Edilberto Ferreira da Silva
Titular
Alexandre Velasco Cereja
Empregado Juramentado
Rodrigo César dos Santos
Empregado Juramentado

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PVAI - Ofício Distribuidor e Anexos

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
1ª edição (7959189) SEI 95115.021778/2021-64 / pg. 4

Ilustríssimo Senhor
JUDSON JOSÉ TELES CONFORTIN
Coordenador de Pós-Outorgas
Ministério das Comunicações

Ref.: Ofício nº 15758/2021/MCOM
Nota Técnica 8901/2021/SEI-MCOM - Processo nº 53115.003748/2021-76

A **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.,** já qualificada nos autos supra indicados, em cumprimento às exigências contidas no Ofício nº 15758/2021/MCOM, vem, perante Vossa Senhoria, **requerer a juntada dos documentos solicitados** no item 3 da Nota Técnica nº 8901/2021/SEI-MCOM, quais sejam:

"RELATIVOS À TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.:

a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que comprove a atual composição societária/diretiva;

RELATIVOS À RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica."

Assim, uma vez atendidas as exigências formuladas por este Ministério, requer-se o prosseguimento do processo de Transferência Direta.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Paranavaí, 05 de Agosto de 2021.

RICARDO FILIZOLA:58752390934

Assinado de forma digital por RICARDO FILIZOLA:58752390934
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=03558029000181, cn=RICARDO FILIZOLA:58752390934
Dados: 2021.08.05 11:39:23 -03'00'

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
Ricardo Filizola
Diretor Vice Presidente
CPF. 587.523.909-34

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2107845190
NIRE (Sede) 41200016494	**CNPJ** 80.242.720/0001-00	**Data de Ato Constitutivo** 03/04/1978	**Início de Atividade** 03/04/1978

Endereço Completo
Rua JOAO BATISTA FRANCA SILVA, Nº 2885, BOA VISTA - Ponta Grossa/PR - CEP 84072-900

Objeto Social
* A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SONS(RÁDIO) E DE SONS E IMAGENS(TELEVISÃO), DE ACORDO COM OS ATOS DE OUTORGA DE PERMISSÃO E/OU DE CONCESSÃO QUE VENHA A OBTER DO GOVERNO FEDERAL/MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, OU MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DIRETA DESSAS OUTORGAS, QUANDO PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELO PODER CONCEDENTE; * A EXECUÇÃO PELA SOCIEDADE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO TERÁ FIANALIDADE EDUCACIONAL, CULTURAL, INFORMATIVA E RECREATIVA; * A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE COMERCIAL OU INSTITUCIONAL, EM TELEVISÃO, RÁDIO E INTERNET; * A IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO PRÓPIO; DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, DE FILMES E FITAS MAGNÉTICAS, VIRGENS OU GRAVADAS; E * PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NAS ÁREAS DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E ENTRETERIMENTO, INCLUSIVE PELA INTERNET E OUTROS MEIOS SIMILARES

Capital Social R$ 3.130.000,00 (três milhões e cento e trinta mil reais) **Capital Integralizado** R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA.	81.034.977/0001-21	R$ 3.129.990,00	Sócio	N	
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	R$ 5,00	Sócio / Administrador / REPRESENTANTE LEGAL	S	
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	R$ 5,00	Sócio / Administrador / REPRESENTANTE LEGAL	S	

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	

Último Arquivamento **Data** 17/12/2020	**Número** 20207467633	**Ato/eventos** 310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/08/2021, às 10:26:44 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **T328MPJX**.

PRC2107845190

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAÍ

OFICIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PARANA, 1422 - JARDIM AMÉRICA
PARANAVAÍ/PR - 87705900

TITULAR
EDILBERTO FERREIRA DA SILVA
JURAMENTADOS
ALEXANDRE VELASCO CEREJA
RODRIGO CÉSAR DOS SANTOS

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os registros no banco de dados dos arquivos de distribuição referente à **AÇÃO FALIMENTAR – LEI Nº 11.101/2005**, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

CNPJ 81.034.977/0001-21, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PARANAVAI/PR, 04 de Agosto de 2021

RODRIGO CÉSAR DOS SANTOS
Rodrigo César dos Santos
Empregado Juramentado

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ
Cartório Distribuidor e Anexos
Edilberto Ferreira da Silva
Titular
Alexandre Velasco Cereja
Empregado Juramentado
Rodrigo César dos Santos
Empregado Juramentado

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PVAI - Ofício Distribuidor e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAÍ

OFICIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PARANA, 1422 - JARDIM AMÉRICA
PARANAVAÍ/PR - 87705900

TITULAR
EDILBERTO FERREIRA DA SILVA
JURAMENTADOS
ALEXANDRE VELASCO CEREJA
RODRIGO CÉSAR DOS SANTOS

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os registros no banco de dados dos arquivos de distribuição referente à **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NESTE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - LEI Nº 11.101/2005**, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento a favor de:

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA

CNPJ 81.034.977/0001-21, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PARANAVAI/PR, 04 de Agosto de 2021

RODRIGO CÉSAR DOS SANTOS

Rodrigo César dos Santos
Empregado Juramentado

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAI
Cartório Distribuidor e Anexos
Edilberto Ferreira da Silva
Titular
Alexandre Velasco Cereja
Empregado Juramentado
Rodrigo César dos Santos
Empregado Juramentado

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PVAI - Ofício Distribuidor e Anexos

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
1ª edição (7959177) SEI 53115.021773/2021-17 / pg. 4

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	80.242.720/0001-00

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	3129990	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	3129990	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 09/08/2021 **Hora:** 13:56:27

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.sutamsoares@anatel.gov.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9 - cópia - SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 1
Anexo 1 GTS/SIACCO (7968794)

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	567.222.309-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 09/08/2021 **Hora:** 13:58:12

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.sutamsoaplicacoes.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo1-GTS/SIACCO (79887944) - Cópia - SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 2

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	587.523.909-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 09/08/2021 **Hora:** 13:59:38

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.sutamsaas.net.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo 1 GTS/SIACCO (67988794) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 3

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.034.977/0001-21

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	3129990	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	3129990	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 09/08/2021 **Hora:** 14:00:03

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.sutamsaas.net.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo 1 GTS/SIACCO (7968794) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 4

ANATEL

BOA TARDE
Riciele Milani

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.034.977/0001-21

RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 09/08/2021 **Hora:** 14:00:34

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.sutamsaas.net.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo 1 GTS/SIACCO (679887941) - SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 5

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.242.720/0001-00
Razão Social: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
Endereço: R JOAO BATISTA FRANCA E SILVA 2885 / BOA VISTA / PONTA GROSSA / PR / 84072-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2021 a 26/08/2021

Certificação Número: 2021072802103753365985

Informação obtida em 09/08/2021 13:55:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticadoc-sefaz.pr.gov.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Anexo01-GTS/SIACCO-(79687954) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 6

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.003748/2021-76	
Entidade cedente: TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00)	
Entidade cessionária: Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21)	
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens - TV	
Localidade: Ponta Grossa	**UF:** PR
Situação da Outorga: vincenda	
Processo de renovação nº 53000.006864/2013-24	**Período:** 09/07/2013 a 09/07/2028

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa.	OK	01/07 SEI 6500562
b) Licença de funcionamento	OK	04/05 SEI 6822547
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	02/05 SEI 7968794
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	08/09 SEI 7915562
			Federal: 10

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	SEI 7915562 Val. 08.11.2021 Positiva com efeito de negativa
		OK	Estadual: 11 SEI 7915562 Val. 19.11.2021
		OK	Municipal: 12 SEI 7915562 Val. 20.09.2021
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	13/14 SEI 7915562 Val. 22.08.2021
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 10 SEI 7915562 Val. 08.11.2021
		OK	FGTS: 6 SEI 7968794 Val. 26.08.2021
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16 SEI 7915562 Val. 17.01.2022

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	17/134 SEI 6500562 (Contrato Social a 11ª A.C)
	b) Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	135; 149 SEI 6500562
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	136 SEI 6500562 (assinado de forma digital); 02 SEI 6855908

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

	d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	03/04 SEI 7959139; 03/04 SEI 7959177 (emitida em 04.08.2021)
REGULARIDADE FISCAL	e) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	17/18 SEI 7915562
	f) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 19 SEI 7915562 Val. 12.01.2021 Positiva com efeito de negativa
		OK	Estadual: 20 SEI 7915562 Val. 19.11.2021
		OK	Municipal: 21 SEI 7915562 Val. 20.10.2021
	g) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	22/23 SEI 7915562 Val. 22.08.2021
	h) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 19 SEI 7915562 Val. 12.01.2021
		OK	FGTS: 24 SEI 7915562 Val. 19.08.2021
	i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	25 SEI 7915562 Val. 17.01.2021

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Marco Antônio Broglio Lemanski CPF nº 567.222.309-53	OK	146 SEI 6500562
	Ricardo Filizola CPF nº 587.523.909-34	OK	147 SEI 6500562
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e [illegible] da pessoa jurídica [illegible]sada pertence a		NÃO SE APLICA	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;			
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967		NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES
Certidão Simplificada_Junta Comercial_TV Esplanada do Paraná Ltda.: pgs. 02 SEI 7959139; 02 SEI 7959177 Siacco - Cedente: pgs. 01/04 SEI 7915562; 01 SEI 7968794 Ato de Outorga - SEI 7581345 Declaração assinada pela cedente e pela sócia da cedente - 163/164 - SEI 6500562 Relatório Canal Cedente - 01/03 - SEI 6822547 QSA Cedente - 06 - SEI 6822547 Relatório canal cessionária - 07/09 - SEI 6822547 QSA Cessionária - 10 - SEI 6822547 Declaração anual - Cessionária - 03/04 - SEI 6855908

CONCLUSÃO
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 09/08/2021, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7917614** e o código CRC **02F4157E**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Checklist OOPOU_MCOM 7917614 SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 10
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 9507/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.003748/2021-76.
INTERESSADAS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CESSIONÁRIA)
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. DEFERIMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a TV Esplanada do Paraná Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município Ponta Grossa, estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio e Televisão Imagem Ltda. (cessionária).

2. Cumpre registrar que a última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão nos termos da Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM concluiu pelo deferimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não ter sido vislumbradas irregularidades no presente processo, no entanto, **ressaltou a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga bem como da juntada de documento que comprove a atual composição societária da entidade cedente (SEI 7913302).**

ANÁLISE

3. Em atendimento, esta Secretaria de Radiodifusão expediu os Ofícios nº 15755/2021/MCOM e nº 15758/2021/MCOM, endereçados às entidades cedente e cessionária, para fins de atualização da documentação relativa à manutenção da regularidade fiscal bem como da juntada de documento que comprove a atual composição societária da entidade cedente. Em resposta, através dos protocolos de nº 53115.021778/2021-64 e nº 53115.021779/2021-17, foram encaminhados os documentos solicitados.

4. De acordo com a documentação carreada aos autos, a manutenção da regularidade fiscal das entidades envolvidas na operação de transferência direita restou demonstrada bem como da comprovação da atual composição societária da TV Esplanada do Paraná Ltda., mediante a apresentação de Certidão Simplificada emitida em 05 de agosto de 2021 pela Junta Comercial do Paraná, de modo que as recomendações formuladas pela Consultoria Jurídica, por meio do referido Parecer nº 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, foram integralmente idas (SEI 7917614).

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

5. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade de deferimento do pedido formulado pelas entidades TV Esplanada do Paraná Ltda. (cedente) e Rádio e Televisão Imagem Ltda. (cessionária), objetivando a transferência direta, da primeira para a segunda, da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município Ponta Grossa/PR, haja vista o preenchimento dos requisitos legais e infralegais aplicáveis no caso em apreço.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido de transferência direta, em complementação à Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM, e pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para ciência e adoção das providências cabíveis.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 09/08/2021, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 09/08/2021, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/08/2021, às 12:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7968814** e o código CRC **821141D4**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº

Brasília, de de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo 53115.003748/2021-76, que trata da transferência direta da concessão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21), cujos quadros societário e diretivo terão a seguinte composição:

NOME	COTAS	VALOR – R$
Marco Antônio Broglio Lemanski	11.449.397	7.213.120,11
Ricardo Filizola	11.449.397	7.213.120,11
TOTAL	22.898.794	14.426.240,22

NOME	CARGO
Marco Antônio Broglio Lemanski	Diretor Presidente
Ricardo Filizola	Diretor Vice-Presidente

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o inciso II, do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, encaminho os autos a Vossa Excelência, para deliberação, e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, conforme previsto no §3º do art. 223, da Constituição Federal.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2021.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21).

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.003748/2021-76, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 9507/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00271/2021/CONJUR-M/CGU/AGU,

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21) a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (denominada anteriormente por TV Educadora Ponta Grossa Ltda.), inscrita sob o CNPJ nº 80.242.720/0001-00, nos termos do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Art. 2º Fica a Rádio e Televisão Imagem Ltda. advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação de concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Salustino Mesquita de Faria

Referência: Processo nº 53115.003748/2021-76 SEI nº 7968814

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

EM nº /MCTIC/2021

Brasília, 10 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.003748/2021-76, que trata da transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21), cujos quadros societário e diretivo terão a seguinte composição:

NOME	COTAS	VALOR – R$
Marco Antônio Broglio Lemanski	11.449.397	7.213.120,11
Ricardo Filizola	11.449.397	7.213.120,11
TOTAL	22.898.794	14.426.240,22

NOME	CARGO
Marco Antônio Broglio Lemanski	Diretor Presidente
Ricardo Filizola	Diretor Vice-Presidente

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o inciso II, do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, encaminho os autos a Vossa Excelência, para deliberação, e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, conforme previsto no §3º do art. 223, da Constituição Federal.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO
DECRETO DE DE DE 2021.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21).

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.003748/2021-76, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 9507/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21) a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (denominada anteriormente por TV Educadora Ponta Grossa Ltda.), inscrita sob o CNPJ nº 80.242.720/0001-00, nos termos do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Art. 2º Fica a Rádio e Televisão Imagem Ltda. advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação de concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 24/08/2021, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7976078** e o código CRC **A2914F54**.

Referência: Processo nº 53115.003748/2021-76 SEI nº 7976078

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 8176/2021/MCOM

Brasília, 11 de Agosto de 2021

À Senhora
Estella Dantas
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (7976078)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9507/2021/MCOM-SEI (7968814) e no Parecer nº 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (7917614), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (7976078), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 20/08/2021, às 18:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7977121** e o código CRC **53945896**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 8176/2021/MCOM - Processo nº 53115.003748/2021-76 - Nº SEI: 7977121

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 9388/2021/MCOM

Brasília, 31 de Agosto de 2021

Ao Senhor
Marcus Vinícius Queiroz Barbosa
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Renovação (7976078)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9507/2021/MCOM-SEI (7968814), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Renovação (7976078), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 31/08/2021, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8067520** e o código CRC **C67484CE**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 9388/2021/MCOM - Processo nº 53115.003748/2021-76 - Nº SEI: 8067520

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

EM nº 00020/2022 MCOM

Brasília, 26 de Janeiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.003748/2021-76, que trata da transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21), cujos quadros societário e diretivo terão a seguinte composição:

Nome: Marco Antônio Broglio Lemanski

Cargo: Diretor Presidente

Cotas: 11.449.397

Valor - R$: 7.213.120,11

Nome: Ricardo Filizola

Cargo: Diretor Vice-Presidente

Cotas: 11.449.397

Valor - R$: 7.213.120,11

Total de Cotas: 22.898.794

Valor total - R$: 14.426.240,22

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o inciso II, do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, encaminho os autos a Vossa Excelência, para deliberação, e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, conforme previsto no §3º do art. 223, da Constituição Federal.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803 4209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803 4209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 2050/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.003748/2021-76.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto.

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 26/01/2022, às 19:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9291861** e o código CRC **05336BA0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2050/2022/MCOM - Processo nº 53115.003748/2021-76 - Nº SEI: 9291861

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3187463

Usuário Externo (signatário):	Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado:	189.6.34.57
Data e Horário:	14/02/2022 19:49:12
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.001216/2022-04
Interessados:	
Weberson Wayne Nobrega Peixoto	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento Ofício de Encaminhamento	3187461
- Documentos Complementares:	
- Anexo Outorga de autorização de radiodifusão	3187462

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

EM nº 00020/2022 MCOM

Brasília, 26 de Janeiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.003748/2021-76, que trata da transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21), cujos quadros societário e diretivo terão a seguinte composição:

Nome: Marco Antônio Broglio Lemanski

Cargo: Diretor Presidente

Cotas: 11.449.397

Valor - R$: 7.213.120,11

Nome: Ricardo Filizola

Cargo: Diretor Vice-Presidente

Cotas: 11.449.397

Valor - R$: 7.213.120,11

Total de Cotas: 22.898.794

Valor total - R$: 14.426.240,22

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o inciso II, do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, encaminho os autos a Vossa Excelência, para deliberação, e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, conforme previsto no §3º do art. 223, da Constituição Federal.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Respeitosamente,

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

DECRETO nº , DE DE DE 2021

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.003748/2021-76, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 9507/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21) a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (denominada anteriormente por TV Educadora Ponta Grossa Ltda.), inscrita sob o CNPJ nº 80.242.720/0001-00, nos termos do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Art. 2º Fica a Rádio e Televisão Imagem Ltda. advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação de concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Brasília, de de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

Referendado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76 INTERESSADOS:
TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido formulado pela TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. em conjunto com a RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente.

II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.

III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência dascondições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 1305/2021/SEIMCOM. Regularidade do procedimento.

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38,"c" da Lei n.º 4.117/1962, e do art. 90, II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

V. Pelo prosseguimento do processo, desde que apresentada certidão pelo órgão de registrocompetente que comprove a atual composição societária da entidade cedente e seja aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. , em conjunto com a RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CESSIONÁRIA), solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente.

2. Consoante as informações prestadas pela autoridade administrativa, na NOTA TÉCNICA Nº 7041/2021/SEI-MCOM, corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

> 7. A concessão para a execução do referido serviço materializou-se por meio do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 06 de maio de 1968 (SEI 7581345). A última renovação da outorga ocorreu por intermédio do Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, e do Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000 e do dia 26 de outubro de 2001 (SEI 7641696). Com efeito, a concessão da outorga encontra-se vencida desde 2013. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos, no bojo do processo nº 53000.006864/2013-24, remetendo o efeito à Presidência da Republica, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028..

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada NOTA TÉCNICA, se deu no sentido do "deferimento do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de Decreto e Exposição de Motivos, ser encaminhado à Consultoria Jurídica,

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado das Comunicações, para decisão".

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei

Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

9. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

11. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão de sons e imagens, será o ato de transferência da competência do Presidente da República e será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência,

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, II), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

12. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que analisou o caso:

> 11. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, cabe registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão de sons e imagens foi expedida em 22 de fevereiro de 1972, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pgs. 04/05 SEI 6822547).
>
> 13. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga. Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:
>
> 28. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela TV Esplanada do Paraná Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 6876943).

14. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério daCiência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede daentidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138,de 2017)
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº
>
> 9.138, de 2017)
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio daapresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Decreto nº 9.138, de 2017)
III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando,dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente emque arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de
2017)
c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios edirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de2017)
5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sededa pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede daentidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138,de 2017)
i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº
9.138, de 2017)
j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio daapresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº
5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
15. Pode-se compulsar nos autos, assim, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência (SEI 6500562, fls. 1/3), firmado pelos representantes das entidades envolvidas, repise-se, TV Esplanada do Paraná Ltda., na condição de cedente, e Rádio e Televisão Imagem Ltda., na posição de cessionária. Observa-se apenas que não há qualquer documento que comprove a atual composição societária da entidade cedente,

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

motivo pelo qual, por cautela, solicitamos seja acostado aos autos tal documento antes do prosseguimento do processo.

16. Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 14. Relativamente à Cedente, TV Esplanada do Paraná Ltda., verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Fistel, FGTS, bem como a inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho..

17. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (SEI 6500562, fl.
9), prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI 6500562, fl. 13), de regularidade perante o FGTS (SEI 6500562, fl. 14) e fazendas públicas federal (SEI 6500562, fl. 10), estadual (SEI 6500562, fl. 11) e municipal de sua sede (SEI 6500562, fl. 12), bem como de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (SEI 6822547, fl. 11). A maioria dos documentos se encontram vencidos, motivo pelo qual deverão ser renovados quando da autorização de transferência.

18. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

> 15. Relativamente à Cessionária, Rádio e Televisão Imagem Ltda., registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j", foram apresentados, senão vejamos.
>
> 16. Quanto aos documentos que comprovam a habilitação jurídica da empresa, foi acostada a
>
> Consolidação do Contrato Social trazida pela 11ª alteração, tendo-se por objetivo social: "1.3. A Sociedade terá por objetivos: (a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente; (b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa; (c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet; (d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e (e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares. ".
>
> 17. Entre outras, foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo deoperação, sendo elas: a) de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; b) de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial competente, indicando as composições societária e diretiva da sociedade.
>
> 18. Pertinente à qualificação econômico-financeira da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Juntamente com o balanço patrimonial foram apresentados: i) declaração de inatividade, e, ii) Declaração de

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

débitos e créditos tributários federais.

19. De igual modo, foram carreadas aos autos certidões emitidas respectivamente pelo PoderJudiciário do Estado do Paraná e pela Justiça do Trabalho, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares, tampouco existe débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade cessionária.

20. Referente à regularidade fiscal, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem aentidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direita da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

22. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr.Ricardo Filizola, declaração, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade dos indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão, de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos o art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990.

19. Positivamente, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar o ato constitutivo e todas as alterações contratuais realizadas, devidamente arquivados, que evidenciam como objeto social a execução de serviços de radiodifusão (SEI 6500562, fls. 17/22, fls. 17/133). A certidão específica emitida pela Junta Comercial atesta que não houve novas modificações contratuais (SEI 6500562, fl. 135).

20. Também foram apresentados: prova de inscrição no CNPJ (SEI 6500562, fl. 138), balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício social de 2020 (SEI 6500562, fl. 136), prova da condição de brasileiro nato dos sócio-administradores (SEI 6500562, fls. 146/147), certidão negativa de falência ou recuperação judicial (SEI 6500562, fl. 137), prova de regularidade perante as fazendas pública federal (SEI 6500562, fl. 139), estadual SEI 6500562, fl. 140) e municipal da sede (SEI 6500562, fl. 141), bem como comprovante de regularidade quanto ao FGTS (SEI 6500562, fl. 164), de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (SEI 6500562, fl. 144) e de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (SEI 6822547, fl. 12). A maioria dos documentos se encontram vencidos, motivo pelo qual deverão ser renovados quando da autorização de transferência.

21. Verificamos, ainda, que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme se verifica do documento juntado sob o número SEI 6500562, fls. 163/164, devidamente assinado por seus representantes legais, Sr. Marco Antônio Broglio Lemanski e Sr. Ricardo Filizola. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

22. Sobre a composição societária e diretiva da cessionária, a Secretaria informou:

> 27. Por consequência, uma vez autorizada a operação em apreço, a composição societária e diretiva da Entidade cessionária será aquela decorrente da 11ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 2020079790, em

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

18.02.2020:
NOME COTAS VALOR – R$
Marco Antônio Broglio Lemanski 11.449.397 7.213.120,11
Ricardo Filizola 11.449.397 7.213.120,11
TOTAL 22.898.794 14.426.240,22
NOME CARGO
Marco Antônio Broglio Lemanski Diretor Presidente
Ricardo Filizola Diretor Vice-Presidente

23. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art, 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4,117/1962, que assim dispõem:

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967
Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites: I) Estações radiodifusoras de som:
a - Locais:
Ondas médias - 4
Frequência modulada - 6 b - Regionais: Ondas médias - 3
Ondas tropicais - 3 sendo no máximo 2 por Estados c - Nacionais: Ondas médias - 2
Ondas curtas - 2
2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.
LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.
Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
[...]
g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

24. A questão foi examinada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

23. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Leinº 236 de 28 de fevereiro de 1967, art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Com efeito, foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas, tendo sido observado o seguinte:
24. Os sócios e diretores, Sr. Marco Antônio Broglio Lemanski (CPF nº 567.222.309-53) e o Sr.Ricardo Filizola (CPF nº 587.523.909-34), possuem participação societária e diretiva em entidades detentoras de outorga do serviço de radiodifusão, conforme demonstram os quadros abaixo:
MARCO ANTÔNIO BROGLIO LEMANSKI
(CPF nº 567.222.309-53)
Entidade Cargo Serviços UF Município
Rádio e Televisão Imagem Ltda.
(C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21) Diretor Presidente TV PR Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21 Diretor Presidente GTVD PR Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda.
(C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00) Diretor Presidente TV PR Ponta Grossa

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

TV Esplanada do Paraná Ltda.
(C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00) Diretor Presidente GTVD PR Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21 Sócio TV PR Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21 Sócio GTVD PR Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda.
(C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00) Sócio TV PR Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda.
(C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00) Sócio GTVD PR Ponta Grossa
Radio Intercontinental Ltda Sócio FM PR Curitiba
RICARDO FILIZOLA
(CPF nº 587.523.909-34)
Entidade Cargo Serviços UF Município
Rádio e Televisão Imagem
Ltda.
(C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-
21) Diretor
Presidente Vice- TV PR Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem
Ltda.
(C.N.P.J. nº 81.034.977/000121 Diretor
Presidente Vice- GTVD PR Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda.
(C.N.P.J Nº 80.242.720/000100) Diretor
Presidente Vice- TV PR Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda.
(C.N.P.J Nº 80.242.720/000100) Diretor
Presidente Vice- GTVD PR Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem
Ltda.
(C.N.P.J. nº 81.034.977/000121 Sócio TV PR Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem
Ltda.
(C.N.P.J. nº 81.034.977/000121 Sócio GTVD PR Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda.
(C.N.P.J Nº 80.242.720/000100) Sócio TV PR Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda.
(C.N.P.J Nº 80.242.720/000100) Sócio GTVD PR Ponta Grossa

25. Em sendo autorizada a transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, em favor de Rádio e Televisão Imagem Ltda., os sócios e diretores constarão dos quadros societário e diretivo da entidade que assumirá o serviço – de forma direta –, senão vejamos:

MARCO ANTÔNIO BROGLIO LEMANSKI
(CPF nº 567.222.309-53)
Entidade Cargo Serviços UF Município
Rádio e Televisão Imagem Ltda.
(C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21) Diretor Presidente TV PR Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21 Diretor Presidente GTVD PR Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda.
(C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21) Diretor Presidente TV PR Ponta Grossa

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Rádio e Televisão Imagem Ltda. Diretor Presidente GTVD PR Ponta Grossa
(C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21 Sócio TV PR Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21 Sócio GTVD PR Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda.
(C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21) Sócio TV PR Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda.
(C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21) Sócio GTVD PR Ponta Grossa
Radio Intercontinental Ltda
(C.N.P.J nº 78.712.056/0001-66) Sócio FM PR Curitiba
RICARDO FILIZOLA
(CPF nº 587.523.909-34)
Entidade Cargo Serviços UF Município
Rádio e Televisão Imagem
Ltda.
(C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-
21) Diretor
Presidente Vice- TV PR Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem
Ltda.
(C.N.P.J. nº 81.034.977/000121 Diretor
Presidente Vice- GTVD PR Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem
Ltda.
(C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-
21) Diretor
Presidente Vice- TV PR Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda.
(C.N.P.J Nº 80.242.720/000100) Diretor
Presidente Vice- GTVD PR Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem
Ltda.
(C.N.P.J. nº 81.034.977/000121 Sócio TV PR Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem
Ltda.
(C.N.P.J. nº 81.034.977/000121 Sócio GTVD PR Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda.
(C.N.P.J Nº 80.242.720/000100) Sócio TV PR Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda.
(C.N.P.J Nº 80.242.720/000100) Sócio GTVD PR Ponta Grossa

25. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga e observado o disposto no item 15 deste Parecer.

26. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Decreto do Presidente da República (inc. II) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

III - CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, ressaltando-se a necessidade de se observar do disposto no item 15 deste Parecer e de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

28. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 21 de julho de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 681768420 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora:
21-07-2021 17:55. Número de Série: 345107851242672743808761495 25. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

https://sapiens.agu.gov.br/documento/684022159

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01139/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Transferência de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo o PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência da outorgada conferida à Tv Esplanada do Paraná Ltda (cedente) para a Rádio e Televisão Imagem Ltda (cessionária), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa/PR .

3. Conforme os termos do PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações - CTB, e do art. 93 e ss do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7041/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito do deferimento do pedido de transferência da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, após a finalização dos trâmites necessários.

6. É atribuição do Presidente da República determinar, por meio de edição de decreto presidencial, a

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

transferência para a Tv Esplanada do Paraná Ltda para a Rádio e Televisão Imagem Ltda, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa/PR.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.
À consideração superior.
Brasília, 21 de julho de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

https://sapiens.agu.gov.br/documento/684022159
Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab
Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 684022159 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 22-072021 08:23. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/684022159

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01143/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU
NUP: 53115.003748/2021-76
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Transferência de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens
1. Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 01139/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.
Brasília, 22 de julho de 2021.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto
Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab
Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 684589922 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES. Data e Hora: 22-07-2021 10:29. Número de Série: 41565572856438058011441290256. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/684589922

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Assinado eletronicamente por: Davi Pereira Alves

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76 INTERESSADOS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. E OUTROS ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido formulado pela **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.** em conjunto com a **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente.

II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.

III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência dascondições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 1305/2021/SEIMCOM. Regularidade do procedimento.

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38,"c" da Lei n.º 4.117/1962, e do art. 90, II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

V. Pelo prosseguimento do processo, desde que apresentada certidão pelo órgão de registrocompetente que comprove a atual composição societária da entidade cedente e seja aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. ,** em conjunto com a **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CESSIONÁRIA)**, solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente.

2. Consoante as informações prestadas pela autoridade administrativa, na NOTA TÉCNICA Nº 7041/2021/SEI-MCOM, corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

7. A concessão para a execução do referido serviço materializou-se por meio do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 06 de maio de 1968 (SEI 7581345). A última renovação da outorga ocorreu por intermédio do Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, e do Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000 e do dia 26 de outubro de 2001 (SEI 7641696). Com efeito, a concessão da outorga encontra-se vencida desde 2013. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos, no bojo do processo nº 53000.006864/2013-24, remetendo o efeito à Presidência da Republica, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028..

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA,** se deu no sentido do *"**deferimento** do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de Decreto e Exposição de Motivos, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado das Comunicações, para decisão"*.

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

9. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as s de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os ondições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

11. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão de sons e imagens, será o ato de transferência da competência do Presidente da República e será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, II), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

12. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de **decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação** (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que analisou o caso:

> 11. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, cabe registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão de sons e imagens foi expedida em 22 de fevereiro de 1972, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pgs. 04/05 SEI 6822547).

13. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da **existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga.** Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 28. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela TV Esplanada do Paraná Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 6876943).

14. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério daCiência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede daentidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138,de 2017)
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio daapresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/681768420
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando,dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente emque arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de
2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios edirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de2017)
5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sededa pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede daentidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138,de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio daapresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

15. Pode-se compulsar nos autos, assim, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência (SEI 6500562, fls. 1/3), firmado pelos representantes das entidades envolvidas, repise-se, **TV Esplanada do Paraná Ltda.**, na condição de cedente, e **Rádio e Televisão Imagem Ltda.**, na posição de cessionária. **Observa-se apenas que não há qualquer documento que comprove a atual composição societária da entidade cedente, motivo pelo qual, por cautela, solicitamos seja acostado aos autos tal documento antes do prosseguimento do processo**.

16. Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 14. **Relativamente à Cedente**, **TV Esplanada do Paraná Ltda.**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/681768420
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Fistel, FGTS, bem como a inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho..

17. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (**SEI 6500562, fl. 9**), prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI 6500562, fl. 13)**, de regularidade perante o FGTS (**SEI 6500562, fl. 14**) e fazendas públicas federal (**SEI 6500562, fl. 10**), estadual (**SEI 6500562, fl. 11**) e municipal de sua sede (**SEI 6500562, fl. 12**), bem como de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI 6822547, fl. 11). A maioria dos documentos se encontram vencidos, motivo pelo qual deverão ser renovados quando da autorização de transferência.**

18. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

> 15. **Relativamente à Cessionária**, **Rádio e Televisão Imagem Ltda**., registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j", foram apresentados, senão vejamos.
>
> 16. Quanto aos documentos que comprovam a *habilitação jurídica* da empresa, foi acostada a Consolidação do Contrato Social trazida pela 11ª alteração, tendo-se por objetivo social: *"1.3. A Sociedade terá por objetivos: (a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente; (b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa; (c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet; (d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e (e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares. ".*
>
> 17. Entre outras, foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo deoperação, sendo elas: *a)* de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; *b)* de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial competente, indicando as composições societária e diretiva da sociedade.
>
> 18. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Juntamente com o balanço patrimonial foram apresentados: *i)* declaração de inatividade, e, *ii)* Declaração de débitos e créditos tributários federais.
>
> 19. De igual modo, foram carreadas aos autos certidões emitidas respectivamente pelo PoderJudiciário do Estado do Paraná e pela Justiça do Trabalho, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares, tampouco existe débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade cessionária.
>
> 20. Referente à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.
>
> 21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem aentidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/681768420
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

> continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direita da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.
>
> 22. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr.Ricardo Filizola, declaração, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade dos indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão, de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos o art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990.

19. Positivamente, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar o ato constitutivo e todas as alterações contratuais realizadas, devidamente arquivados, que evidenciam como objeto social a execução de serviços de radiodifusão (**SEI 6500562, fls. 17/22, fls. 17/133**). A certidão específica emitida pela Junta Comercial atesta que não houve novas modificações contratuais (**SEI 6500562, fl. 135)**.

20. Também foram apresentados: prova de inscrição no CNPJ (**SEI 6500562, fl. 138**), balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício social de 2020 (**SEI 6500562, fl. 136)**, prova da condição de brasileiro nato dos sócio-administradores (**SEI 6500562, fls. 146/147**), certidão negativa de falência ou recuperação judicial (**SEI 6500562, fl. 137**), prova de regularidade perante as fazendas pública federal (**SEI 6500562, fl. 139**), estadual **SEI 6500562, fl. 140**) e municipal da sede (**SEI 6500562, fl. 141**), bem como comprovante de regularidade quanto ao FGTS (**SEI 6500562, fl. 164**), de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (**SEI 6500562, fl. 144**) e de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI 6822547, fl. 12**). **A maioria dos documentos se encontram vencidos, motivo pelo qual deverão ser renovados quando da autorização de transferência.**

21. Verificamos, ainda, que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme se verifica do documento juntado sob o número **SEI 6500562, fls. 163/164,** devidamente assinado por seus representantes legais, Sr. Marco Antônio Broglio Lemanski e Sr. Ricardo Filizola. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

22. Sobre a composição societária e diretiva da cessionária, a Secretaria informou:

> 27. Por consequência, uma vez autorizada a operação em apreço, a composição societária e diretiva da Entidade cessionária será aquela decorrente da 11ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 2020079790, em 18.02.2020:

NOME	COTAS	VALOR – R$
Marco Antônio Broglio Lemanski	11.449.397	7.213.120,11
Ricardo Filizola	11.449.397	7.213.120,11
TOTAL	22.898.794	14.426.240,22

NOME	CARGO
Marco Antônio Broglio Lemanski	Diretor Presidente
Ricardo Filizola	Diretor Vice-Presidente

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/681768420
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

23. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art, 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4,117/1962, que assim dispõem:

> DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967
>
> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites: I) Estações radiodifusoras de som:
>
> a - Locais:
>
> Ondas médias - 4
>
> Frequência modulada - 6
>
> b - Regionais: Ondas médias - 3
>
> Ondas tropicais - 3 sendo no máximo 2 por Estados c - Nacionais: Ondas médias - 2
>
> Ondas curtas - 2
>
> 2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.
>
> LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.
>
> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
>
> [...]
>
> g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

24. A questão foi examinada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

> 23. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Leinº 236 de 28 de fevereiro de 1967, art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Com efeito, foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas, tendo sido observado o seguinte:
>
> 24. Os sócios e diretores, Sr. Marco Antônio Broglio Lemanski (CPF nº 567.222.309-53) e o Sr.Ricardo Filizola (CPF nº 587.523.909-34), possuem participação societária e diretiva em entidades detentoras de outorga do serviço de radiodifusão, conforme demonstram os quadros abaixo:

MARCO ANTÔNIO BROGLIO LEMANSKI (CPF nº 567.222.309-53)				
Entidade	**Cargo**	**Serviços**	**UF**	**Município**
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Diretor Presidente	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Diretor Presidente	TV	PR	Ponta Grossa

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/681768420
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Diretor Presidente	GTVD	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Sócio	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Sócio	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Sócio	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Sócio	GTVD	PR	Ponta Grossa
Radio Intercontinental Ltda (C.N.P.J nº 78.712.056/0001-66)	Sócio	FM	PR	Curitiba

RICARDO FILIZOLA
(CPF nº 587.523.909-34)

Entidade	Cargo	Serviços	UF	Município
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Vice-Diretor Presidente	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/000121	Vice-Diretor Presidente	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/000100)	Vice-Diretor Presidente	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/000100)	Vice-Diretor Presidente	GTVD	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/000121	Sócio	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/000121	Sócio	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/000100)	Sócio	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/000100)	Sócio	GTVD	PR	Ponta Grossa

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/681768420
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

25. Em sendo autorizada a transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, em favor de Rádio e Televisão Imagem Ltda., os sócios e diretores constarão dos quadros societário e diretivo da entidade que assumirá o serviço – de forma direta –, senão vejamos:

MARCO ANTÔNIO BROGLIO LEMANSKI (CPF nº 567.222.309-53)				
Entidade	**Cargo**	**Serviços**	**UF**	**Município**
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Diretor Presidente	GTVD	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	TV	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	GTVD	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Sócio	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Sócio	GTVD	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	TV	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Ponta Grossa
Radio Intercontinental Ltda (C.N.P.J nº 78.712.056/0001-66)	Sócio	FM	PR	Curitiba

RICARDO FILIZOLA (CPF nº 587.523.909-34)

Entidade	**Cargo**	**Serviços**	**UF**	**Município**
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Vice-Diretor Presidente	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/000121	Vice-Diretor Presidente	GTVD	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Vice-Diretor Presidente	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/000100)	Vice-Diretor Presidente	GTVD	PR	Ponta Grossa

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/681768420
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/000121	Sócio	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/000121	Sócio	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/000100)	Sócio	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/000100)	Sócio	GTVD	PR	Ponta Grossa

25. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga e observado o disposto no item 15 deste Parecer.

26. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Decreto do Presidente da República (inc. II) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, ressaltando-se a necessidade de se observar do disposto no item 15 deste Parecer e de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

28. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 21 de julho de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/681768420
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 681768420 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 21-07-2021 17:55. Número de Série: 345107851242672743808761495 25. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01139/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Transferência de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo o PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência da outorgada conferida à Tv Esplanada do Paraná Ltda (cedente) para a Rádio e Televisão Imagem Ltda (cessionária), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa/PR .

3. Conforme os termos do PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações - CTB, e do art. 93 e ss do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7041/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito do deferimento do pedido de transferência da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, após a finalização dos trâmites necessários.

6. É atribuição do Presidente da República determinar, por meio de edição de decreto presidencial, a transferência para a Tv Esplanada do Paraná Ltda para a Rádio e Televisão Imagem Ltda, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa/PR.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de julho de 2021.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 684022159 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 22-072021 08:23. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01143/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Transferência de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01139/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 22 de julho de 2021.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico
Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 684589922 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES. Data e Hora: 22-07-2021 10:29. Número de Série: 415655728564380580114412902 56. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 9507/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.003748/2021-76.
INTERESSADAS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CESSIONÁRIA)
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. DEFERIMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a TV Esplanada do Paraná Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município Ponta Grossa, estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio e Televisão Imagem Ltda. (cessionária).

2. Cumpre registrar que a última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão nos termos da Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM concluiu pelo deferimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não ter sido vislumbradas irregularidades no presente processo, no entanto, **ressaltou a necessidade de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga bem como da juntada de documento que comprove a atual composição societária da entidade cedente (SEI 7913302).**

ANÁLISE

3. Em atendimento, esta Secretaria de Radiodifusão expediu os Ofícios nº 15755/2021/MCOM e nº 15758/2021/MCOM, endereçados às entidades cedente e cessionária, para fins de atualização da documentação relativa à manutenção da regularidade fiscal bem como da juntada de documento que comprove a atual composição societária da entidade cedente. Em resposta, através dos protocolos de nº 53115.021778/2021-64 e nº 53115.021779/2021-17, foram encaminhados os documentos solicitados.

4. De acordo com a documentação carreada aos autos, a manutenção da regularidade fiscal das entidades envolvidas na operação de transferência direita restou demonstrada bem como da comprovação da atual composição societária da TV Esplanada do Paraná Ltda., mediante a apresentação de Certidão Simplificada emitida em 05 de agosto de 2021 pela Junta Comercial do Paraná, de modo que as recomendações formuladas pela Consultoria Jurídica, por meio do referido Parecer nº 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, foram integralmente atendidas (SEI 7917614).

5. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade de deferimento do pedido formulado pelas entidades TV Esplanada do Paraná Ltda. (cedente) e Rádio e Televisão Imagem Ltda. (cessionária), objetivando a transferência direta, da primeira para a segunda, da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município Ponta Grossa/PR, haja vista o preenchimento dos requisitos legais e infralegais aplicáveis no caso em apreço.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido de transferência direta, em [illegible]mentação à Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM, e pelo encaminhamento dos autos ao

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480534209

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480534209

Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, para ciência e adoção das providências cabíveis.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 09/08/2021, às 16:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 09/08/2021, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/08/2021, às 12:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7968814** e o código CRC **821141D4**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº

Brasília, de de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.003748/2021-76, que trata da transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21), cujos quadros societário e diretivo terão a seguinte composição:

NOME	COTAS	VALOR – R$
Marco Antônio Broglio Lemanski	11.449.397	7.213.120,11
Ricardo Filizola	11.449.397	7.213.120,11
TOTAL	22.898.794	14.426.240,22

NOME	CARGO
Marco Antônio Broglio Lemanski	Diretor Presidente
Ricardo Filizola	Diretor Vice-Presidente

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o inciso II, do art. 90 do Regulamento [illegible] Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, encaminho

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

os autos a Vossa Excelência, para deliberação, e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, conforme previsto no §3º do art. 223, da Constituição Federal.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE DECRETO
DECRETO DE DE DE 2021.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21).

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.003748/2021-76, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 9507/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21) a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (denominada anteriormente por TV Educadora Ponta Grossa Ltda.), inscrita sob o CNPJ nº 80.242.720/0001-00, nos termos do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Art. 2º Fica a Rádio e Televisão Imagem Ltda. advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação de concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Salustino Mesquita de Faria

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 7041/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.003748/2021-76.
INTERESSADAS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. (CEDENTE) E RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CESSIONÁRIA)
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA – CONJUR E AO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a TV Esplanada do Paraná Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município Ponta Grossa, estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio e Televisão Imagem Ltda. (cessionária).

2. Na última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da Nota Técnica nº 3371/2021/SEI-MCOM, concluiu-se pela expedição dos Ofícios nº 6299/2021/MCOM e nº 6300/2021/MCOM às interessadas, com vistas à apresentação de documentos. Em resposta, por meio dos protocolos de nº 53115.007875/2021-44 e nº 53115.007874/2021-08, foi enviado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício da empresa e a declaração de composição societária registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 20207467390, em 17 de dezembro de 2020.

ANÁLISE

3. A operação denominada de transferência direta de outorga está amparada no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017, a saber: "a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo".

4. O pedido de transferência direta da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, o qual preconiza quais são os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos necessários ao deferimento do pleito.

5. De acordo com o art. 90, inciso I e II, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, a *prévia anuência* do Poder Público será materializada em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, se porventura a operação corresponder à transferência direta de outorga do serviço de radiodifusão sonora; ou em Decreto do Presidente da Republica, precedido de instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações, quando houver a transferência direita de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

6. No caso em tela, cumpre consignar que o pedido de transferência direita de outorga se encontra devidamente firmado, em conjunto, por todos os sócios e dirigentes das entidades cedente e cessionária:

a) **TV Esplanada do Paraná Ltda. (cedente)**, representada pelo Sr. Ricardo Filizola;

a) **Rádio e Televisão Imagem Ltda. (cessionária)**, representada pelo Sr. Ricardo Filizola;

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

7. A concessão para a execução do referido serviço materializou-se por meio do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 06 de maio de 1968 (SEI 7581345). A última renovação da outorga ocorreu por intermédio do Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, e do Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000 e do dia 26 de outubro de 2001 (SEI 7641696). Com efeito, a concessão da outorga encontra-se vencida desde 2013. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos, no bojo do processo nº 53000.006864/2013-24, remetendo o efeito à Presidência da Republica, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028.

8. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houver ainda manifestação do Presidente da República e do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direita, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

9. Sobre o assunto, ressalta-se que a conclusão da instrução do processo de renovação nº 53000.006864/2013-24 resta demonstrada pela assinatura, em 31 de maio de 2021, da Exposição de Motivos, por meio da qual o Ministério de Estado das Comunicações determinou o encaminhamento daquele feito ao Presidente da República (SEI 7641736). Vê-se, ademais, que, segundo o art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens será efetivada por meio de Decreto do Presidente da República, após instrução processual levada a efeito pelo Ministério das Comunicações.

10. Logo, entende-se que, ao exarar a Exposição de Motivos, o Ministro de Estado das Comunicações evidencia que o correspondente processo de renovação está devidamente instruído, o que permite a transferência direita da outorga, na forma do referido art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963

11. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, cabe registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão de sons e imagens foi expedida em 22 de fevereiro de 1972, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pgs. 04/05 - SEI 6822547).

12. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 6822304). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição do documento, na forma do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017. Tal postura coaduna com os postulados da celeridade e economia processual.

13. Os documentos exigidos pela legislação têm a finalidade de demonstrar a regularidade das empresas sob os aspectos ligados à *(i)* habilitação jurídica; *(ii)* qualificação econômico-financeira; *(iii)* regularidade fiscal; e *(iv)* nacionalidade e demais exigências impostas aos sócios e dirigentes.

14. **Relativamente à Cedente**, **TV Esplanada do Paraná Ltda.**, verifica-se que houve a [illegible]ntação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Fistel, FGTS, bem como a inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho.

15. **Relativamente à Cessionária**, **Rádio e Televisão Imagem Ltda**., registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j", foram apresentados, senão vejamos.

16. Quanto aos documentos que comprovam a *habilitação jurídica* da empresa, foi acostada a Consolidação do Contrato Social trazida pela 11ª alteração, tendo-se por objetivo social: *"1.3. A Sociedade terá por objetivos: (a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente; (b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa; (c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet; (d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e (e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.".*

17. Entre outras, foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: *a)* de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; *b)* de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial competente, indicando as composições societária e diretiva da sociedade.

18. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Juntamente com o balanço patrimonial foram apresentados: *i)* declaração de inatividade, e, *ii)* Declaração de débitos e créditos tributários federais.

19. De igual modo, foram carreadas aos autos certidões emitidas respectivamente pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná e pela Justiça do Trabalho, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares, tampouco existe débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade cessionária.

20. Referente à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direita da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

22. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Ricardo Filizola, declaração, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade dos indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão, de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos o art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990.

23. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Com efeito, foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas, tendo sido observado o seguinte:

24. Os sócios e diretores, Sr. Marco Antônio Broglio Lemanski (CPF nº 567.222.309-53) e o Sr. Ricardo Filizola (CPF nº 587.523.909-34), possuem participação societária e diretiva em entidades detentoras de outorga do serviço de radiodifusão, conforme demonstram os quadros abaixo:

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI (CPF nº 567.222.309-53)				
ENTIDADE	**CARGO**	**SERVIÇOS**	**UF**	**MUNICIPIO**
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Diretor Presidente	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Diretor Presidente	GTVD	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Sócio	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Sócio	GTVD	PR	Ponta Grossa

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI (CPF nº 567.222.309-53)				
ENTIDADE	**CARGO**	**SERVIÇOS**	**UF**	**MUNICIPIO**
Radio Intercontinental Ltda (C.N.P.J nº 78.712.056/0001-66)	Sócio	FM	PR	Curitiba

RICARDO FILIZOLA (CPF nº 587.523.909-34)				
ENTIDADE	**CARGO**	**SERVIÇOS**	**UF**	**MUNICIPIO**
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Sócio	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Sócio	GTVD	PR	Ponta Grossa

25. Em sendo autorizada a transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, em favor de Rádio e Televisão Imagem Ltda., os sócios e diretores constarão dos quadros societário e diretivo da entidade que assumirá o serviço – de forma direta –, senão vejamos:

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI (CPF nº 567.222.309-53)				
ENTIDADE	**CARGO**	**SERVIÇOS**	**UF**	**MUNICIPIO**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI (CPF nº 567.222.309-53)				
ENTIDADE	**CARGO**	**SERVIÇOS**	**UF**	**MUNICIPIO**
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	GTVD	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	TV	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	GTVD	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	TV	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Ponta Grossa
Radio Intercontinental Ltda (C.N.P.J nº 78.712.056/0001-66)	Sócio	FM	PR	Curitiba

RICARDO FILIZOLA (CPF nº 587.523.909-34)				
ENTIDADE	**CARGO**	**SERVIÇOS**	**UF**	**MUNICIPIO**
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Ponta Grossa

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

RICARDO FILIZOLA (CPF nº 587.523.909-34)				
ENTIDADE	**CARGO**	**SERVIÇOS**	**UF**	**MUNICIPIO**
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	TV	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Ponta Grossa

26. Logo, não se observa qualquer desrespeito aos limites de outorgas consubstanciados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, em relação aos sócios e diretores, Srs. Marco Antônio Broglio Lemanski e Ricardo Filizola.

27. Por consequência, uma vez autorizada a operação em apreço, a composição societária e diretiva da Entidade cessionária será aquela decorrente da 11ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 2020079790, em 18.02.2020:

NOME	COTAS	VALOR – R$
Marco Antônio Broglio Lemanski	11.449.397	7.213.120,11
Ricardo Filizola	11.449.397	7.213.120,11
TOTAL	22.898.794	14.426.240,22

NOME	CARGO
Marco Antônio Broglio Lemanski	Diretor Presidente
Ricardo Filizola	Diretor Vice-Presidente

28. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela TV Esplanada do Paraná Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 6876943).

29. Assim, tendo em vista a regularidade dos documentos apresentados, constata-se que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor estando, portanto, o pleito apto a ser deferido.

CONCLUSÃO

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

30. Diante do exposto, opina-se pelo **deferimento** do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de Decreto e Exposição de Motivos, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado das Comunicações, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe do Serviço de Alterações Jurídicas**, em 18/06/2021, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 18/06/2021, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 18/06/2021, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 25/06/2021, às 18:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7581102** e o código CRC **173F76D1**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº

Brasília, de de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.003748/2021-76, que trata da transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21), cujos quadros societário e diretivo terão a seguinte composição:

NOME	COTAS	VALOR – R$
Marco Antônio Broglio Lemanski	11.449.397	7.213.120,11
Ricardo Filizola	11.449.397	7.213.120,11
TOTAL	22.898.794	14.426.240,22

NOME	CARGO
Marco Antônio Broglio Lemanski	Diretor Presidente

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480034209

Ricardo Filizola	Diretor Vice-Presidente

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o §4º, do art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, encaminho os autos a Vossa Excelência, para deliberação, e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, conforme previsto no §3º do art. 223, da Constituição Federal.

FÁBIO FARIA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE DECRETO
DECRETO DE DE DE 2021.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21).

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.003748/2021-76, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº ___,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21) a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (denominada anteriormente por TV Educadora Ponta Grossa Ltda.), inscrita sob o CNPJ nº 80.242.720/0001-00, nos termos do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Art. 2º Fica a Rádio e Televisão Imagem Ltda. advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação de concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Fábio Salustino Mesquita de Faria

Referência: Processo nº 53115.003748/2021-76 SEI nº 7581102

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76 INTERESSADOS:

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. E OUTROS

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido formulado pela TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. em conjunto com a RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente.

II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, “c”, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.

III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência dascondições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 1305/2021/SEIMCOM. Regularidade do procedimento.

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38,"c" da Lei n.º 4.117/1962, e do art. 90, II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

V. Pelo prosseguimento do processo, desde que apresentada certidão pelo órgão de registrocompetente que comprove a atual composição societária da entidade cedente e seja aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. , em conjunto com a RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CESSIONÁRIA), solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente.

2. Consoante as informações prestadas pela autoridade administrativa, na NOTA TÉCNICA Nº

7041/2021/SEI-MCOM, corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

7. A concessão para a execução do referido serviço materializou-se por meio do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 06 de maio de 1968 (SEI 7581345). A última renovação da outorga ocorreu por intermédio do Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, e do Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000 e do dia 26 de outubro de 2001 (SEI 7641696). Com efeito, a concessão da outorga encontra-se vencida desde 2013. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos, no bojo do processo nº 53000.006864/2013-24, remetendo o efeito à Presidência da Republica, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028..

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada NOTA TÉCNICA, se deu no sentido do "deferimento do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de Decreto e Exposição de Motivos, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado das Comunicações, para decisão".

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei

Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

9. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

10. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de

Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

11. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão de sons e imagens, será o ato de transferência da competência do Presidente da República e será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, II), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

12. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que analisou o caso:

11. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, cabe registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão de sons e imagens foi expedida em 22 de fevereiro de 1972, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pgs. 04/05 SEI 6822547).

13. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga. Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

28. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

eventuais irregularidades praticadas pela TV Esplanada do Paraná Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 6876943).

14. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério daCiência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede daentidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138,de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº

9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio daapresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando,dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente emque arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de

2017)

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios edirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sededa pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede daentidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138,de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº

9.138, de 2017)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio daapresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº

5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

15. Pode-se compulsar nos autos, assim, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência (SEI 6500562, fls. 1/3), firmado pelos representantes das entidades envolvidas, repise-se, TV Esplanada do Paraná Ltda., na condição de cedente, e Rádio e Televisão Imagem Ltda., na posição de cessionária. Observa-se apenas que não há qualquer documento que

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

comprove a atual composição societária da entidade cedente, motivo pelo qual, por cautela, solicitamos seja acostado aos autos tal documento antes do prosseguimento do processo.

16. Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

14. Relativamente à Cedente, TV Esplanada do Paraná Ltda., verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Fistel, FGTS, bem como a inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho..

17. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (SEI 6500562, fl.

9), prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI 6500562, fl. 13), de regularidade perante o FGTS (SEI 6500562, fl. 14) e fazendas públicas federal (SEI 6500562, fl. 10), estadual (SEI 6500562, fl. 11) e municipal de sua sede (SEI 6500562, fl. 12), bem como de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (SEI 6822547, fl. 11). A maioria dos documentos se encontram vencidos, motivo pelo qual deverão ser renovados quando da autorização de transferência.

18. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

15. Relativamente à Cessionária, Rádio e Televisão Imagem Ltda., registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j", foram apresentados, senão vejamos.

16. Quanto aos documentos que comprovam a habilitação jurídica da empresa, foi acostada a

Consolidação do Contrato Social trazida pela 11ª alteração, tendo-se por objetivo social: “1.3. A Sociedade terá por objetivos: (a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente; (b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa; (c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet; (d) a importação de

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e (e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares. ”.

17. Entre outras, foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo deoperação, sendo elas: a) de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; b) de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial competente, indicando as composições societária e diretiva da sociedade.

18. Pertinente à qualificação econômico-financeira da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Juntamente com o balanço patrimonial foram apresentados: i) declaração de inatividade, e, ii) Declaração de débitos e créditos tributários federais.

19. De igual modo, foram carreadas aos autos certidões emitidas respectivamente pelo PoderJudiciário do Estado do Paraná e pela Justiça do Trabalho, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares, tampouco existe débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade cessionária.

20. Referente à regularidade fiscal, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem aentidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direita da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea “d” do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

22. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr.Ricardo Filizola, declaração, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade dos indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

serviço de radiodifusão, de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos o art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990.

19. Positivamente, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar o ato constitutivo e todas as alterações contratuais realizadas, devidamente arquivados, que evidenciam como objeto social a execução de serviços de radiodifusão (SEI 6500562, fls. 17/22, fls. 17/133). A certidão específica emitida pela Junta Comercial atesta que não houve novas modificações contratuais (SEI 6500562, fl. 135).

20. Também foram apresentados: prova de inscrição no CNPJ (SEI 6500562, fl. 138), balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício social de 2020 (SEI 6500562, fl. 136), prova da condição de brasileiro nato dos sócio-administradores (SEI 6500562, fls. 146/147), certidão negativa de falência ou recuperação judicial (SEI 6500562, fl. 137), prova de regularidade perante as fazendas pública federal (SEI 6500562, fl. 139), estadual SEI 6500562, fl. 140) e municipal da sede (SEI 6500562, fl. 141), bem como comprovante de regularidade quanto ao FGTS (SEI 6500562, fl. 164), de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (SEI 6500562, fl. 144) e de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (SEI 6822547, fl. 12). A maioria dos documentos se encontram vencidos, motivo pelo qual deverão ser renovados quando da autorização de transferência.

21. Verificamos, ainda, que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme se verifica do documento juntado sob o número SEI 6500562, fls. 163/164, devidamente assinado por seus representantes legais, Sr. Marco Antônio Broglio Lemanski e Sr. Ricardo Filizola. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

22. Sobre a composição societária e diretiva da cessionária, a Secretaria informou:

27. Por consequência, uma vez autorizada a operação em apreço, a composição societária e diretiva da Entidade cessionária será aquela decorrente da 11ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 2020079790, em 18.02.2020:

NOME	COTAS	VALOR – R$
Marco Antônio Broglio Lemanski	11.449.397	7.213.120,11

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Ricardo Filizola 11.449.397 7.213.120,11

TOTAL 22.898.794 14.426.240,22

NOME CARGO

Marco Antônio Broglio Lemanski Diretor Presidente

Ricardo Filizola Diretor Vice-Presidente

23. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art, 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4,117/1962, que assim dispõem:

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites: I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6 b - Regionais: Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3 sendo no máximo 2 por Estados c - Nacionais: Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

24. A questão foi examinada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

23. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Leinº 236 de 28 de fevereiro de 1967, art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Com efeito, foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas, tendo sido observado o seguinte:

24. Os sócios e diretores, Sr. Marco Antônio Broglio Lemanski (CPF nº 567.222.309-53) e o Sr.Ricardo Filizola (CPF nº 587.523.909-34), possuem participação societária e diretiva em entidades detentoras de outorga do serviço de radiodifusão, conforme demonstram os quadros abaixo:

MARCO ANTÔNIO BROGLIO LEMANSKI

(CPF nº 567.222.309-53)

Entidade Cargo Serviços UF Município

Rádio e Televisão Imagem Ltda.

(C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21) Diretor Presidente TV PR Paranavaí

Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21 Diretor Presidente GTVD PR Paranavaí

TV Esplanada do Paraná Ltda.

(C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00) Diretor Presidente TV PR Ponta Grossa

TV Esplanada do Paraná Ltda.

(C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00) Diretor Presidente GTVD PR Ponta Grossa

Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21 Sócio TV PR Paranavaí

Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21 Sócio GTVD PR Paranavaí

TV Esplanada do Paraná Ltda.

(C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00) Sócio TV PR Ponta Grossa

TV Esplanada do Paraná Ltda.

(C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00) Sócio GTVD PR Ponta Grossa

Radio Intercontinental Ltda Sócio FM PR Curitiba

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

RICARDO FILIZOLA

(CPF nº 587.523.909-34)

Entidade	Cargo	Serviços	UF	Município
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente Vice-	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/000121	Diretor Presidente Vice-	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/000100)	Diretor Presidente Vice-	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/000100)	Diretor Presidente Vice-	GTVD	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/000121	Sócio	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/000121	Sócio	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/000100)	Sócio	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/000100)	Sócio	GTVD	PR	Ponta Grossa

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

25. Em sendo autorizada a transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, em favor de Rádio e Televisão Imagem Ltda., os sócios e diretores constarão dos quadros societário e diretivo da entidade que assumirá o serviço – de forma direta –, senão vejamos:

MARCO ANTÔNIO BROGLIO LEMANSKI

(CPF nº 567.222.309-53)

Entidade	Cargo	Serviços	UF	Município
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Diretor Presidente	GTVD	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	TV	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	GTVD	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Sócio	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Sócio	GTVD	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	TV	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Ponta Grossa
Radio Intercontinental Ltda (C.N.P.J nº 78.712.056/0001-66)	Sócio	FM	PR	Curitiba

RICARDO FILIZOLA

(CPF nº 587.523.909-34)

Entidade	Cargo	Serviços	UF	Município
Rádio e Televisão Imagem Ltda.				

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

(C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-

21) Diretor

Presidente Vice- TV PR Paranavaí

Rádio e Televisão Imagem

Ltda.

(C.N.P.J. nº 81.034.977/000121 Diretor

Presidente Vice- GTVD PR Paranavaí

Rádio e Televisão Imagem

Ltda.

(C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-

21) Diretor

Presidente Vice- TV PR Ponta Grossa

TV Esplanada do Paraná Ltda.

(C.N.P.J Nº 80.242.720/000100) Diretor

Presidente Vice- GTVD PR Ponta Grossa

Rádio e Televisão Imagem

Ltda.

(C.N.P.J. nº 81.034.977/000121 Sócio TV PR Paranavaí

Rádio e Televisão Imagem

Ltda.

(C.N.P.J. nº 81.034.977/000121 Sócio GTVD PR Paranavaí

TV Esplanada do Paraná Ltda.

(C.N.P.J Nº 80.242.720/000100) Sócio TV PR Ponta Grossa

TV Esplanada do Paraná Ltda.

(C.N.P.J Nº 80.242.720/000100) Sócio GTVD PR Ponta Grossa

25. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga e observado o disposto no item 15 deste Parecer.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

26. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Decreto do Presidente da República (inc. II) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, ressaltando-se a necessidade de se observar do disposto no item 15 deste Parecer e de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

28. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 21 de julho de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o

fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 681768420 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora:

21-07-2021 17:55. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

_____

https://sapiens.agu.gov.br/documento/684022159

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01139/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Transferência de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo o PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência da outorgada conferida à Tv Esplanada do Paraná Ltda (cedente) para a Rádio e Televisão Imagem Ltda (cessionária), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa/PR .

3. Conforme os termos do PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações - CTB, e do art. 93 e ss do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7041/2021/SEI-MCOM,

manifestou-se de forma favorável a respeito do deferimento do pedido de transferência da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, após a finalização dos trâmites necessários.

6. É atribuição do Presidente da República determinar, por meio de edição de decreto presidencial, a transferência para a Tv Esplanada do Paraná Ltda para a Rádio e Televisão Imagem Ltda, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa/PR.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de julho de 2021.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

https://sapiens.agu.gov.br/documento/684022159

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o

fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 684022159 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 22-072021 08:23. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

https://sapiens.agu.gov.br/documento/684022159

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01143/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Transferência de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 01139/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 22 de julho de 2021.

DAVI PEREIRA ALVES

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Procurador Federal

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o

fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 684589922 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES. Data e Hora: 22-07-2021 10:29. Número de Série: 415655728564380580114412902 56. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

https://sapiens.agu.gov.br/documento/684589922

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

53115.003748/2021-76

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 16 de Fevereiro de 2022,

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a TV Esplanada do Paraná Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município Ponta Grossa, estado do Paraná, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rádio e Televisão Imagem Ltda. (cessionária).

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 20 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 16/02/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3191776** e o código CRC **3C6BE055** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.003748/2021-76 SEI nº 3191776

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

53115.003748/2021-76

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 440/2022/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

Ao Secretário-Executivo

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 20/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 20/2022 MCOM (3191759), do Ministério das Comunicações, que trata da transferência direta da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens na em Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. para a Rádio e Televisão Imagem Ltda.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai**, **Assessor-Chefe**, em 17/02/2022, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3192798** e o código CRC **A4AAD2AD** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.003748/2021-76 SEI nº 3192798

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

53115.003748/2021-76

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, 17 de fevereiro de 2022.

Referência: OFÍCIO Nº 2050/2022/MCOM, de 26/01/2022 (3187461), por Marcus Vínicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto/MCOM ao Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais/SAG/CC/PR - Anexo - Outorga de autorização de radiodifusão (3187462)

Exposição de Motivos nº 00020/2022 MCOM, de 26/01/2022 (3191759) do Ministério das Comunicações dirigido ao Senhor Presidente da República, Anexo I (3191763), Parecer de Mérito I (3191766), Parecer de Mérito II (3191771), Parecer Jurídico I (3191774)

Assunto: "Submete o Processo Administrativo nº 53115.003748/2021-76, que trata da transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21)".

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 16/02/2022 (3191776), encaminhado aos protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP/SAJ/SG/PR e CC/PR

OF. nº 440/2022/GM/CC/PR, de 17/02/2022 (3192798), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 16/02/2022 (3191776) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR e CGAP/SAJ/SG/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe**, **Chefe de Gabinete**, em 17/02/2022, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3194196** e o código CRC **28395619** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.003748/2021-76 SEI nº 3194196

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Eugenio Cesar Almeida Felippetto

De: Eugenio Cesar Almeida Felippetto
Enviado em: segunda-feira, 21 de março de 2022 12:08
Para: 'whendell.souza@mcom.gov.br'; 'deopo@mcom.gov.br'
Cc: serad@mcom.gov.br; Ana Patrizia Goncalves Lira; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho
Assunto: 53115.003748/2021-76 – Transferência direta da concessão de TV Comercial no Município de Ponta Grossa/PR (EM nº 00020/2022-MCOM)

Prioridade: Alta

Prezado Sr. **Whendell de Souza**
Coordenador-Geral de Pós-Outorgas
Departamento de Outorga e Pós-Outorga da Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações
(61) 2027.6866 / 6856

1. Em referência ao processo 53115.003748/2021-76 enviado à Presidência da República com a EM nº 00020/2022 MCOM, de 26/01/2022, que trata da transferência direta da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa/PR, outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00) para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21), observou-se que a execução dos serviços de sons e imagens já ocorre no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T[1], deste modo tem-se a considerar que no art. 1º da Minuta de Decreto contenha essa informação, sugere-se a seguinte redação:

> *"Art. 1º Fica transferida para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21) a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), denominada anteriormente por TV Educadora Ponta Grossa Ltda.,* ~~*inscrita sob o CNPJ nº 80.242.720/0001-00 nos termos*~~ *por intermédio do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968,* ~~*publicado em 6 de maio de 1968*~~*, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, com o uso do canal 42 no município de Ponta Grossa, estado do Paraná."*

Atenciosamente,

Eugênio Felippetto
Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Casa Civil da Presidência da República
Telefone: (61) 3411-3855

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Eugenio Cesar Almeida Felippetto

De: Whendell Pereira de Souza <whendell.souza@mcom.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 6 de abril de 2022 13:09
Para: Eugenio Cesar Almeida Felippetto
Cc: William Ivo Koshevnikoff Zambelli; Elise Miranda Gonzaga; serad
Assunto: RE: 53115.003748/2021-76 – Transferência direta da concessão de TV Comercial no Município de Ponta Grossa/PR (EM nº 00020/2022-MCOM)

Prezado Eugênio Felippetto, boa tarde,

As minutas de exposição de motivo e decreto foram apreciadas e aprovadas pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, de modo que a sua alteração enseja o reenvio dos autos àquela unidade consultiva, para nova análise.

Ressalto, ainda, que, segundo entendimento já consolidado, a consignação de canal de radiofrequência ou autorização de uso de espectro de radiofrequência não se confunde com a concessão ou permissão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

Grato,



De: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>
Enviado: 21 de março de 2022 12:07
Para: Whendell Pereira de Souza <whendell.souza@mcom.gov.br>; DEOPO <DEOPO@mcom.gov.br>
Cc: serad <serad@mcom.gov.br>; Ana Patrizia Goncalves Lira <ana.lira@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>
Assunto: 53115.003748/2021-76 – Transferência direta da concessão de TV Comercial no Município de Ponta Grossa/PR (EM nº 00020/2022-MCOM)

Prezado Sr. **Whendell de Souza**
Coordenador-Geral de Pós-Outorgas
Departamento de Outorga e Pós-Outorga da Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações
(61) 2027.6866 / 6856

1. Em referência ao processo 53115.003748/2021-76 enviado à Presidência da República com a EM nº 00020/2022 MCOM, de 26/01/2022, que trata da transferência direta da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa/PR, outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00) para a Rádio e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21), observou-se que a execução dos serviços de sons e imagens já ocorre no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T[1], deste modo tem-se a considerar que no art. 1º da Minuta de Decreto contenha essa informação, sugere-se a seguinte redação:

> *"Art. 1º Fica transferida para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21) a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), denominada anteriormente por TV Educadora Ponta Grossa Ltda., ~~inscrita sob o CNPJ nº 80.242.720/0001-00~~ ~~nos termos~~ por intermédio do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, ~~publicado em 6 de maio de 1968~~, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, com o uso do canal 42 no município de Ponta Grossa, estado do Paraná."*

Atenciosamente,

Eugênio Felippetto
Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura
Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Casa Civil da Presidência da República
Telefone: (61) 3411-3855

---

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Eugenio Cesar Almeida Felippetto

De: Eugenio Cesar Almeida Felippetto
Enviado em: segunda-feira, 21 de março de 2022 15:24
Para: 'whendell.souza@mcom.gov.br'; 'deopo@mcom.gov.br'
Cc: serad@mcom.gov.br; Ana Patrizia Goncalves Lira; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho
Assunto: 53115.003748/2021-76 – Transferência direta da concessão de TV Comercial no Município de Ponta Grossa/PR (EM nº 00020/2022-MCOM) – SIACCO x Junta Comercial (certidão)

Prioridade: Alta

Controle:

Destinatário	Ler
'whendell.souza@mcom.gov.br'	
'deopo@mcom.gov.br'	
serad@mcom.gov.br	
Ana Patrizia Goncalves Lira	Lida: 21/03/2022 15:30
Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho	Lida: 22/03/2022 14:58

Prezado Sr. **Whendell de Souza**
Coordenador-Geral de Pós-Outorgas
Departamento de Outorga e Pós-Outorga da Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações
(61) 2027.6866 / 6856

1. Em referência ao processo 53115.003748/2021-76 enviado à Presidência da República com a EM nº 00020/2022 MCOM, de 26/01/2022, que trata da transferência direta da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa/PR, outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00) para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21), solicita-se informação complementar a respeito de registros e dados da composição societária das empresas, como a seguir:

1.1. Ajustes e/ou correção do registro no SIACCO, considerando que nos documentos de composição societária relativo à cedente **Televisão Esplanada do Paraná Ltda.** (CNPJ/MF 80.242.720/0001-00) há uma possível divergência ao que consta na Certidão da Junta comercial, como apresentado a seguir:

SIACCO: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Consulta Composição da Entidade... (Anexo (6822547) SEI 53115.003748/2021-76 / pgs. 178 e 179)

Nome	Cargo	Qtd. Cotas
Rádio Televisão Imagem Ltda.	Sócio	s/i
Marco Antonio Broglio Lemanski	Sócio	290.000
Ricardo Filizola	Sócio	290.000

CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial do Estado do Paraná (Petição (7959177) SEI 53115.021779/2021-17 / pg. 2)

COTISTAS	COTAS	VALOR R$	%
RÁDIO TELEVISÃO IMAGEM LTDA.	s/i	3.129.990,00	99,99968
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	s/i	5,00	0,00016
RICARDO FILIZOLA	s/i	5,00	0,00016
TOTAL	**s/i**	**3.130.000,00**	**100**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

1.2. Ajustes e/ou correção do registro no SIACCO, considerando que nos documentos de composição societária relativo à cessionária **Rádio e Televisão Imagem Ltda.** (CNPJ/MF 81.034.977/0001-21), há uma possível divergência ao que consta na Certidão da Junta comercial, como apresentado a seguir:

SIACCO : Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Consulta Composição da Entidade... (Anexo (6822547) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 177)

Tipo de Consulta: CNPJ CNPJ: 81.034.977/0001-21

Nome	Cargo	Qtd. Cotas
Marco Antonio Broglio Lemanski	Sócio	2.592.958
Ricardo Filizola	Sócio	2.592.958

CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial do Estado do Paraná (Petição (6500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 135)

COTISTAS	COTAS	VALOR R$	%
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	11.449.397	7.213.120,11	50
LEMANSKI	11.449.397	7.213.120,11	50
TOTAL	**22.898.794**	**14.426.240,22**	**100**

Atenciosamente,

Eugênio Felippetto
Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura
Subchefia de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Telefone: (61) 3411-3855

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Eugenio Cesar Almeida Felippetto

De: Whendell Pereira de Souza <whendell.souza@mcom.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 6 de abril de 2022 13:36
Para: Eugenio Cesar Almeida Felippetto
Cc: William Ivo Koshevnikoff Zambelli; Elise Miranda Gonzaga; serad
Assunto: RE: 53115.003748/2021-76 – Transferência direta da concessão de TV Comercial no Município de Ponta Grossa/PR (EM nº 00020/2022-MCOM) – SIACCO x Junta Comercial (certidão)

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Prezado Eugênio Felippetto, boa noite,

Incialmente, cabe registrar que, em relação ao processo nº 53115.003748/2021-76, a análise levada a efeito reflete a realidade dos autos e as disposições constantes na legislação que rege o serviço de radiodifusão.

De acordo com o art. 93, inciso II, do Decreto nº 52.795/1963, a certidão simplificada da respectiva pessoa jurídica cedente não consta no rol de documentos necessários para fins de transferência direta. Os documentos necessários à anuência prévia do Poder Público para efetivação da transferência direta, em relação à cedente, estão relacionados à comprovação de inscrição no CNPJ, de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel, de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, bem como de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

A certidão simplificada da junta comercial, ou documento equivalente, é necessária somente para a pessoa jurídica cessionária, segundo o art. 93, incisos III, alínea "b", do Decreto nº 52.795/1963.

Importante destacar que, no tocante à pessoa jurídica cessionária, as informações e dados extraído do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, para fins de transferência direta, têm o propósito de auxiliar a análise relativa aos limites de outorga pela empresa que receberá a outorga e seus respectivos sócios e diretores, o que foi realizado pelo Ministério das Comunicações. Eventual divergência no capital social constante no SIACCO não tem relação com a aferição dos limites de outorga.

A análise do processo nº 53115.003748/2021-76 foi realizada com base, entre outros elementos, na composição societária e do capital social constante na certidão simplificada, por se tratar de documento emitido pelo órgão de registro e refletia a última alteração contratual efetivada pela entidade.

Ressalto que a análise dos percentuais mínimos de participação estrangeira é feita por meio do envio pelas empresas dos comprovantes de nacionalidades das pessoas físicas constantes na certidão simplificada. Saliento, ainda, que, de acordo com o art. 5º da Lei nº 10.610/2002, os órgãos de registro comercial ou civil das pessoas jurídicas não procederão ao arquivamento dos atos societários das empresas de radiodifusão com inobservância dos limites de participação estrangeira.

Esclareço, também, que não foi vislumbrada a aludida divergência em relação à consulta da empresa cedente no Siacco e a Certidão da Junta Comercial encaminhada pela interessada após solicitação da Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações, nos termos do Parecer nº 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. No item 1.1. do e-mail é citado o Siacco da empresa cedente "(Anexo (6822547) SEI 53115.003748/2021-76 / pgs. 178 e 179)"; entretanto, o Siacco da empresa cedente (TV Esplanada do Paraná Ltda) está no documento Anexo 7968794 e o referido documento está em consonância com a Certidão da Junta Comercial apresentada pela entidade sob o Anexo 7959177 - pág. 2, do protocolo 53115.021779/2021-17.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Grato



De: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>
Enviado: 21 de março de 2022 15:23
Para: Whendell Pereira de Souza <whendell.souza@mcom.gov.br>; DEOPO <DEOPO@mcom.gov.br>
Cc: serad <serad@mcom.gov.br>; Ana Patrizia Goncalves Lira <ana.lira@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>
Assunto: 53115.003748/2021-76 – Transferência direta da concessão de TV Comercial no Município de Ponta Grossa/PR (EM nº 00020/2022-MCOM) – SIACCO x Junta Comercial (certidão)

Prezado Sr. **Whendell de Souza**
Coordenador-Geral de Pós-Outorgas
Departamento de Outorga e Pós-Outorga da Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações
(61) 2027.6866 / 6856

1. Em referência ao processo 53115.003748/2021-76 enviado à Presidência da República com a EM nº 00020/2022 MCOM, de 26/01/2022, que trata da transferência direta da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa/PR, outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00) para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21), solicita-se informação complementar a respeito de registros e dados da composição societária das empresas, como a seguir:

1.1. Ajustes e/ou correção do registro no SIACCO, considerando que nos documentos de composição societária relativo à cedente **Televisão Esplanada do Paraná Ltda.** (CNPJ/MF 80.242.720/0001-00) há uma possível divergência ao que consta na Certidão da Junta comercial, como apresentado a seguir:

SIACCO: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Consulta Composição da Entidade... (Anexo (6822547) SEI 53115.003748/2021-76 / pgs. 178 e 179)

Nome	Cargo	Qtd. Cotas
Rádio Televisão Imagem Ltda.	Sócio	s/i
Marco Antonio Broglio Lemanski	Sócio	290.000
Ricardo Filizola	Sócio	290.000

CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial do Estado do Paraná (Petição (7959177) SEI 53115.021779/2021-17 / pg. 2)

COTISTAS	COTAS	VALOR R$	%
RÁDIO TELEVISÃO IMAGEM LTDA.	s/i	3.129.990,00	99,99968
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	s/i	5,00	0,00016
RICARDO FILIZOLA	s/i	5,00	0,00016
TOTAL	**s/i**	**3.130.000,00**	**100**

1.2. Ajustes e/ou correção do registro no SIACCO, considerando que nos documentos de composição societária relativo à cessionária **Rádio e Televisão Imagem Ltda.** (CNPJ/MF 81.034.977/0001-21), há uma possível divergência ao que consta na Certidão da Junta comercial, como apresentado a seguir:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

SIACCO : Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Consulta Composição da Entidade... (Anexo (6822547) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 177)

Tipo de Consulta: CNPJ CNPJ: 81.034.977/0001-21

Nome	Cargo	Qtd. Cotas
Marco Antonio Broglio Lemanski	Sócio	2.592.958
Ricardo Filizola	Sócio	2.592.958

CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial do Estado do Paraná (Petição (6500562) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 135)

COTISTAS	COTAS	VALOR R$	%
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	11.449.397	7.213.120,11	50
LEMANSKI	11.449.397	7.213.120,11	50
TOTAL	**22.898.794**	**14.426.240,22**	**100**

Atenciosamente,

Eugênio Felippetto
Assessor da Subchefia Adjunta de Infraestrutura
Subchefia de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Telefone: (61) 3411-3855

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Nota SAG nº 32/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG

PROCESSO SEI Nº: 53115.003748/2021-76

INTERESSADO: TV Esplanada do Paraná Ltda. – Cedente (CNPJ 80.242.720/0001-00) e – Rádio e Televisão Imagem Ltda. – Cessionária (CNPJ 81.034.977/0001-21)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00020/2022 MCOM, de 08 de setembro de 2021 (3191759)

Parecer de Mérito I (3191766) – Nota Técnica nº 9507/2021/SEI/MCOM, de 09 de agosto de 2021

Parecer de Mérito II (3191771) – Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM, de 18 de junho de 2021

Parecer Jurídico nº 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 21 de julho de 2021[1] (3191763)

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de Decreto que transfere o serviço de radiodifusão de sons e imagens concedido à TV Esplanada do Paraná Ltda. – Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 80.242.720/0001-00, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. – Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 81.034.977/0001-21, com o uso do canal 42 na frequência 641 MHz, em conformidade com o disposto na alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2] e de acordo com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3], no Município de Ponta Grossa/PR, sem direito de exclusividade.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão é de competência do Presidente da República, precedida de instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM), o qual verifica que o direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária, de seu contrato de concessão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

3. RELATÓRIO

3.1. Trata-se de manifestação desta Subchefia de Análise Governamental (SAG) acerca da proposta de Decreto que trata da autorização para a transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. – Cedente, é uma das emissoras próprias da Rede Paranaense de Comunicação - RPC para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa/PR, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. – Cessionária, ambas as entidades pertencem ao Grupo Paranaense de Comunicação (GRPCom) afiliada à TV Globo rede de televisão comercial aberta brasileira.

A proposta foi encaminhada à Presidência da República por meio da Exposição de Motivos 20/2022 MCOM, de 08 de setembro de 2021 (3191759).

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

3.3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta de Decreto estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Parecer de Mérito II (3191771) – Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM, de 18 de junho de 2021, com o registro da regularidade dos documentos apresentados, constatando que os autos se encontram instruídos de acordo com a legislação em vigor. Concluindo pelo deferimento do pedido da transferência direta da outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assinalando não observar qualquer desrespeito aos limites de outorgas consubstanciados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, em relação aos sócios e diretores, Srs. Marco Antônio Broglio Lemanski e Ricardo Filizola.

II - Parecer Jurídico nº 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 14 de maio de 2021 (2915438), que se posiciona pelo prosseguimento do processo, desde que apresentada certidão pelo órgão de registro competente que comprove a atual composição societária da entidade cedente e seja aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga. Concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.

III - Parecer de Mérito I (3191766) – Nota Técnica nº 9507/2021/SEI/MCOM, de 09 de agosto de 2021, registra que de acordo com a documentação carreada aos autos, a manutenção da regularidade fiscal das entidades envolvidas na operação de transferência direita restou demonstrada bem como da comprovação da atual composição societária da TV Esplanada do Paraná Ltda., mediante a apresentação de Certidão Simplificada emitida em 05 de agosto de 2021 pela Junta Comercial do Paraná, de modo que as recomendações da Consultoria Jurídica, por meio do Parecer nº 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, foram atendidas, conforme documento (SEI 7917614). E, firma o entendimento pela viabilidade de deferimento do pedido formulado pelas entidades TV Esplanada do Paraná Ltda. – Cedente e Rádio e Televisão Imagem Ltda. – Cessionária, objetivando a transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, haja vista o preenchimento dos requisitos legais e infralegais aplicáveis no caso em apreço.

4. PRELIMINARES

4.1. Inicialmente cumpre destacar que compete à Subchefia de Análise Governamental (SAG) proceder a análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas e dos projetos submetidos ao Presidente da República e das matérias em tramitação no Congresso Nacional com as diretrizes governamentais, por previsão regulamentar contida no art. 10 do Decreto nº 10.907, de 20 de dezembro de 2021, e no art. 24 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

4.2. A Secretaria de Radiodifusão (SERAD), nos termos do inciso III, do art. 12 do Anexo I – Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações[4], detém a competência de supervisionar e executar as atividades integrantes dos processos relativos aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares e cabendo ao Departamento de Outorga e Pós Outorga (DEOPO)[5] coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares.

5. ANÁLISE

5.1. A proposta de Decreto refere-se ao pedido formulado, em 10 de novembro de 2020[6], pela TV Esplanada do Paraná Ltda. e Rádio e Televisão Imagem Ltda., com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Ponta Grossa/PR, concedida à primeira requerente.

5.2. A Exposição de Motivos nº 00020/2022 MCOM, de 08 de setembro de 2021 (3191759), à Presidência da República, em seu anexo, a Minuta de Decreto composta de quatro artigos: i) o

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

primeiro que qualifica o objeto do ato com a identificação das empresas interessadas o ato original de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Ponta Grossa/PR; ii) o segundo adverte a Cessionária, Rádio e Televisão Imagem Ltda., que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão, observados os mesmos prazos e condições originais; iii) o terceiro define que a outorga transferida deve se reger de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos; e iv) o quarto trata da entrada em vigor do Decreto na data de sua publicação.

5.3. Em relação ao objeto da transferência direta, tem-se a observar que se trata de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, em conformidade com o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, consignado o canal 42, correspondente à faixa de frequência 638 – 644 MHz, por meio da PORTARIA Nº 820, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010.

5.4. O quadro societário e diretoria da Rádio e Televisão Imagem Ltda. – Cessionária se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[7] e alinhado com a Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA de Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil, como apresentado a seguir:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	81.034.977/0001-21
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$14.426.240,22 (Quatorze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO FILIZOLA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/12/2022** às **17:36** (data e hora de Brasília).

5.5. Os registros administrativos de cadastro das entidades executoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[8], em que foi verificada a existência dos registros em nome da TV Esplanada do Paraná Ltda. – Cedente, disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbab8db3d30&state=TV-C4

5.6. Com o E-mail (3252741), de 21 de março de 2022, foi consultado o MCOM a respeito de ajuste na redação do art. 1º da proposta de decreto, uma vez a execução dos serviços de sons e imagens já ocorre no âmbito SBTVD-T. O Coordenador-Geral de Pós-Outorgas com o E-mail resp. SERAD (3291881), de 06 de abril de 2022, ressalta que, segundo entendimento já consolidado, a consignação de canal de radiofrequência ou autorização de uso de espectro de radiofrequência não se confunde com a concessão ou permissão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

5.7. O E-mail (3312797), de 21 de março de 2022, informou à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) a possível divergência nas informações registradas no SIACCO e nas Certidões Simplificadas da Junta Comercial do Estado do Paraná da Cedente e Cessionária. O Coordenador-Geral de Pós-Outorgas por meio do E-mail resp. SERAD (3312802) presta os esclarecimentos adicionais de que a certidão cada da junta comercial, ou documento equivalente, é necessária somente para a pessoa jurídica

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

cessionária, segundo o art. 93, incisos III, alínea "b", do Decreto nº 52.795/1963 e ressalva que não foi vislumbrada a aludida divergência em relação à consulta da empresa cedente no SIACCO e a Certidão da Junta Comercial encaminhada pela interessada após solicitação da Consultoria Jurídica.

5.8. A Secretaria de Radiodifusão (SERAD) registrou no item 7 da Parecer de Mérito II – Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM (3191771) que a concessão da outorga se encontra vencida desde 2013 e que por meio da Exposição de Motivos nº 00123/2021 MCOM[9], de 08 de setembro de 2021 (2917040), tramita o processo 53000.006864/2013-24 com a proposta de Decreto que renova pelo prazo de quinze anos, a partir de 09 de julho de 2013, a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda.

6. CONCLUSÃO

6.1. Considerando as manifestações técnica e jurídica do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos, de 09 de agosto de 2021 (Checklist COPOU_MCOM 7917614), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo. Esta SAG/CC-PR, não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme dispostos no inciso II e parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o envio à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do art. 223 da Constituição.

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De acordo.

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo.

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 01143/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 22/07/2021, do Consultor Jurídico Substituto junto ao MCOM.
[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
[4] Aprovada pelo Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022.
[5] Conforme art. 9º da Portaria MCOM nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações.
[6] Petição (SEI-MCOM 6500562)
[7] SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.
[8] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).
[9] O processo 53000.006864/2013-24 se encontra em trâmite na Subchefia de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor(a)**, em 20/12/2022, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira**, **Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 20/12/2022, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá**, **Subchefe**, em 20/12/2022, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3823428** e o código CRC **B49FEACD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.003748/2021-76 SUPER nº 3823428

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

53115.003748/2021-76

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53115.003748/2021-76 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53115.003748/2021-76, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.

2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 17/01/2023, e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI para devolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.

3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 17/01/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3891284** e o código CRC **CB83D964** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.003748/2021-76 SUPER nº 3891284

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

53115.003748/2021-76

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 19 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 20 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 20 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 19/01/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3897657** e o código CRC **60C9DCEF** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.003748/2021-76 SUPER nº 3897657

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

EM nº 00348/2023 MCOM

Brasília, 31 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.006864/2013-24, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 3911/2021/SEI-MCOM e nº 8220/2023/SEI-MCOM, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos nº 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00455/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 9 de julho de 2013, a concessão outorgada à TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), nos termos do Decreto nº 62.639, datado em 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

DECRETO Nº , DE DE DE 2023.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 9 de julho de 2013, a concessão outorgada à TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.006864/2013-24 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 9 de julho de 2013, a concessão outorgada à TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 80.242.720/0001-00, conforme disposto no Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, e renovada pelo Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, publicado em 18 de julho de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRJO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006864/2013-24
INTERESSADOS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, relativa ao período de 9.7.2013 a 9. 7.2028.
II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, regulamentado pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.405/2020.
III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3893/2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
V. Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §lº, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa,

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Estado do Paraná, relativa ao período de 9.7.2013 a 9.7.2028.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 3911/2021/SEI-MCOM, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doe. SEI nº 6892554):

> 12. No caso em apreço, conferiu-se concessão à TV Esplanada do Paraná Ltda (atual denominação da TV Educadora de Ponta Grossa Ltda), conforme Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de maio de 1968 (SEI 2429786, pág. 1).
> 13. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública, para o período de 1998 - 2013, se deu por intermédio do Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, e do Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000 e do dia 26 de outubro de 2001 (SEI 3013055 e 6915454, pág. 2).
> 14. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 9 de julho de 2013, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos contado da última renovação.

3. No requerimento protocolado em 14.2.2003 (SEI nº 0429904, fls. 2/4), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONfüR/MCOM: "Sendo assim, esta Secretária de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

11.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo Ido Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

11.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...} explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...} os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, infine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2° da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4° pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".
18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta ". Referida regra encontra se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

11.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3911/2021/SEI-MCOM.

22. O pedido foi apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4°, da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, segundo a qual o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, a concessão expirou em 9.7.2013 e o pedido protocolado em 14.2.2013 (SEI 0429904, fls. 2/4).

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

23. Anote-se que a petição foi devidamente subscrita pelo sócio-administrador, Sr. Ricardo Filizola, designado para a função na Cláusula 5.1 do Contrato Social consolidado na 17ª Alteração Contratual (SEI 2799282, fls. 127/137).

24. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, conforme a "Lista de Verificação de Documentos" (SEI 6761711).

25. De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para explorar serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação exigida para habilitação. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que habilitaram a entidade a executar tão relevante serviço público. Dessa forma, o interessado deve comprovar manutenção da regularidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 15 do referido Regulamento. E, ainda, deverá comprovar observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

26. Para tanto, o art. 113 da norma em comento estabelece a lista de documentos que deverão instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exerc1c10 social, já ex1g1veis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
> - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de l º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado J_!elo Decreto nº 10.405, de 2020)

27. Além desses documentos, a Secretaria de Radiodifusão exige do interessado algumas declarações mencionadas no art. 15, § 2º da mesma norma, necessárias para aferir a presença de condições exigidas para renovação da outorga, quais sejam:

> a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nll 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> d) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7ll, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> d) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138,de2017)
> e) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> t) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1l!,..9![!Ut, inciso I,
> alíneas "b", "e", "d", "e", "f', "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementarn 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

28. Assim, no que diz respeito à habilitação jurídica, a entidade carreou aos autos cópia do seu ato constitutivo e das alterações realizadas, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Paraná (SEI 27992828, fls. 3/149 e 6702160, fls. 3/32). Também foi apresentada certidão específica emitida pelo respectivo órgão de registro, que comprova não terem ocorrido novas alterações contratuais (SEI 6702160). A esse respeito, a Secretaria assim se manifestou:

> 18. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

> renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, § 2°, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. Na cláusula terceira de seu contrato social e da última alteração contratual, há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 6761711).

29. Ademais, a interessada apresentou todas as declarações exigidas, devidamente datadas, firmadas pelo sócio-administrador da entidade Sr. Ricardo Filizola, já mencionado neste Parecer (SEI 2521404, fl. 2, e 6796822, fl. 2). Registre-se que a partir da Lei 13.424/2017, que modificou o Código Brasileiro de Telecomunicações instituído pela Lei nº 4.117/1962, o critério de idoneidade moral dos sócios e administradores das delegatárias do serviço de radiodifusão passou a ser aferido apenas pela declaração, firmada pelo representante legal da entidade, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, 1, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

30. Imperioso destacar que a entidade apresenta em seu quadro societário pessoa jurídica, qual seja, Rádio e Televisão Imagem Ltda. Neste caso, o art. 15, § 15, do Regulamento de Radiodifusão exige, ainda, as seguintes declarações:

> § 15. Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica interessada, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).
> II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto Lei n 236, de 1967; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. da Lei Complementar n 64, de 1990.

31. Observa-se que o documento acima referido foi juntado ao processo (SEI 7002348, fls. 2/3), devidamente datado e assinado por Marco Antônio Broglio Lemanski e Ricardo Filizola, sócios e administradores de ambas as entidades, conforme consta da Cláusula 5.1 do contrato consolidado na 20ª Alteração do Contrato Social da TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. (SEI 6702160, fls. 23/32) e da certidão simplificada da RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná (SEI 7002348, fl. 3).

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

32. Para comprovar a manutenção da qualificação econômico-financeira para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do balanço patrimonial (SEI 6702160, fl. 36) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI 6702160, fl. 37).

33. A regularidade fiscal restou demonstrada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (SEI 3012884), da certidão negativa de débito junto ao FISTEL (SEI 7002045) e das certidões de regularidade fiscal emitidas pelas fazendas federal (SEI 6702160, fl. 38), estadual (SEI 6702160, fl. 39) e municipal (SEI 6702160, fl. 40), nos termos exigidos pela legislação. E a regularidade trabalhista foi comprovada diante da juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (SEI 3012917). Sobre esses requisitos a Secretaria se pronunciou da seguinte forma:

> 20. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal. Colacionou-se, ainda, certidão emitida pela Comarca de Ponta Grossa/PR, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 6761711).
> 21. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020.

34. Observa-se que algumas certidões estão vencidas desde 2018, pois datam do início da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época que foram apresentadas estão perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

35. Em relação à verificação técnica, a Secretaria atestou que "Em atendimento, o referido Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro exarou a Nota Informativa nº 1419/2018/SEI-MCTJC, acompanhado do Despacho sln asseverando que o laudo de vistoria (exigível à época), já considerando o canal digital, estava em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade ª12.ta tecnicamente para a Renovação de Outorga (SEI 2986630)". Acerca do licenciamento, registrou:

29. Ressalta-se, ainda, que, por meio de consulta ao Sistema Mosaico/ANATEL, verificou-se que o primeiro licenciamento da estação da entidade se deu em 15 de janeiro de 2014 e o último em 18 de agosto de 2020 (SEI 6562512, pág. 9). Ademais, consta dos autos cópia da licença para funcionamento da estação (SEI 6998520).

36. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

26. Em consulta ao Sistema Mosaico, não foi vislumbrada a aplicação da penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 6562512, pág. 8). Por meio de Despacho Interno, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6568900).

37. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:
22. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 9 de abril de 2021 (SEI 7002046, pág. 3- 6).
23. A entidade explora apenas o serviço objeto desta análise. O sócios administradores Ricardo Filizola e Marco Antônio Boglio Lemanski integram, conjuntamente, o quadro societário/diretivo também da outra outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Paranavaí/PR, sendo que este último também integra de mais uma, exploradora do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR.
24. Portanto, em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos sócios e dirigentes.

38. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

39. Por fim, importa consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opma-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 04 de maio de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006864201324 e da chave de acesso be51a4f4

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 635378835 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 14- 05-2021 16:58. Número de Série: 345107851242672743808761495 25. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRJO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00731/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006864/2013-24
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo o PARECER n. 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr". Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Tv Esplanada do Paraná Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa/PR, relativa ao período de 9.7.2013 a 9.7.2028.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3911/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa/PR, concedida à Tv Esplanada do Paraná Ltda.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

5. Dessa fonna, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 9.7.2013 a 9.7.2028.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Tv Esplanada do Paraná Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior. Brasília, 17 de maio de 2021.
assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006864201324 e da chave de acesso be5la4f4

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 635586265 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 17-05-2021 08:18. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRJO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00737/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006864/2013-24
INTERESSADOS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 17 de maio de 2021.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006864201324 e da chave de acesso be5la4f4

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 636351266 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 17-05-2021 08:46. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA**

CNPJ: **80.242.720/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:55:57 do dia 29/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Imprimir Voltar

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.242.720/0001-00

Razão Social: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

Endereço: R JOAO BATISTA FRANCA E SILVA 2885 / BOA VISTA / PONTA GROSSA / PR / 84072-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/09/2023 a 18/10/2023

Certificação Número: 2023091907170320596452

Informação obtida em 29/09/2023 11:56:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA**

CNPJ: **81.034.977/0001-21**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:56:17 do dia 29/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Imprimir Voltar

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.034.977/0001-21

Razão Social: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

Endereço: AV DEP HEITOR ALENCAR FURTADO 6730 / VILA OPERARIA / PARANAVAI / PR / 87708-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/09/2023 a 26/10/2023

Certificação Número: 2023092707112611131802

Informação obtida em 29/09/2023 11:57:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.003748/2021-76	
Entidade cedente: TV Esplanada do Paraná Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 80.242.720/0001-00
Entidade cessionária: Rádio e Televisão Imagem Ltda.	**C.N.P.J. Nº** 81.034.977/0001-21
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens - TV	**Fistel nº:** 50407395750
Localidade: Ponta Grossa	**UF:** PR
Situação da Outorga: vincenda	
Processo de renovação nº 53000.006864/2013-24	**Período:** 09/07/2013 a 09/07/2028

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	01/07 SUPER 6500562 2 SUPER 11091170
b) Licença de funcionamento	OK	04/05 SUPER 6822547
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da nária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SUPER 11074780

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	**NÃO**	SUPER 11074763
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG.(S)**
REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	01/02 SUPER 11074759
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 03 SUPER 10875599 Validade: 08.10.2023
		OK	Estadual: 03 SUPER 11074759 Validade: 20.12.2023
		OK	Municipal: 04 SUPER 11074759 Validade: 21.10.2023
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	01/02 SUPER 11141110 Validade: 29.10.2023
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 03 SUPER 10875599 Validade: 08.10.2023
		OK	FGTS: 03 SUPER 11141110 Validade: 18.10.2023
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	08 SUPER 10875599 Validade: 23.10.2023

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	135; 149 SUPER 6500562

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	136 SUPER 6500562 02 SUPER 6855908
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	05/06 SUPER 10921285 (emitida em 10.05.2023)
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	07/08 SUPER 11074759
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 11 SUPER 10875599 Validade: 08.10.2023
		OK	Estadual: 09 SUPER 11074759 Validade: 20.12.2023
		OK	Municipal: 10 SUPER 11074759 Validade: 20.11.2023
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	04/05 SUPER 11141110 Validade: 29.10.2023
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 11 SUPER 10875599 Validade: 08.10.2023
		OK	FGTS: 06 SUPER 11141110 Validade: 26.10.2023
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16 SUPER 10875599 Validade: 23.10.2023

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da ntação de: *i)* certidão de nento ou casamento;	Marco Antônio Broglio Lemanski CPF nº 567.222.309-53	OK	146 SUPER 6500562

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ii) certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Ricardo Filizola CPF nº 587.523.909-34	OK	147 SUPER 6500562
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Certidão Simplificada_Junta Comercial_TV Esplanada do Paraná Ltda.: pgs. 02 SEI 7959139; 02 SEI 7959177
Siacco - Cedente: pgs. 01/04 SEI 7915562; 01 SEI 7968794
Ato de Outorga - SEI 7581345
Declaração assinada pela cedente e pela sócia da cedente - 163/164 - SEI 6500562
Relatório Canal Cedente - 01/03 - SEI 6822547
QSA Cedente - 06 - SEI 6822547
Relatório canal cessionária - 07/09 - SEI 6822547
QSA Cessionária - 10 - SEI 6822547
Declaração anual - Cessionária - 03/04 - SEI 6855908

Certidão Simplificada Junta Comercial_TV Esplanada do Paraná: pág. 03 - SUPER 10921285 (emitida em 16 de maio de 2023)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 29/09/2023, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10875686** e o código CRC **DF472C44**.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.003748/2021-76
INTERESSADAS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA (CEDENTE) E RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da TV Esplanada do Paraná Ltda e da Rádio e Televisão Imagem Ltda, inscritas no CNPJ nº 80.242.720/0001-00 e CNPJ nº 81.034.977/0001-21, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50407395750, no município de Ponta Grossa/PR.

2. Por meio da Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 5884/2021/MCOM, a então Secretaria de Radiodifusão (atualmente Secretaria de Comunicação Social Eletrônica) opinou pela viabilidade do acolhimento do pedido formulado pela TV Esplanada do Paraná Ltda e da Rádio e Televisão Imagem Ltda, inscritas no CNPJ nº 80.242.720/0001-00 e nº 81.034.977/0001-21, por meio do qual foi solicitada a transferência direta da outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão, de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50407395750, no município de Ponta Grossa/PR; bem como pelo correspondente encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise (SUPER 7581102 e SUPER 7786670).

3. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não ter sido vislumbradas irregularidades no presente processo, no entanto, ressaltou o seguinte (SUPER 7913302):

> [...]
>
> 15. Pode-se compulsar nos autos, assim, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência (SEI 6500562, fls. 1/3), firmado pelos representantes das entidades envolvidas, repise-se, TV Esplanada do Paraná Ltda., na condição de cedente, e Rádio e Televisão Imagem Ltda., na posição de cessionária. Observa-se apenas que não há qualquer documento que comprove a atual composição societária da entidade cedente, motivo pelo qual, por cautela, solicitamos seja acostado aos autos tal documento antes do prosseguimento do processo.
>
> [...]
>
> 17. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (SEI 6500562, fl.9), prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI 6500562, fl. 13), de regularidade perante o FGTS (SEI 6500562, fl. 14) e fazendas públicas federal (SEI 6500562, fl. 10), estadual (SEI 6500562, fl. 11) e municipal de sua sede (SEI 6500562, fl. 12), bem como de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (SEI 6822547, fl. 11). A maioria dos documentos se encontram vencidos, motivo pelo qual deverão ser renovados quando da autorização de transferência.
>
> [...]
>
> 20. Também foram apresentados: prova de inscrição no CNPJ (SEI 6500562, fl. 138), balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício social de 2020 (SEI 6500562, fl. 136), prova da condição de brasileiro nato dos sócio-administradores (SEI 6500562, fls. 146/147), certidão negativa de falência ou recuperação judicial (SEI 6500562, fl. 137), prova de regularidade perante as fazendas pública federal (SEI 6500562, fl. 139), estadual SEI 6500562, fl. 140) e municipal da sede (SEI 6500562, fl. 141), bem como comprovante de regularidade quanto ao FGTS (SEI 6500562, fl. 164), de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (SEI 6500562, fl. 144) e de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (SEI

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

> 6822547, fl. 12). A maioria dos documentos se encontram vencidos, motivo pelo qual deverão ser renovados quando da autorização de transferência.
>
> [...]
>
> III - CONCLUSÃO
>
> 27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, ressaltando-se a necessidade de se observar do disposto no item 15 deste Parecer e de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

4. Em atendimento às orientações constantes do referido Parecer, elaborou-se nova lista de verificação de documentação, com vistas a demonstrar a manutenção da regularidade fiscal das pessoas jurídicas envolvidas na operação, assim como da comprovação dos quadros societário e diretivo da cedente (SUPER 7917614). Desse modo, decidiu-se (vide Nota Técnica nº 9507/2021/SEI-MCOM e Ofício Interno nº 8176/2021/MCOM) pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações para deliberação (SUPER 7968814 e SUPER 7977121).

5. Na sequência, o então Ministro de Estado das Comunicações, por intermédio da Exposição de Motivos nº 00020/2022 - MCOM, de 26 de janeiro de 2022, submeteu à apreciação do Senhor Presidente da República o pedido de transferência direta da outorga formulado nos presentes autos (SUPER7976078 e SUPER 9289330).

6. Entretanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, o processo em tela foi restituído a este Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação das minutas propostas na referida Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM (SUPER 10772771).

ANÁLISE

7. Conforme já relatado na Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM, a concessão para a execução do referido serviço materializou-se por meio do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 06 de maio de 1968 (SUPER 7581345). A última renovação da outorga ocorreu por intermédio do Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, e do Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000 e do dia 26 de outubro de 2001 (SUPER 7641696).

8. Com efeito, a concessão do serviço de radiodifusão se encontra vencida desde 2013. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou recentemente nova Exposição de Motivos, no bojo do processo nº 53000.006864/2013-24, remetendo o efeito à Presidência da Republica, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028 (SUPER 11141092).

9. Após consulta à pasta jurídica da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão de sons e imagens, foi emitida em 22 de fevereiro de 1972; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (págs. 4/5 - SUPER 6822547).

10. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10875686). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9

obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. A s pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

13. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela Junta Comercial do Estado do Paraná emitidas em 16 de maio de 2023 e em 4 de fevereiro de 2021 (SUPER 11117993 e pág. 149 - SUPER 6500562). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 1/7 - SUPER 6500562 e pág. 2 - SUPER 11091170).

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10875686).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (rádio) e de sons e imagens (televisão), deacordo com os atos de outorga de permissão e ou de concessão que venha obter do governo federal/ministerio das comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo poder concedente; a execução pela sociedade do [illegible] de radiodifusão tera finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa; a veiculação de anda e publicidade comercial ou institucional, em rádio e internet; a importação de equipamentos,*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420

peças e assessórios para uso próprio; de propaganda de televisão, de filmes e fitas magneticas, virgens ou gravadas; e prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela internet e outros meios similares (pág. 149 - SUPER 6500562).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 4 de fevereiro de 2021, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR – R$
Marco Antônio Broglio Lemanski	11.449.397	7.213.120,11
Ricardo Filizola	11.449.397	7.213.120,11
TOTAL	22.898.794	14.426.240,22

NOME	CARGO
Marco Antônio Broglio Lemanski	Diretor Presidente
Ricardo Filizola	Diretor Vice-Presidente

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios Marco Antônio Broglio Lemanski (CPF nº 567.222.309-53) e o Sr. Ricardo Filizola (CPF nº 587.523.909-34) fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 15 de setembro de 2023 (SUPER 11116878), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.034.977/0001-21

RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
80.242.720/0001-00	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	0,00	100,00	--	TV	PR	Ponta Grossa	--

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	567.222.309-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	2730000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	587.523.909-34										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO.

19. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 10875686).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela TV Esplanada do Paraná Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 6876943).

Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9

Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11074766). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11074763).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50407395750, no município de Ponta Grossa/PR, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para complementação da análise que se fizer necessária no que tange à regularidade jurídica do pedido de transferência direta, bem como das minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER 10932520), uma vez que, após o referido Parecer nº 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 7913302), editou-se o Decreto nº 10.775/2021, que impactou todos os procedimentos de transferência direta pendentes de decisão no âmbito do Poder Executivo, tudo na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 29/09/2023, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/09/2023, às 12:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/10/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11117913** e o código CRC **D4B08149**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINUTA DOCUMENTO

MINUTA

EM nº MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.003748/2021-76, que trata da transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda, inscrita no CNPJ nº 80.242.720/0001-00, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda, inscrita no CNPJ nº 81.034.977/0001-21, cujos quadros societário e diretivo terão a seguinte composição:

NOME	COTAS	VALOR – R$
Marco Antônio Broglio Lemanski	11.449.397	7.213.120,11
Ricardo Filizola	11.449.397	7.213.120,11
TOTAL	22.898.794	14.426.240,22

NOME	CARGO
Marco Antônio Broglio Lemanski	Diretor Presidente
Ricardo Filizola	Diretor Vice-Presidente

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o inciso II, do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, encaminho os autos a Vossa Excelência, para deliberação, e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, conforme previsto no §5º do art. 222, da Constituição Federal.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2023.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21).

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.003748/2021-76, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 9507/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21) a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (denominada anteriormente por TV Educadora Ponta Grossa Ltda.), inscrita sob o CNPJ nº 80.242.720/0001-00, nos termos do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Art. 2º Fica a Rádio e Televisão Imagem Ltda. advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação de concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 29/09/2023, às 12:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/09/2023, às 12:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/10/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10932520** e o código CRC **0EEC6490**.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42312/2023/MCOM

Brasília, 02 de outubro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 15940/2023/SEI-MCOM (11117913)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 15940/2023/SEI-MCOM (11117913), a qual trata da análise do processo administrativo de interesse da TV Esplanada do Paraná Ltda e da Rádio e Televisão Imagem Ltda, inscritas no CNPJ nº 80.242.720/0001-00 e CNPJ nº 81.034.977/0001-21, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50407395750, no município de Ponta Grossa/PR.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 03/10/2023, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11145003** e o código CRC **37B15BA4**.

Referência: Processo nº 53115.003748/2021-76 Documento nº 11145003

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00715/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS.

I. Pedido formulado pela entidade **TV Esplanada do Paraná Ltda** e pela entidade **Rádio e Televisão Imagem Ltda**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Ponta Grossa/PR**, concedida à primeira requerente;

II. Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;

III. Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da **NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM,** elaborada pela **S**ecretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE);

IV. Análise jurídica já realizada por meio do **PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**;

IV. Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;

V. Competência do Presidente da República para realizar a transferência de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117, de 1962, e do art. 90, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42312/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Ponta Grossa/PR** que foi outorgada à entidade **TV Esplanada do Paraná Ltda** (cedente) para a entidade **Rádio e Televisão Imagem Ltda** (cessionária).

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em análise, verifica-se, dentre outros acontecimento fáticos anteriores, que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** manifestou-se no sentido de que não existe óbice jurídico para a realização da transferência da outorga acima mencionada (Doc. nº **7913302** - SUPER).

3. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão dos termos da manifestação exarada por esta Consultoria Jurídica que analisou o caso em questão, cumpre transcrever os seguintes excertos do citado **PARECER** :

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

> 1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.,** em conjunto com a **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CESSIONÁRIA)**, solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente.
>
> (...)
>
> 3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA,** se deu no sentido do ***"deferimento** do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de Decreto e Exposição de Motivos, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado das Comunicações, para decisão".*
>
> (...)
>
> 25. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga e observado o disposto no item 15 deste Parecer.
>
> 26. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Decreto do Presidente da República (inc. II) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.
>
> 27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, ressaltando-se a necessidade de se observar do disposto no item 15 deste Parecer e de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

4. É oportuno destacar que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM**, esclarece o seguinte sobre a justificativa de reencaminhamento dos autos do Processo Administrativo a esta Consultoria Jurídica, mesmo após a realização da análise conclusiva da matéria (Doc. nº 1117913 -SUPER):

> (...)
>
> 4. Em atendimento às orientações constantes do referido Parecer, elaborou-se nova lista de verificação de documentação, com vistas a demonstrar a manutenção da regularidade fiscal das pessoas jurídicas envolvidas na operação, assim como da comprovação dos quadros societário e diretivo da cedente (SUPER 7917614). Desse modo, decidiu-se (vide Nota Técnica nº 9507/2021/SEI-MCOM e Ofício Interno nº 8176/2021/MCOM) pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações para deliberação (SUPER 7968814 e SUPER 7977121).
>
> 5. Na sequência, o então Ministro de Estado das Comunicações, por intermédio da Exposição de Motivos nº 00020/2022 - MCOM, de 26 de janeiro de 2022, submeteu à apreciação do Senhor Presidente da República o pedido de transferência direta da outorga formulado nos presentes autos (SUPER7976078 e SUPER 9289330).
>
> 6. Entretanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, o processo em tela foi restituído a este Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação das minutas propostas na referida Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM (SUPER 10772771).
>
> (...)

5. Após a restituição dos autos do Processo Administrativo pela Casa Civil da Presidência da República, a SECOE realizou nova análise, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM**, e não apontou impedimento para que haja o deferimento do pedido de transferência de outorga da entidade **TV Esplanada do Paraná Ltda** (cedente) para a entidade **Rádio e Televisão Imagem Ltda** (cessionária).

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mooleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

6. Os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº 10932520 - SUPER).

7. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

8. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União (AGU)), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

9. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do pedido administrativo existente no bojo Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

10. Registre-se que as questões técnicas, bem como as relativas à conveniência e oportunidade, próprias e exclusivas da Administração, escapam da competência dessa Consultoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

11. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017; pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

12. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos da legislação de radiodifusão sobre transferência de outorga:

> **Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**
>
> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
>
> (...)
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)
>
> **Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

(...)

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o **caput** será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à emprêsas privadas.

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

13. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

14. É oportuno registar que a transferência da outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser autorizada pelo Presidente da República e comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, inciso II, Parágrafo único, do RSR.

II.3 – ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

15. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

16. A SECOE avaliou a documentação apresentada e opinou pela realização da transferência de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme se verifica do teor do **CHECKLIST** e da **NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM** (Docs. nºs 10875686 e 11117913 - SUPER)**.**

17. Em relação ao requerimento de transferência de outorga (Doc. nº 7959139 - SUPER), verifica-se que foi subscrito pelos seguintes integrantes da entidade **TV Esplanada do Paraná Ltda** (cedente): i) sr. Marco Antônio Broglio Lemanski (sócio-administrador); ii) e o sr. Ricardo Filizola (sócio-administrador) - (Doc. nº 7959139 - SUPER), assim como foi subscrito pelos integrantes da entidade **Rádio e Televisão Imagem Ltda** (cessionária): i) sr. Marco Antônio Broglio Lemanski (sócio-administrador); ii) e o sr. Ricardo Filizola (sócio-administrador) - (Doc. nº 650062 - SUPER)

18. É importante destacar que a **Rádio e Televisão Imagem Ltda** integra o quadro societário da **TV Esplanada do Paraná Ltda.** Além disso, os sócios-administradores da **Rádio e Televisão Imagem Ltda** também integram o quadro societário da **TV Esplanada do Paraná Ltda.** Isto é, o quadro societário da cedente e da cessionária é composto pelo sr. Marco Antônio Broglio Lemanski e pelo sr. Ricardo Filizolas, sendo que a cessionária também integra o quadro da cedente.

19. Portanto, tem-se a legitimidade dos referidos dirigentes da cedente e da cessionária para requerer a transferência da outorga.

20. O art. 92 do RSR obsta que ocorra transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (sociedade anônima ou de responsabilidade limitada - art. 7º, alínea "e", do RSR). No caso em questão, a transferência que se pretende realizar é entre entidades pessoas jurídicas de direito privado, que são sociedades empresárias limitadas **TV Esplanada do Paraná Ltda e Rádio e Televisão Imagem Ltda.**

21. O art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017, c/c o art. 94 do RSR permite a realização da transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. A SECOE informou, nos itens 7 e 8 da **NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM,** que houve a conclusão do processo de renovação de outorga no âmbito deste Ministério**,** sendo o pedido de renovação de outorga de sons e imagens encaminhado à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos:

> 7. Conforme já relatado na Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM, a concessão para a execução do referido serviço materializou-se por meio do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 06 de maio de 1968 (SUPER 7581345). A última renovação da outorga ocorreu por intermédio do Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, e do Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000 e do dia 26 de outubro de 2001 (SUPER 7641696).
>
> 8. Com efeito, a concessão do serviço de radiodifusão se encontra vencida desde 2013. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou recentemente nova Exposição de Motivos, no bojo do processo nº 53000.006864/2013-24, remetendo o efeito à Presidência da Republica, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028 (SUPER 11141092).
>
> (...)

22. Conforme se verifica do CHECK-LIST e da NOTA TÉCNICA, anteriormente citados, constata-se que houve a apresentação dos seguintes documentos: i) requerimento de transferência de autorização subscrito pelos representantes das entidade (cedente e cessionária); ii) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - (cedente e cessionária); iii) certidões de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (cedente e cessionária); iv) comprovação de regularidade perante o FISTEL (cedente e cessionária); v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - (cedente e cessionária); vi) certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho (cedente e cessionária); vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro e em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (cessionária); viii) comprovação da

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/23977466/visualizar/2130165558-1322806932
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes (cessionária); ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (cessionária); x) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (cessionária); xi) declaração nos moldes exigidos pelo art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR (cessionária).

23. Em atenção ao disposto no art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR, a entidade **Rádio e Televisão Imagem Ltda** (cessionária)**,** por meio do(s) sócio(s)-administrador(es), subscreveram declaração atestando que: i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; v) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso i do caput do art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no **CHECKLIST**, produzido pela SECOE (Doc. nº **6512724** - SUPER).

24. Além disso, a SECOE esclareceu, **no item 21 da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM**, que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.

25. **No item 22 da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM,** a SECOE informa que a entidade **TV Esplanada do Paraná Ltda** (cedente) não optou pelo parcelamento do preço público da outorga, pelo que não incide óbice previsto no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.

26. Registre-se, ainda, que a SECOE, **no item 18 da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM,** atestou a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e os sócios, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, c/c o art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117, de 1962**.**

27. Face ao exposto, reiterando os termos do **PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à entidade **TV Esplanada do Paraná Ltda** (cedente) para a entidade entidade **Rádio e Televisão Imagem Ltda** (cessionária).

III – CONCLUSÃO

28. Sendo assim, considerando os argumentos acima articulados e reiterando os termos do **PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) observe as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Ponta Grossa/PR,** que foi outorgada à entidade **TV Esplanada do Paraná Ltda** (cedente) para a entidade **Rádio e Televisão Imagem Ltda** (cessionária); ii) a minuta de exposição de motivo e decreto presidencial, elaborada pela SECOE, encontra-se apta a ser assinada pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material.

29. É necessário que o Ministro de Estado desta Pasta encaminhe, por meio de exposição de motivos, à Presidência da República para que seja avaliada a transferência de concessão, sem prejuízo do posterior envio ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal, c/c o art. 90, inciso II, Parágrafo único, do RSR.

30. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Brasília, 27 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1322806932 e chave de acesso 60a8e0ab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-10-2023 16:50. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.agu.gov.br/apps/processo/23977466/visualizar/2130165558-1322806932
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02210/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76
INTERESSADOS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. E OUTROS
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Transferência de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00715/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 30 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1324351482 e chave de acesso 60a8e0ab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-10-2023 09:20. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.003748/2021-76, que trata da transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda., inscrita no CNPJ nº 80.242.720/0001-00, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda., inscrita no CNPJ nº 81.034.977/0001-21, cujos quadros societário e diretivo terão a seguinte composição:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Marco Antônio Broglio Lemanski	11.449.397	7.213.120,11
Ricardo Filizola	11.449.397	7.213.120,11
TOTAL	22.898.794	14.426.240,22

NOME	CARGO
Marco Antônio Broglio Lemanski	Diretor Presidente
Ricardo Filizola	Diretor Vice-Presidente

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o inciso II, do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, encaminho os autos a Vossa Excelência, para deliberação, e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, conforme previsto no § 5º, do art. 222 da Constituição Federal.

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

DECRETO DE DE DE 2023.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21).

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.003748/2021-76, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 9507/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21) a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (denominada anteriormente por TV Educadora Ponta Grossa Ltda.), inscrita sob o CNPJ nº 80.242.720/0001-00, nos termos do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Art. 2º Fica a Rádio e Televisão Imagem Ltda. advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação de concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do **caput** do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA
Sônia Faustino Mendes

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/11/2023, às 20:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11193673** e o código CRC **ED97B476**.

Referência: Processo nº 53115.003748/2021-76 Documento nº 11193673

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43441/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicaçõe

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 376/2023 (11193673)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00715/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11189889), encaminho a Exposição de Motivos nº 376/2023 (11193673), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 16/11/2023, às 19:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11193709** e o código CRC **2D602CBF**.

Referência: Processo nº 53115.003748/2021-76 Documento nº 11193709

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44292/2023/MCOM

Brasília, 22 de novembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 376 (11193673)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 15940/2023/MCOM (11117913), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 376 (11193673), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 22/11/2023, às 16:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11229538** e o código CRC **1321865B**.

Referência: Processo nº 53115.003748/2021-76 Documento nº 11229538

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

EM nº 00693/2023 MCOM

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.003748/2021-76, que trata da transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda., inscrita no CNPJ nº 80.242.720/0001-00, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda., inscrita no CNPJ nº 81.034.977/0001-21, cujos quadros societário e diretivo terão a seguinte composição:

NOME COTAS VALOR - R$

Marco Antônio Broglio Lemanski 11.449.397 7.213.120,11

Ricardo Filizola 11.449.397 7.213.120,11

TOTAL 22.898.794 14.426.240,22

NOME CARGO

Marco Antônio Broglio Lemanski Diretor Presidente

Ricardo Filizola Diretor Vice-Presidente

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o inciso II, do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, encaminho os autos a Vossa Excelência, para deliberação, e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, conforme previsto no § 5º, do art. 222 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

DECRETO DE DE DE 2023.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.003748/2021-76, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 9507/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21) a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (denominada anteriormente por TV Educadora Ponta Grossa Ltda.), inscrita sob o CNPJ nº 80.242.720/0001-00, nos termos do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Art. 2º Fica a Rádio e Televisão Imagem Ltda. advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação de concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Referendado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00715/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS.
I. Pedido formulado pela entidade TV Esplanada do Paraná Ltda e pela entidade Rádio e Televisão Imagem Ltda, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, concedida à primeira requerente;
II. Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;
III. Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI- MCOM, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE);
IV. Análise jurídica já realizada por meio do PARECER n. 00271/2021/CONJUR- MCOM/CGU/AGU;
IV. Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;
V. Competência do Presidente da República para realizar a transferência de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117, de 1962, e do art. 90, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42312/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR que foi outorgada à entidade TV Esplanada do Paraná Ltda (cedente) para a entidade Rádio e Televisão Imagem Ltda (cessionária).

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em análise, verifica-se, dentre outros acontecimento fáticos anteriores, que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, manifestou-se no sentido de que não existe óbice jurídico para a realização da transferência da outorga acima mencionada (Doc. nº 7913302 - SUPER).

3. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão dos termos da manifestação exarada por esta Consultoria Jurídica que analisou o caso em questão, cumpre transcrever os seguintes

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

excertos do citado PARECER:

> 1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., em conjunto com a RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
> (CESSIONÁRIA), solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente.
> (...)
> 3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada NOTA TÉCNICA, se deu no sentido do "deferimento do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de Decreto e Exposição de Motivos, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado das Comunicações, para decisão".
> (...)
> 25. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga e observado o disposto no item 15 deste Parecer.
> 26. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Decreto do Presidente da República (inc. II) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.
> 27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, ressaltando- se a necessidade de se observar do disposto no item 15 deste Parecer e de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

4. É oportuno destacar que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM, esclarece o seguinte sobre a justificativa de reencaminhamento dos autos do Processo Administrativo a esta Consultoria Jurídica, mesmo após a realização da análise conclusiva da matéria (Doc. nº 1117913 -SUPER):

> (...)
> 4. Em atendimento às orientações constantes do referido Parecer, elaborou-se nova lista de verificação de documentação, com vistas a demonstrar a manutenção da regularidade fiscal das pessoas jurídicas envolvidas na operação, assim como da comprovação dos quadros societário e diretivo da cedente (SUPER 7917614). Desse modo, decidiu-se (vide Nota Técnica nº 9507/2021/SEI-MCOM e Ofício Interno nº 8176/2021/MCOM) pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações para deliberação (SUPER 7968814 e SUPER 7977121).
> 5. Na sequência, o então Ministro de Estado das Comunicações, por intermédio da Exposição de Motivos nº 00020/2022 - MCOM, de 26 de janeiro de 2022, submeteu à apreciação do Senhor Presidente da República o pedido de

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

> transferência direta da outorga formulado nos presentes autos (SUPER7976078 e SUPER 9289330).
> 6. Entretanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, o processo em tela foi restituído a este Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação das minutas propostas na referida Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM (SUPER 10772771).
> (...)

5. Após a restituição dos autos do Processo Administrativo pela Casa Civil da Presidência da República, a SECOE realizou nova análise, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM, e não apontou impedimento para que haja o deferimento do pedido de transferência de outorga da entidade TV Esplanada do Paraná Ltda (cedente) para a entidade Rádio e Televisão Imagem Ltda (cessionária).
6. Os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº 10932520 - SUPER).

7. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

8. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União (AGU)), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

9. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do pedido administrativo existente no bojo Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

10. Registre-se que as questões técnicas, bem como as relativas à conveniência e oportunidade, próprias e exclusivas da Administração, escapam da competência dessa Consultoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

11. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017; pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR),

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

12. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos da legislação de radiodifusão sobre transferência de outorga:

> Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962
>
> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
> (...)
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)
>
> Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963
> (...)
> Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> Parágrafo único. A transferência a que se refere o caput será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> Art 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à emprêsas privadas.
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver
completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
f) prova de inscrição no CNPJ;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

13. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

14. É oportuno registar que a transferência da outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser autorizada pelo Presidente da República e comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, inciso II, Parágrafo único, do RSR.

II.3 – ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

15. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

16. A SECOE avaliou a documentação apresentada e opinou pela realização da transferência de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme se verifica do teor do CHECKLIST e da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM (Docs. nºs 10875686 e 11117913 - SUPER).

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

17. Em relação ao requerimento de transferência de outorga (Doc. nº 7959139 - SUPER), verifica-se que foi subscrito pelos seguintes integrantes da entidade TV Esplanada do Paraná Ltda (cedente): i) sr. Marco Antônio Broglio Lemanski (sócio-administrador); ii) e o sr. Ricardo Filizola (sócio-administrador) - (Doc. nº 7959139 - SUPER), assim como foi subscrito pelos integrantes da entidade Rádio e Televisão Imagem Ltda (cessionária): i) sr. Marco Antônio Broglio Lemanski (sócio-administrador); ii) e o sr. Ricardo Filizola (sócio-administrador) - (Doc. nº 650062 - SUPER)

18. É importante destacar que a Rádio e Televisão Imagem Ltda integra o quadro societário da TV Esplanada do Paraná Ltda. Além disso, os sócios-administradores da Rádio e Televisão Imagem Ltda também integram o quadro societário da TV Esplanada do Paraná Ltda. Isto é, o quadro societário da cedente e da cessionária é composto pelo sr. Marco Antônio Broglio Lemanski e pelo sr. Ricardo Filizolas, sendo que a cessionária também integra o quadro da cedente.

19. Portanto, tem-se a legitimidade dos referidos dirigentes da cedente e da cessionária para requerer a transferência da outorga.

20. O art. 92 do RSR obsta que ocorra transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (sociedade anônima ou de responsabilidade limitada - art. 7º, alínea "e", do RSR). No caso em questão, a transferência que se pretende realizar é entre entidades pessoas jurídicas de direito privado, que são sociedades empresárias limitadas TV Esplanada do Paraná Ltda e Rádio e Televisão Imagem Ltda.

21. O art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017, c/c o art. 94 do RSR permite a realização da transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. A SECOE informou, nos itens 7 e 8 da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM, que houve a conclusão do processo de renovação de outorga no âmbito deste Ministério, sendo o pedido de renovação de outorga de sons e imagens encaminhado à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos:

> 7. Conforme já relatado na Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM, a concessão para a execução do referido serviço materializou-se por meio do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 06 de maio de 1968 (SUPER 7581345). A última renovação da outorga ocorreu por intermédio do Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, e do Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000 e do dia 26 de outubro de 2001 (SUPER 7641696).
> 8. Com efeito, a concessão do serviço de radiodifusão se encontra vencida desde 2013. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou recentemente nova Exposição de Motivos, no bojo do processo nº 53000.006864/2013-24, remetendo o efeito à Presidência da Republica, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028 (SUPER 11141092).
> (...)

22. Conforme se verifica do CHECK-LIST e da NOTA TÉCNICA, anteriormente citados, constata-se que houve a apresentação dos seguintes documentos: i) requerimento de transferência de autorização subscrito pelos representantes das entidade (cedente e cessionária); ii) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - (cedente e cessionária); iii) certidões de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (cedente e cessionária); iv) comprovação de regularidade perante o FISTEL (cedente e cessionária); v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - (cedente e cessionária); vi) certidão de regularidade junto à

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Justiça do Trabalho (cedente e cessionária); vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (cessionária); viii) comprovação da
condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes (cessionária); ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (cessionária); x) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (cessionária); xi) declaração nos moldes exigidos pelo art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR (cessionária).

23. Em atenção ao disposto no art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR, a entidade Rádio e Televisão Imagem Ltda (cessionária), por meio do(s) sócio(s)-administrador(es), subscreveram declaração atestando que: i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; v) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso i do caput do art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no CHECKLIST, produzido pela SECOE (Doc. nº 6512724 - SUPER).

24. Além disso, a SECOE esclareceu, no item 21 da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM, que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.

25. No item 22 da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM, a SECOE informa que a entidade TV Esplanada do Paraná Ltda (cedente) não optou pelo parcelamento do preço público da outorga, pelo que não incide óbice previsto no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.

26. Registre-se, ainda, que a SECOE, no item 18 da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM, atestou a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e os sócios, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, c/c o art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117, de 1962.

27. Face ao exposto, reiterando os termos do PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à entidade TV Esplanada do Paraná Ltda (cedente) para a entidade entidade Rádio e Televisão Imagem Ltda (cessionária).

III – CONCLUSÃO

28. Sendo assim, considerando os argumentos acima articulados e reiterando os termos do PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) observe as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, que foi outorgada à entidade TV

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Esplanada do Paraná Ltda (cedente) para a entidade Rádio e Televisão Imagem Ltda (cessionária); ii) a minuta de exposição de motivo e decreto presidencial, elaborada pela SECOE, encontra-se apta a ser assinada pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material.

29. É necessário que o Ministro de Estado desta Pasta encaminhe, por meio de exposição de motivos, à Presidência da República para que seja avaliada a transferência de concessão, sem prejuízo do posterior envio ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal, c/c o art. 90, inciso II, Parágrafo único, do RSR.

30. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1322806932 e chave de acesso 60a8e0ab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-10-2023 16:50. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02210/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

INTERESSADOS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. E OUTROS
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Transferência de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00715/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 30 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76
INTERESSADOS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. E OUTROS ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido formulado pela TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. em conjunto com a RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente.
II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, “c”, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.
III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 1305/2021/SEI- MCOM. Regularidade do procedimento.
IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117/1962, e do art. 90, II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
V. Pelo prosseguimento do processo, desde que apresentada certidão pelo órgão

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

de registro competente que comprove a atual composição societária da entidade cedente e seja aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. , em conjunto com a RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CESSIONÁRIA), solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente.

2. Consoante as informações prestadas pela autoridade administrativa, na NOTA TÉCNICA Nº 7041/2021/SEI-MCOM, corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

> 7. A concessão para a execução do referido serviço materializou-se por meio do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 06 de maio de 1968 (SEI 7581345). A última renovação da outorga ocorreu por intermédio do Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, e do Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000 e do dia 26 de outubro de 2001 (SEI 7641696). Com efeito, a concessão da outorga encontra-se vencida desde 2013. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos, no bojo do processo nº 53000.006864/2013-24, remetendo o efeito à Presidência da Republica, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028..

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada NOTA TÉCNICA, se deu no sentido do "deferimento do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de Decreto e Exposição de Motivos, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado das Comunicações, para decisão".

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

9. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
> [...]
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as
solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

11. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão de sons e imagens, será o ato de transferência da competência do Presidente da República e será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, II), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

12. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação (art. 91, com

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que analisou o caso:

> 11. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, cabe registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão de sons e imagens foi expedida em 22 de fevereiro de 1972, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pgs. 04/05 - SEI 6822547).

13. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga. Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 28. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela TV Esplanada do Paraná Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 6876943).

14. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

15. Pode-se compulsar nos autos, assim, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência (SEI 6500562, fls. 1/3), firmado pelos representantes das entidades envolvidas, repise-se, TV Esplanada do Paraná Ltda., na condição de cedente, e Rádio e Televisão Imagem Ltda., na posição

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

de cessionária. Observa-se apenas que não há qualquer documento que comprove a atual composição societária da entidade cedente, motivo pelo qual, por cautela, solicitamos seja acostado aos autos tal documento antes do prosseguimento do processo.

16. Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 14. Relativamente à Cedente, TV Esplanada do Paraná Ltda., verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Fistel, FGTS, bem como a inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho..

17. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (SEI 6500562, fl. 9), prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI 6500562, fl. 13), de regularidade perante o FGTS (SEI 6500562, fl. 14) e fazendas públicas federal (SEI 6500562, fl. 10), estadual (SEI 6500562, fl. 11) e municipal de sua sede (SEI 6500562, fl. 12), bem como de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (SEI 6822547, fl. 11). A maioria dos documentos se encontram vencidos, motivo pelo qual deverão ser renovados quando da autorização de transferência.

18. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

> 15. Relativamente à Cessionária, Rádio e Televisão Imagem Ltda., registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j", foram apresentados, senão vejamos.
>
> 16. Quanto aos documentos que comprovam a habilitação jurídica da empresa, foi acostada a Consolidação do Contrato Social trazida pela 11ª alteração, tendo-se por objetivo social: "1.3. A Sociedade terá por objetivos: (a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;
> (b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa; (c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet; (d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e (e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.".
>
> 17. Entre outras, foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: a) de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

fevereiro de 1967; b) de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial competente, indicando as composições societária e diretiva da sociedade.

18. Pertinente à qualificação econômico-financeira da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Juntamente com o balanço patrimonial foram apresentados: i) declaração de inatividade, e, ii) Declaração de débitos e créditos tributários federais.

19. De igual modo, foram carreadas aos autos certidões emitidas respectivamente pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná e pela Justiça do Trabalho, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares, tampouco existe débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade cessionária.

20. Referente à regularidade fiscal, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direita da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea “d” do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

22. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Ricardo Filizola, declaração, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade dos indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão, de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos o art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990.

19. Positivamente, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar o ato constitutivo e todas as alterações contratuais realizadas, devidamente arquivados, que evidenciam como objeto social a execução de serviços de radiodifusão (SEI 6500562, fls. 17/22, fls. 17/133). A certidão específica emitida pela Junta Comercial atesta que não houve novas modificações contratuais (SEI 6500562, fl. 135).

20. Também foram apresentados: prova de inscrição no CNPJ (SEI 6500562, fl. 138), balanço

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício social de 2020 (SEI 6500562, fl. 136), prova da condição de brasileiro nato dos sócio-administradores (SEI 6500562, fls. 146/147), certidão negativa de falência ou recuperação judicial (SEI 6500562, fl. 137), prova de regularidade perante as fazendas pública federal (SEI 6500562, fl. 139), estadual SEI 6500562, fl. 140) e municipal da sede (SEI 6500562, fl. 141), bem como comprovante de regularidade quanto ao FGTS (SEI 6500562, fl. 164), de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (SEI 6500562, fl. 144) e de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (SEI 6822547, fl. 12). A maioria dos documentos se encontram vencidos, motivo pelo qual deverão ser renovados quando da autorização de transferência.

21. Verificamos, ainda, que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme se verifica do documento juntado sob o número SEI 6500562, fls. 163/164, devidamente assinado por seus representantes legais, Sr. Marco Antônio Broglio Lemanski e Sr. Ricardo Filizola. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

22. Sobre a composição societária e diretiva da cessionária, a Secretaria informou:

> 27. Por consequência, uma vez autorizada a operação em apreço, a composição societária e diretiva da Entidade cessionária será aquela decorrente da 11ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 2020079790, em 18.02.2020:

23. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art, 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4,117/1962, que assim dispõem:

> DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967
> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
> I) Estações radiodifusoras de som: a - Locais:
> Ondas médias - 4
> Frequência modulada - 6 b - Regionais:
> Ondas médias - 3
> Ondas tropicais - 3
> sendo no máximo 2 por Estados c - Nacionais:
> Ondas médias - 2 Ondas curtas - 2
> 2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no
> máximo 5 em VHF e 2 por Estado.
>
> LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.
> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
> [...]
> g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

> mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

24. A questão foi examinada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

> 23. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Com efeito, foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas, tendo sido observado o seguinte:
> 24. Os sócios e diretores, Sr. Marco Antônio Broglio Lemanski (CPF nº 567.222.309-53) e o Sr. Ricardo Filizola (CPF nº 587.523.909-34), possuem participação societária e diretiva em entidades detentoras de outorga do serviço de radiodifusão, conforme demonstram os quadros abaixo:
>
> 25. Em sendo autorizada a transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, em favor de Rádio e Televisão Imagem Ltda., os sócios e diretores constarão dos quadros societário e diretivo da entidade que assumirá o serviço – de forma direta –, senão vejamos:

25. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na
legislação, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga e observado o disposto no item 15 deste Parecer.

26. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Decreto do Presidente da República (inc. II) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, ressaltando-se a necessidade de se observar do disposto no item 15 deste Parecer e de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

28. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 21 de julho de 2021.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 681768420 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 21-07-2021 17:55. Número de Série: 345107851242672743808761495 25. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01139/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Transferência de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo o PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência da outorgada conferida à Tv Esplanada do Paraná Ltda (cedente) para a Rádio e Televisão Imagem Ltda (cessionária), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa/PR .

3. Conforme os termos do PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações - CTB, e do art. 93 e ss do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7041/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito do deferimento do pedido de transferência da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, após a finalização dos trâmites necessários.

6. É atribuição do Presidente da República determinar, por meio de edição de decreto presidencial, a transferência para a Tv Esplanada do Paraná Ltda para a Rádio e Televisão Imagem Ltda, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa/PR.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de julho de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 684022159 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 22-07- 2021 08:23. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01143/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Transferência de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 01139/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 22 de julho de 2021.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 684589922 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES. Data e Hora: 22-07-2021 10:29. Número de Série: 41565572856438058011441290256. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1324351482 e chave de acesso 60a8e0ab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-10-

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

2023 09:20. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 35087/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.003748/2021-76.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 28/11/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11241604** e o código CRC **2026DB71**.

Referência: Processo nº 53115.003748/2021-76 Documento nº 11241604

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Ofício 35087 (11241604) SEI 53115.003748/2021-76 / pg. 1

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4789970

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 01/12/2023 09:09:06
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.003748/2021-76
Interessados:
TV Esplanada do Paraná Ltda - PONTA GROSSA - PR
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Renovação de Outorga Ofício Nº 35087 4789969

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

EM nº 00693/2023 MCOM

Brasília, 27 de Novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.003748/2021-76, que trata da transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda., inscrita no CNPJ nº 80.242.720/0001-00, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda., inscrita no CNPJ nº 81.034.977/0001-21, cujos quadros societário e diretivo terão a seguinte composição:

NOME COTAS VALOR - R$

Marco Antônio Broglio Lemanski 11.449.397 7.213.120,11

Ricardo Filizola 11.449.397 7.213.120,11

TOTAL 22.898.794 14.426.240,22

NOME CARGO

Marco Antônio Broglio Lemanski Diretor Presidente

Ricardo Filizola Diretor Vice-Presidente

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o inciso II, do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, encaminho os autos a Vossa Excelência, para deliberação, e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, conforme previsto no § 5º, do art. 222 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

DECRETO DE DE DE 2023.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.003748/2021-76, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 9507/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21) a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (denominada anteriormente por TV Educadora Ponta Grossa Ltda.), inscrita sob o CNPJ nº 80.242.720/0001-00, nos termos do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Art. 2º Fica a Rádio e Televisão Imagem Ltda. advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação de concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Referendado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00715/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS.
I. Pedido formulado pela entidade TV Esplanada do Paraná Ltda e pela entidade Rádio e Televisão Imagem Ltda, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, concedida à primeira requerente;
II. Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;
III. Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI- MCOM, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE);
IV. Análise jurídica já realizada por meio do PARECER n. 00271/2021/CONJUR- MCOM/CGU/AGU;
IV. Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;
V. Competência do Presidente da República para realizar a transferência de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117, de 1962, e do art. 90, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42312/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR que foi outorgada à entidade TV Esplanada do Paraná Ltda (cedente) para a entidade Rádio e Televisão Imagem Ltda (cessionária).

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em análise, verifica-se, dentre outros acontecimento fáticos anteriores, que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, manifestou-se no sentido de que não existe óbice jurídico para a realização da transferência da outorga acima mencionada (Doc. nº 7913302 - SUPER).

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

3. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão dos termos da manifestação exarada por esta Consultoria Jurídica que analisou o caso em questão, cumpre transcrever os seguintes excertos do citado PARECER:

> 1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., em conjunto com a RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.
> (CESSIONÁRIA), solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente.
> (...)
> 3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada NOTA TÉCNICA, se deu no sentido do "deferimento do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de Decreto e Exposição de Motivos, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado das Comunicações, para decisão".
> (...)
> 25. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga e observado o disposto no item 15 deste Parecer.
> 26. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Decreto do Presidente da República (inc. II) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.
> 27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, ressaltando- se a necessidade de se observar do disposto no item 15 deste Parecer e de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

4. É oportuno destacar que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM, esclarece o seguinte sobre a justificativa de reencaminhamento dos autos do Processo Administrativo a esta Consultoria Jurídica, mesmo após a realização da análise conclusiva da matéria (Doc. nº 1117913 -SUPER):

> (...)
> 4. Em atendimento às orientações constantes do referido Parecer, elaborou-se nova lista de verificação de documentação, com vistas a demonstrar a manutenção da regularidade fiscal das pessoas jurídicas envolvidas na operação, assim como da comprovação dos quadros societário e diretivo da cedente (SUPER 7917614). Desse modo, decidiu-se (vide Nota Técnica nº 9507/2021/SEI-MCOM e Ofício Interno nº 8176/2021/MCOM) pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações para deliberação (SUPER 7968814 e SUPER 7977121).

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

> 5. Na sequência, o então Ministro de Estado das Comunicações, por intermédio da Exposição de Motivos nº 00020/2022 - MCOM, de 26 de janeiro de 2022, submeteu à apreciação do Senhor Presidente da República o pedido de transferência direta da outorga formulado nos presentes autos (SUPER7976078 e SUPER 9289330).
> 6. Entretanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, o processo em tela foi restituído a este Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação das minutas propostas na referida Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM (SUPER 10772771).
> (...)

5. Após a restituição dos autos do Processo Administrativo pela Casa Civil da Presidência da República, a SECOE realizou nova análise, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM, e não apontou impedimento para que haja o deferimento do pedido de transferência de outorga da entidade TV Esplanada do Paraná Ltda (cedente) para a entidade Rádio e Televisão Imagem Ltda (cessionária).
6. Os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº 10932520 - SUPER).

7. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

8. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União (AGU)), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

9. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do pedido administrativo existente no bojo Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

10. Registre-se que as questões técnicas, bem como as relativas à conveniência e oportunidade, próprias e exclusivas da Administração, escapam da competência dessa Consultoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

11. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017; pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

12. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos da legislação de radiodifusão sobre transferência de outorga:

> Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962
>
> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
> (...)
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)
>
> Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963
> (...)
> Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> Parágrafo único. A transferência a que se refere o caput será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> Art 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à emprêsas privadas.
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

9.138, de 2017)
a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver
completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
f) prova de inscrição no CNPJ;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência
Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

13. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

14. É oportuno registar que a transferência da outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser autorizada pelo Presidente da República e comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, inciso II, Parágrafo único, do RSR.

II.3 – ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

15. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

16. A SECOE avaliou a documentação apresentada e opinou pela realização da transferência de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme se verifica do teor do CHECKLIST e da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM (Docs. nºs 10875686 e 11117913 - SUPER).

17. Em relação ao requerimento de transferência de outorga (Doc. nº 7959139 - SUPER), verifica-se que foi subscrito pelos seguintes integrantes da entidade TV Esplanada do Paraná Ltda (cedente): i) sr. Marco Antônio Broglio Lemanski (sócio-administrador); ii) e o sr. Ricardo Filizola (sócio-administrador) - (Doc. nº 7959139 - SUPER), assim como foi subscrito pelos integrantes da entidade Rádio e Televisão Imagem Ltda (cessionária): i) sr. Marco Antônio Broglio Lemanski (sócio-administrador); ii) e o sr. Ricardo Filizola (sócio-administrador) - (Doc. nº 650062 - SUPER)

18. É importante destacar que a Rádio e Televisão Imagem Ltda integra o quadro societário da TV Esplanada do Paraná Ltda. Além disso, os sócios-administradores da Rádio e Televisão Imagem Ltda também integram o quadro societário da TV Esplanada do Paraná Ltda. Isto é, o quadro societário da cedente e da cessionária é composto pelo sr. Marco Antônio Broglio Lemanski e pelo sr. Ricardo Filizolas, sendo que a cessionária também integra o quadro da cedente.

19. Portanto, tem-se a legitimidade dos referidos dirigentes da cedente e da cessionária para requerer a transferência da outorga.

20. O art. 92 do RSR obsta que ocorra transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (sociedade anônima ou de responsabilidade limitada - art. 7º, alínea "e", do RSR). No caso em questão, a transferência que se pretende realizar é entre entidades pessoas jurídicas de direito privado, que são sociedades empresárias limitadas TV Esplanada do Paraná Ltda e Rádio e Televisão Imagem Ltda.

21. O art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017, c/c o art. 94 do RSR permite a realização da transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. A SECOE informou, nos itens 7 e 8 da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM, que houve a conclusão do processo de renovação de outorga no âmbito deste Ministério, sendo o pedido de renovação de outorga de sons e imagens encaminhado à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos:

> 7. Conforme já relatado na Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM, a concessão para a execução do referido serviço materializou-se por meio do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 06 de maio de 1968 (SUPER 7581345). A última renovação da outorga ocorreu por intermédio do Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, e do Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000 e do dia 26 de outubro de 2001 (SUPER 7641696).
> 8. Com efeito, a concessão do serviço de radiodifusão se encontra vencida desde 2013. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou recentemente nova Exposição de Motivos, no bojo do processo nº 53000.006864/2013-24, remetendo o efeito à Presidência da Republica, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028 (SUPER 11141092).
> (...)

22. Conforme se verifica do CHECK-LIST e da NOTA TÉCNICA, anteriormente citados, constata-se que houve a apresentação dos seguintes documentos: i) requerimento de transferência de

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

autorização subscrito pelos representantes das entidade (cedente e cessionária); ii) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - (cedente e cessionária); iii) certidões de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (cedente e cessionária); iv) comprovação de regularidade perante o FISTEL (cedente e cessionária); v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - (cedente e cessionária); vi) certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho (cedente e cessionária); vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (cessionária); viii) comprovação da
condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes (cessionária); ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (cessionária); x) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (cessionária); xi) declaração nos moldes exigidos pelo art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR (cessionária).

23. Em atenção ao disposto no art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR, a entidade Rádio e Televisão Imagem Ltda (cessionária), por meio do(s) sócio(s)-administrador(es), subscreveram declaração atestando que: i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; v) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso i do caput do art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no CHECKLIST, produzido pela SECOE (Doc. nº 6512724 - SUPER).

24. Além disso, a SECOE esclareceu, no item 21 da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM, que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.

25. No item 22 da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM, a SECOE informa que a entidade TV Esplanada do Paraná Ltda (cedente) não optou pelo parcelamento do preço público da outorga, pelo que não incide óbice previsto no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.

26. Registre-se, ainda, que a SECOE, no item 18 da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM, atestou a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e os sócios, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, c/c o art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117, de 1962.

27. Face ao exposto, reiterando os termos do PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à entidade TV Esplanada do Paraná Ltda (cedente) para a entidade entidade Rádio e Televisão Imagem Ltda (cessionária).

III – CONCLUSÃO

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

28. Sendo assim, considerando os argumentos acima articulados e reiterando os termos do PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) observe as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, que foi outorgada à entidade TV Esplanada do Paraná Ltda (cedente) para a entidade Rádio e Televisão Imagem Ltda (cessionária); ii) a minuta de exposição de motivo e decreto presidencial, elaborada pela SECOE, encontra-se apta a ser assinada pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material.

29. É necessário que o Ministro de Estado desta Pasta encaminhe, por meio de exposição de motivos, à Presidência da República para que seja avaliada a transferência de concessão, sem prejuízo do posterior envio ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal, c/c o art. 90, inciso II, Parágrafo único, do RSR.

30. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1322806932 e chave de acesso 60a8e0ab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-10-2023 16:50. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02210/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76
INTERESSADOS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. E OUTROS
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Transferência de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00715/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 30 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76
INTERESSADOS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. E OUTROS ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido formulado pela TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. em conjunto com a RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente.
II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, “c”, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.
III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 1305/2021/SEI- MCOM. Regularidade do procedimento.
IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117/1962, e do art. 90, II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
V. Pelo prosseguimento do processo, desde que apresentada certidão pelo órgão de registro competente que comprove a atual composição societária da entidade cedente e seja aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. , em conjunto com a RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CESSIONÁRIA), solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente.

2. Consoante as informações prestadas pela autoridade administrativa, na NOTA TÉCNICA Nº 7041/2021/SEI-MCOM, corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

> 7. A concessão para a execução do referido serviço materializou-se por meio do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 06 de maio de 1968 (SEI 7581345). A última renovação da outorga ocorreu por intermédio do Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, e do Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000 e do dia 26 de outubro de 2001 (SEI 7641696). Com efeito, a concessão da outorga encontra-se vencida desde 2013. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos, no bojo do processo nº 53000.006864/2013-24, remetendo o efeito à Presidência da Republica, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028..

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada NOTA TÉCNICA, se deu no sentido do "deferimento do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de Decreto e Exposição de Motivos, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado das Comunicações, para decisão".

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

9. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
> [...]
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as
solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

11. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

caso de serviço de radiodifusão de sons e imagens, será o ato de transferência da competência do Presidente da República e será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, II), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

12. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que analisou o caso:

> 11. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, cabe registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão de sons e imagens foi expedida em 22 de fevereiro de 1972, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pgs. 04/05 - SEI 6822547).

13. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga. Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 28. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela TV Esplanada do Paraná Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 6876943).

14. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

> h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

15. Pode-se compulsar nos autos, assim, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência (SEI 6500562, fls. 1/3), firmado pelos representantes das entidades envolvidas, repise-se, TV Esplanada do Paraná Ltda., na condição de cedente, e Rádio e Televisão Imagem Ltda., na posição de cessionária. Observa-se apenas que não há qualquer documento que comprove a atual composição societária da entidade cedente, motivo pelo qual, por cautela, solicitamos seja acostado aos autos tal documento antes do prosseguimento do processo.

16. Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 14. Relativamente à Cedente, TV Esplanada do Paraná Ltda., verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Fistel, FGTS, bem como a inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho..

17. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (SEI 6500562, fl. 9), prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI 6500562, fl. 13), de regularidade perante o FGTS (SEI 6500562, fl. 14) e fazendas públicas federal (SEI 6500562, fl. 10), estadual (SEI 6500562, fl. 11) e municipal de sua sede (SEI 6500562, fl. 12), bem como de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (SEI 6822547, fl. 11). A maioria dos documentos se encontram vencidos, motivo pelo qual deverão ser renovados quando da autorização de transferência.

18. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

> 15. Relativamente à Cessionária, Rádio e Televisão Imagem Ltda., registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j", foram apresentados, senão vejamos.
>
> 16. Quanto aos documentos que comprovam a habilitação jurídica da empresa, foi acostada a Consolidação do Contrato Social trazida pela 11ª alteração, tendo-se por objetivo social: "1.3. A Sociedade terá por objetivos: (a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa; (c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet; (d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e (e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.".

17. Entre outras, foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: a) de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; b) de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial competente, indicando as composições societária e diretiva da sociedade.

18. Pertinente à qualificação econômico-financeira da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Juntamente com o balanço patrimonial foram apresentados: i) declaração de inatividade, e, ii) Declaração de débitos e créditos tributários federais.

19. De igual modo, foram carreadas aos autos certidões emitidas respectivamente pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná e pela Justiça do Trabalho, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares, tampouco existe débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade cessionária.

20. Referente à regularidade fiscal, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direita da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

22. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Ricardo Filizola, declaração, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade dos indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão, de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

> condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos o art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990.

19. Positivamente, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar o ato constitutivo e todas as alterações contratuais realizadas, devidamente arquivados, que evidenciam como objeto social a execução de serviços de radiodifusão (SEI 6500562, fls. 17/22, fls. 17/133). A certidão específica emitida pela Junta Comercial atesta que não houve novas modificações contratuais (SEI 6500562, fl. 135).

20. Também foram apresentados: prova de inscrição no CNPJ (SEI 6500562, fl. 138), balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício social de 2020 (SEI 6500562, fl. 136), prova da condição de brasileiro nato dos sócio-administradores (SEI 6500562, fls. 146/147), certidão negativa de falência ou recuperação judicial (SEI 6500562, fl. 137), prova de regularidade perante as fazendas pública federal (SEI 6500562, fl. 139), estadual SEI 6500562, fl. 140) e municipal da sede (SEI 6500562, fl. 141), bem como comprovante de regularidade quanto ao FGTS (SEI 6500562, fl. 164), de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (SEI 6500562, fl. 144) e de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (SEI 6822547, fl. 12). A maioria dos documentos se encontram vencidos, motivo pelo qual deverão ser renovados quando da autorização de transferência.

21. Verificamos, ainda, que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme se verifica do documento juntado sob o número SEI 6500562, fls. 163/164, devidamente assinado por seus representantes legais, Sr. Marco Antônio Broglio Lemanski e Sr. Ricardo Filizola. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

22. Sobre a composição societária e diretiva da cessionária, a Secretaria informou:

> 27. Por consequência, uma vez autorizada a operação em apreço, a composição societária e diretiva da Entidade cessionária será aquela decorrente da 11ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 2020079790, em 18.02.2020:

23. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art, 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4,117/1962, que assim dispõem:

> DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967
> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
> I) Estações radiodifusoras de som: a - Locais:
> Ondas médias - 4
> Frequência modulada - 6 b - Regionais:
> Ondas médias - 3

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

> Ondas tropicais - 3
> sendo no máximo 2 por Estados c - Nacionais:
> Ondas médias - 2 Ondas curtas - 2
> 2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no
> máximo 5 em VHF e 2 por Estado.
>
> LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.
> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
> [...]
> g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

24. A questão foi examinada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

> 23. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Com efeito, foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas, tendo sido observado o seguinte:
> 24. Os sócios e diretores, Sr. Marco Antônio Broglio Lemanski (CPF nº 567.222.309-53) e o Sr. Ricardo Filizola (CPF nº 587.523.909-34), possuem participação societária e diretiva em entidades detentoras de outorga do serviço de radiodifusão, conforme demonstram os quadros abaixo:

> 25. Em sendo autorizada a transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, em favor de Rádio e Televisão Imagem Ltda., os sócios e diretores constarão dos quadros societário e diretivo da entidade que assumirá o serviço – de forma direta –, senão vejamos:

25. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na
legislação, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga e observado o disposto no item 15 deste Parecer.

26. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Decreto do Presidente da República (inc. II) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, ressaltando-se a necessidade de se observar do disposto no item 15 deste Parecer e de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

28. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 21 de julho de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 681768420 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 21-07-2021 17:55. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01139/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Transferência de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo o PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência da outorgada conferida à Tv Esplanada do Paraná Ltda (cedente) para a Rádio e Televisão Imagem Ltda (cessionária), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa/PR .

3. Conforme os termos do PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações - CTB, e do art. 93 e ss do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7041/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito do deferimento do pedido de transferência da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, após a finalização dos trâmites necessários.

6. É atribuição do Presidente da República determinar, por meio de edição de decreto presidencial, a transferência para a Tv Esplanada do Paraná Ltda para a Rádio e Televisão Imagem Ltda, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa/PR.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de julho de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 684022159 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 22-07- 2021 08:23. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01143/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Transferência de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 01139/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 22 de julho de 2021.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 684589922 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES. Data e Hora: 22-07-2021 10:29. Número de Série: 41565572856438058011441290256. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1324351482 e chave de acesso 60a8e0ab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-10-2023 09:20. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342 09

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00715/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS.

I. Pedido formulado pela entidade **TV Esplanada do Paraná Ltda** e pela entidade **Rádio e Televisão Imagem Ltda**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Ponta Grossa/PR**, concedida à primeira requerente;

II. Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;

III. Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da **NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM,** elaborada pela **S**ecretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE);

IV. Análise jurídica já realizada por meio do **PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**;

IV. Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;

V. Competência do Presidente da República para realizar a transferência de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117, de 1962, e do art. 90, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42312/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Ponta Grossa/PR** que foi outorgada à entidade **TV Esplanada do Paraná Ltda** (cedente) para a entidade **Rádio e Televisão Imagem Ltda** (cessionária).

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em análise, verifica-se, dentre outros acontecimento fáticos anteriores, que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** manifestou-se no sentido de que não existe óbice jurídico para a realização da transferência da outorga acima mencionada (Doc. nº **7913302** - SUPER).

3. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão dos termos da manifestação exarada por esta Consultoria Jurídica que analisou o caso em questão, cumpre transcrever os seguintes excertos do citado **PARECER** :

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologautenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

> 1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.,** em conjunto com a **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CESSIONÁRIA)**, solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente.
>
> (...)
>
> 3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA,** se deu no sentido do ***"deferimento** do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de Decreto e Exposição de Motivos, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado das Comunicações, para decisão"*.
>
> (...)
>
> 25. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga e observado o disposto no item 15 deste Parecer.
>
> 26. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Decreto do Presidente da República (inc. II) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.
>
> 27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, ressaltando-se a necessidade de se observar do disposto no item 15 deste Parecer e de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

4. É oportuno destacar que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM**, esclarece o seguinte sobre a justificativa de reencaminhamento dos autos do Processo Administrativo a esta Consultoria Jurídica, mesmo após a realização da análise conclusiva da matéria (Doc. nº 1117913 -SUPER):

> (...)
>
> 4. Em atendimento às orientações constantes do referido Parecer, elaborou-se nova lista de verificação de documentação, com vistas a demonstrar a manutenção da regularidade fiscal das pessoas jurídicas envolvidas na operação, assim como da comprovação dos quadros societário e diretivo da cedente (SUPER 7917614). Desse modo, decidiu-se (vide Nota Técnica nº 9507/2021/SEI-MCOM e Ofício Interno nº 8176/2021/MCOM) pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações para deliberação (SUPER 7968814 e SUPER 7977121).
>
> 5. Na sequência, o então Ministro de Estado das Comunicações, por intermédio da Exposição de Motivos nº 00020/2022 - MCOM, de 26 de janeiro de 2022, submeteu à apreciação do Senhor Presidente da República o pedido de transferência direta da outorga formulado nos presentes autos (SUPER7976078 e SUPER 9289330).
>
> 6. Entretanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, o processo em tela foi restituído a este Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação das minutas propostas na referida Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM (SUPER 10772771).
>
> (...)

5. Após a restituição dos autos do Processo Administrativo pela Casa Civil da Presidência da República, a SECOE realizou nova análise, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM**, e não apontou impedimento para que haja o deferimento do pedido de transferência de outorga da entidade **TV Esplanada do Paraná Ltda** (cedente) para a entidade **Rádio e Televisão Imagem Ltda** (cessionária).

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/23977466/visualizar/2130165558-1322806932
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

6. Os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº 10932520 - SUPER).

7. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

8. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União (AGU)), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

9. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do pedido administrativo existente no bojo Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

10. Registre-se que as questões técnicas, bem como as relativas à conveniência e oportunidade, próprias e exclusivas da Administração, escapam da competência dessa Consultoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

11. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017; pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

12. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos da legislação de radiodifusão sobre transferência de outorga:

> **Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962**
>
> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
>
> (...)
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)
>
> **Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963**

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/23977466/visualizar/2130165558-1322806932
https://www.oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

(...)

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o **caput** será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à emprêsas privadas.

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://lnfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

13. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

14. É oportuno registar que a transferência da outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser autorizada pelo Presidente da República e comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, inciso II, Parágrafo único, do RSR.

II.3 – ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/23977466/visualizar/2130165558-1322806932
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

15. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

16. A SECOE avaliou a documentação apresentada e opinou pela realização da transferência de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme se verifica do teor do **CHECKLIST** e da **NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM** (Docs. nºs 10875686 e 11117913 - SUPER)**.**

17. Em relação ao requerimento de transferência de outorga (Doc. nº 7959139 - SUPER), verifica-se que foi subscrito pelos seguintes integrantes da entidade **TV Esplanada do Paraná Ltda** (cedente): i) sr. Marco Antônio Broglio Lemanski (sócio-administrador); ii) e o sr. Ricardo Filizola (sócio-administrador) - (Doc. nº 7959139 - SUPER), assim como foi subscrito pelos integrantes da entidade **Rádio e Televisão Imagem Ltda** (cessionária): i) sr. Marco Antônio Broglio Lemanski (sócio-administrador); ii) e o sr. Ricardo Filizola (sócio-administrador) - (Doc. nº 650062 - SUPER)

18. É importante destacar que a **Rádio e Televisão Imagem Ltda** integra o quadro societário da **TV Esplanada do Paraná Ltda.** Além disso, os sócios-administradores da **Rádio e Televisão Imagem Ltda** também integram o quadro societário da **TV Esplanada do Paraná Ltda.** Isto é, o quadro societário da cedente e da cessionária é composto pelo sr. Marco Antônio Broglio Lemanski e pelo sr. Ricardo Filizolas, sendo que a cessionária também integra o quadro da cedente.

19. Portanto, tem-se a legitimidade dos referidos dirigentes da cedente e da cessionária para requerer a transferência da outorga.

20. O art. 92 do RSR obsta que ocorra transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (sociedade anônima ou de responsabilidade limitada - art. 7º, alínea "e", do RSR). No caso em questão, a transferência que se pretende realizar é entre entidades pessoas jurídicas de direito privado, que são sociedades empresárias limitadas **TV Esplanada do Paraná Ltda e Rádio e Televisão Imagem Ltda.**

21. O art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017, c/c o art. 94 do RSR permite a realização da transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. A SECOE informou, nos itens 7 e 8 da **NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM,** que houve a conclusão do processo de renovação de outorga no âmbito deste Ministério**,** sendo o pedido de renovação de outorga de sons e imagens encaminhado à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos:

> 7. Conforme já relatado na Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM, a concessão para a execução do referido serviço materializou-se por meio do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 06 de maio de 1968 (SUPER 7581345). A última renovação da outorga ocorreu por intermédio do Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, e do Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000 e do dia 26 de outubro de 2001 (SUPER 7641696).
>
> 8. Com efeito, a concessão do serviço de radiodifusão se encontra vencida desde 2013. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou recentemente nova Exposição de Motivos, no bojo do processo nº 53000.006864/2013-24, remetendo o efeito à Presidência da Republica, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028 (SUPER 11141092).
>
> (...)

22. Conforme se verifica do CHECK-LIST e da NOTA TÉCNICA, anteriormente citados, constata-se que houve a apresentação dos seguintes documentos: i) requerimento de transferência de autorização subscrito pelos representantes das entidade (cedente e cessionária); ii) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - (cedente e cessionária); iii) certidões de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (cedente e cessionária); iv) comprovação de regularidade perante o FISTEL (cedente e cessionária); v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - (cedente e cessionária); vi) certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho (cedente e cessionária); vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro e em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (cessionária); viii) comprovação da

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes (cessionária); ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (cessionária); x) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (cessionária); xi) declaração nos moldes exigidos pelo art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR (cessionária).

23. Em atenção ao disposto no art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR, a entidade **Rádio e Televisão Imagem Ltda** (cessionária)**,** por meio do(s) sócio(s)-administrador(es), subscreveram declaração atestando que: i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; v) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso i do caput do art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no **CHECKLIST**, produzido pela SECOE (Doc. nº **6512724** - SUPER).

24. Além disso, a SECOE esclareceu, **no item 21 da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM**, que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.

25. **No item 22 da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM,** a SECOE informa que a entidade **TV Esplanada do Paraná Ltda** (cedente) não optou pelo parcelamento do preço público da outorga, pelo que não incide óbice previsto no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.

26. Registre-se, ainda, que a SECOE, **no item 18 da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM,** atestou a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e os sócios, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, c/c o art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117, de 1962**.**

27. Face ao exposto, reiterando os termos do **PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à entidade **TV Esplanada do Paraná Ltda** (cedente) para a entidade entidade **Rádio e Televisão Imagem Ltda** (cessionária).

III – CONCLUSÃO

28. Sendo assim, considerando os argumentos acima articulados e reiterando os termos do **PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) observe as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Ponta Grossa/PR,** que foi outorgada à entidade **TV Esplanada do Paraná Ltda** (cedente) para a entidade **Rádio e Televisão Imagem Ltda** (cessionária); ii) a minuta de exposição de motivo e decreto presidencial, elaborada pela SECOE, encontra-se apta a ser assinada pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material.

29. É necessário que o Ministro de Estado desta Pasta encaminhe, por meio de exposição de motivos, à Presidência da República para que seja avaliada a transferência de concessão, sem prejuízo do posterior envio ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal, c/c o art. 90, inciso II, Parágrafo único, do RSR.

30. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Brasília, 27 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1322806932 e chave de acesso 60a8e0ab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-10-2023 16:50. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/23977466/visualizar/2130165558-1322806932
https://novoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02210/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76
INTERESSADOS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. E OUTROS
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Transferência de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00715/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 30 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1324351482 e chave de acesso 60a8e0ab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-10-2023 09:20. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76
INTERESSADOS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. E OUTROS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido formulado pela **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.** em conjunto com a **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente.

II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, "c", com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.

III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 1305/2021/SEI-MCOM. Regularidade do procedimento.

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117/1962, e do art. 90, II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

V. Pelo prosseguimento do processo, desde que apresentada certidão pelo órgão de registro competente que comprove a atual composição societária da entidade cedente e seja aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. ,** em conjunto com a **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CESSIONÁRIA)**, solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente.

2. Consoante as informações prestadas pela autoridade administrativa, na NOTA TÉCNICA Nº 7041/2021/SEI-MCOM, corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

7. A concessão para a execução do referido serviço materializou-se por meio do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 06 de maio de 1968 (SEI 7581345). A última renovação da outorga ocorreu por intermédio do Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, e do Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000 e do dia 26 de outubro de 2001 (SEI 7641696). Com efeito, a

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

concessão

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/681768420 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

> da outorga encontra-se vencida desde 2013. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos, no bojo do processo nº 53000.006864/2013-24, remetendo o efeito à Presidência da Republica, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028..

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada **NOTA TÉCNICA,** se deu no sentido do ***"deferimento** do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de Decreto e Exposição de Motivos, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado das Comunicações, para decisão"*.

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

9. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

11. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão de sons e imagens, será o ato de transferência da competência do Presidente da República e será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, II), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

12. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de **decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação** (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que analisou o caso:

> 11. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, cabe registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão de sons e imagens foi expedida em 22 de fevereiro de 1972, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pgs. 04/05 - SEI 6822547).

13. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da **existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga.** Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 28. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela TV Esplanada do Paraná Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 6876943).

14. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/681768420
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

> III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> 7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

15. Pode-se compulsar nos autos, assim, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência (SEI 6500562, fls. 1/3), firmado pelos representantes das entidades envolvidas, repise-se, **TV Esplanada do Paraná Ltda.**, na condição de cedente, e **Rádio e Televisão Imagem Ltda.**, na posição de cessionária. **Observa-se apenas que não há qualquer documento que comprove a atual composição societária da entidade cedente, motivo pelo qual, por cautela, solicitamos seja acostado aos autos tal documento antes do prosseguimento do processo**.

16. Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 14. **Relativamente à Cedente**, **TV Esplanada do Paraná Ltda.**, verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Fistel, FGTS, bem como a inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho..

17. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (**SEI 6500562, fl.** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI 6500562, fl. 13)**, de regularidade

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

perante o FGTS (**SEI 6500562, fl. 14**) e fazendas públicas federal (**SEI 6500562, fl. 10**), estadual (**SEI 6500562, fl. 11**) e municipal de sua sede (**SEI 6500562, fl. 12**), bem como de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI 6822547, fl. 11**). **A maioria dos documentos se encontram vencidos, motivo pelo qual deverão ser renovados quando da autorização de transferência.**

18. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

> 15. **Relativamente à Cessionária**, **Rádio e Televisão Imagem Ltda**., registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j", foram apresentados, senão vejamos.
>
> 16. Quanto aos documentos que comprovam a *habilitação jurídica* da empresa, foi acostada a Consolidação do Contrato Social trazida pela 11ª alteração, tendo-se por objetivo social: *"1.3. A Sociedade terá por objetivos: (a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente; (b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa; (c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet; (d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e (e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares."*.
>
> 17. Entre outras, foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: *a)* de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; *b)* de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial competente, indicando as composições societária e diretiva da sociedade.
>
> 18. Pertinente à *qualificação econômico-financeira* da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Juntamente com o balanço patrimonial foram apresentados: *i)* declaração de inatividade, e, *ii)* Declaração de débitos e créditos tributários federais.
>
> 19. De igual modo, foram carreadas aos autos certidões emitidas respectivamente pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná e pela Justiça do Trabalho, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares, tampouco existe débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade cessionária.
>
> 20. Referente à *regularidade fiscal*, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.
>
> 21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direita da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.
>
> 22. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Ricardo Filizola, declaração, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/681768420 https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

> capacidade dos indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão, de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos o art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990.

19. Positivamente, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar o ato constitutivo e todas as alterações contratuais realizadas, devidamente arquivados, que evidenciam como objeto social a execução de serviços de radiodifusão (**SEI 6500562, fls. 17/22, fls. 17/133**). A certidão específica emitida pela Junta Comercial atesta que não houve novas modificações contratuais (**SEI 6500562, fl. 135)**.

20. Também foram apresentados: prova de inscrição no CNPJ (**SEI 6500562, fl. 138**), balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício social de 2020 (**SEI 6500562, fl. 136)**, prova da condição de brasileiro nato dos sócio-administradores (**SEI 6500562, fls. 146/147**), certidão negativa de falência ou recuperação judicial (**SEI 6500562, fl. 137**), prova de regularidade perante as fazendas pública federal (**SEI 6500562, fl. 139**), estadual **SEI 6500562, fl. 140**) e municipal da sede (**SEI 6500562, fl. 141**), bem como comprovante de regularidade quanto ao FGTS (**SEI 6500562, fl. 164**), de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (**SEI 6500562, fl. 144**) e de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI 6822547, fl. 12**). **A maioria dos documentos se encontram vencidos, motivo pelo qual deverão ser renovados quando da autorização de transferência.**

21. Verificamos, ainda, que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme se verifica do documento juntado sob o número **SEI 6500562, fls. 163/164,** devidamente assinado por seus representantes legais, Sr. Marco Antônio Broglio Lemanski e Sr. Ricardo Filizola. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

22. Sobre a composição societária e diretiva da cessionária, a Secretaria informou:

> 27. Por consequência, uma vez autorizada a operação em apreço, a composição societária e diretiva da Entidade cessionária será aquela decorrente da 11ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 2020079790, em 18.02.2020:

NOME	COTAS	VALOR – R$
Marco Antônio Broglio Lemanski	11.449.397	7.213.120,11
Ricardo Filizola	11.449.397	7.213.120,11
TOTAL	22.898.794	14.426.240,22

NOME	CARGO
Marco Antônio Broglio Lemanski	Diretor Presidente
Ricardo Filizola	Diretor Vice-Presidente

23. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art, 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4,117/1962, que assim dispõem:

> DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967
>
> Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> I) Estações radiodifusoras de som:
>
> a - Locais:
>
> Ondas médias - 4

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/681768420 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

24. A questão foi examinada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

23. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Com efeito, foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas, tendo sido observado o seguinte:

24. Os sócios e diretores, Sr. Marco Antônio Broglio Lemanski (CPF nº 567.222.309-53) e o Sr. Ricardo Filizola (CPF nº 587.523.909-34), possuem participação societária e diretiva em entidades detentoras de outorga do serviço de radiodifusão, conforme demonstram os quadros abaixo:

MARCO ANTÔNIO BROGLIO LEMANSKI (CPF nº 567.222.309-53)				
Entidade	**Cargo**	**Serviços**	**UF**	**Município**
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Diretor Presidente	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Diretor Presidente	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Diretor Presidente	GTVD	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Sócio	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Sócio	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Sócio	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Sócio	GTVD	PR	Ponta Grossa
Radio Intercontinental Ltda	Sócio	FM	PR	Curitiba

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.agu.gov.br/documento/681768420 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

(C.N.P.J nº 78.712.056/0001-66)				

RICARDO FILIZOLA (CPF nº 587.523.909-34)				
Entidade	**Cargo**	**Serviços**	**UF**	**Município**
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Sócio	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Sócio	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Sócio	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Sócio	GTVD	PR	Ponta Grossa

25. Em sendo autorizada a transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, em favor de Rádio e Televisão Imagem Ltda., os sócios e diretores constarão dos quadros societário e diretivo da entidade que assumirá o serviço – de forma direta –, senão vejamos:

MARCO ANTÔNIO BROGLIO LEMANSKI (CPF nº 567.222.309-53)				
Entidade	**Cargo**	**Serviços**	**UF**	**Município**
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Diretor Presidente	GTVD	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	TV	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Presidente	GTVD	PR	Ponta Grossa

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.agu.gov.br/documento/681768420 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Sócio	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Sócio	GTVD	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	TV	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Sócio	GTVD	PR	Ponta Grossa
Radio Intercontinental Ltda (C.N.P.J nº 78.712.056/0001-66)	Sócio	FM	PR	Curitiba

RICARDO FILIZOLA
(CPF nº 587.523.909-34)

Entidade	**Cargo**	**Serviços**	**UF**	**Município**
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21)	Diretor Vice-Presidente	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Diretor Vice-Presidente	GTVD	PR	Ponta Grossa
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Sócio	TV	PR	Paranavaí
Rádio e Televisão Imagem Ltda. (C.N.P.J. nº 81.034.977/0001-21	Sócio	GTVD	PR	Paranavaí
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Sócio	TV	PR	Ponta Grossa
TV Esplanada do Paraná Ltda. (C.N.P.J Nº 80.242.720/0001-00)	Sócio	GTVD	PR	Ponta Grossa

25. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.agu.gov.br/documento/681768420 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

legislação, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga e observado o disposto no item 15 deste Parecer.

26. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Decreto do Presidente da República (inc. II) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, ressaltando-se a necessidade de se observar do disposto no item 15 deste Parecer e de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

28. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 21 de julho de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 681768420 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 21-07-2021 17:55. Número de Série: 345107851242672743808761495 25. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01139/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Transferência de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo o PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência da outorgada conferida à Tv Esplanada do Paraná Ltda (cedente) para a Rádio e Televisão Imagem Ltda (cessionária), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa/PR .

3. Conforme os termos do PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações - CTB, e do art. 93 e ss do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7041/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito do deferimento do pedido de transferência da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, após a finalização dos trâmites necessários.

6. É atribuição do Presidente da República determinar, por meio de edição de decreto presidencial, a transferência para a Tv Esplanada do Paraná Ltda para a Rádio e Televisão Imagem Ltda, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa/PR.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de julho de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/684022159 https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 684022159 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 22-07-2021 08:23. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/684022159
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01143/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Transferência de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01139/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 22 de julho de 2021.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico
Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 684589922 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES. Data e Hora: 22-07-2021 10:29. Número de Série: 415655728564380580114412902560. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.003748/2021-76
INTERESSADAS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA (CEDENTE) E RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da TV Esplanada do Paraná Ltda e da Rádio e Televisão Imagem Ltda, inscritas no CNPJ nº 80.242.720/0001-00 e CNPJ nº 81.034.977/0001-21, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50407395750, no município de Ponta Grossa/PR.

2. Por meio da Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 5884/2021/MCOM, a então Secretaria de Radiodifusão (atualmente Secretaria de Comunicação Social Eletrônica) opinou pela viabilidade do acolhimento do pedido formulado pela TV Esplanada do Paraná Ltda e da Rádio e Televisão Imagem Ltda, inscritas no CNPJ nº 80.242.720/0001-00 e nº 81.034.977/0001-21, por meio do qual foi solicitada a transferência direta da outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão, de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50407395750, no município de Ponta Grossa/PR; bem como pelo correspondente encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise (SUPER 7581102 e SUPER 7786670).

3. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não ter sido vislumbradas irregularidades no presente processo, no entanto, ressaltou o seguinte (SUPER 7913302):

> [...]
>
> 15. Pode-se compulsar nos autos, assim, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência (SEI 6500562, fls. 1/3), firmado pelos representantes das entidades envolvidas, repise-se, TV Esplanada do Paraná Ltda., na condição de cedente, e Rádio e Televisão Imagem Ltda., na posição de cessionária. Observa-se apenas que não há qualquer documento que comprove a atual composição societária da entidade cedente, motivo pelo qual, por cautela, solicitamos seja acostado aos autos tal documento antes do prosseguimento do processo.
>
> [...]
>
> 17. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (SEI 6500562, fl.9), prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI 6500562, fl. 13), de regularidade perante o FGTS (SEI 6500562, fl. 14) e fazendas públicas federal (SEI 6500562, fl. 10), estadual (SEI 6500562, fl. 11) e municipal de sua sede (SEI 6500562, fl. 12), bem como de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (SEI 6822547, fl. 11). A maioria dos documentos se encontram vencidos, motivo pelo qual deverão ser renovados quando da autorização de transferência.
>
> [...]
>
> 20. Também foram apresentados: prova de inscrição no CNPJ (SEI 6500562, fl. 138), balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício social de 2020 (SEI 6500562, fl. 136), prova da condição de brasileiro nato dos sócio-administradores (SEI 6500562, fls. 146/147), certidão negativa de falência ou recuperação judicial (SEI 6500562, fl. 137), prova de regularidade perante as fazendas pública federal (SEI 6500562, fl. 139), estadual SEI 6500562, fl. 140) e municipal da sede (SEI 6500562, fl. 141), bem como comprovante de regularidade quanto ao FGTS (SEI 6500562, fl. 164), de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (SEI 6500562, fl. 144) e de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (SEI

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

> 6822547, fl. 12). A maioria dos documentos se encontram vencidos, motivo pelo qual deverão ser renovados quando da autorização de transferência.
>
> [...]
>
> III - CONCLUSÃO
>
> 27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, ressaltando-se a necessidade de se observar do disposto no item 15 deste Parecer e de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

4. Em atendimento às orientações constantes do referido Parecer, elaborou-se nova lista de verificação de documentação, com vistas a demonstrar a manutenção da regularidade fiscal das pessoas jurídicas envolvidas na operação, assim como da comprovação dos quadros societário e diretivo da cedente (SUPER 7917614). Desse modo, decidiu-se (vide Nota Técnica nº 9507/2021/SEI-MCOM e Ofício Interno nº 8176/2021/MCOM) pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações para deliberação (SUPER 7968814 e SUPER 7977121).

5. Na sequência, o então Ministro de Estado das Comunicações, por intermédio da Exposição de Motivos nº 00020/2022 - MCOM, de 26 de janeiro de 2022, submeteu à apreciação do Senhor Presidente da República o pedido de transferência direta da outorga formulado nos presentes autos (SUPER7976078 e SUPER 9289330).

6. Entretanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, o processo em tela foi restituído a este Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação das minutas propostas na referida Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM (SUPER 10772771).

ANÁLISE

7. Conforme já relatado na Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM, a concessão para a execução do referido serviço materializou-se por meio do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 06 de maio de 1968 (SUPER 7581345). A última renovação da outorga ocorreu por intermédio do Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, e do Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000 e do dia 26 de outubro de 2001 (SUPER 7641696).

8. Com efeito, a concessão do serviço de radiodifusão se encontra vencida desde 2013. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou recentemente nova Exposição de Motivos, no bojo do processo nº 53000.006864/2013-24, remetendo o efeito à Presidência da Republica, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028 (SUPER 11141092).

9. Após consulta à pasta jurídica da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão de sons e imagens, foi emitida em 22 de fevereiro de 1972; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (págs. 4/5 - SUPER 6822547).

10. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10875686). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9

obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. A s pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

13. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela Junta Comercial do Estado do Paraná emitidas em 16 de maio de 2023 e em 4 de fevereiro de 2021 (SUPER 11117993 e pág. 149 - SUPER 6500562). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 1/7 - SUPER 6500562 e pág. 2 - SUPER 11091170).

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10875686).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (rádio) e de sons e imagens (televisão), deacordo com os atos de outorga de permissão e ou de concessão que venha obter do governo federal/ministerio das comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo poder concedente; a execução pela sociedade do [illegible] de radiodifusão tera finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa; a veiculação de anda e publicidade comercial ou institucional, em rádio e internet; a importação de equipamentos,*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420

peças e assessórios para uso próprio; de propaganda de televisão, de filmes e fitas magneticas, virgens ou gravadas; e prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela internet e outros meios similares (pág. 149 - SUPER 6500562).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 4 de fevereiro de 2021, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR – R$
Marco Antônio Broglio Lemanski	11.449.397	7.213.120,11
Ricardo Filizola	11.449.397	7.213.120,11
TOTAL	22.898.794	14.426.240,22

NOME	CARGO
Marco Antônio Broglio Lemanski	Diretor Presidente
Ricardo Filizola	Diretor Vice-Presidente

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios Marco Antônio Broglio Lemanski (CPF nº 567.222.309-53) e o Sr. Ricardo Filizola (CPF nº 587.523.909-34) fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 15 de setembro de 2023 (SUPER 11116878), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.034.977/0001-21

RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
80.242.720/0001-00	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	0,00	100,00	--	TV	PR	Ponta Grossa	--

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	567.222.309-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	2730000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	587.523.909-34										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO.

19. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 10875686).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela TV Esplanada do Paraná Ltda, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 6876943).

Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9

Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11074766). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 11074763).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50407395750, no município de Ponta Grossa/PR, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para complementação da análise que se fizer necessária no que tange à regularidade jurídica do pedido de transferência direta, bem como das minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER 10932520), uma vez que, após o referido Parecer nº 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 7913302), editou-se o Decreto nº 10.775/2021, que impactou todos os procedimentos de transferência direta pendentes de decisão no âmbito do Poder Executivo, tudo na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 29/09/2023, às 12:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/09/2023, às 12:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/10/2023, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc64803420 9

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11117913** e o código CRC **D4B08149**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00715/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS.

I. Pedido formulado pela entidade TV Esplanada do Paraná Ltda e pela entidade Rádio e Televisão Imagem Ltda, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, concedida à primeira requerente;

II. Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;

III. Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI- MCOM, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE);

IV. Análise jurídica já realizada por meio do PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

IV. Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;

V. Competência do Presidente da República para realizar a transferência de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117, de 1962, e do art. 90, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42312/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR que foi outorgada à entidade TV Esplanada do Paraná Ltda (cedente) para a entidade Rádio e Televisão Imagem Ltda (cessionária).

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em análise, verifica-se, dentre outros acontecimento fáticos anteriores, que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, manifestou-se no sentido de que não existe óbice jurídico para a realização da transferência da outorga acima mencionada (Doc. nº 7913302 - SUPER).

3. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão dos termos da manifestação exarada por esta Consultoria Jurídica que analisou o caso em questão, cumpre transcrever os seguintes excertos do citado PARECER:

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., em conjunto com a RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

(CESSIONÁRIA), solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente.

(...)

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada NOTA TÉCNICA, se deu no sentido do "deferimento do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de Decreto e Exposição de Motivos, ser encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado das Comunicações, para decisão".

(...)

25. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na legislação, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga e observado o disposto no item 15 deste Parecer.

26. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Decreto do Presidente da República (inc. II) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, ressaltando- se a necessidade de se observar do disposto no item 15 deste Parecer e de se

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

4. É oportuno destacar que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM, esclarece o seguinte sobre a justificativa de reencaminhamento dos autos do Processo Administrativo a esta Consultoria Jurídica, mesmo após a realização da análise conclusiva da matéria (Doc. nº 1117913 -SUPER):

(...)

4. Em atendimento às orientações constantes do referido Parecer, elaborou-se nova lista de verificação de documentação, com vistas a demonstrar a manutenção da regularidade fiscal das pessoas jurídicas envolvidas na operação, assim como da comprovação dos quadros societário e diretivo da cedente (SUPER 7917614). Desse modo, decidiu-se (vide Nota Técnica nº 9507/2021/SEI-MCOM e Ofício Interno nº 8176/2021/MCOM) pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações para deliberação (SUPER 7968814 e SUPER 7977121).

5. Na sequência, o então Ministro de Estado das Comunicações, por intermédio da Exposição de Motivos nº 00020/2022 - MCOM, de 26 de janeiro de 2022, submeteu à apreciação do Senhor Presidente da República o pedido de transferência direta da outorga formulado nos presentes autos (SUPER7976078 e SUPER 9289330).

6. Entretanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, o processo em tela foi restituído a este Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação das minutas propostas na referida Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM (SUPER 10772771).

(...)

5. Após a restituição dos autos do Processo Administrativo pela Casa Civil da Presidência da República, a SECOE realizou nova análise, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM, e não apontou impedimento para que haja o deferimento do pedido de transferência de outorga da entidade TV Esplanada do Paraná Ltda (cedente) para a entidade Rádio e Televisão Imagem Ltda (cessionária).

6. Os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de exposição de motivos e de decreto presidencial, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta e pelo Presidente da República, respectivamente (Doc. nº 10932520 - SUPER).

7. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

8. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União (AGU)), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

9. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do pedido administrativo existente no bojo Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

10. Registre-se que as questões técnicas, bem como as relativas à conveniência e oportunidade, próprias e exclusivas da Administração, escapam da competência dessa Consultoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

11. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017; pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

12. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos da legislação de radiodifusão sobre transferência de outorga:

Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
(Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017)

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

(...)

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o caput será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à emprêsas privadas.

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver

completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

f) prova de inscrição no CNPJ;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

k) declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021) Vigência

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

13. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

14. É oportuno registar que a transferência da outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser autorizada pelo Presidente da República e comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, inciso II, Parágrafo único, do RSR.

II.3 – ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

15. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

16. A SECOE avaliou a documentação apresentada e opinou pela realização da transferência de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme se verifica do teor do CHECKLIST e da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM (Docs. nºs 10875686 e 11117913 - SUPER).

17. Em relação ao requerimento de transferência de outorga (Doc. nº 7959139 - SUPER), verifica-se que foi subscrito pelos seguintes integrantes da entidade TV Esplanada do Paraná Ltda (cedente): i) sr. Marco Antônio Broglio Lemanski (sócio-administrador); ii) e o sr. Ricardo Filizola (sócio-administrador) - (Doc. nº 7959139 - SUPER), assim como foi subscrito pelos integrantes da entidade Rádio e Televisão Imagem Ltda (cessionária): i) sr. Marco Antônio Broglio Lemanski (sócio-administrador); ii) e o sr. Ricardo Filizola (sócio-administrador) - (Doc. nº 650062 - SUPER)

18. É importante destacar que a Rádio e Televisão Imagem Ltda integra o quadro societário da TV Esplanada do Paraná Ltda. Além disso, os sócios-administradores da Rádio e Televisão Imagem Ltda também integram o quadro societário da TV Esplanada do Paraná Ltda. Isto é, o quadro societário da cedente e da cessionária é composto pelo sr. Marco Antônio Broglio Lemanski e pelo sr. Ricardo Filizolas, sendo que a cessionária também integra o quadro da cedente.

19. Portanto, tem-se a legitimidade dos referidos dirigentes da cedente e da cessionária para requerer a transferência da outorga.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

20. O art. 92 do RSR obsta que ocorra transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (sociedade anônima ou de responsabilidade limitada - art. 7º, alínea "e", do RSR). No caso em questão, a transferência que se pretende realizar é entre entidades pessoas jurídicas de direito privado, que são sociedades empresárias limitadas TV Esplanada do Paraná Ltda e Rádio e Televisão Imagem Ltda.

21. O art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017, c/c o art. 94 do RSR permite a realização da transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. A SECOE informou, nos itens 7 e 8 da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM, que houve a conclusão do processo de renovação de outorga no âmbito deste Ministério, sendo o pedido de renovação de outorga de sons e imagens encaminhado à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos:

7. Conforme já relatado na Nota Técnica nº 7041/2021/SEI-MCOM, a concessão para a execução do referido serviço materializou-se por meio do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 06 de maio de 1968 (SUPER 7581345). A última renovação da outorga ocorreu por intermédio do Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, e do Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000 e do dia 26 de outubro de 2001 (SUPER 7641696).

8. Com efeito, a concessão do serviço de radiodifusão se encontra vencida desde 2013. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou recentemente nova Exposição de Motivos, no bojo do processo nº 53000.006864/2013-24, remetendo o efeito à Presidência da Republica, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028 (SUPER 11141092).

(...)

22. Conforme se verifica do CHECK-LIST e da NOTA TÉCNICA, anteriormente citados, constata-se que houve a apresentação dos seguintes documentos: i) requerimento de transferência de autorização subscrito pelos representantes das entidade (cedente e cessionária); ii) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - (cedente e cessionária); iii) certidões de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (cedente e cessionária); iv) comprovação de regularidade perante o FISTEL (cedente e cessionária); v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - (cedente e cessionária); vi) certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho (cedente e cessionária); vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (cessionária); viii) comprovação da

condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes (cessionária); ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

(cessionária); x) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (cessionária); xi) declaração nos moldes exigidos pelo art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR (cessionária).

23. Em atenção ao disposto no art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR, a entidade Rádio e Televisão Imagem Ltda (cessionária), por meio do(s) sócio(s)-administrador(es), subscreveram declaração atestando que: i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; v) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso i do caput do art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no CHECKLIST, produzido pela SECOE (Doc. nº 6512724 - SUPER).

24. Além disso, a SECOE esclareceu, no item 21 da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM, que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.

25. No item 22 da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM, a SECOE informa que a entidade TV Esplanada do Paraná Ltda (cedente) não optou pelo parcelamento do preço público da outorga, pelo que não incide óbice previsto no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.

26. Registre-se, ainda, que a SECOE, no item 18 da NOTA TÉCNICA Nº 15940/2023/SEI-MCOM, atestou a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e os sócios, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, c/c o art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117, de 1962.

27. Face ao exposto, reiterando os termos do PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à entidade TV Esplanada do Paraná Ltda (cedente) para a entidade entidade Rádio e Televisão Imagem Ltda (cessionária).

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

III – CONCLUSÃO

28. Sendo assim, considerando os argumentos acima articulados e reiterando os termos do PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) observe as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, que foi outorgada à entidade TV Esplanada do Paraná Ltda (cedente) para a entidade Rádio e Televisão Imagem Ltda (cessionária); ii) a minuta de exposição de motivo e decreto presidencial, elaborada pela SECOE, encontra-se apta a ser assinada pelas autoridades competentes, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material.

29. É necessário que o Ministro de Estado desta Pasta encaminhe, por meio de exposição de motivos, à Presidência da República para que seja avaliada a transferência de concessão, sem prejuízo do posterior envio ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal, c/c o art. 90, inciso II, Parágrafo único, do RSR.

30. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1322806932 e chave de acesso 60a8e0ab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-10-2023 16:50. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02210/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76

INTERESSADOS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. E OUTROS

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Transferência de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00715/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Brasília, 30 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76

INTERESSADOS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. E OUTROS ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido formulado pela TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. em conjunto com a RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente.

II. Possibilidade prevista na Lei 4.117/1962, art. 38, “c”, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

III. Processo devidamente analisado pelo órgão técnico, que concluiu pela existência das condições necessárias ao deferimento do pedido, nos termos da Nota Técnica nº 1305/2021/SEI- MCOM. Regularidade do procedimento.

IV. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei n.º 4.117/1962, e do art. 90, II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, c/c o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

V. Pelo prosseguimento do processo, desde que apresentada certidão pelo órgão de registro competente que comprove a atual composição societária da entidade cedente e seja aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica/MCOM processo administrativo no qual a TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. , em conjunto com a RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (CESSIONÁRIA), solicita transferência, da primeira para a segunda entidade, da permissão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, concedida à primeira requerente.

2. Consoante as informações prestadas pela autoridade administrativa, na NOTA TÉCNICA Nº 7041/2021/SEI-MCOM, corroborada pela documentação em referência, eis o histórico da outorga em questão:

7. A concessão para a execução do referido serviço materializou-se por meio do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 06 de maio de 1968 (SEI 7581345). A última renovação da outorga ocorreu por intermédio do Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, e do Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000 e do dia 26 de outubro de 2001 (SEI 7641696). Com efeito, a concessão da outorga encontra-se vencida desde 2013. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos, no bojo do processo nº 53000.006864/2013-24, remetendo o efeito à Presidência da Republica, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028..

3. A conclusão exarada pela Secretaria de Radiodifusão quanto ao pleito, como assinalado na já mencionada NOTA TÉCNICA, se deu no sentido do "deferimento do pedido, devendo o Processo, acompanhado da minuta de Decreto e Exposição de Motivos, ser

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

encaminhado à Consultoria Jurídica, para manifestação, e posterior submissão do assunto ao Ministro de Estado das Comunicações, para decisão".

4. Eis o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

9. A transferência de outorgas para execução de radiodifusão, que se consubstancia na cessão da outorga para nova pessoa jurídica, está expressamente autorizada pela Lei nº 4.117/62, art. 38, alínea "c", que com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017 condiciona a realização da transferência à prévia anuência do órgão competente, nos seguintes termos:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. A matéria encontra-se pormenorizada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63. Na disciplina, são indicados os requisitos para que se processem as

solicitações de transferência direta, destacada a necessidade de que, caso se confirme a transferência, sejam observados os prazos e condições estabelecidos originalmente para a outorga (parágrafo único do art. 93).

11. Quanto à competência para a prática do ato, prescreve o Regulamento já mencionado que, no caso de serviço de radiodifusão de sons e imagens, será o ato de transferência da competência do Presidente da República e será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (art. 90, II), atualmente atribuída ao Ministro das Comunicações (art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019), observada a devida comunicação ao Congresso Nacional, por meio de mensagem do Presidente da República (parágrafo único do art. 90).

12. Importante requisito a ser observado é o da necessidade de decurso do prazo de cinco anos da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação (art. 91, com redação conferida pelo Decreto nº 9.138, de 2017), período antes do qual mostra-se inviável a transferência. Quanto ao ponto, como é possível depreender de quanto já narrado neste opinativo, exsurge o atendimento da exigência, assim examinada pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que analisou o caso:

11. Em relação ao requisito do prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, cabe registrar que, mediante consulta à Pasta Cadastral da entidade cedente, foi verificado que a primeira licença para funcionamento de sua estação de radiodifusão de sons e imagens foi expedida em 22 de

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

fevereiro de 1972, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pgs. 04/05 - SEI 6822547).

13. Ainda, finalizando as verificações preliminares, que dão azo à análise do pedido de transferência, foi realizada a verificação acerca da existência ou não de processos administrativos que pudessem resultar na cassação da outorga. Nesse sentido, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

28. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela TV Esplanada do Paraná Ltda., que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SEI 6876943).

14. Respeitadas, assim, as exigências preliminares que autorizam a análise dos demais aspectos relevantes, note-se que as partes interessadas na transferência direta devem observar os requisitos dispostos no art. 93 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que assim assinala os documentos que devem ser apresentados para comprovação da regularidade das entidades envolvidas:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - documentação relativa à entidade cedente: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - documentação relativa à entidade cessionária: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

1. certidão de nascimento ou casamento; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

2. certificado de reservista; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. cédula de identidade; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

5. carteira profissional; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

7. passaporte; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

15. Pode-se compulsar nos autos, assim, que foi apresentado requerimento conjunto de transferência (SEI 6500562, fls. 1/3), firmado pelos representantes das entidades envolvidas, repise-se, TV Esplanada do Paraná Ltda., na condição de cedente, e Rádio e Televisão Imagem Ltda., na posição de cessionária. Observa-se apenas que não há qualquer documento que comprove a atual composição societária da entidade cedente, motivo pelo qual, por cautela, solicitamos seja acostado aos autos tal documento antes do prosseguimento do processo.

16. Em sequência, no que diz respeito à situação da entidade cedente, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

14. Relativamente à Cedente, TV Esplanada do Paraná Ltda., verifica-se que houve a apresentação de todos os documentos alusivos à regularidade fiscal da empresa, consoante as exigências constantes do item II do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". Pela análise da documentação, as certidões acostadas demonstram a regularidade da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal; a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Fistel, FGTS, bem como a inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho..

17. De fato, verifica-se nos autos que foram apresentados prova de inscrição no CNPJ (SEI 6500562, fl. 9), prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI 6500562, fl. 13), de regularidade perante o FGTS (SEI 6500562, fl. 14) e fazendas públicas federal (SEI 6500562, fl. 10), estadual (SEI 6500562, fl. 11) e municipal de sua sede (SEI 6500562, fl. 12), bem como de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (SEI 6822547, fl. 11). A maioria dos documentos se encontram vencidos, motivo pelo qual deverão ser renovados quando da autorização de transferência.

18. Já em relação ao cumprimento dos requisitos pela cessionária, eis a conclusão apresentada pelo setor técnico responsável:

15. Relativamente à Cessionária, Rádio e Televisão Imagem Ltda., registra-se que todos os documentos necessários, de acordo com o exigido no item III do art. 93 do RSR, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j", foram apresentados, senão vejamos.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

16. Quanto aos documentos que comprovam a habilitação jurídica da empresa, foi acostada a Consolidação do Contrato Social trazida pela 11ª alteração, tendo-se por objetivo social: “1.3. A Sociedade terá por objetivos: (a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa; (c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet; (d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e (e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.”.

17. Entre outras, foram juntadas as declarações exigidas pela legislação para este tipo de operação, sendo elas: a) de que a pessoa jurídica não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão em desrespeito aos limites estabelecidos pelo Decreto - Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; b) de que nenhum dos sócios e dirigentes da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos na Lei da Ficha Limpa. Por fim, foi acostada certidão expedida pela Junta Comercial competente, indicando as composições societária e diretiva da sociedade.

18. Pertinente à qualificação econômico-financeira da empresa, foi acostado balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal, em atendimento ao disposto na alínea "d" do inciso III do art. 93 do RSR. Juntamente com o balanço patrimonial foram apresentados: i) declaração de inatividade, e, ii) Declaração de débitos e créditos tributários federais.

19. De igual modo, foram carreadas aos autos certidões emitidas respectivamente pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná e pela Justiça do Trabalho, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares, tampouco existe débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em desfavor da entidade cessionária.

20. Referente à regularidade fiscal, pode-se observar que as certidões apresentadas demonstram a regularidade da situação da empresa perante os fiscos Federal, Estadual e Municipal, bem como a ausência de irregularidades perante o cadastro nacional de pessoas jurídicas, FGTS e inexistências de pendências junto à Justiça do Trabalho, o que leva a inferir o preenchimento de tais requisitos.

21. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade cessionária, sob a perspectiva econômico-financeira, de modo a

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, em havendo autorização da Administração Pública para a transferência direita da outorga, tudo na forma do art. 93, inciso III, alínea "d" do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795/1963.

22. Foi apresentado, ainda, pela empresa cessionária, através do seu representante legal, Sr. Ricardo Filizola, declaração, que passou a ser exigida daqueles que se habilitam a prestar serviço de radiodifusão e teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade dos indivíduos integrarem uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão, de que nenhum de seus sócios e dirigentes se encontra condenado com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado nos ilícitos previstos o art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990.

19. Positivamente, os requisitos indicados no art. 93, III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão foram efetivamente comprovados, nos termos acima narrados, podendo-se compulsar o ato constitutivo e todas as alterações contratuais realizadas, devidamente arquivados, que evidenciam como objeto social a execução de serviços de radiodifusão (SEI 6500562, fls. 17/22, fls. 17/133). A certidão específica emitida pela Junta Comercial atesta que não houve novas modificações contratuais (SEI 6500562, fl. 135).

20. Também foram apresentados: prova de inscrição no CNPJ (SEI 6500562, fl. 138), balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício social de 2020 (SEI 6500562, fl. 136), prova da condição de brasileiro nato dos sócio-administradores (SEI 6500562, fls. 146/147), certidão negativa de falência ou recuperação judicial (SEI 6500562, fl. 137), prova de regularidade perante as fazendas pública federal (SEI 6500562, fl. 139), estadual SEI 6500562, fl. 140) e municipal da sede (SEI 6500562, fl. 141), bem como comprovante de regularidade quanto ao FGTS (SEI 6500562, fl. 164), de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (SEI 6500562, fl. 144) e de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel (SEI 6822547, fl. 12). A maioria dos documentos se encontram vencidos, motivo pelo qual deverão ser renovados quando da autorização de transferência.

21. Verificamos, ainda, que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme se verifica do documento juntado sob o número SEI 6500562, fls. 163/164, devidamente assinado por seus representantes legais, Sr. Marco Antônio Broglio Lemanski e Sr. Ricardo Filizola. Conferimos especial destaque à declaração prestada, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que teve por finalidade substituir a análise anterior feita pela Administração acerca da idoneidade moral dos sócios e dirigentes da prestadora do serviço público, a fim de conferir critério mais objetivo de avaliação.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

22. Sobre a composição societária e diretiva da cessionária, a Secretaria informou:

27. Por consequência, uma vez autorizada a operação em apreço, a composição societária e diretiva da Entidade cessionária será aquela decorrente da 11ª Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 2020079790, em 18.02.2020:

23. Superada a análise dos requisitos relativos às entidades, deve-se verificar, ainda, a observância dos limites pessoais estipulados pela legislação para a exercício da atividade de radiodifusão. Nesse sentido, note-se que devem ser respeitados o art, 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 e a alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4,117/1962, que assim dispõem:

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som: a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados c - Nacionais:

Ondas médias - 2 Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no

máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc6480342O9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

24. A questão foi examinada pela Secretaria de Radiodifusão e mostrou-se regular, nos termos a seguir:

23. Além disso, deve a cessionária se atentar aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, art. 14, § 3º do RSR e demais normas. Com efeito, foi promovida consulta ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, considerando todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na operação, independentemente da expressividade da participação societária de cada uma delas, tendo sido observado o seguinte:

24. Os sócios e diretores, Sr. Marco Antônio Broglio Lemanski (CPF nº 567.222.309-53) e o Sr. Ricardo Filizola (CPF nº 587.523.909-34), possuem participação societária e diretiva em entidades detentoras de outorga do serviço de radiodifusão, conforme demonstram os quadros abaixo:

25. Em sendo autorizada a transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, em favor de Rádio e Televisão Imagem Ltda., os sócios e diretores constarão dos quadros societário e diretivo da entidade que assumirá o serviço – de forma direta –, senão vejamos:

25. Assim, conforme já evidenciado, o exame jurídico dos autos, da conclusão e dos fundamentos adotados pelas autoridades que apreciaram administrativamente o pedido não indicou a existência irregularidades que pudessem obstar a sequência do feito e a prática do ato, firmando-se a presunção de atendimento das exigências dispostas na

legislação, desde que aferida a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga e observado o disposto no item 15 deste Parecer.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

26. Conforme estabelece o art. 90 do Regulamento de Radiodifusão, a transferência da concessão deverá ser autorizada por meio de Decreto do Presidente da República (inc. II) e comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República (parágrafo único), nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento, ressaltando-se a necessidade de se observar do disposto no item 15 deste Parecer e de se aferir a manutenção da regularidade fiscal quando da prática do ato administrativo de transferência da outorga.

28. É o Parecer, produzido e assinado eletronicamente por meio do Sistema Sapiens e submetido à consideração superior.

Brasília, 21 de julho de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 681768420 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 21-07-2021 17:55.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Número de Série: 345107851242672743808761495 25. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01139/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Transferência de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo o PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência da outorgada conferida à Tv Esplanada do Paraná Ltda (cedente) para a Rádio e Televisão Imagem Ltda (cessionária), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa/PR .

3. Conforme os termos do PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações - CTB, e do art. 93 e ss do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7041/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito do deferimento do pedido de transferência da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do pedido de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, após a finalização dos trâmites necessários.

6. É atribuição do Presidente da República determinar, por meio de edição de decreto presidencial, a transferência para a Tv Esplanada do Paraná Ltda para a Rádio e Televisão Imagem Ltda, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa/PR.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de julho de 2021.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 684022159 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 22-07- 2021 08:23. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01143/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003748/2021-76

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Transferência de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 01139/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 22 de julho de 2021.

DAVI PEREIRA ALVES

Procurador Federal

Consultor Jurídico Substituto

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003748202176 e da chave de acesso 60a8e0ab

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 684589922 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES. Data e Hora: 22-07-2021 10:29. Número de Série: 415655728564380580114412902 56. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1324351482 e chave de acesso 60a8e0ab no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-10-2023 09:20. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 1º de dezembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata da transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda., inscrita no CNPJ nº 80.242.720/0001-00, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda., inscrita no CNPJ nº 81.034.977/0001-21.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 693 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 01/12/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4791379** e o código CRC **C26B8788** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4747/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 693/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 693/2023 (4791332), do Ministério das Comunicações, referente à transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda., inscrita no CNPJ nº 80.242.720/0001-00, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda., inscrita no CNPJ nº 81.034.977/0001-21.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 04/12/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4793028** e o código CRC **A78BA1E9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 693/2023 MCOM (4791332) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Processo Administrativo nº 53115.003748/2021-76, referente à transferência, à RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA, da concessão outorgada à TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Ponta Grossa/PR.

Trâmites: Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4791379) para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR. OFÍCIO Nº 4747/2023/GM/CC/PR (4793028) para a SE/CC/PR.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 05/12/2023, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4796565** e o código CRC **3194FE01** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 76/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53115.003748/2021-76.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00693/2023 MCOM, de 27 de Novembro de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que transfere a outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Ponta Grossa (PR), da empresa TV Esplanada do Paraná Ltda. para a empresa Rádio e Televisão Imagem Ltda.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00693/2023 MCOM (4791332), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.003748/2021-76, acompanhada de minuta de Decreto que transfere a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], da empresa TV Esplanada do Paraná Ltda. (Cedente), inscrita no CNPJ sob o nº 80.242.720/0001-00, para a empresa Rádio e Televisão Imagem Ltda. (Cessionária), inscria no CNPJ nº 81.034.977/0001-21, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, canal 42, frequência nº 641 MHz, classe E, Fistel nº 50407395750, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná, de acordo com o disposto no art. 33, § 33º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republica, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, e parágrafo único, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Parecer Jurídico nº 00715/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 21/07/2021 (4791342), que se posiciona pela viabilidade jurídica da transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

II - Nota Técnica nº 15940/2023/SEI-MCOM, de 02/10/2023 (4791338), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição da República e do art. 90, incisos I e II, e parágrafo único, do Decreto nº 52.795, de 1963.

III - Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga TV Comercial, de 09/08/2021 (3187462, p. 287), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

5. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à transferência da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00693/2023 MCOM (4791332), o Decreto proposto está organizado em quatro artigos:

> Art. 1º Fica transferida para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. (CNPJ nº 81.034.977/0001-21) a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. (denominada anteriormente por TV Educadora Ponta Grossa Ltda.), inscrita sob o CNPJ nº 80.242.720/0001-00, nos termos do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.
>
> Art. 2º Fica a Rádio e Televisão Imagem Ltda. advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação de concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal. Frise-se que, no caso de transferência de outorga de TV, a atualização no Mosaico só ocorre após a publicação do decreto autorizando a referida transferência.

7. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	81.034.977/0001-21
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$14.426.240,22 (Quatorze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO FILIZOLA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/09/2024** às **15:42** (data e hora de Brasília).

8. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de transferência de outorga do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à transferência direta da outorga de concessão;

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar.

9. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

11. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1]] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 24/10/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/10/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 24/10/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6117902** e o código CRC **91C65C40** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.003748/2021-76

Nota SAJ - Radiodifusão nº 858 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado(s): TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

EM nº 0693/2023-MCOM

Assunto: Serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV Comercial).

Transferência de outorga, da entidade TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. (cedente) para a entidade RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. (cessionária).

Publicação de Decreto e encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

Viabilidade jurídica da proposta.

Anexo(s): I

Processo nº: 53115.003748/2021-76

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.003748/2021-76, apresentado pelo Ministério das Comunicações por meio da EM nº 0693/2023-MCOM (doc. SEI nº 4791332), cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial).

2. O processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 80.242.720/0001-00, requer autorização para efetuar a transferência da outorga de TV comercial, na localidade de **Ponta Grossa/PR**, à entidade **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 81.034.977/0001-21.

3. É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53000.006864/2013-24), para o período 2013-2028.

4. O Ministério das Comunicações analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, conforme se observa pela Nota Técnica nº 15940/2023-SEI-MCOM (doc. SEI nº 4791338) e pelos Pareceres nº 0271/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (doc. SEI nº 4791337) e nº 0715/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (doc. SEI nº 4791334), da Consultoria Jurídica daquela Pasta.

A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

autorização para transferência da outorga, por meio de sua Nota SAG nº 0076/2024-RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SEI r 6117902).

6. O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.

II - ANÁLISE

7. Encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República a **autorização para transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV comercial). A outorga foi originalmente concedida à **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.** por meio do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968. A *transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

8. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

9. Já a Lei nº 4.117/1962 permite a transferência da concessão de uma pessoa jurídica para outra, sendo que a validade de tal alteração depende de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo (vide art. 38, item "c" da Lei nº 4.117/1962). Referida transferência será autorizada por meio de Decreto do Presidente da República, quando se tratar de outorga de radiodifusão de sons e imagens, cabendo ao Ministério das Comunicações a devida instrução processual (vide art. 90, II do Decreto nº 52.795/1963).

10. Atenta-se para o fato de que o RSR proíbe expressamente a transferência de outorga, de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (seja sociedade anônima ou de responsabilidade limitada). O caso em tela não se enquadra nesta proibição, posto que as entidades envolvidas são, ambas, de direito privado.

11. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

12. Observa-se que, conforme apontado pela Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, o requerimento de transferência de outorga foi subscrito pelos legítimos representantes das entidades, atestando-se a legitimidade dos dirigentes e da manifestação de vontade das entidades.

13. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

14. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

15. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

16. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária.

17. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53000.006864/2013-24), para o período de 2013-2028. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

18. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM e encaminhado à Casa Civil da Presidência da República.

19. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

Do exposto, relacionado à **EM nº 0693/2023-MCOM** (Processo nº 53115.003748/2021-76), conclui-se que pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

viabilidade e inexistência de óbice jurídico na expedição de Decreto que autorize a realização da transferência de outorga e consequente expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

* * * *

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6143216** e o código CRC **4D467554** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

DECRETO Nº , DE DE DE 2024

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 38, *caput*, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, *caput*, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.003748/2021-76, do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda., denominada anteriormente TV Educadora Ponta Grossa Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 80.242.720/0001-00, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda., entidade de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 81.034.977/0001-21, conforme o disposto no Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica a Rádio e Televisão Imagem Ltda. advertida de que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma prevista no art. 49, *caput*, inciso XII, da Constituição, observados os prazos e as condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/10/2024 | Edição: 209 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.229, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 38,*caput*, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90,*caput*, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.003748/2021-76, do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda., denominada anteriormente TV Educadora Ponta Grossa Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 80.242.720/0001-00, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda., entidade de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 81.034.977/0001-21, conforme o disposto no Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica a Rádio e Televisão Imagem Ltda. advertida de que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma prevista no art. 49,*caput*, inciso XII, da Constituição, observados os prazos e as condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

DECRETO Nº 12.229, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 38, *caput*, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, *caput*, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53115.003748/2021-76, do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda., denominada anteriormente TV Educadora Ponta Grossa Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 80.242.720/0001-00, para a Rádio e Televisão Imagem Ltda., entidade de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 81.034.977/0001-21, conforme o disposto no Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica a Rádio e Televisão Imagem Ltda. advertida de que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma prevista no art. 49, *caput*, inciso XII, da Constituição, observados os prazos e as condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

IRIZA TRANSFER TV ESPLANADA PARANÁ (EM 693 MCOM)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 30 de outubro de 2024.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53115.003748/2021-76.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.229/2024 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 53115.003748/2021-76, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 30/10/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6197944** e o código CRC **4954E3BF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.229, de 25 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2024, que "Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado da
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.383, de 31 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante do Decreto nº 12.229, de 25 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2024, que "Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.".

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/11/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 01/11/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6203131** e o código CRC **94836A40** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

MENSAGEM Nº 1.383

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.229, de 25 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2024, que "Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.".

Brasília, 31 de outubro de 2024.

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6203772) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 01/11/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6203782** e o código CRC **9AABAC3D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1519/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.229, de 25 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2024, que "Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. para a Rádio e Televisão Imagem Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 01/11/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6206107** e o código CRC **DEABFCC1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.003748/2021-76 SEI nº 6206107

20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20532741-c69a-4ef1-bc5a-ccc648034209